



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



AUTORIZAÇÃO

AO SENHOR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, LEI 8.666 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA AO MUNICÍPIO DE MILAGRES - CE.

O Ordenador de Despesa das Unidades Administrativas do Município de MILAGRES - CE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, **AUTORIZA**, instaurar Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Artigo 2º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, LEI 8.666, PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA AO MUNICÍPIO DE MILAGRES - CE**, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico em referência, anexo.

Favorecida: LJ MACEDO ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 39.665.581/0001-16, com sede a Rua Antônio Inácio de Lucena, 460, Aldeota, CEP: 63.260-000. Brejo Santo - CE.

Em razão da natureza e da complexidade dos serviços, considerando que Município não disponibiliza de mão de obra especializada, que dependem de conhecimento específico na área para atender a demanda crescente dos serviços, justifica-se a contratação para a prestação de serviços técnicos especializados, conforme detalhado neste Projeto Básico.

Tal ato denota a singularidade dos serviços prestados, bem como a necessidade de profissionais especializados, assim sendo, tornando-se inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a equipe técnica é composta por contadores especializados em conhecimentos contábeis na área de gestão pública, o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área do objeto da contratação.

Na oportunidade foi demonstrado pelo setor administrativo e financeiro, em razão da complexidade da matéria, bem como da existência de diversas outras demandas das rotinas contábeis no âmbito desta Prefeitura que a solução mais viável para propor tal proposição seria contratar escritório com notório conhecimento e especialização nos referidos serviços e rotinas contábeis, visto que tais conhecimentos fogem à capacidade especializada normal dos profissionais do setor de contabilidade deste município, eis que se trata de serviços muito específico e restrito, através de um escritório notoriamente especializado.

Assim sendo, considerando que para lograr êxito, o Escritório Contábil envolvido na ação deverá demonstrar profundo conhecimento não só da matéria contábil envolvida, mas também *know-how* nos trabalhos a serem desenvolvidos.

Informamos ainda que, em atendimento disposto no inciso III, parágrafo 2º, do Art. 7º da Lei Federal nº 8.666/93 e, ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, vimos informar a V. Sa. que há estimativa de impacto Orçamentário e



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



Financeiro, estando o processo em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, as despesas decorrentes da futura contratação deverão ficar por conta da classificação orçamentária prevista no manual - Exercício 2021, com a seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ÓRGÃO PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
FUNDO DO PREV MUNICIPAL DE MILAGRES-PREV	1701-092720070.2.069	3.3.90.39.00	410000001
AUTARQUIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	1301-175120042.2.073		001000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1401-101220028.2.051		001000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	1501-123610031.2.033		001000000
SEC. DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	1601-081220004.2.026		001000000
SECRETARIA DE AMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0801-041220052.2.010		001000000

MILAGRES - CE, 08 de fevereiro de 2021.


JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES
SECRETÁRIO DE ADM. E FINANÇAS


FCA. SÔNIA MOREIRA DE FIGUEIREDO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


GEAN KARLO ALVES FEITOSA
SECRETÁRIO DE SAÚDE


FCO. FÁBIO ALVES BELÉM
PREVIMIL


FCA. ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO


FRANCISCO GRANGEIRO
DIRETOR DA AUTARQUIA MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE
MILAGRES



ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, LEI 8.666 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA AO MUNICÍPIO DE MILAGRES - CE.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD
1	Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o SIM do TCE-CE da PREVIMIL.	MÊS	12
2	Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o SIM do TCE-CE da AMAEN.	MÊS	12
3	Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o SIM do TCE-CE da SECRETARIA DE SAÚDE.	MÊS	12
4	Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o SIM do TCE-CE da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	MÊS	12
5	Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o SIM do TCE-CE da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.	MÊS	12
6	Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o SIM do TCE-CE da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.	MÊS	12

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Tal contratação se justifica pela ausência de profissionais qualificados no quadro de funcionários desta Prefeitura Municipal que sejam especializados e habilitados a realizarem os serviços de forma a atender as atividades sem o auxílio de assessoria e consultoria, discriminados neste termo de referência. Portanto, faz-se necessária a presente contratação a fim de que a Prefeitura Municipal não tenham seus trabalhos interrompidos ou incorra no descumprimento da legislação vigente.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



3.2. As atuais e inúmeras alterações na legislação e na forma de transferência de informações aos órgãos de controle externo, do poder legislativo como a Câmara Municipal em especial ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará impõe aos administrados a necessidade de atualização permanente. Para fazer às transformações por qual passa a administração pública, é imprescindível que a área de contabilidade conte com sustentação administrativa e operacional.

3.3. Ademais a contratação por inexigibilidade, encontra-se amparada pela Lei nº. 8.666/93, em especial pela natureza do serviço conforme determina o e Artigo 2º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.039, considerando a necessidade premente de a administração dar continuidade as atividades administrativas rotineiras em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública, o princípio da economicidade e demais princípios.

4. DO DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1. **Mensal:** Auxiliar na elaboração dos balancetes mensais e assiná-los, auxiliar na elaboração, orientar na correta guarda e remessa via SIGAP do Balancete mensal de prestação de contas da Prefeitura Municipal, Arquivamento de Documentos Contábeis.

4.2. **Bimestral/Quadrimestral/Semestral:** Elaborar e Auxiliar na guarda dos dados dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO e Relatório Gestão Fiscal – RGF.

4.3. **Anual:** Elaboração da guarda e remessa da prestação de contas e Relatórios Gerenciais e Orçamentários; Fechamento e Acompanhamento de Prestação de Contas Anual; Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) do Exercício e Preenchimento e envio da RAIS do Exercício; Assessoria gerencial nas áreas contábil e financeira para registro e acompanhamento da execução orçamentária; Processamento da movimentação financeira e patrimonial, para atender as necessidades das unidades gestoras do Município.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser realizados na sede do Governo Municipal da Prefeitura de Milagres, no horário de expediente determinado pelo órgão de segunda a sexta-feira, situado Rua Helena Mendonça Figueiredo, 200 – Centro – Milagres-CE – CNPJ: 07.655.277/0001-00.

5.2. Disponibilizar na prestação dos serviços de "consultoria e assessoria", somente profissionais devidamente habilitados, com carga horária de no mínimo 08 (oito) horas/diárias, avoando para si todas as despesas decorrentes tais como (custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem), isentando o Município de qualquer despesa adicional.

5.3. Manter canal de comunicação, quais sejam: correio eletrônico (e-mail), telefone fixo, telefone móvel (celular), disponíveis para acesso e fornecimento de informações em horário comercial e outros meios de contatos necessários para sanar dúvidas das UNIDADES GESTORAS e dos funcionários da Prefeitura Municipal quanto aos serviços contratados.

5.4. A Contratada ao assumir a responsabilidade pelos trabalhos deverá assegurar-se que o profissional a frente da execução dos trabalhos dos serviços contábeis na Prefeitura Municipal de Milagres - CE esteja capacitado e habilitado, com registro no CRC.

5.5. Assessorar as unidades gestoras e os funcionários do CONTRATANTE, na gestão administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial do órgão;

5.6. Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões plenárias, de Secretariados e do Controle Interno, para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;

5.7. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pela CONTRATANTE;



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



- 5.8. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste termo de referência;
- 5.9. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento; e
- 5.10. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.
- 5.11. Disponibilizar tempo integral de "Consultoria Contábil", em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do Município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes ou no decorrer das rotinas do dia a dia, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de "parecer contábil ou comunicação reservada", somente por profissionais devidamente habilitados.
- 5.12. Na ocorrência de continuidade na prestação dos serviços, objeto de termo aditivo, a revisão dos preços, objeto desta contratação só será realizada, após, decorrido o prazo de prestação de serviços, e o critério de reajuste será em observância no que couber ao que prescreve a lei federal nº 8.880/94, lei federal nº 9069/95 e lei federal nº 10.192/2001.

6. DA EXECUÇÃO ESPECÍFICA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

1. Abertura e encerramento da escrituração contábil – orçamentária, financeira e patrimonial;
2. Conferência dos saldos bancários e conciliação do mês anterior;
3. Encaminhamento da LOA ao TCE, em meio informatizado e de acordo com o SIM;
4. Implantação e conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
5. Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária, observada as normas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional;
6. Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos relativos à movimentação orçamentária, financeira e patrimonial pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
7. Supervisão e orientação para conciliação das contas bancárias;
8. Elaboração de balancete de cada Unidade Gestora de forma analítica e sintética;
9. Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade para geração do SIM - SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, na forma regulamentada pelo Tribunal de Contas dos Municípios;
10. Orientação para organização de documentos mensais de receita e despesa para remessa à Câmara Municipal;
11. Informação ao Gabinete do Prefeito quando à liberação de créditos de recursos federais e estaduais para notificação aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;
12. Elaboração, impressão e encadernação do Livro Diário e Livro Razão;
13. Adequação do Balanço Geral do Município ao padrão SISTN;
14. Consolidação de dados de todos os balancetes das Unidades Gestoras diretas e indiretas e da Câmara, para emissão de relatórios;
15. Elaboração dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO;
16. Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF;
17. Elaboração de Mensagens e Projetos de Lei relativos a créditos adicionais;
18. Elaboração do Orçamento Criança e Adolescente conforme a orientação da Fundação ABRINQ;
19. Elaboração de relatórios gerenciais para a tomada de decisões;
20. Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
21. Acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



22. Elaboração de justificativa para o TCE, no que se refere aos serviços técnico-contábeis, relacionados às Prestações de Contas Anuais de Governo e de Gestão;
23. Atualização e transmissão diária das informações para publicação em meio digital - internet - das informações sobre movimentação financeira conforme LC 131/2009;
24. Assessoria e Consultoria in loco, com profissionais qualificados para acompanhamento e Assessoria dos procedimentos contábeis;

7. DA SEGURANÇA E DO SIGILO:

7.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

7.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

8. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento, deverão ser prestados nas instalações da contratante e no escritório da contratada, ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços. Devendo toda e qualquer orientação técnica ser dada somente por profissionais devidamente habilitados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Obriga-se a CONTRATADA a:

9.1.1. As obrigações das partes estarão previstas na Minuta do Termo de Contrato.

Obriga-se a CONTRATANTE a:

9.2.1. As obrigações das partes estarão previstas na Minuta do Termo de Contrato.

10. DO PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REGIME DE EXECUÇÃO:

10.1. Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

10.2. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES - CE.

10.3. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

10.3.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

- a). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



(observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020)

- b). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- d). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

10.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal e trabalhista.

10.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.11. REAJUSTAMENTO: Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – a IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

10.11.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.11.2. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10.12. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

10.13. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

10.14. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante



procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

10.15. REGIME DE EXECUÇÃO: O Regime de execução será indireta em empreitada por preço unitário.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O prazo de execução do(s) serviço(s) objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato pelo período de 12 (dez) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

11.2. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, **11 (onze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

12. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. As unidades gestoras devem acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado por portaria, na forma do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços.

MILAGRES - CE, 08 de fevereiro de 2021



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença




JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES
SECRETÁRIO DE ADM. E FINANÇAS


FCA. SÔNIA MOREIRA DE FIGUEIREDO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


GEAN KARLO ALVES FEITOSA
SECRETÁRIO DE SAÚDE


FCO. FÁBIO ALVES BELÉM
PREVIMIL


FCA. ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO


FRANCISCO GRANGEIRO
DIRETOR DA AUTARQUIA MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE
MILAGRES



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.02.08.001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, LEI 8.666 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA AO MUNICÍPIO DE MILAGRES - CE.

AUTUAÇÃO

Aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 2021, nesta cidade de Milagres, Estado do Ceará, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.


Francisco Jalles Vasques Medeiros

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.02.08.001

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Milagres - CE conforme autorização dos ORDENADORES DE DESPESAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES - CE, vem instaurar Processo de Inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, LEI 8.666 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA AO MUNICÍPIO DE MILAGRES - CE.**

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra amparo no *caput* e inciso II e § 1º, do art. 25, combinado com o parágrafo único do art. 26 e incisos III do art. 13 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Artigo 2º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020.

2 - FUNDAMENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL E DOUTRINÁRIA:

A contratação direta de serviço técnico profissional para prestar serviços contábeis, se assim considerarmos a sua atividade como "serviço técnicos profissionais especializados", pode ser realizada através da inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, que transcrevemos a seguir:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

No caso presente, as atividades profissionais da empresa em tela, o serviços de assessoria e consultoria contábil, estão enquadradas no inciso III do art. 13 da lei geral de licitações, com se lê a seguir:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que fez a diferença



III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Ademais, a lei apresenta como requisitos para contratação, como ensina o doutrinador JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, em seu Manual de Direito Administrativo, 23ª edição, páginas 293-294, o seguinte sobre tais requisitos:

- a) **Serviços Técnicos Especializados.** "O Serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica".
- b) **Notória Especialização.** "aqueles que desfrutam de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A Lei considera o profissional ou a empresa conceituados em seu campo de atividade. Tal conceito deve ter vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero."
- c) **Natureza Singular.** "Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor."

Neste ponto, o autor cita EROS ROBERTO GRAU que afirma: "singularidade são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização."

Acertado é o entendimento do doutrinador, eis que o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO sumulou a matéria com o seguinte enunciado:

SÚMULA N° 039/TCU: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Ensina o preclaro Administrativista Celso Antônio Bandeira de Melo, em obra clássica:

"De modo geral, são singulares todas as produções intelectuais, isoladas ou conjuntamente (por equipe), sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal ou coletiva expressa em características científicas, técnicas e/ou artísticas" (in Elemento de Direito Administrativo). (grifos nossos)

Deve considerar-se o luminoso e esmerado ensinamento do Eminentíssimo Prof. Marçal Justen Filho, abaixo transcrito:



"A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos.

A primeira exigência então, é o profissional a ser contratado apresentar objetivamente as condições de atender às necessidades da Administração. Tratando-se de serviços técnicos-científicos especializados, o exercício dos serviços pressupõe de ordinário certos requisitos formais. Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias.

É necessário ainda, o requisito do reconhecimento da notoriedade. Não se exige que o profissional tenha reconhecimento de sua capacitação e especialização perante toda comunidade. Exige-se, isto sim, que se trate de profissional destacado e respeitado no seio da comunidade de especialistas em que atua. Quer-se que no mínimo, sua especialização seja conhecida e reconhecida no seio especializado em que desenvolve sua atividade específica.

Por fim, deve comprovar-se um vínculo de causalidade entre a capacitação pessoal do particular e o atendimento à necessidade pública. Essa comprovação é indispensável à regularidade da contratação (*in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 4a. Edição, São Paulo, 1.995, págs. 170/173)." (grifos nossos)

Define de forma incomparável o renomado mestre Administrativista Hely Lopes Meirelles (*in Licitação e Contrato Administrativo*, São Paulo, RT, 1.985, págs. 34 e 35):

- 1) serviços técnicos profissionais são aqueles que exigem habilitação legal para ser executados, habilitação que pode variar em cada caso. O que os caracteriza é a privatividade de sua execução por profissionais legalmente habilitados;
- 2) serviços técnicos profissionais generalizados são aqueles que não demandam maiores conhecimentos teóricos ou práticos além daqueles já ministrados nos cursos de formação desses profissionais, propiciam grande competição, exigem licitação, quando deles a administração necessita;
- 3) *"serviços técnicos profissionais especializados são aqueles que, além das habilitações técnica e profissional normalmente encontradas em profissionais do ramo, exigem conhecimento especializado de quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, em cursos de pós-graduação ou de estágios de*



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



aperfeiçoamento, são serviços que requerem conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão, um alto grau de especialização”.

Quanto à prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do candidato, invoca-se o supedâneo ensinamento do Ilustre Mestre Eros Roberto Grau:

*“ Impõem-se à Administração – isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente (“é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada”.
(Eros Roberto Grau, *in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1.995, pág. 77*) – (grifos nossos)*

Vale ainda transcrevermos a lição do ilustre prof. Hely Lopes Meireles, sobre a notória especialização, a seguir transcrita:

“A notória especialização é o reconhecimento público de alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, a forma consagrada do profissional no campo de sua especialidade.

A Lei 8.666/93, na esteira do Estatuto anterior, encampou essa conceituação no art. 25, § 1º, afastando o errôneo e absurdo entendimento, que se vinha sedimentando na Administração, de que para caracterizar a notória especialização bastava que o serviço fosse “inédito” ou “incomum”, sem apreciar a formação técnica e a experiência do profissional ou da empresa, o que permitiu muitos abusos nessas contratações.

Com efeito, a lei baseia a notória especialização no “conceito”, isto é, na boa reputação, na boa fama, na consideração, no respeito, no renome que distingue o profissional ou empresa “no campo de sua especialidade”, e indica alguns requisitos objetivos para a sua aferição – desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica -, mas sem tolher a liberdade de a Administração louvar-se em outros, relacionados com as atividades do



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



futuro contratado. Advirta-se que basta o atendimento a um desses requisitos para a comprovação da notoriedade, pois a enumeração legal é exemplificativa. O essencial é que seja pertinente ao objeto do contrato e sua existência fique devidamente demonstrada no respectivo processo.

Por outro lado, não é admissível que, na escolha da empresa ou profissional de notória especialização, se leve em consideração apenas o número de requisitos possuídos, numa espécie de concurso de títulos, uma vez que deverá recair, necessariamente, sobre aquele cujo trabalho se revele o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato (art. 25, § 1º). A lei considera inexigível a licitação para os serviços técnicos profissionais especializados em razão de sua "natureza singular" (art. 25, II), isto é, das características individualizadoras que, em cada caso, os distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo, em face dos objetivos da Administração. Destarte, seria ilógico pretender-se o trabalho mais especializado, vale dizer "mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato", pelo menor preço, como seria incompreensível que renomados especialistas se sujeitassem a disputar administrativamente a preferência por seus serviços.

Realmente, em face dos atributos pessoais do profissional ou da firma de notória especialização, a contratação de seus serviços exige um regime especial. E assim é principalmente porque a notoriedade atenua os poderes da Administração no controle da execução do contrato e a impede de recusar o trabalho do especialista consagrado, embora não o considere satisfatório." (In Licitação e Contrato Administrativo) – (grifos nossos).

A inovação conferida com o advento da Lei Federal nº. 14.039/2020, data de 17 de agosto de 2020, que alterou o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por profissionais de contabilidade. Passando a vigorar com a seguinte alteração no seu texto original:

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 25.

.....
.....
.....

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

[Handwritten signatures and marks]



§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendemos não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

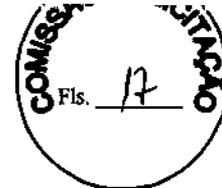
Em segundo lugar, porque singularidade significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas. Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica contábil, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização do contratado.

Nesta circunstância é que se situa a empresa **LJ MACEDO ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **39.665.581/0001-16** preenchendo os requisitos preconizados na legislação conforme fundamento retromencionado, uma vez que o serviço a ser prestado pela referida empresa, no âmbito da Área de Gestão Pública, é de natureza singular. Ademais, a sua notória especialização é patente face a exuberância dos trabalhos executados pelos integrantes de seu corpo técnico.

Desta forma, quis o legislador estabelecer como necessária e suficiente, à inexigibilidade de licitação, além da inviabilidade da competição, a reunião destes requisitos. Por um lado, a singularidade do objeto, por outro, a notória especialização do futuro prestador do serviço.



A prop sito do assunto, traz-se a lume o posicionamento do eminente Desembargador R gis Fernandes de Oliveira:

“N o implica que sejam  nicos os servi os prestados. Implica em caracter stica pr pria de trabalho, que o distingue dos demais. Esclarece-se que o que a Administra o busca   exatamente esta caracter stica pr pria e individual de certa pessoa. O que visa   a per cia espec fica, o conhecimento marcante de algu m ou as suas peculiaridades art sticas absolutamente inconfund veis.”(OLIVEIRA, R gis Fernandes, Licita o, S o Paulo: RT, 1981, p.47)– (grifos nossos)

Como antes visto, o sentido de not ria especializa o traduz a ideia de que se tenha n o s o um profissional altamente capacitado para o exerc cio de suas atividades, mas que essa capacidade seja reconhecida no ramo em que atua.

Servi os de not ria especializa o s o aqueles prestados por empresa ou profissional, conhecidos e reconhecidos pela classe de que faz parte, como altamente gabaritados.

4 - RAZ O DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a **LJ MACEDO ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob n  39.665.581/0001-16 em consequ ncia de sua experi ncia t cnica profissional no desempenho de suas atividades junto a v rios Munic pios.

Ademais, a singularidade dos servi os prestados por contadores consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada   sua capacita o profissional, sendo, dessa forma, invi vel escolher o melhor profissional, para prestar servi o de natureza intelectual, por meio de licita o, pois tal mensura o n o se funda em crit rios objetivos (como o menor pre o). No caso concreto a equipe t cnica   composta por contadores especializados e com larga experi ncia na  rea de gest o p blica, sendo comprovada a not ria especializa o atrav s de farta documenta o apresentada, o que induz amplo conhecimento individual e coletivo da empresa na  rea objeto desta contrata o.

5 - JUSTIFICATIVA DO PRE O:

Tem-se como fundamento o pre o apresentado, destarte ser compat vel com os valores de mercado, comprovando ser mais vantajoso para a Administra o P blica. O valor total da Contrata o importa na quantia de **R\$ 804.000,00 (oitocentos e quatro mil reais)**.

Os recursos necess rios para o pagamento s o provenientes do Tesouro Municipal e praticados em outros Munic pios de porte semelhante para o objeto em quest o, e portanto, justificam o pre o contratado.



A propósito do assunto, traz-se a lume o posicionamento do eminente Desembargador Régis Fernandes de Oliveira:

"Não implica que sejam únicos os serviços prestados. Implica em característica própria de trabalho, que o distingue dos demais. Esclarece-se que o que a Administração busca é exatamente esta característica própria e individual de certa pessoa. O que visa é a perícia específica, o conhecimento marcante de alguém ou as suas peculiaridades artísticas absolutamente inconfundíveis."(OLIVEIRA, Régis Fernandes, Licitação, São Paulo: RT, 1981, p.47)– (grifos nossos)

Como antes visto, o sentido de notória especialização traduz a ideia de que se tenha não só um profissional altamente capacitado para o exercício de suas atividades, mas que essa capacidade seja reconhecida no ramo em que atua.

Serviços de notória especialização são aqueles prestados por empresa ou profissional, conhecidos e reconhecidos pela classe de que faz parte, como altamente gabaritados.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a **LJ MACEDO ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 39.665.581/0001-16 em consequência de sua experiência técnica profissional no desempenho de suas atividades junto a vários Municípios.

Ademais, a singularidade dos serviços prestados por contadores consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a equipe técnica é composta por contadores especializados e com larga experiência na área de gestão pública, sendo comprovada a notória especialização através de farta documentação apresentada, o que induz amplo conhecimento individual e coletivo da empresa na área objeto desta contratação.

5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Tem-se como fundamento o preço apresentado, destarte ser compatível com os valores de mercado, comprovando ser mais vantajoso para a Administração Pública. O valor total da Contratação importa na quantia de R\$ 804.000,00 (oitocentos e quatro mil reais).

Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal e praticados em outros Municípios de porte semelhante para o objeto em questão, e portanto, justificam o preço contratado.



A busca de outros profissionais habilitados a tal serviço, além de parecer esforço inútil, pode atrair profissionais não tão experientes na matéria que venham a colocar em risco a obtenção do direito pleiteado.

6 - DA MINUTA DO TERMO DE CONTRATO:

Visando instruir a Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Comissão de Licitação junta aos autos a Minuta de Contrato.

Os requisitos básicos dos contratos administrativos estão elencados artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

7 - CONCLUSÃO:

Assim sendo, diante da singularidade do serviço, bem como a notória especialização, e tratando-se de serviço contábil que, se prestado por outrem, pode vir a não trazer os resultados mais vantajosos à Município, é inarredável a conclusão de que a presente hipótese se enquadra no disposto nos artigos 13, III c/c 25, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e Artigo 2º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020.

Considerando todos esses fatores, e o claro benefício do Município com a contratação do escritório, sugerimos a contratação direta da empresa **LJ MACEDO ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 39.665.581/0001-16, mediante procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

MILAGRES - CE, 08 de fevereiro de 2021.


Francisco Jaiques Vasques Medeiros

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2021

PROCESSO Nº ____/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MILAGRES - CE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, E, DO OUTRO, A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE NELE INDICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Helena Mendonça Figueiredo, 200 – Centro – Milagres-CE – CNPJ: 07.655.277/0001-00, neste ato representada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de _____, ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado a Pessoa Jurídica de Direito Privado (EMPRESA), com endereço _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada por _____ (_____), contador, CRC/ nº _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº _____, Processo nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____**, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora da Secretaria de _____ Sr. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, ao fim assinado, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, conforme previsto no caput e inciso II, do art. 25, combinado com o parágrafo único do art. 26 e incisos III do art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como no Artigo 2º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a _____.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), ficando o valor mensal de R\$ _____ (_____).

CLAUSULA QUARTA - DO DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. **Mensal:** Auxiliar na elaboração dos balancetes mensais e assiná-los, auxiliar na elaboração, orientar na correta guarda e remessa via SIGAP do Balancete mensal de prestação de contas da Prefeitura Municipal, Arquivamento de Documentos Contábeis.

4.2. **Bimestral/Quadrimestral/Semestral:** Elaborar e Auxiliar na guarda dos dados dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO e Relatório Gestão Fiscal – RGF

[Handwritten signatures and initials]



4.3. Anual: Elaboração da guarda e remessa da prestação de contas e Relatórios Gerenciais e Orçamentários; Fechamento e Acompanhamento de Prestação de Contas Anual; Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) do Exercício e Preenchimento e envio da RAIS do Exercício; Assessoria gerencial nas áreas contábil e financeira para registro e acompanhamento da execução orçamentária; Processamento da movimentação financeira e patrimonial, para atender as necessidades das unidades gestoras do Município.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser realizados na sede do Governo Municipal da Prefeitura de MILAGRES, no horário de expediente determinado pelo órgão de segunda a sexta-feira, situado Rua Helena Mendonça Figueiredo, 200 – Centro – Milagres-CE – CNPJ: 07.655.277/0001-00.

5.2. Disponibilizar na prestação dos serviços de “consultoria e assessoria”, somente profissionais devidamente habilitados, com carga horária de no mínimo 08 (oito) horas/diárias, avocando para si todas as despesas decorrentes tais como (custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem), isentando o Município de qualquer despesa adicional.

5.3. Manter canal de comunicação, quais sejam: correio eletrônico (e-mail), telefone fixo, telefone móvel (celular), disponíveis para acesso e fornecimento de informações em horário comercial e outros meios de contatos necessários para sanar dúvidas das UNIDADES GESTORAS e dos funcionários da Prefeitura Municipal quanto aos serviços contratados.

5.4. A Contratada ao assumir a responsabilidade pelos trabalhos deverá assegurar-se que o profissional a frente da execução dos trabalhos dos serviços contábeis na Prefeitura Municipal de MILAGRES - CE esteja capacitado e habilitado, com registro no CRC.

5.5. Assessorar as unidades gestoras e os funcionários do CONTRATANTE, na gestão administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial do órgão;

5.6. Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões plenárias, de Secretariados e do Controle Interno, para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;

5.7. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pela CONTRATANTE;

5.8. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste termo de referência;

5.9. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento; e

5.10. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.

5.11. Disponibilizar tempo integral de “Consultoria Contábil”, em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do Município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes ou no decorrer das rotinas do dia a dia, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de “parecer contábil ou comunicação reservada”, somente por profissionais devidamente habilitados.



5.12. Na ocorrência de continuidade na prestação dos serviços, objeto de termo aditivo, a revisão dos preços, objeto desta contratação só será realizada, após, decorrido o prazo de prestação de serviços, e o critério de reajuste será em observância no que couber ao que prescreve a lei federal nº 8.880/94, lei federal nº 9069/95 e lei federal nº 10.192/2001.

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO ESPECÍFICA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

1. Abertura e encerramento da escrituração contábil – orçamentária, financeira e patrimonial;
2. Conferência dos saldos bancários e conciliação do mês anterior;
3. Encaminhamento da LOA ao TCE, em meio informatizado e de acordo com o SIM;
4. Implantação e conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
5. Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária, observada as normas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional;
6. Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos relativos à movimentação orçamentária, financeira e patrimonial pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
7. Supervisão e orientação para conciliação das contas bancárias;
8. Elaboração de balancete de cada Unidade Gestora de forma analítica e sintética;
9. Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade para geração do SIM - SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, na forma regulamentada pelo Tribunal de Contas dos Municípios;
10. Orientação para organização de documentos mensais de receita e despesa para remessa à Câmara Municipal;
11. Informação ao Gabinete do Prefeito quando à liberação de créditos de recursos federais e estaduais para notificação aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;
12. Elaboração, impressão e encadernação do Livro Diário e Livro Razão;
13. Elaboração dos Balanços anuais e Relatórios de Prestação de Contas de cada Unidade Gestora - Contas de Gestão Anuais (excetuando-se as Secretarias de Saúde/Educação e Assistência Social);
14. Elaboração do Balanço Anual Consolidado do Município e Relatórios - Contas de Governo;
15. Adequação do Balanço Geral do Município ao padrão SISTN;
16. Acompanhamento e geração de planilhas para apuração e recolhimento mensal do PASEP;
17. Regularização junto a Secretaria da Receita Federal dos responsáveis por Unidades Gestoras - a cada mudança - com a finalidade de gerar a DCTF (excetuando-se as Secretarias de Saúde/Educação e Assistência Social);
18. Elaboração e Transmissão da DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais;
19. Correção e transmissão através de REDARFs de informações à Receita Federal;
20. Consolidação de dados de todos os balancetes das Unidades Gestoras diretas e indiretas e da Câmara, para emissão de relatórios;
21. Elaboração dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO;
22. Transmissão de dados dos RREO via CEF;
23. Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF;
24. Transmissão de dados dos RGF via CEF;
25. Elaboração de Mensagens e Projetos de Lei relativos a créditos adicionais;
26. Elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
27. Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

AT

R

R



28. Elaboração do Orçamento Criança e Adolescente conforme a orientação da Fundação ABRINQ;
29. Pesquisa de legislação federal e estadual da STN, Receita Federal, FNDE, SUS, SUAS, Previdência Social etc., divulgada em meio eletrônico, e orientação para sua aplicação pelo Município;
30. Elaboração de relatórios gerenciais para a tomada de decisões;
31. Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
32. Acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
33. Elaboração de slides para apresentação técnica das Audiências públicas do Relatório de Gestão Fiscal;
34. Elaboração de slides para apresentação técnica das Audiências públicas da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
35. Elaboração de slides para apresentação técnica das Audiências públicas da Lei Orçamentária Anual;
36. Acompanhamento da tramitação das Prestações de Contas de Governo e de Gestão no TCE;
37. Elaboração de justificativa para o TCE, no que se refere aos serviços técnico-contábeis, relacionados às Prestações de Contas Anuais de Governo e de Gestão;
38. Atualização e transmissão diária das informações para publicação em meio digital - internet - das informações sobre movimentação financeira conforme LC 131/2009;
39. Assessoria e Consultoria in loco, com profissionais qualificados para acompanhamento e Assessoria dos procedimentos contábeis;
40. Acompanhamento e assessoria nos serviços de tesouraria.

CLAUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA E DO SIGILO

7.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

7.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

CLAUSULA OITAVA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento, deverão ser prestados nas instalações da contratante e no escritório da contratada, ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços. Devendo toda e qualquer orientação técnica ser dada somente por profissionais devidamente habilitados.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Obriga-se a CONTRATADA a:

9.1.1. A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com o que prescreve as especificações deste Projeto Básico, em conformidade ainda com o teor da Minuta do Instrumento Contratual e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de transcrição.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



- 9.1.2. Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.
- 9.1.3. Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.
- 9.1.4. Prestar de Consultoria e Assessoria em suas instalações durante o expediente normal.
- 9.1.5. As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar dúvidas, poderão ser efetuadas informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através de e-mails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento do órgão, sem limite de quantidade.
- 9.1.6. Repassar em tempo hábil ao Município informações que julgar necessárias dentre elas para providências de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.
- 9.1.7. Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.
- 9.1.8. Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 9.1.9. A contratada se submete as obrigações quanto a propriedade, seguranças e sigilo de informações prevista no Termo de Referência.
- 9.1.10. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de MILAGRES por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de MILAGRES;
- 9.1.11. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 9.1.12. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 9.1.13. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9.1.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.1.15. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 9.1.16. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.1.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-



os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.19. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

9.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Instrumento Contratual;

9.1.23. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da lei 8.666/93. A contratação será regida pela lei 8.666/96 e pelas disposições do Código Civil.

9.2. Obriga-se a CONTRATANTE a:

9.2.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços.

9.2.2. Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato.

9.2.3. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.

9.2.4. Atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente.

9.2.5. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

10.2. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES - CE.

10.3. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

10.3.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

a). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; (observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020)

b). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

d). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

10.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal e trabalhista.

10.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.11. REAJUSTAMENTO: Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – a IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

10.11.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.11.2. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.



10.12. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

10.13. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

10.14. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

10.15. REGIME DE EXECUÇÃO: O Regime de execução será indireta em empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de execução do(s) serviço(s) objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato pelo período de 12 (dez) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

11.2. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, **11 (onze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ORGÃO PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – a IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

13.1.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

13.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

[Handwritten signatures and initials]



13.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

13.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

13.5. REGIME DE EXECUÇÃO: O Regime de execução será indireta em empreitada por preço unitário.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

15.1. A rescisão contratual poderá ser:

15.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



da Administração;

15.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

15.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de MILAGRES, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (dois) vias para que possa produzir os efeitos legais.

MILAGRES - CE, ___ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome
CPF

2) _____
Nome
CPF

(Handwritten signatures and initials)



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Milagres - CE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nº 2021.02.08.001, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de Licitação, amparada no *caput* e inciso II, do art. 25, combinado com o parágrafo único do art. 26 e inciso III do art. 13, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores e Artigo 2º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020, para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, LEI 8.666 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA AO MUNICÍPIO DE MILAGRES - CE.**

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar aos Srs(as). SECRETÁRIOS(AS) DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES - CE, Srs(as). JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES - SECRETÁRIO DE ADM. E FINANÇAS; GEAN KARLO ALVES FEITOSA - SECRETÁRIO DE SAÚDE; FCA. ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO; FCA. SÔNIA MOREIRA DE FIGUEIREDO - SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; FCO. FÁBIO ALVES BELÉM - PREVIMIL; FRANCISCO GRANGEIRO - DIRETOR DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

MILAGRES - CE, 08 de fevereiro de 2021.


Francisco Jaiques Vasques Medeiros

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



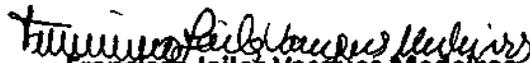
DESPACHO

Do: Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Milagres - CE
A: Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Milagres - CE

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Encaminho a V. Senhoria o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.02.08.001**, que trata da **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, LEI 8.666, PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA AO MUNICÍPIO DE MILAGRES - CE**, para exame e aprovação por parte desta Assessoria Jurídica, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos Públicos, na forma prevista no art. 38, inciso VI da Lei 8.666/93 e Artigo 2º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020.

MILAGRES - CE, 08 de fevereiro de 2021.


Francisco Jaiques Vasques Medeiros

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2021.02.08.001.

ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, LEI 8.666 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA AO MUNICÍPIO DE MILAGRES - CE. NATUREZA TÉCNICA E SINGULAR DOS SERVIÇOS. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. ADVENTO DA LEI 14.039/2020. POSSIBILIDADE LEGAL.

A Presidente da CPL, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, submete à apreciação desta Assessoria o procedimento administrativo, que culminou na inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular a serem prestados por empresa de notória especialização, nos termos do art. 25, inciso II, todos do diploma legal acima citado.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento. Acompanha o pedido, a declaração de dotação orçamentária, a proposta de valores e a bem como a comprovação documental da empresa, elencado no art. 27 da lei 8.666/93, autorização do Ordenador de Despesas para instauração do processo, o termo de autuação na modalidade inexigibilidade de licitação nº. 2021.02.08.001, o termo de julgamento da CPL e solicitação para emissão de Parecer Jurídico.

É o relatório, passamos a opinar.

Preliminarmente, registre-se que o parecer jurídico vertente, tem o condão de cumprir o múnus legal, que institui a condição *sine qua non*, de verificação da regularidade de determinado ato administrativo. No caso em comento, de contratação de empresa de contabilidade.

A natureza deste parecer é **tão somente opinativa, não vinculando**, a decisão a ser adotada pela Administração, aos atos e processos administrativos submetidos à apreciação da assessoria jurídica. Afinal, o gestor imbuído da função representativa do Poder Público, possui a discricionariedade de seguir a conclusão que entender mais conveniente à administração.

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe o Art. 26, em seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

Convém relatar que a Lei 8.666/93 ao mesmo tempo em que impõe a obrigatoriedade de licitação, mitiga tal ato quanto a determinados serviços, ao criar rol pertinente às dispensas e inexigibilidade de licitação. Assim, é preponderante caminhar, doravante, na linha das licitações inexigíveis, uma vez que é neste rol que se encaixam os serviços de contabilidade na área de gestão pública e conseqüente limite jurídico aplicável à contratação referida.

Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento, esta Comissão verificou que os serviços requeridos enquadram-se no rol de serviços do artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sendo assim, inexigível a licitação nos termos do mesmo diploma legal.

A licitação é inexigível quando a competição é inviável, o que afasta o dever de licitar. Atentando que é a lei que traz ao ordenamento jurídico pátrio o termo inexigibilidade, é importante observar que se depreende em razão da necessidade de contratação de determinado objeto não há viabilidade de competição. Tal conceito se espalha sobre os serviços de contabilidade na área de gestão pública, tendo em vista a interpretação relativa à combinação dos artigos 13, III, e art. 25, II, da Lei de Licitações e Contratos, devidamente transcritos na íntegra, abaixo:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações,

AA



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Consta dos autos proposta de empresa, cujo ramo de atividade é inquestionavelmente dedicado a contabilidade pública, além da prestação de serviços anteriores realizados em favor de diversos municípios, sendo, portanto, suficientemente comprovada a notória especialização da equipe técnica da empresa **LJ MACEDO ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 39.665.581/0001-16.**

De acordo com os atestados supracitados comprova-se a satisfatória prestação de serviços realizada por este, visto que demonstram o êxito obtido no campo administrativo. Não há outro entendimento, em decorrência do texto legal, se não o de que a prestação dos serviços de contabilidade na área de gestão pública, principalmente conforme o caso em análise, poderá ser contratada por meio de inexigibilidade de licitação, visto que conforme preceitua Marçal Justen Filho (2009), a "inexigibilidade é um conceito anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição", o que notadamente acontece no caso em apreço. Acerca do tema, continua discorrer o Administrativista:

"Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.

Na segunda categoria, podem existir diversos sujeitos desempenhando a atividade que satisfaça a necessidade estatal. O problema da inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto a própria profissão desempenhada. Não é viável a competição



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



porque características do objeto funcionam como causas impeditivas. (JUSTEN FILHO, 2009, p. 346)

Observado o que seja a inexigibilidade, importa agora deter as atenções sobre a conjugação entre o serviço de advocacia e seu caráter inexigível. Ou seja:

A lei 8.666/93 dispõe que há inexigibilidade quando forem contratados serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. Entre tais serviços são listados estudos técnicos, pareceres, assessorias ou consultorias técnicas, patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas e treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal.

No caso em análise, configura-se claramente que pela natureza e complexidade do objeto qual sejam SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA, é viável que se realize o procedimento com fundamento no Artigo 2º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020. Caso seja objeto de licitação o presente serviço, é possível que qualquer empresa de contabilidade vença o certame apresentando proposta com valores mínimos e em razão da mesma não possuir a qualificação necessária, nem a expertise na matéria específica, correrá o contratante risco de ver seu direito negado pelos Tribunais, ou não efetivado em razão da complexidade da execução do eventual título judicial.

No caso em epigrafe consta a presença de todos os requisitos, senão vejamos: a empresa: **LJ MACEDO ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 39.665.581/0001-16, comprovou através de atestados e certidões e afins que possui especialização no objeto da contratação, visto que o mesmo logrou êxito em sua atuação; a confiança está claramente demonstrada em razão da solidez do citado escritório perante o mercado de trabalho e principalmente no objeto da contratação, os serviços são de grande relevância.

Há que se ressaltar que empresa, tem como seu ramo de atividade inquestionável os serviços de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, além de prestar serviços contábeis anteriores realizados em favor de diversos municípios. Ora, como é possível realizar-se licitação em cima de trabalho que cada profissional poderá gerar um resultado absolutamente distinto?

Quanto ao requisito confiança importante esclarecer que a contratação prevista no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 é balizada pelo princípio da pessoalidade, que impõe critério



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



subjetivo de julgamento ancorado por este elemento, que deve ser baseado na capacidade da pessoa notoriamente especializada. Não se tratando, portanto de um critério de confiança subjetivo exclusivamente de quem contrata (do agente que decide), mas relacionado à pessoa que será contratada.

Com o advento da lei federal nº. 14.039/2020, data de 17 de agosto de 2020, que alterou o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por profissionais de contabilidade. Passando a vigorar com a seguinte alteração no seu texto original:

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art.25.

.....
.....
.....
.....

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR)

Vale ressaltar, no entanto, que não basta ser um serviço técnico profissional especializado. É necessário também que esse serviço técnico profissional especializado **tenha natureza singular** e seja desempenhado por profissional ou empresa de **notória especialização**.

Assim, para que haja a contratação direta por inexigibilidade, é necessário, portanto, o preenchimento de três requisitos cumulativos:

“a) **serviço técnico**: são aqueles enumerados, exemplificativamente, no art. 13 da Lei 8.666/1993, tais como: estudos, planejamentos, pareceres, perícias, patrocínio de causas etc.;



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



b) **serviço singular**: a singularidade do serviço depende da demonstração da excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita e da impossibilidade de sua execução por parte de um profissional comum; e
c) **notória especialização do contratado**: destaque e reconhecimento do mercado em sua área de atuação, o que pode ser demonstrado por várias maneiras (estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento etc.)."

(OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. 5ª ed., São Paulo: GEN/Método, 2017, p. 554-555)

O fundamento da racionalidade que sustenta a afirmação acima é simples: **a singularidade é uma condição e a notória especialização é outra**, ou seja, **singular** é o serviço que não pode ser definido, comparado e julgado por critérios objetivos capazes de possibilitar negociação competitiva por meio de licitação e **notoriedade** é a qualificação atribuível a quem atua, numa determinada especialização técnica, com destaque e reconhecimento. Há indiscutível conexão e relacionamento entre uma coisa e outra, mas elas não se confundem. É evidente que "som" e "música" tem estreita relação, mas uma coisa não se confunde com a outra.

Nesse sentido, é o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União:

Súmula 252-TCU: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

A notória especialização, para efeito de exonerar a Administração de prévia licitação para a contratação dos serviços tem como critério básico o perfil do profissional de contabilidade e a intelectualidade do prestador dos serviços, na forma do § 1º do art. 25 da Lei nº. 8.666/93. É humanamente impossível dimensionar-se qual é o melhor contador do Brasil em virtude da complexidade jurídica que o caso comporta, bastando o contador possuir alto grau de especialização.

Com relação à notória especialização, esta já é demonstrada pelo fato de o contador já ser um profissional especializado, tendo em vista que se preparou durante anos para o desempenho de suas atividades. Somado a isso, tem-se a possibilidade de o profissional aperfeiçoe-se, fazendo cursos, seminários, pós-graduações, sejam elas em sentido *stricto sensu* ou *latu sensu*. Além do mais, para demonstrar sua notoriedade, o



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



profissional pode publicar obras de cunho científico e outros trabalhos que comprovem seu conhecimento vasto sobre a matéria, mostrando que é o profissional mais adequado a ser contratado.

Dessa forma, podemos afirmar que no presente caso o critério de confiança foi objetivo, pautada no êxito, solidez e comprometimento demonstrado pelo escritório em demandas semelhantes ao objeto a ser contratado.

Registre-se que em casos semelhantes que requerem urgência, notoriedade e experiências anteriores do prestador de serviços, o Tribunal de Contas da União tem se manifestado favoravelmente à legalidade da inexigibilidade de licitação, tal como se pode verificar dos acórdãos n°. 88-03/03, 2ª Turma do TCU; 1.910/2003, Plenário.

No caso presente, a defesa que se faz é que os serviços de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA, serviço este que, caso não seja realizado com o máximo de proficiência, prejudicará uma possível melhora da qualidade do serviço prestado, prejudicando a sociedade como um todo.

Também consta dos autos justificativa da Comissão Permanente de Licitação, quanto à escolha da empresa ou prestador dos serviços e a respeito do preço ofertado para execução dos serviços, tendo a referida comissão manifestado favoravelmente à proposta, inclusive ressaltando que tal proposta é vantajosa.

Portanto, no presente caso, verifica-se que foram demonstrados os requisitos legais exigidos para configuração da inexigibilidade de licitação, quais sejam a confiança, a especialização, a notoriedade da empresa e singularidade dos serviços a serem contratados, que tornam inviáveis a realização de licitação e de competição para contratação dos serviços técnicos ora pretendidos pela Administração.

Por fim, a inviabilidade de competição se dá quando se torna impossível competir trabalhos intelectuais. A prestação de serviços dos contadores se dá de forma totalmente intelectual e singular, bem como definido pela Lei 14.039/20. No caso de contratação de assessoria e consultoria contábil, nem sempre o menor preço traduz-se no melhor contrato. O que se busca neste tipo de contratação é a qualidade dos serviços a serem prestados, e não o menor preço ofertado.

Neste diapasão, a celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação é legal, não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente necessária. Dessa forma, opinamos favoravelmente à inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços técnicos em questão,

AA



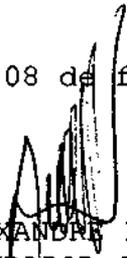
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



nos termos do Art. 25, II, c/c Art. 13, inciso III, ambos da Lei 8.666/93 e Artigo 2º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020.

À Consideração superior.

MILAGRES - CE, 08 de fevereiro de 2021.


ARTHUR ALEXANDRE LEITE E SILVA
PROCURADOR JURIDICO
OAB/CE n.º 31.372



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



COMUNICAÇÃO INTERNA

Aos ORDENADORES DE DESPESAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES - CE

Srs(as). JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES, GEAN KARLO ALVES, FCA. ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS, FCA. SÔNIA MOREIRA DE FIGUEIREDO, FCO. FÁBIO ALVES BELÉM, FRANCISCO GRANGEIRO.

Referente ao Procedimento Administrativo: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.02.08.001.**

Em atenção à regra contida no art. 26 da lei nº 8.666/93, encaminho para ato de **RATIFICAÇÃO** de competência do ORDENADOR DE DESPESAS, processo de julgamento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em epígrafe, formalizado em 22 de janeiro de 2021.

MILAGRES - CE, 08 de fevereiro de 2021.

Francisco Jaiques Vasques Medeiros
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



TERMO DE RATIFICAÇÃO

OS ORDENADORES DE DESPESAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES - CE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.02.08.001, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, LEI 8.666 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA AO MUNICÍPIO DE MILAGRES - CE.

Escritório de Contabilidade: LJ MACEDO ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 39.665.581/0001-16, com sede a Rua Antônio Inácio de Lucena, 460, Aldeota, CEP: 63.260-000 Brejo Santo - CE.

O valor total da Contratação importa na quantia de R\$ 804.000,00 (oitocentos e quatro mil reais).

MILAGRES - CE, 08 de fevereiro de 2021.


JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES
SECRETÁRIO DE ADM. E FINANÇAS


FCA. SÔNIA MOREIRA DE FIGUEIREDO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GEAN KARLO ALVES FEITOSA
SECRETÁRIO DE SAÚDE


FCO. FÁBIO ALVES BELÉM
PREVIMIL


FCA. ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO


FRANCISCO GRANGEIRO
DIRETOR DA AUTARQUIA MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE
MILAGRES



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Milagres - CE, em cumprimento a ratificação procedida pelos ORDENADOR DE DESPESAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES - CE, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.02.08.001, a seguir: OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, LEI 8.666 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA AO MUNICÍPIO DE MILAGRES - CE. FAVORECIDO: LJ MACEDO ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA. VALOR: R\$ 804.000,00 (oitocentos e quatro mil reais).** Fundamento Legal: caput e inciso II, do art. 25, combinado com o parágrafo único do art. 26 e inciso III do art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como no Artigo 2º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020. Declaração de Inexigibilidade emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelos ORDENADORES DE DESPESAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES - CE - JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES, GEAN KARLO ALVES, FCA. ROZIMAR ALVES BELÉM MORAI, FCA. SÔNIA MOREIRA DE FIGUEIREDO, FCO. FÁBIO ALVES BELÉM, FRANCISCO GRANGEIRO.

MILAGRES - CE, 08 de fevereiro de 2021.


Francisco Jailes Vasques Medeiros

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES – EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. As UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES - CE, através do seu Ordenador de Despesas, vem publicar o Extrato de RATIFICAÇÃO, resultante do julgamento da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.02.08.001, cujo OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, LEI 8.666 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA AO MUNICÍPIO DE MILAGRES - CE. FAVORECIDO: LJ MACEDO ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA. VALOR: R\$ 804.000,00 (oitocentos e quatro mil reais).
Data da Ratificação: 26/02/2021. Ordenadores de Despesas: JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES, GEAN KARLO ALVES, FCA. ROZIMAR ALVES BELÉM MORAI, FCA. SÔNIA MOREIRA DE FIGUEIREDO, FCO. FÁBIO ALVES BELÉM, FRANCISCO GRANGEIRO. MILAGRES - CE, 08 de fevereiro de 2021.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certifico que o Extrato de Inexigibilidade de Licitação Nº 2021.02.08.001, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, LEI 8.666, PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA AO MUNICÍPIO DE MILAGRES - CE**, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, no dia 08 de fevereiro de 2021, conforme estabelece a legislação em vigor.

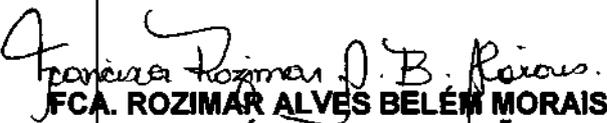
MILAGRES - CE, 08 de fevereiro de 2021.


JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES
SECRETÁRIO DE ADM. E FINANÇAS


FCA. SÔNIA MOREIRA DE FIGUEIREDO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


GEAN KARLO ALVES FEITOSA
SECRETÁRIO DE SAÚDE


FCO. FÁBIO ALVES BELÉM
PREVIMIL


FCA. ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO


FRANCISCO GRANGEIRO
DIRETOR DA AUTARQUIA MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE
MILAGRES

SUMÁRIO:

1 – REGISTRO PESSOAL E PROFISSIONAL;

2 - REGISTRO EMPRESARIAL;

3 – DIPLOMAS E CERTIFICADOS;

4 – PUBLICAÇÕES REALIZADAS;

5 – ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA.

REGISTROS PESSOAIS E PROFISSIONAIS

DADOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS:

CONTADOR: LEONARDO JOSÉ MACEDO

DATA DE NASCIMENTO: 21/06/1967

STATUS CIVIL: CASADO

NATURALIDADE: BREJO SANTO/CE

CPF: 246.015.433-04

RG: 597852-83

CRC/CE: 8043

CRA/CE: 8277

OAB/CE: 27635

**ENDEREÇO COMERCIAL: AV. SANTOS DUMONT, Nº
2727 – SALA 810, BAIRRO: ALDEOTA.**

**ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA PROFESSOR
JACINTO BOTELHO, Nº 1080, APTO 502,
CONDOMÍNIO JARDINS DE SINTRA, BAIRRO:
GUARARAPES.**

**GERENTE CONTÁBIL E SÓCIO ADMINISTRADOR DA
EMPRESA: L MACEDO ADMINISTRAÇÃO E
CONTABILIDADE LTDA. CNPJ: 39.665.581/0001-16**



SERVIÇOS ONLINE



- Opções**
- Consulta
- Serviços
- Impressão de Guia

LEONARDO JOSE MACEDO
CE-008043/O
CONTADOR
ATIVO



Dados Pessoais Contatos Formação Acadêmica Info. Registro Vínculo

Formação

UF	MS
Instituição de Ensino	D BOSCO - UNIVERSIDADE CATOLICA
Data da Diplomação	28/08/2009
Registro do Diploma	G00017510
Orgão	MEC
UF Orgão	MS

Titularidade

Especialização	-
Mestrado	-
Doutorado	-

Outra Formação Acadêmica

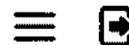
-

Área de atuação

CONTÁBIL	EMPRESÁRIO CONTÁBIL
AUDITORIA	EMPRESÁRIO CONTÁBIL
PERÍCIA	EMPRESÁRIO CONTÁBIL
OUTRAS	EMPRESÁRIO CONTÁBIL



SERVIÇOS ONLINE



Opções

Consulta

Serviços

Impressão de Guia

LEONARDO JOSE MACEDO
CE-008043/O
CONTADOR
ATIVO

Dados Pessoais Contatos Formação Acadêmica Info. Registro Vínculo

Informações do Registro/Histórico

Data Operação	Situação Cadastral	Data Aprovação
19/03/1986	ATIVO	19/03/1986
	ATIVO	27/10/2009

Informações de Cédula

Data de Emissão -
Data de Validade -
Data Plenária 11/11/2009

Inf. Complementares

Número de Registro Anterior CE-008043/P
Data de Recadastramento 06/03/2013
Data Última Alteração 15/01/2021



SERVIÇOS ONLINE



Opções

Consulta

Serviços

Impressão de Guia

LEONARDO JOSE MACEDO
CE-008043/O
CONTADOR
ATIVO


Dados Pessoais Contatos Formação Acadêmica Info. Registro Vínculo

Dados Gerais

Nome do Pai	JOSE TELES MACEDO
Nome da Mãe	MARIA LUCI ALVES MACEDO
Data de Nascimento	21/06/1967
Sexo	MASCULINO
Estado Civil	CASADO
Nacionalidade	BRASILEIRA
UF	CE
Naturalidade	BREJO SANTO

Documentação

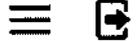
CPF	246.015.433-04
Identidade	597852-83
Data de Emissão	30/03/1983
UF	CE
Órgão expedidor	SSP
Título de Eleitor	204331707/44
Certificado de reservista	250252028171

Atuação

CNPJ	10.298.564/0001-06
Cargo	GERENTE CONTÁBIL
Empresa	LJM CONSULTORIA ADM E SISTEMAS LTDA



SERVIÇOS ONLINE



Opções

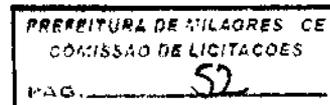
- Consulta
- Serviços
- Impressão de Guia

LEONARDO JOSE MACEDO
CE-008043/O
CONTADOR
ATIVO

Dados Pessoais Contatos Formação Acadêmica Info. Registro Vinculo

Vínculo

Descrição	Núm. Registro	Nome	Resp. Técnico	Gestor	Data Inicio	Data Fim	%
SOCIO	CE-000555/O	BS SISTEMAS E INFORMATICA LTDA	SIM	SIM	20/11/2002		40,00
SOCIO	CE-000702/O	LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA	SIM	-	22/10/2008		0,00
SOCIO	CE-002964/O	LJ MACEDO ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA	SIM	SIM	21/12/2020		100,00
TITULAR	CE-000443/O	LEONARDO JOSE MACEDO	SIM	-	25/10/1993		0,00



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : LEONARDO JOSE MACEDO
REGISTRO..... : CE-008043/O-9
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : 246.015.433-04

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCCE contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CEARÁ, 13/04/2021 as 10:52:45.

Válido até: 03/06/2021.

Código de Controle: 386806.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DE PESSOA FÍSICA

CERTIDÃO Nº 1108/2021

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito, que LEONARDO JOSÉ MACEDO CPF nº 246.015.433-04, está devidamente registrado neste Conselho Regional como ADMINISTRADOR, sob o nº 08277.

Perante a tesouraria encontra-se QUITÉ com suas obrigações financeiras até o exercício de 2021.

CERTIFICAMOS, também, que o (a) profissional encontra-se em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais. Não foi punido disciplinarmente neste Conselho Regional até a presente data. O referido É VERDADE E DOU FÉ.

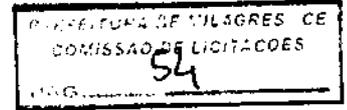
Esta certidão é válida até 31/12/2021

Fortaleza/CE 09/04/2021

Código de verificação: b406c4f6

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço autoatendimentocra.ce.com.br/servicos-publicos ou capturando o QR-code ao lado.





**Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Ceará**

CERTIDÃO Nº 112489/2021

CERTIFICAMOS que, (a) advogado(a) **LEONARDO JOSE MACEDO**, está inscrito(a) no Quadro de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará, desde o dia **04/03/2013** sob o nº **27635**. Certificamos, finalmente, que o(a) referido(a) advogado(a) está **QUITE** com a Tesouraria da OAB/CE, ficando ressalvado o direito desta Seccional de inscrever e cobrar débitos, ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente.

José Erinaldo Dantas Filho
Presidente

Pedro Bruno Amorim e Vasconcelos
Secretário Geral

Emissão: 11:18:20 do dia 13/04/2021

Certidão válida por 30 (trinta) dias a contar da data de emissão - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-CE em www.oabce.org.br

Validação Digital: ED19-51B2-F755-C324

Ficha

LEONARDO JOSE MACEDO

Inscrição 27635	Seccional CE	Subseção CONSELHO SECCIONAL - CEARÁ
---------------------------	------------------------	---

ADVOGADO

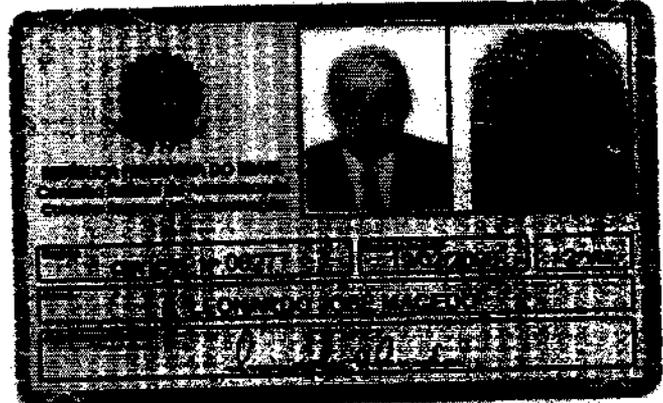
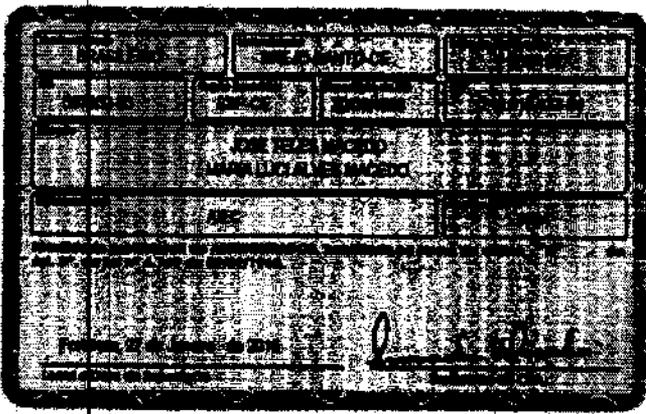
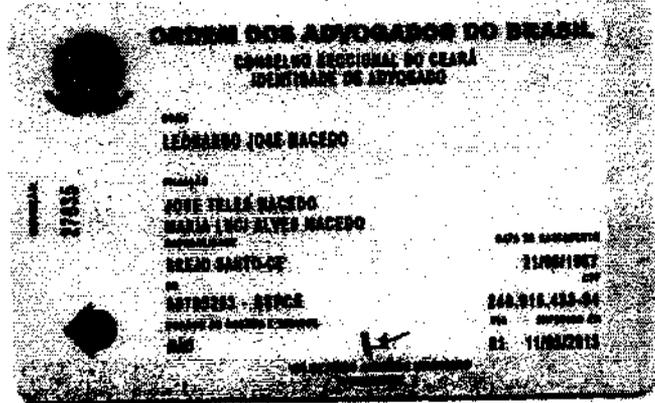
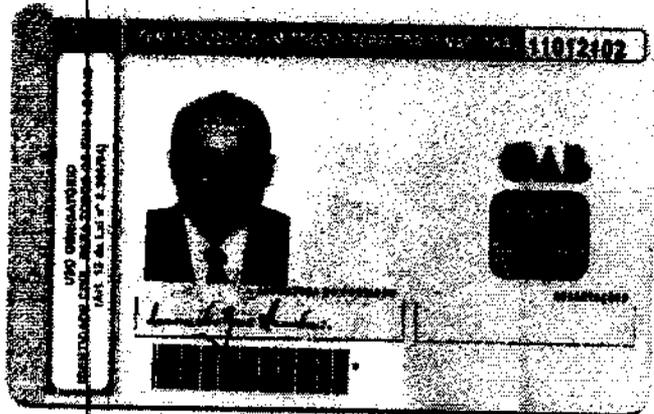
Endereço Profissional
AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 2727 SALA 810, CENTRO
FORTALEZA - CE
60130160

Telefone Profissional
(85) 3264-6374
(85) 6092-6213

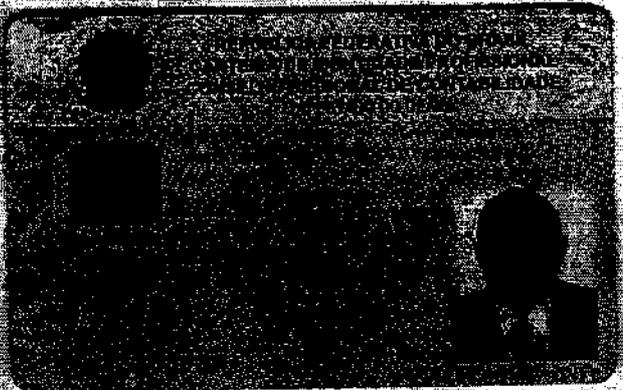


SITUAÇÃO REGULAR

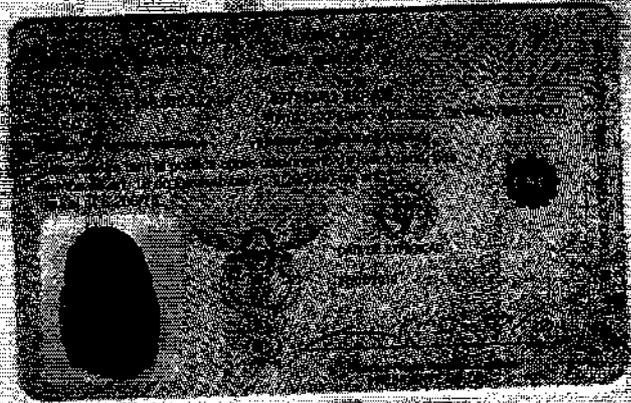
Por esta consulta do cna.oab.org.br, efetuada em 27/01/2021, é meramente informativo, não valendo como certidão.



MUNICÍPIO DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
54



SECRETARIA DE MILAGRES CE
COMISSAO DE LICITACOES
54



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE LICITAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE LICITAÇÃO

PROPOSTA Nº 000000000

VALORES TOTAIS
R\$ 1488.330,91

PROPOSTA Nº 000000000
R\$ 1488.330,91

EMPRESA
MILAGRES DO NORTE, CE

CEARA

DATA DE EMISSÃO
23/05/2002

VALIDADE DA PROPOSTA
23/05/2002

CEARA

COMISSÃO NACIONAL DE LICITAÇÃO

CEARA

REGISTRO EMPRESARIAL

LJ MACEDO

CNPJ: 39.665.581/0001-16



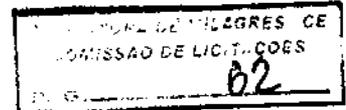
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.665.581/0001-16 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/11/2020
NOME EMPRESARIAL LJ MACEDO ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 78.10-3-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 84.11-6-00 - Administração pública em geral 85.99-8-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R ANTONIO INACIO DE LUCENA		NÚMERO 460	COMPLEMENTO *****	
CEP 63.260-000	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO BREJO SANTO	UF CE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSULTORIALJM@GMAIL.COM		TELEFONE (85) 3264-6374		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/11/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/11/2020 às 11:11:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO Nº 1107/2021

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito, que a empresa LJ MACEDO ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA - CNPJ: 39.665.581/0001-16 com o endereço RUA ANTONIO INÁCIO DE LUCENA , 460 - ALDEOTA - Brejo Santo/CE e capital social de R\$ 100.000,00, está devidamente registrada neste Conselho sob o nº 4126 desde de 31/01/2021. Tendo como Responsável(is) Técnico(s):

LEONARDO JOSÉ MACEDO

REGISTRO: 08277

EXPEDIDO EM: 19/02/2008

TÍTULO: ADMINISTRADOR

CERTIFICAMOS, ainda, que a referida empresa encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com esta entidade, até o exercício de 2021, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à profissão de Administração. O referido É VERDADE E DOU FÉ.

Esta certidão é válida até 31/12/2021

Fortaleza/CE 09/04/2021

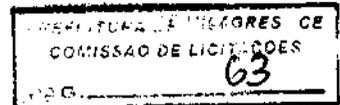
Código de verificação: 4d584e11

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço autoatendimentocra-ce.com.br/servicos-publicos



Rua Dona Leopoldina 935, Centro Fortaleza/CE, CEP: 60110-000

Endereço Eletrônico: atendimento@cra Ceara.org.br



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal
(SLU)**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... : LJ MACEDO ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA
NOME FANTASIA.. :
REGISTRO..... : CE-002964/O-8
CATEGORIA..... : SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal (SLU)
CNPJ..... : 39.665.581/0001-16

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCCE contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CEARÁ, 13/04/2021 as 10:43:10.

Válido até: 12/07/2021.

Código de Controle: 487318.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE BREJO SANTO
Forum Plácido Adelman Castro

SERVICO DE DISTRIBUICAO

CERTIDAO CIVEL NEGATIVA

EXCERTE DO requerimento verbal da parte interessada, feita mediante o que por lei é
competência para os devidos fins que se fizerem necessários, que consultando o Sistema Processual
SERPRO da Comarca, bem como os registros de feitos Cíveis desta Distribuição, constatar
INEXISTENCIA de Ação Cível de Falência, Recuperação Judicial ou Concordata, em curso e ou
pendente julgada, em desfavor de **MACEDO ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
LDA**, inscrita o CNPJ sob nº 39.669.587/0001-16, Rua Antonio Inácio de Lacerda nº 469,
Aldeota, Nesta Cidade. O certificado é verdade. Donde:

Brejo Santo 05 de março de 2021 às 10:43h

Antonio de Paula
Antonio de Paula
Responsável pelo Serviço



SERVICO DE DISTRIBUICAO

ESTADO DO CEARÁ - COMARCA DE BREJO SANTO - FÓRUM PLACIDO ADELMAN CASTRO - RUA ANTÔNIO INÁCIO DE LACERDA, Nº 469 - ALDEOTA - BREJO SANTO - CEARÁ

[Voltar](#)[Imprimir](#)PREFEITURA DE VILAAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 65**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 39.665.581/0001-16**Razão Social:** L J MACEDO ADM E CONTABILIDADE LTDA**Endereço:** R ANTONIO INACIO DE LUCENA 460 / ALDEOTA / BREJO SANTO / CE /
63260-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2021 a 24/04/2021**Certificação Número:** 2021032603112556846662

Informação obtida em 13/04/2021 09:25:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**Prefeitura Municipal de BREJO SANTO
CEARÁ**

Secretaria de Finanças
Departamento de Tributos

PREFEITURA DE BREJO SANTO CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
N.º 005

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Certidão N.º: 6788

Fornecida para: **LJ MACEDO ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA**

Código: 49947

CNPJ/CPF N.º: 30665581000116

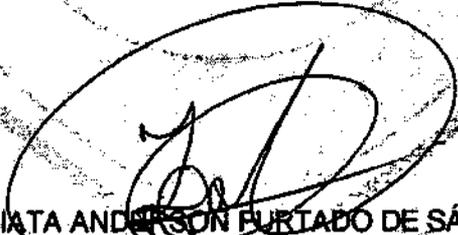
ENDEREÇO: RUA ANTONIO INACIO DE LUCENA 460 ALDEOTA BREJO SANTO CE

Certificamos que, revendo os arquivos fiscais competentes referentes aos exercícios anteriores e o atual, **NÃO EXISTEM** pendências de natureza tributária e não tributária em nome do requerente, pelo que, expedimos a presente Certidão com prazo, na forma da Lei, ressaltando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Certidão solicitada em 12/02/2021 11:03:49

Válida até 13/05/2021

Código para verificação de autenticidade: 9413574322850


JATA ANDERSON FURTADO DE SÁ
COORDENADOR TRIBUTARIO

BREJO SANTO

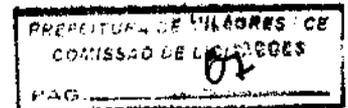
26 - 08 - 1690

Qualquer rasura ou emenda tornará este documento inválido

Emitido por: admin /



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LJ MACEDO ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.665.581/0001-16

Certidão n°: 10324486/2021

Expedição: 23/03/2021, às 12:39:08

Validade: 18/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LJ MACEDO ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 39.665.581/0001-16, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

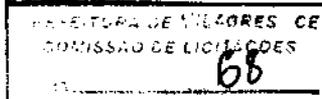
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202102670524

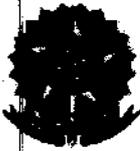
Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 39.665.581/0001-16
RAZÃO SOCIAL: *****

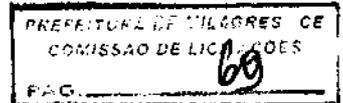
Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 17/03/2021 ÀS 16:19:34
VÁLIDA ATÉ 16/05/2021

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LJ MACEDO ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 39.665.581/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:08:04 do dia 14/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2021.

Código de controle da certidão: **1AC3.7FC1.CB0F.1E91**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

REPTURA DE LICITACÖES
COMISSAO DE LICITACÖES
70

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código de Natureza Jurídica

2082

Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

Nome:

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

LJ MACEDO ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2000235112

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	080			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

IRREIO SANTO

Local

4 Novembro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202049123 em 04/11/2020 da Empresa LJ MACEDO ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA, Nire 23202049123 e protocolo 201814320 - 04/11/2020. Autenticação: 1C8DD1E398C17C86A5133AE2D78DC6A86D129A5. Lenira Cardoso de Alencar Serrão - Secretária-Genl. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/181.432-0 e o código de segurança GoB-N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Serrão - Secretária-Genl.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

Capa de Processo

PREFEITURA DE VALINHOS - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 72

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/151.432-0	CEP2000235112	03/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
246.015.433-04	LEONARDO JOSE MACEDO

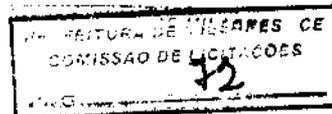
Junta Comercial do Estado do Ceará





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
23202049123

Código da Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **LJ MACEDO ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2100069930

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANÇO

BREJO SANTO
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

23 Março 2021
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5551329 em 23/03/2021 da Empresa LJ MACEDO ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA, CNPJ 39665581000116 e protocolo 210428431 - 23/03/2021. Autenticação: 94415FF9ED8534A356C886583A1A40F4D17695. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/042.843-1 e o código de segurança tr3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
Secretária-Geral



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

SECRETARIA DE LICITAÇÕES
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
13

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/042.843-1	CEE2100069930	23/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
246.015.433-04	LEONARDO JOSE MACEDO	23/03/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5551329 em 23/03/2021 da Empresa LJ MACEDO ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA, CNPJ 39665581000116 e protocolo 210428431 - 23/03/2021. Autenticação: 94415FF9ED8534A356C886583A1A40F4D17695. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/042.843-1 e o código de segurança trf3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

LJ Macedo Administração e Contabilidade Ltda

Rua Antônio Inácio de Lucena, 460 - Aldeota - Brejo Santo - CE

Escritório: Av. Santos Dumont, 2727 Salas 809 e 810, Aldeota - Fortaleza - CE

Fones: (85) 3264.6374 (88) 3531.1600

CNPJ nº 39.665.581/0001-16

BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA EM 15 DE OUTUBRO DE 2020

<u>ATIVO</u>	
CIRCULANTE DISPONÍVEL	
Caixa	<u>100.000,00</u>
Total do Ativo	100.000,00
 <u>PASSIVO</u>	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
CAPITAL SOCIAL	
Capital Social Integralizado	<u>100.000,00</u>
Total do Passivo	100.000,00

Brejo Santo - Ceará, 15 de outubro de 2020.

LEONARDO JOSÉ MACEDO
Sócio-Administrador

LEONARDO JOSÉ MACEDO
Contador - CRC CE 8043



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 35

Documento Principal

Identificação do Processo

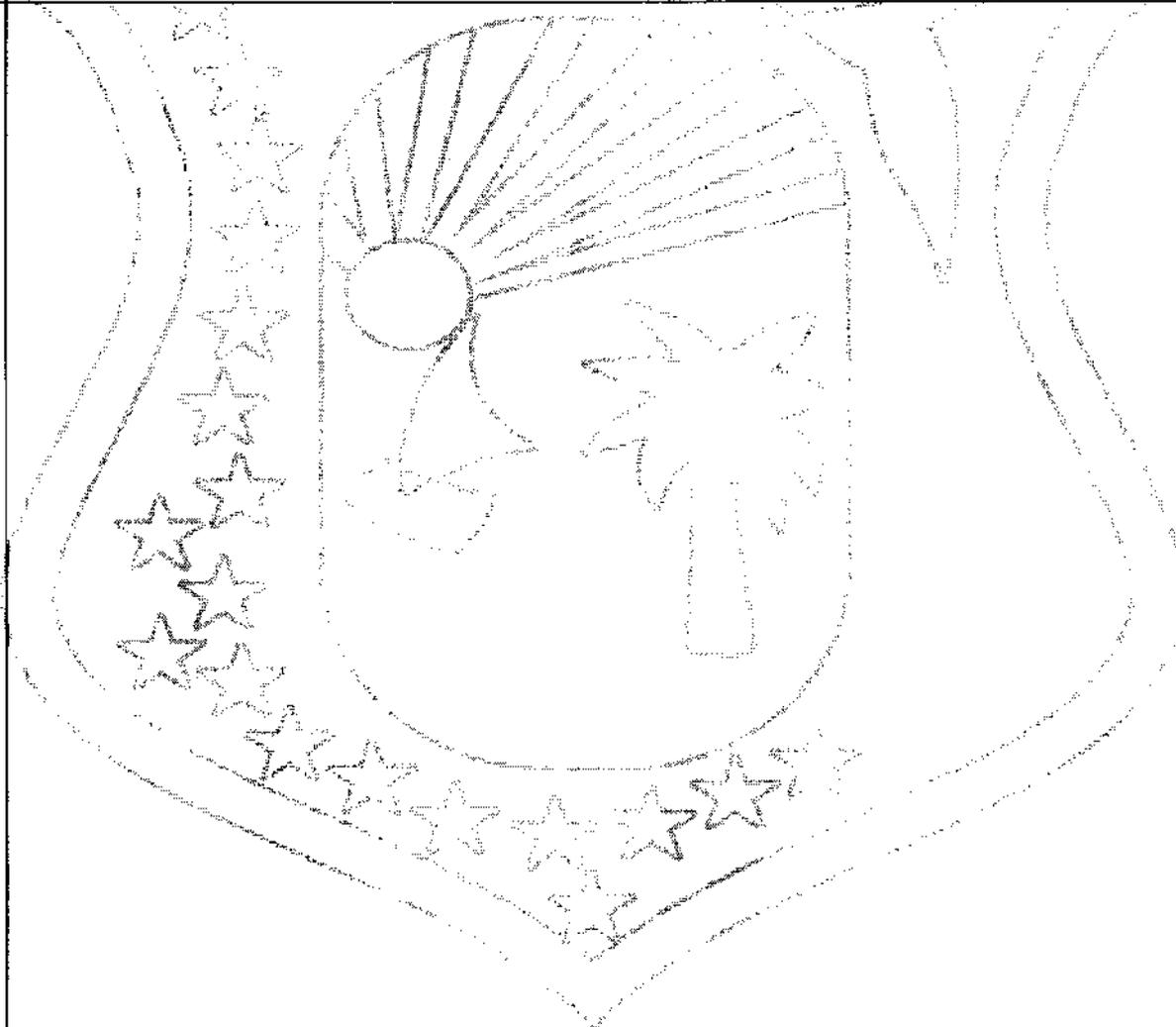
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/042.843-1	CEE2100069930	23/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
246.015.433-04	LEONARDO JOSE MACEDO	23/03/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5551329 em 23/03/2021 da Empresa LJ MACEDO ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA, CNPJ 36665581000116 e protocolo 210428431 - 23/03/2021. Autenticação: 94415FF9ED9534A356C886583A1A40F4D17695. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucac.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/042.843-1 e o código de segurança trf3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LJ MACEDO ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA, de CNPJ 39.665.581/0001-16 e protocolado sob o número 21/042.843-1 em 23/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5551329, em 23/03/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome	Data Assinatura
246.015.433-04	LEONARDO JOSE MACEDO	23/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do SRM		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

CPF	Nome
246.015.433-04	LEONARDO JOSE MACEDO

Fortaleza, terça-feira, 23 de março de 2021

Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 23/03/2021, às 18:14 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/042.843-1.



Junta Comercial do Estado do Ceará



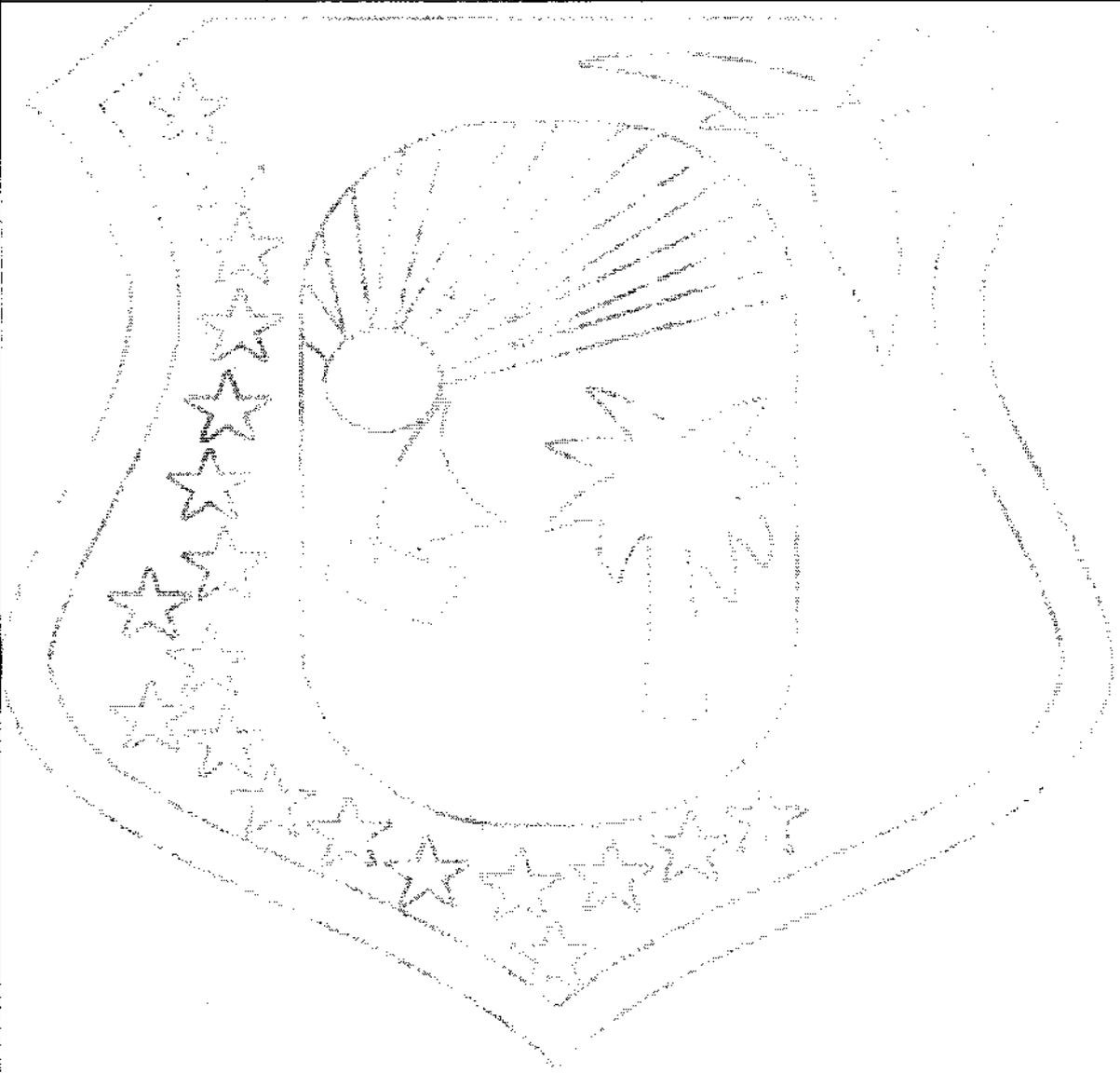
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSAO DE LICITACOES
PAG. 77

O ato foi deferido e assinado digitalmente por

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, terça-feira, 23 de março de 2021



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	LJ MACEDO ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320204912-3	39.685.581/0001-16	04/11/2020	15/10/2020

Endereço Completo:

RUA ANTONIO INACIO DE LUCENA 460 - BAIRRO ALDEGTA CEP 63260-000 - BREJO SANTO/CE

Objeto Social:

ATIVIDADES E CONTABILIDADE ADMINISTRACAO PUBLICA GESTAO E ADMINISTRACAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA (ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS) DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMATICA ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Capital Social: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
--	--	---	-----------------------------------

Sócio(s)/Administrador(es)	CPF/NIRE	Nome	Term. Mandato	Participação	Função
	246.015.433-04	LEONARDO JOSE MACEDO	xxxxxxx	R\$ 100.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: xxxxxxxx	Situação: ATIVA
Último Arquivamento: 23/03/2021	Número: 5551329
Ato 223 - BALANCO	

Fillial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela	Nire	CNPJ	Endereço
NADA MAIS#			

Fortaleza, 26 de Março de 2021 15:10

LÍBERA CARDOSO DE ALMEIDA SERRANO
 SECRETARIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210000234291 e visualize a certidão)



21/044.824-5



Certidão Específica

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado do Ceará **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81, de 10 de julho de 2020, a requerimento, conforme protocolo de número **21/044.830-0**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **LJ MACEDO ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA; SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, NIRE 2320204912-3, CNPJ 39.665.581/0001-16, ATIVA; com sede na RUA ANTONIO INACIO DE LUCENA, 460, BAIRRO ALDEOTA, BREJO SANTO/CE, com dados que em resumo a seguir se especificam:

CONTRATO	04/11/2020	23202049123	15/10/2020
BALANCO	23/03/2021	5551329	15/10/2020

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado do Ceará. Nada mais.

Fortaleza, 26 de Março de 2021.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

CONTRATO SOCIAL

LJ MACEDO ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA

LEONARDO JOSÉ MACEDO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Administrador e Contabilista, inscrito no CRA nº 8277, no CRC/CE nº 8043 e no CPF/MF sob o nº 246.015.433-04, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Engenheiro Santana Junior, nº 2620 Aptº 1600, Papicu, CEP 60.175-650,

Resolve Constituir uma Sociedade Unipessoal Limitada, regulada pela Lei nº. 10.406 de janeiro de 2002 ("Código Civil Brasileiro"), pela IN (DREI) nº 63/2019 e, supletivamente, pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), e que será regida conforme as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de "LJ MACEDO ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA", com sede na cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará, na Rua Antonio Inácio de Lucena, nº 460, Bairro Aídeota, CEP 63.260-000.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade atualmente não possui filiais, escritórios, agências ou sucursais, podendo criar em qualquer parte do Território Nacional, a juízo e a critério do sócio observadas as formalidades legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade durará por tempo indeterminado devendo iniciar suas atividades na data do deferimento do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade explorará as seguintes atividades:
(CNAE 69.20-6/01) Atividades e contabilidade;
(CNAE 84.11-6/00) Administração pública em geral;
(CNAE 68.22-6/00) Gestão e administração da propriedade imobiliária (administração de condomínios);
(CNAE 62.02-3/00) Desenvolvimento de programas de informática;
(CNAE 70.20-4/00) Atividades de consultoria em gestão empresarial;
(CNAE 78.10-8/00) Seleção e agenciamento de mão de obra;
(CNAE 78.20-5/00) Locação de mão de obra temporária;
(CNAE 85.99-6/04) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23202049123 em 04/11/2020 da Empresa LJ MACEDO ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA, Nire 23202049123 e protocolo 201514320 - 04/11/2020. Autenticação: 1C8DD1E39BC17C89A5133AE207BDC8A86D129A5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/151.432-0 e o código de segurança Go6N. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 3/8

CLÁUSULA QUINTA

O capital social é R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reals) representado por 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, em moeda corrente do país, pertencendo em sua totalidade ao sócio único **LEONARDO JOSÉ MACEDO**.

CLÁUSULA SEXTA

Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade será da competência do sócio único **LEONARDO JOSÉ MACEDO**, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, cabendo-lhe, a representação da empresa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos indispensáveis à administração da sociedade, sempre na defesa de seus interesses, exemplificativamente, abertura e movimentação de contas bancárias, comprar, vender, pagar e receber, representar a empresa nos negócios em que seja parte, e perante repartições e entidades sejam públicas ou privadas.

CLÁUSULA OITAVA

O administrador fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado de comum acordo, observado as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será elaborado Inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA

Falecendo o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O signatário do presente ato declara sob as penas da lei, que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no Inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, portanto se enquadrando na condição de MICROEMPRESA e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O administrador declara expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou condenado à pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Brejo Santo, Ceará, para dirimir quaisquer questões fundadas neste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais especial que seja.

Estando assim decidido assina o presente instrumento em uma via que deverá ser arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará, para que surta os efeitos legais.

Brejo Santo (CE), 15 de outubro de 2020.

Leonardo José Macedo

LEONARDO JOSÉ MACEDO





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

PREFEITURA DE VILAAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 83

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/151.432-0	CEP2000235112	03/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
246.015.433-04	LEONARDO JOSE MACEDO

Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23202049123 em 04/11/2020 da Empresa LI MACEDO ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA, Nire 23202049123 e protocolo 201514320 - 04/11/2020. Autenticação: 1C8DD1E39BC17C89A5133AE2D7BDC8A66D128A5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.ce.gov.br> e Informe nº do protocolo 20/151.432-0 e o código de segurança Go8N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 8/8



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
 COMISSÃO DE LICITAÇÕES
 84
 PAG. _____

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LJ MACEDO ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA, de NIRE 2320204912-3 e protocolado sob o número 20/151.432-0 em 04/11/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23202049123, em 04/11/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezeira Lima.
 Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços - Validar Documentos (<http://portaiservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ImagemProcessoViaUnica.jsf>) e Informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome
248.015.433-04	LEONARDO JOSÉ MACEDO

Documento Principal

CPF	Nome
248.015.433-04	LEONARDO JOSÉ MACEDO

Fortaleza, Quarta-feira, 04 de Novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezeira Lima, Servidor(a) Público(a), em 04/11/2020 às 14:53:37, com IP 170.13.13.13, em Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da Jucec informando o número do protocolo 20/151.432-0.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico registro sob o nº 23202049123 em 04/11/2020 da Empresa LJ MACEDO ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA, Nire 23202049123 e protocolo 201514320 - 04/11/2020. Autenticação: 1C8DD1E39BC17C89A5133AE2D78DC8A86D129A5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/151.432-0 e o código de segurança G0SN. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Pág. 7/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG: 85

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-88	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, Quarta-feira, 04 de Novembro de 2020

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202049123 em 04/11/2020 da Empresa LJ MACEDO ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA, Nira 23202048123 e protocolo 201514320 - 04/11/2020. Autenticação: 1C8DD1E39BC17C68A5133AE2D7BDC6A86D129A5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/151.432-0 e o código de segurança 6o8N. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ

CARTERA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REGISTRO CREA-CE Nº 00377 DATA REG. 18/05/2017 VIA 1

NOME LEONARDO JOSE MACEDO

PROFISSÃO ADMINISTRADOR DOB. 18/05/2017 SSP-CE 248.018.433-04

Leonardo José Macedo
ASSINATURA DO PROFISSIONAL



MAÇÃO JOSE TELES MACEDO
MARIA LUCI ALVES MACEDO

REGISTRO 21/06/1987 REALIZAÇÃO SPABILEIRA LOCALIDADE BREJO SANTO - CE

PREFEITURA DE VILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 86

PORTALEZA, 18/11/2017 *Leonardo José Macedo*
LOCAL E DATA DE EM. ASS. LEONARDO JOSE MACEDO
PRESIDENTE DO CREA-CE

REGISTRO 1488433091

PROFISSIONAL JOSE TELES MACEDO
MARIA LUCI ALVES MACEDO

REGISTRO 1488433091

PROFISSIONAL JOSE TELES MACEDO
MARIA LUCI ALVES MACEDO

REGISTRO 1488433091

PROFISSIONAL JOSE TELES MACEDO
MARIA LUCI ALVES MACEDO

REGISTRO 1488433091

PROFISSIONAL JOSE TELES MACEDO
MARIA LUCI ALVES MACEDO

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11012102

REGISTRO 1488433091

PROFISSIONAL JOSE TELES MACEDO
MARIA LUCI ALVES MACEDO

Leonardo José Macedo
ASSINATURA DO PROFISSIONAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

REGISTRO 27035

PROFISSIONAL JOSE TELES MACEDO
MARIA LUCI ALVES MACEDO

REGISTRO 21/06/1987
DOB. 248.018.433-04

DATA DE EMISSÃO 02/04/2015

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTERA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ

PROFISSÃO CONTADOR Nº DO REGISTRO CE-988430-0

NOME LEONARDO JOSE MACEDO

PROFISSIONAL JOSE TELES MACEDO
MARIA LUCI ALVES MACEDO

Leonardo José Macedo
ASSINATURA DO PROFISSIONAL



REGISTRO NACIONALIDADE NATURALIDADE

21/06/1987 BRASILEIRA BREJO SANTO-CE

DIPLOMAÇÃO CPF 248.018.433-04 98765432 SSP-CE

EMISSÃO TÍTULO TÍTULO EXPEDIDO EM DECL. DE PROFISSIONALISMO

02/04/2015

Este cartão tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 8.202/68, de art. 1º de Lei nº 8.208/75.

S. S. S. S.
ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CREA

Contratado: (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0640-8 - BREJO SANTO (CE), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0640-84, (II) Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada Pouplex, por intermédio do Banco do Brasil S.A..

Proponente/Contratante: LJ MACEDO ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA, CNPJ n.º 39.665.581/0001-16, ATIVIDADES DE BCO DE DADOS E DISTR ON-LINE DE CONTEU, constituída em 04/11/2020, por meio do documento de constituição yyyyyyyyyyyyyyyyyyy - CONTRATO SOCIAL, registrado no(a) yyyyyyyyyyyyyyyy em 04/11/2020 e sediada à ANTONIO INACIO DE LUCENA , 460, ALDEOTA, BREJO SANTO (CE), CEP 63.260-000, telefone(s) (85) 3264-6374.

Dados da conta

Agência 0640-8, Conta-Corrente n.º 38.641-3, Poupança Ouro n.º 510.038.641-8 e Poupança Pouplex n.º 960.038.641-8 abertas em 02/12/2020.

Fornecimento de dados cadastrais às empresas do conglomerado Banco do Brasil e Empresas parceiras: Autorizado.

Declarações e autorizações

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado** ACEITA a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante** DECLARA-SE ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE E CONTA DE POUPANÇA OURO E/OU POUPANÇA POUPEX, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 979.322, em 16/09/2020, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no site do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante** declara-se ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante** declara-se ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

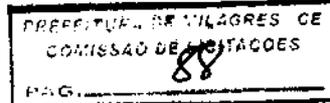
Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: LJ MACEDO ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2000235112

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

BREJO SANTO
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

4 Novembro 2020
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202049123 em 04/11/2020 da Empresa LJ MACEDO ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA, Nire 23202049123 e protocolo 201514320 - 04/11/2020, Autenticação: 1C8DD1E39BC17C89A5133AE2D7BDC6A86D129A5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/151.432-0 e o código de segurança 608N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
Secretária-Geral



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 29

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/151.432-0	CEP2000235112	03/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
246.015.433-04	LEONARDO JOSE MACEDO

Junta Comercial do Estado do Ceará



Página 1 de 1

CONTRATO SOCIAL

LJ MACEDO ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA

LEONARDO JOSÉ MACEDO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Administrador e Contabilista, inscrito no CRA nº 8277, no CRC/CE nº 8043 e no CPF/MF sob o nº 246.015.433-04, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Engenheiro Santana Junior, nº 2620 Aptº 1600, Papicu, CEP 60.175-650,

Resolve Constituir uma Sociedade Unipessoal Limitada, regulada pela Lei nº. 10.406 de janeiro de 2002 ("Código Civil Brasileiro"), pela IN (DREI) nº 63/2019 e, supletivamente, pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), e que será regida conforme as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de "**LJ MACEDO ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA**", com sede na cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará, na Rua Antonio Inácio de Lucena, nº 460, Bairro Aldeota, CEP 63.260-000.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade atualmente não possui filiais, escritórios, agências ou sucursais, podendo criar em qualquer parte do Território Nacional, a juízo e a critério do sócio observadas as formalidades legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade durará por tempo indeterminado devendo iniciar suas atividades na data do deferimento do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade explorará as seguintes atividades:
(CNAE 69.20-6/01) Atividades e contabilidade;
(CNAE 84.11-6/00) Administração pública em geral;
(CNAE 68.22-6/00) Gestão e administração da propriedade imobiliária (administração de condomínios);
(CNAE 62.02-3/00) Desenvolvimento de programas de informática;
(CNAE 70.20-4/00) Atividades de consultoria em gestão empresarial;
(CNAE 78.10-8/00) Seleção e agenciamento de mão de obra;
(CNAE 78.20-5/00) Locação de mão de obra temporária;
(CNAE 85.99-6/04) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

CLÁUSULA QUINTA

O capital social é R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) representado por 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, em moeda corrente do país, pertencendo em sua totalidade ao sócio único **LEONARDO JOSÉ MACEDO**.

CLÁUSULA SEXTA

Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade será da competência do sócio único **LEONARDO JOSÉ MACEDO**, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, cabendo-lhe, a representação da empresa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos indispensáveis à administração da sociedade, sempre na defesa de seus interesses, exemplificativamente, abertura e movimentação de contas bancárias, comprar, vender, pagar e receber, representar a empresa nos negócios em que seja parte, e perante repartições e entidades sejam públicas ou privadas.

CLÁUSULA OITAVA

O administrador fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado de comum acordo, observado as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA

Falecendo o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O signatário do presente ato declara sob as penas da lei, que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, portanto se enquadrando na condição de MICROEMPRESA e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O administrador declara expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou condenado à pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Brejo Santo, Ceará, para dirimir quaisquer questões fundadas neste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais especial que seja.

Estando assim decidido assina o presente instrumento em uma via que deverá ser arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará, para que surta os efeitos legais.

Brejo Santo (CE), 15 de outubro de 2020.

LEONARDO JOSÉ MACEDO





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

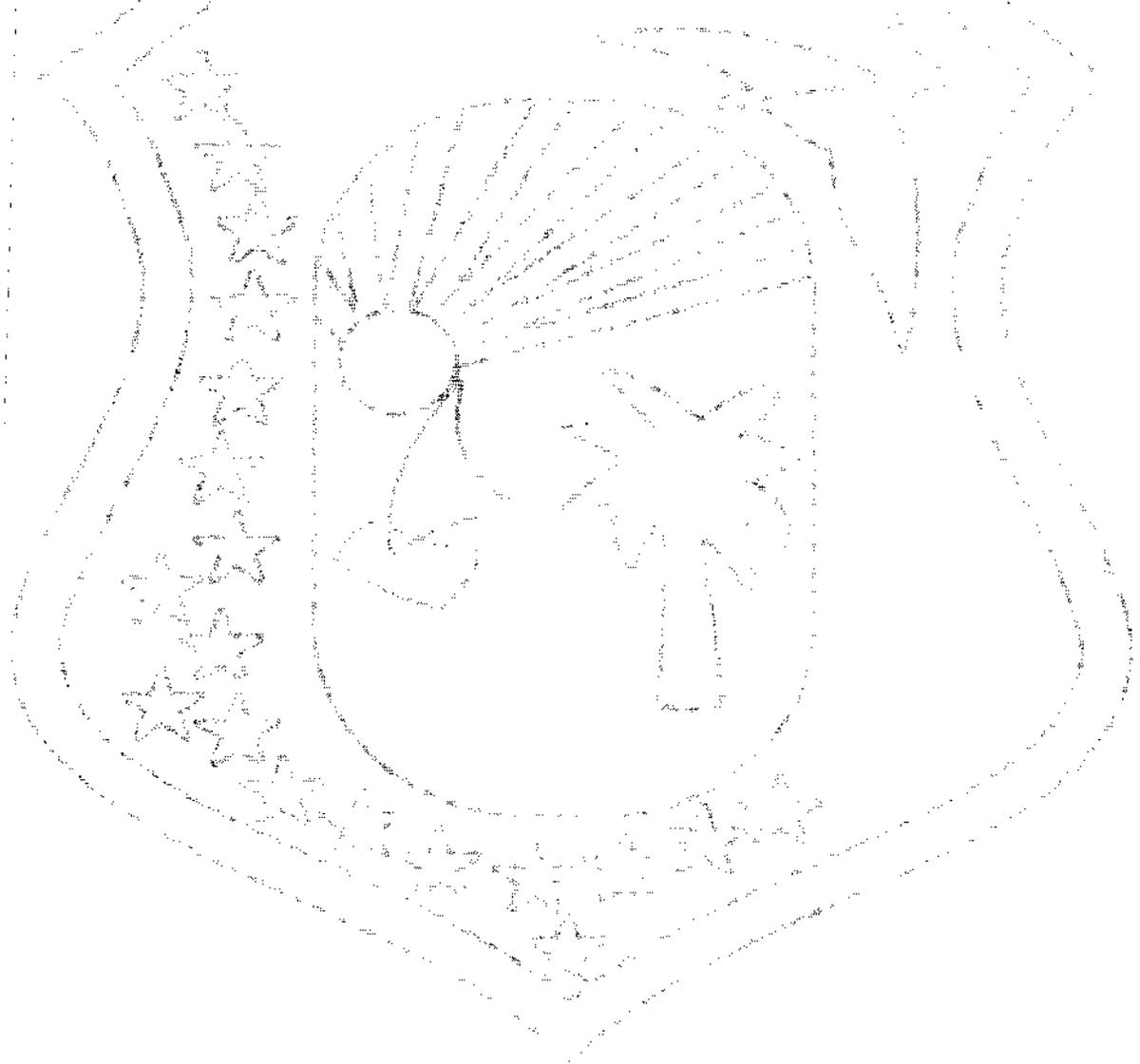
Registro Digital

PAPER PLAS DE MILAGRES - CE
COMISSAO DE LICITACOES
PAG. 03

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo, Módulo, Integrador	Data
20/151.432-0	CEP2000235112	03/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
246.015.433-04	LEONARDO JOSE MACEDO



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202049123 em 04/11/2020 da Empresa LJ MACEDO ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA, Nire 23202049123 e protocolo 201514320 - 04/11/2020. Autenticação: 1C8DD1E39BC17C89A5133AE2D7BDC6A86D129A5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/151.432-0 e o código de segurança Go8N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LJ MACEDO ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA, de NIRE 2320204912-3 e protocolado sob o número 20/151.432-0 em 04/11/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23202049123, em 04/11/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome
246.015.433-04	LEONARDO JOSE MACEDO

Documento Principal

CPF	Nome
246.015.433-04	LEONARDO JOSE MACEDO

Fortaleza, Quarta-feira, 04 de Novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 04/11/2020, às 14:03 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 20/151.432-0.

Junta Comercial do Estado do Ceará



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 05

O ato foi deferido e assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, Quarta-feira, 04 de Novembro de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202049123 em 04/11/2020 da Empresa LJ MACEDO ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA, Nire 23202049123 e protocolo 201514320 - 04/11/2020. Autenticação: 1C8DD1E39BC17C89A5133AE2D7BDC6A86D129A5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/151.432-0 e o código de segurança Go8N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



PREFEITURA DE
Brejo Santo
Cuidando da nossa gente.

CEARÁ

Prefeitura Municipal de BREJO SANTO

CNPJ: 07.620.701/0001-72
Secretaria de Finanças
Departamento de Tributos

PREFEITURA DE BREJO SANTO - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 96

ALVARÁ

PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número do Alvará 7190 / 2020	Data de Emissão 1/12/2020	Data de Validade 31/12/2020	Exercício 2020
Nome/Razão Social LJ MACEDO ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA			
Inscrição 49947	C.N.P.J. 39665581000116		
Nome de Fantasia			
Endereço do Contribuinte RUA ANTONIO INACIO DE LUCENA, 460 ALDEOTA - BREJO SANTO - CE			
Área (m ²) 20,00	Classificação Prestação de Serviço		
Horário de Funcionamento:			
Atividade Principal: Atividades de contabilidade			
Observações:			
Regulamentação LEI NÚMERO 660/2009 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO	Certificado Conformidade		Data de Validade

Código de Verificação: 6734073674398

ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

**IATA ANDERSON FURTADO DE SÁ
COORDENADOR TRIBUTÁRIO**



CEARÁ

Prefeitura Municipal de BREJO SANTO

CNPJ: 07.820.701/0001-72
Secretaria de Finanças
Departamento de Tributos

JOSE VILLAGRES CE
COMISSAO DE LICITACOES
MAG. *97*

ALVARÁ

PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número do Alvará 8 / 2021	Data de Emissão 5/1/2021	Data de Validade 31/12/2021	Exercício 2021
-------------------------------------	------------------------------------	---------------------------------------	--------------------------

Nome/Razão Social
LJ MACEDO ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA

Inscrição 49947	CNPJ 39665581000116
---------------------------	-------------------------------

Nome da Fantasia

Endereço do Contribuinte
**RUA ANTONIO INACIO DE LUCENA, 460
ALDEOTA - BREJO SANTO - CE**

Área (m2) 20,00	Classificação Prestacao de Serviço
---------------------------	--

Horário de Funcionamento:

Atividade Principal:
Atividades de contabilidade

Observações:

Regulamentação LEI NÚMERO 660/2009 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO	Certificado Conformidade	Data de Validade
---	--------------------------	------------------

Código de Verificação: 5230481321857

ESTE ALVARA DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

**IATA ANDERSON FURTADO DE SÁ
COORDENADOR TRIBUTARIO**

DIPLOMAS

E

CERTIFICADOS

UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO

Curso de Ciências Contábeis
Reconhecido pela Portaria Nº 40 DOU
12/12/2007

DIPLOMA

Registrado sob nº G00017510, livro 00059,
Fis. 110, Processo nº G20091735, Nos
termos da Lei nº 9.394/96, artigo 48, § 1º,
em 28 de setembro de 2009

Márcia Cristina de Souza Melo
Encarregada pelo Setor de Registro de
Diploma
Port. Reitoria n. 073/2008

Campo Grande, 28 de setembro de 2009

Prof. Dr. Jefferson Pistori
Diretor
Port. Reitoria 034/2009

Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará
Registro nº 8043 Livro nº 02 Fis. 11
Fortaleza 03 de setembro de 2009

Osório Cavalcante Araújo
Presidente CRC-CE

1º Ofício de Notícia e Protocolo
R. Santa Inês, 207, Fone: 3626400
LACRÓTIPO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

A presente cópia, juntamente com o original, está sendo encaminhada para o Setor de Registro de Diplomas, para fins de registro e expedição de diplomas.
Data: 13/10/2009. Ass: [Assinatura]

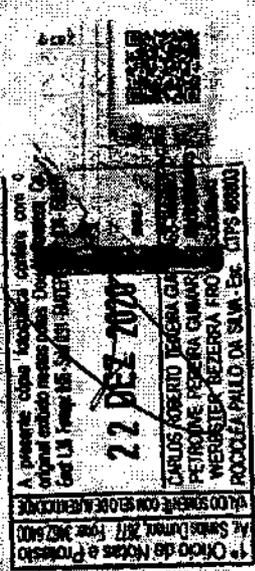
22 DEZ 2009

CARLOS ROBERTO TEIGERER GUARINES - Titular
PETRÔNIO PEREIRA GUARINES - Substituto
NEVES FERREIRA - Substituto
ROCKEY PAULO DA SILVA - CTEP 00000

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 100

FACULDADE LEÃO SAMPAIO

PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA



CERTIFICADO

Certificamos que Leonardo José Macêdo concluiu o Curso de Especialização Lato Sensu em Contabilidade Pública, no período de 27/04/2007 a 27/09/2008, com carga horária total de 360 horas nos termos da legislação vigente após cumprir todas as exigências de frequência e aproveitamento nas disciplinas.

Juazeiro do Norte (CE), 17 de dezembro de 2008.

Aluno (a)

Sandra Figueiredo de Oliveira
Prof.^a Sandra Figueiredo de Oliveira
Diretora Acadêmica

Jaime Romero de Souza
Prof. Jaime Romero de Souza
Diretor Presidente



FACULDADE LEÃO SAMPAIO

Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) atendido pela Resolução CNE/CES nº 01, de 03/04/01 e regido pelo Parecer nº 667/2001, do Conselho Federal de Educação e Portaria Ministerial nº 1149 de 11 de Junho de 2001.

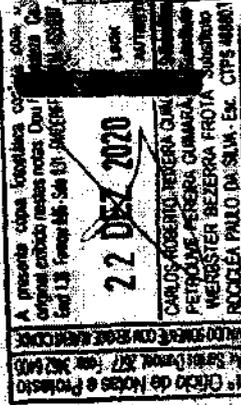
Disciplina	Crédito	C/H	Avaliação	Frequência	Professor (s)	Titulação
Princípios de Administração Pública;	04	24	10,00	100%	Giubran Zarur	Mestre
Direito Administrativo;	04	24	10,00	100%	Giubran Zarur	Mestre
Direito Tributário;	04	24	10,00	100%	José Rildo Tavares Feitosa	Especialista
Direito Constitucional;	04	24	10,00	100%	Paulo de Tarso Duarte Menezes	Especialista
Metodologia do Trabalho Científico;	06	24	10,00	100%	Rose-Ane Lucena Lima de Silveira	Especialista
Lei de Responsabilidade Fiscal I;	06	24	10,00	100%	Maria Ivany Gomes Araújo	Mestre
Licitações e Contratos;	04	24	10,00	100%	Gelsa Maria Teixeira de Araújo	Mestre
Orçamento Público;	04	24	10,00	100%	Maria da Glória Arraes Peter	Doutora
Introdução a Contabilidade Pública;	04	24	10,00	100%	Nirleide Saraiva Coelho	Especialista
Prática em Contabilidade Pública – Sistemas, lançamentos e balanços;	04	24	10,00	100%	Antonio Valci Viana de Almeida	Especialista
Lei de Responsabilidade Fiscal II;	04	24	10,00	100%	Nirleide Saraiva Coelho	Especialista
Relatórios Governamentais, Prestação de Contas e Convênio;	04	24	10,00	100%	Roberto Sérgio	Mestre
Mercado Financeiro;	04	24	10,00	100%	João Maceno Araújo Gomes	Mestre
Controladoria e Auditoria Governamental;	04	24	10,00	100%	Marcus Vinicius Veras Machado	Mestre
Total	-	360	-	100%		

Tema: Orçamentos públicos: A interatividade nas suas elaborações e execuções no Brasil.
Nota: 10

Prof.ª Antonia Conceição Friaça Lemos
Coordenadora Controle Acadêmico

LIVRO: 3 FOLHA: 13 DATA: 18/12/2001

PREFEITURA DE VITÓRIA - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 102



REGISTRO SOB N.º: 650P/13/01



Faculdade de Administração do Brasília



O Diretor da Faculdade de Administração de Brasília - FAAB, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Administração em 16 de dezembro de 2007, confere o título de

Bacharel em Administração
Leonardo José Macêdo,

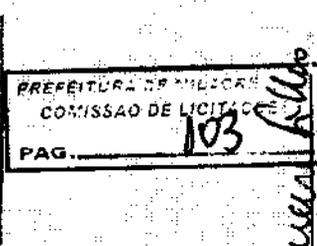
nacionalidade brasileira, natural do Estado do Ceará, nascido a 21 de junho de 1967, RG 59785283 CE, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Brasília, 07 de abril de 2008.

Francisco F. Schiabitzy
Secretário

Leonardo José Macêdo -
Diplomado

Vicente Nogueira Filho
Diretor



Curso de ADMINISTRAÇÃO
Reconhecido pela Portaria - MEC n.º 125, de
13/01/2005, D.O.U. de 14/01/2005.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

Diploma registrado por delegação do
Ministério da Educação nos termos
da Portaria 564/74 e DAU 71/77.

Registro n.º 324
Livro n.º 2 Folha n.º 21
Processo n.º 2432/2008
Data de Registro 30/04/2008

Arnaldo Carlos Aires
Arnaldo Carlos Aires
Secretário de Administração Acadêmica
UnB - SAA

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRACE
(Autarquia Profissional criada pela Lei n.º 769/65)

REGISTRADO NO CRACE SOB O N.º 8271
NA REUNIÃO 29/08 DE 19.02.2008

Fortaleza, 01 de Junho de 2008

Grego Sath Silva
Auxiliar Administrativo

ADM. Reginaldo Silva C. 60453
CRACE - Reg. N.º 4818
CPF: 391.250.255-2

A presente cópia fotostática do original emitido neste processo nº 001/18, foi emitida em 22/02/2020.

22/02/2020

ARLON ROBELO-FERRER GUARANDA
LEIDIANE PEREIRA RUMARACS
WALTER BEZERRA PROTIA
ROQUEA PAULO DA SILVA - Esc. CIPS 48803

PREFEITURA DE VILARIES DE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAO 104

Faculdade de Ensino e Cultura do Ceará



O Diretor da Faculdade de Ensino e Cultura do Ceará, no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau no Curso de Direito, em 25 de janeiro de 2013, confere o título de

Bacharel em Direito a

Leonardo José Macêdo

brasileiro, natural do Estado do Ceará, nascido a 21 de junho de 1967

R.G. n.º 597852-83 - CE

e outorga-lhe o presente Diploma,

a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Fortaleza, 25 de janeiro de 2013

Simone de Jesus
Secretária

Wubor
Diretor(a)

Diplomado

28 DEZ 2020
CARLOS ROBERTO FERREIRA GUIMARÃES
PETRÔNIO FERREIRA GUIMARÃES
WENESTER BEZERRA FROTA
ROCELIA PAULO DA SILVA - Esc. CDS 08803

1º Ofício de Notícia e Cartório
R. São Francisco 257, Fone: 3442-2222
VIA ELETRÔNICA DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ nº 06.940.888/0001-00

Diretor: Prof. Newton Roberto Gregório Moraes
Secretário: Prof. Francisco Manoel Maciel Ribeiro

Faculdade de Ensino e Cultura do Ceará

Recredenciado pela Portaria MEC nº 239
D.O.U. de 12-02-2001

Curso de Direito

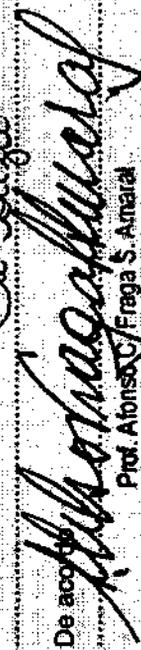
Reconhecimento renovado nos termos da
Portaria MEC nº 29, de 26 de março de 2012,
publicada no D.O.U. de 28 de março de 2012.

UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP

Secretaria Geral

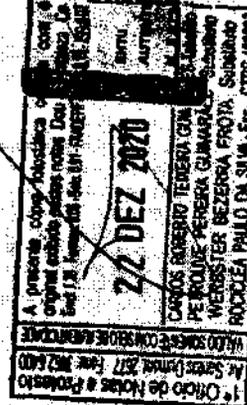
Departamento de Registros de Diplomas

Diploma registrado sob n.º 0423
Processo n.º 2053 / 00423
nos termos do Artigo 48 § 1º da Lei 9394/96.
São Paulo, Janeiro de 2053.

De acordo com

Prof. Afonso Fraga S. Amaral
Secretário Geral

RG: 1.471.274-X

PREFEITURA DE MANGABÉ DE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 106





ESTADO DO CEARÁ

DIPLOMA DE CONCLUSÃO DO ENSINO DO 2º. GRAU

O DIRETOR do COLÉGIO PADRE VIANA
da Lei N.º 5.692, de 11 de agosto de 1971, confere a LEONARDO JOSÉ MACEDO
filho de JOSÉ TELES MACEDO e MARIA LUCI ALVES MACEDO
natural de BREJO SANTO Estado CEARÁ
o presente DIPLOMA, tendo em vista a conclusão do ensino do 2º. Grau com Habilitação Profissional
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
regalias e prerrogativas concedidos a este título pelas leis do País,
no ano de 1985, para que possa gozar de todos os direitos,

BREJO SANTO (CE) 18 de dezembro de 1985

Maria Aurilide Lopes Teles
Secretário Reg. N.º 84
Sociedade, Reg. 844. DEM - MEC
Inspetor

José Teles de Carvalho
Diretor Reg. N.º
Secretaria José Macedo
Concluinte

1º Ofício de Notas e Protestos
2º Ofício de Notas e Protestos
3º Ofício de Notas e Protestos
4º Ofício de Notas e Protestos
5º Ofício de Notas e Protestos
6º Ofício de Notas e Protestos
7º Ofício de Notas e Protestos
8º Ofício de Notas e Protestos
9º Ofício de Notas e Protestos
10º Ofício de Notas e Protestos
11º Ofício de Notas e Protestos
12º Ofício de Notas e Protestos
13º Ofício de Notas e Protestos
14º Ofício de Notas e Protestos
15º Ofício de Notas e Protestos
16º Ofício de Notas e Protestos
17º Ofício de Notas e Protestos
18º Ofício de Notas e Protestos
19º Ofício de Notas e Protestos
20º Ofício de Notas e Protestos
21º Ofício de Notas e Protestos
22º Ofício de Notas e Protestos
23º Ofício de Notas e Protestos
24º Ofício de Notas e Protestos
25º Ofício de Notas e Protestos
26º Ofício de Notas e Protestos
27º Ofício de Notas e Protestos
28º Ofício de Notas e Protestos
29º Ofício de Notas e Protestos
30º Ofício de Notas e Protestos
31º Ofício de Notas e Protestos
32º Ofício de Notas e Protestos
33º Ofício de Notas e Protestos
34º Ofício de Notas e Protestos
35º Ofício de Notas e Protestos
36º Ofício de Notas e Protestos
37º Ofício de Notas e Protestos
38º Ofício de Notas e Protestos
39º Ofício de Notas e Protestos
40º Ofício de Notas e Protestos
41º Ofício de Notas e Protestos
42º Ofício de Notas e Protestos
43º Ofício de Notas e Protestos
44º Ofício de Notas e Protestos
45º Ofício de Notas e Protestos
46º Ofício de Notas e Protestos
47º Ofício de Notas e Protestos
48º Ofício de Notas e Protestos
49º Ofício de Notas e Protestos
50º Ofício de Notas e Protestos
51º Ofício de Notas e Protestos
52º Ofício de Notas e Protestos
53º Ofício de Notas e Protestos
54º Ofício de Notas e Protestos
55º Ofício de Notas e Protestos
56º Ofício de Notas e Protestos
57º Ofício de Notas e Protestos
58º Ofício de Notas e Protestos
59º Ofício de Notas e Protestos
60º Ofício de Notas e Protestos
61º Ofício de Notas e Protestos
62º Ofício de Notas e Protestos
63º Ofício de Notas e Protestos
64º Ofício de Notas e Protestos
65º Ofício de Notas e Protestos
66º Ofício de Notas e Protestos
67º Ofício de Notas e Protestos
68º Ofício de Notas e Protestos
69º Ofício de Notas e Protestos
70º Ofício de Notas e Protestos
71º Ofício de Notas e Protestos
72º Ofício de Notas e Protestos
73º Ofício de Notas e Protestos
74º Ofício de Notas e Protestos
75º Ofício de Notas e Protestos
76º Ofício de Notas e Protestos
77º Ofício de Notas e Protestos
78º Ofício de Notas e Protestos
79º Ofício de Notas e Protestos
80º Ofício de Notas e Protestos
81º Ofício de Notas e Protestos
82º Ofício de Notas e Protestos
83º Ofício de Notas e Protestos
84º Ofício de Notas e Protestos
85º Ofício de Notas e Protestos
86º Ofício de Notas e Protestos
87º Ofício de Notas e Protestos
88º Ofício de Notas e Protestos
89º Ofício de Notas e Protestos
90º Ofício de Notas e Protestos
91º Ofício de Notas e Protestos
92º Ofício de Notas e Protestos
93º Ofício de Notas e Protestos
94º Ofício de Notas e Protestos
95º Ofício de Notas e Protestos
96º Ofício de Notas e Protestos
97º Ofício de Notas e Protestos
98º Ofício de Notas e Protestos
99º Ofício de Notas e Protestos
100º Ofício de Notas e Protestos

**HABILTAÇÃO PROFISSIONAL
TÉCNICO EM CONTABILIDADE**

Curso aprovado pelo(s) Cons. Educ. do Ceará, 16 de janeiro de 1985
Parecer ou Portaria N.º PARCEER Nº 35/85 - D.O. 09.05.85

Carga horária do Currículo Pleno:

Educação Geral:

Núcleo comum	600
Parte diversificada	240
Total	1.110

Art. 7º da lei 5.092/71

Formação Especial:

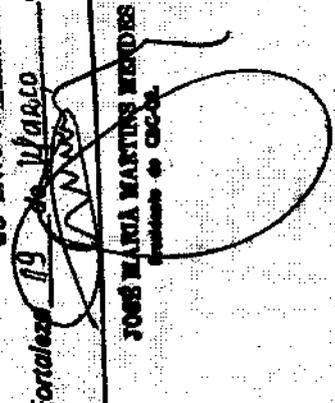
Parte diversificada	120
Instrumentais	1.020
Total	1.140

Total Geral
2.250

Conselho Regional de Contabilidade do Ceará
Registro N.º 2043 A Fis. 01

Fortaleza 19 de Março de 1986

JOSE MARIA MARTINS NEVES
Presidente do CECAC



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Educação
Setor de Registro de Escolas
Com validade em todo Território Nacional
de acordo com Portaria n.º 11 de 26-11-81
(Lei nº 5002 de 11-03-79)
Registrado sob nº 3459
Livro 16, 1ª e 2ª Em 23/11/1986
José Maria Martins Neves
Chefe do Setor de Registro

PREFEITURA DE FORTALEZA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 108

27 DEZ 2020

A presente cópia fotostática contém o original em todo e qualquer documento. Em 13 de fevereiro de 2020, às 14h55min.

CARLOS ROBERTO TEÓFILO GOMES
Petrônio Fereira GOMARA
WENESYER BEZERRA FROTA
ROCELIA PAULO DA SILVA - Esc. CIPS 68003

Ordem de Notas e Protests
Sociedade de Crédito Financeiro
Sociedade de Crédito Financeiro

A presente cópia fotostática contém o original arquivado nos autos. Dou a ciência. O
1º Ofício de Notaria e F
14, Seno Lamez, 21, Fone
ALDO VIEIRA DE ALMEIDA
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA G
PETROUVE PEREIRA OLIVEIRA
WERBSTER BEZERRA FERREIRA
RÔCILEA PAULO DA SILVA - CTPS 400063



PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 109

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Tendo em vista o disposto nos artigos 4º, 5º, 6º, 26 *caput* e § 1º, do Regulamento das Eleições do Sistema CFA/CRA's aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 523, de 22 de setembro de 2017, o

Adm. Leonardo José Macedo

foi eleito, na jurisdição do CRA-CE, Conselheiro Regional Efetivo com mandato de 4 (quatro) anos, de janeiro de 2019 a dezembro de 2022.

Em testemunho deste fato, a Comissão Permanente Eleitoral do CFA, instituída pela Portaria CFA nº 17, de 08 de março de 2018, expede-lhe o presente Diploma, que o habilita para o desempenho do mandato.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2018.

Admª. Marly de Lourdes Uliana
Coordenadora da Comissão Permanente Eleitoral do CFA
CRA-ES nº 0394

A presente cópia expedida em
 nome do Estado de Pernambuco, D.O.U.
 em 13/12/2020, para fins de validade.
 Nº 13/12/2020
 22 DEZ 2020
 CARLOS ALBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA - Diretor
 PETRONILNE PEREIRA GOMES - Secretária
 WERSTEN BEZERRA FRUTA - Secretária
 ROGICÉIA PAULO DA SILVA - ECR - CTPS 4002

Certificado

A Negócios Públicos Eventos confere o presente certificado a

Leonardo José Macedo

por sua participação e conclusão no curso

“Capacitação e Formação de Pregoeiros - Sistema de Registro
de Preços - SRP - Atualização da Lei 123/06”

realizado dias 27 e 28 de Abril de 2011, na cidade de Fortaleza - CE.



NEGÓCIOS PÚBLICOS
EVENTOS

PREFEITURA DE MILETORE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAO 10

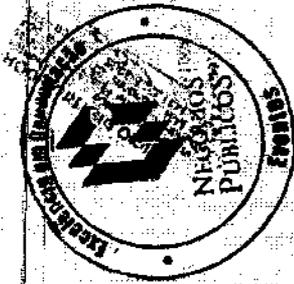
Carolina Rambo

Instrutora

Carolina Rambo

Coordenador
 Negócios Públicos Eventos

[Local reservado para o registro]



Controle interno da instituição

Diploma Registrado

Ob. n.º: /
No. livro n.º: /
Emissão: /
Em: /

Assinatura do
encarregado do Setor

[Local reservado para futuras
habilitações ou averbações]

Conselho Programático

Temas e Casuismos abordados:

- Pregão para obras e serviços de engenharia;
- Fracionamento de compras;
- Os efeitos do não credenciamento;
- Aplicação subsidiária do art. 48 da Lei 8.666/93;
- Preços inexequíveis;
- Desempate;
- Apresentação de amostras;
- Diligências;
- Publicidade do edital;
- Definição das sanções por inadimplemento;
- Critérios de aceitabilidade de propostas;
- Pesquisa de mercado;
- Declarações;
- Limites na aplicação do Dec. 3.555/00, art. 4º, parágrafo único
- Sistema de Registro de Preços
- Elaboração de Edital do Pregão
- Normas Editais Exclusivas do Pregão
- Atualização da LC 123/06

1ª OFICINA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020
 Dia: 22 de Dezembro de 2020
 Horário: 14h às 16h
 Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Milagres

22 DEZ 2020

ARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUARARÉS - Prefeito
 ESTER ROCHA PEREIRA GUIMARÃES - Vice-Prefeita
 PRESIDENTE BEZERRA FERREIRA - Subprefeita
 CARLOS PAULO DA SILVA - Sec. de Finanças

PREFEITURA DE MILAGRES
 COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Carga horária
16 horas



NP Eventos e Serviços Ltda
 Rua Lourenço Pinto, 196 - Centro • CEP 90.010-160 • Curitiba/PR
 CNPJ: 07.797.967/0001-96 • Inscrição Estadual: isento • Inscrição Municipal: 516.150-5
 Fone: (55) 41 3778 1700 - Fax: (55) 41 3778 1752 • E-mail: falecom@npeventos.com.br



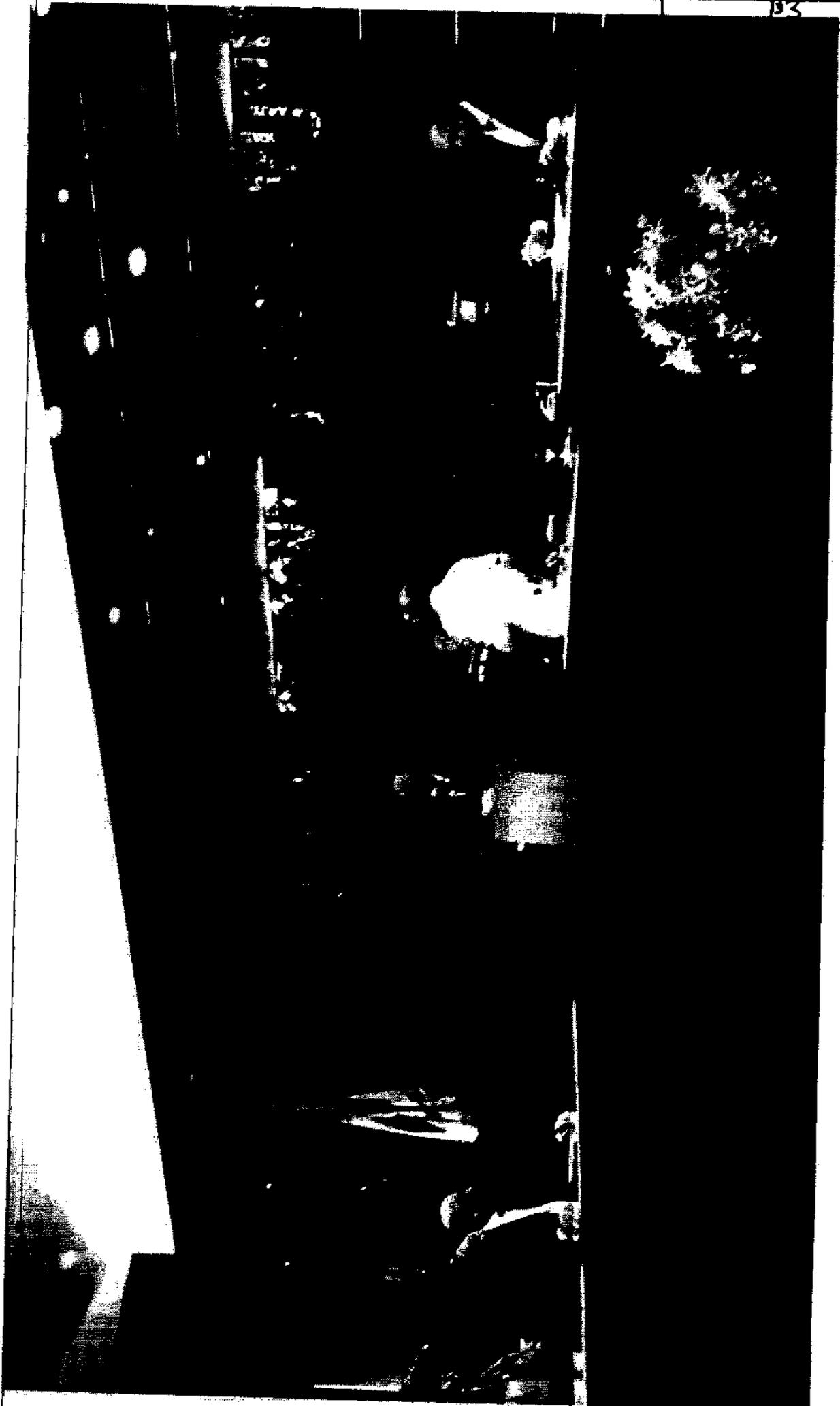
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins e a quem interessar possa, que o Adm. Leonardo José Macedo participou do Seminário de Orientação para Gestão Municipal, em parceria com o então Tribunal de Contas do Município (TCM), em 20 de fevereiro de 2017, representando o Conselho Regional de Administração do Ceará (CRA-CE).

Fortaleza (CE), 04 de janeiro de 2021.


Adm. Raphael Herbster Martins
CRA-CE nº 9233
Superintendente



REGISTRO EMPRESARIAL

LJ MACEDO

CNPJ: 39.665.581/0001-16



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins e a quem interessar possa, que o Adm. **Leonardo José Macedo** participou do Programa **CAPACIDADES**, em parceria com o então Tribunal de Contas do Município (TCM), o qual por meio de atividades de capacitação visa treinar e orientar os servidores municipais, contribuindo para uma melhor gestão pública, em 03 de maio de 2016, na cidade de Itapipoca, representando o Conselho Regional de Administração do Ceará (CRA-CE).

Fortaleza (CE), 04 de janeiro de 2021.


Adm. **Raphael Herbster Martins**
CRA-CE nº 9233
Superintendente



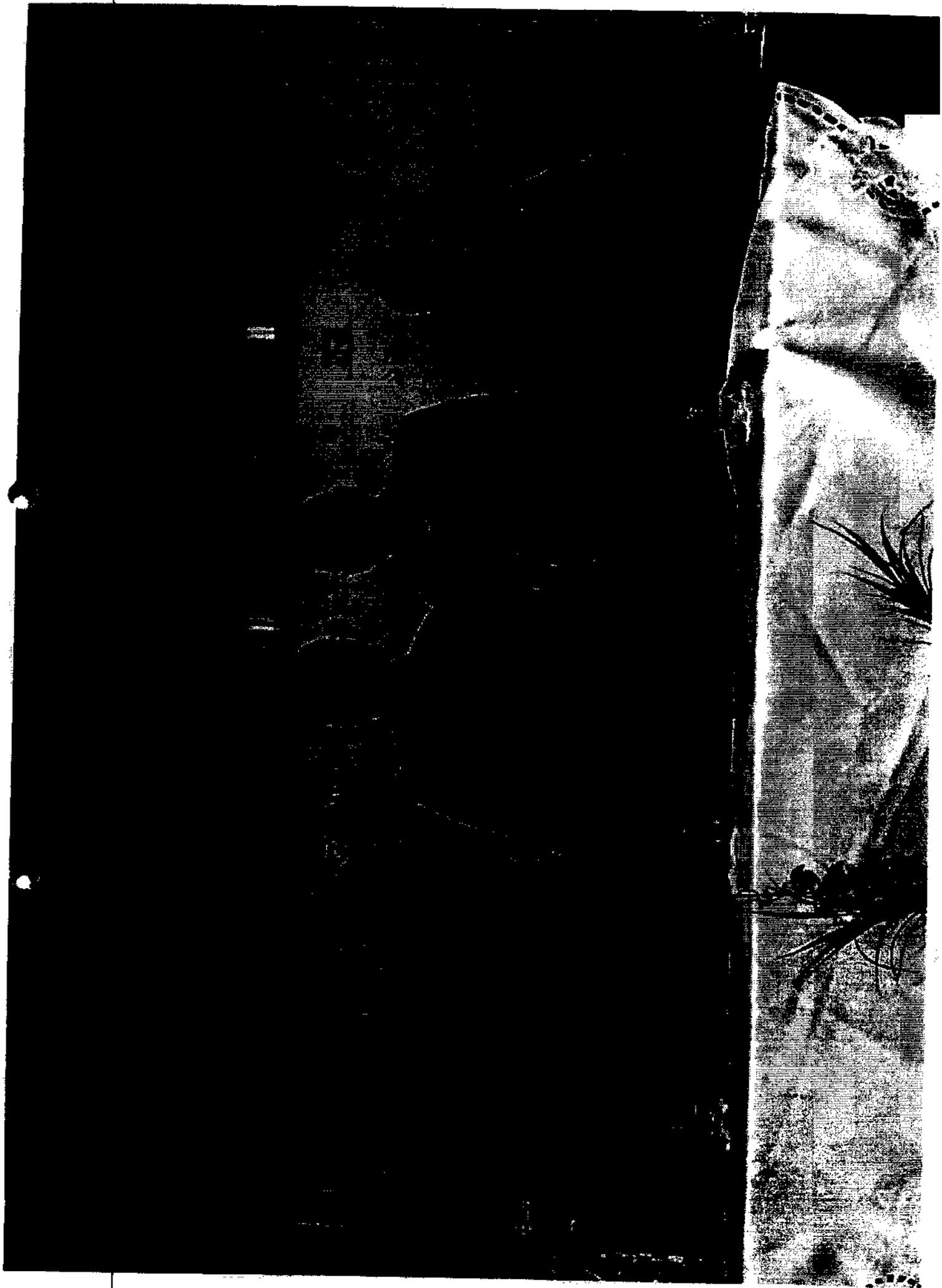
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins e a quem interessar possa, que o Adm. Leonardo José Macado participou do Programa CAPACIDADES, em parceria com o então Tribunal de Contas do Município (TCM), o qual por meio de atividades de capacitação visa treinar e orientar os servidores municipais, contribuindo para uma melhor gestão pública, em 11 de março de 2016, na cidade de Fortaleza, representando o Conselho Regional de Administração do Ceará (CRA-CE).

Fortaleza (CE), 04 de Janeiro de 2021.


Adm. Raphael Herbster Martins
CRA-CE nº 9233
Superintendente





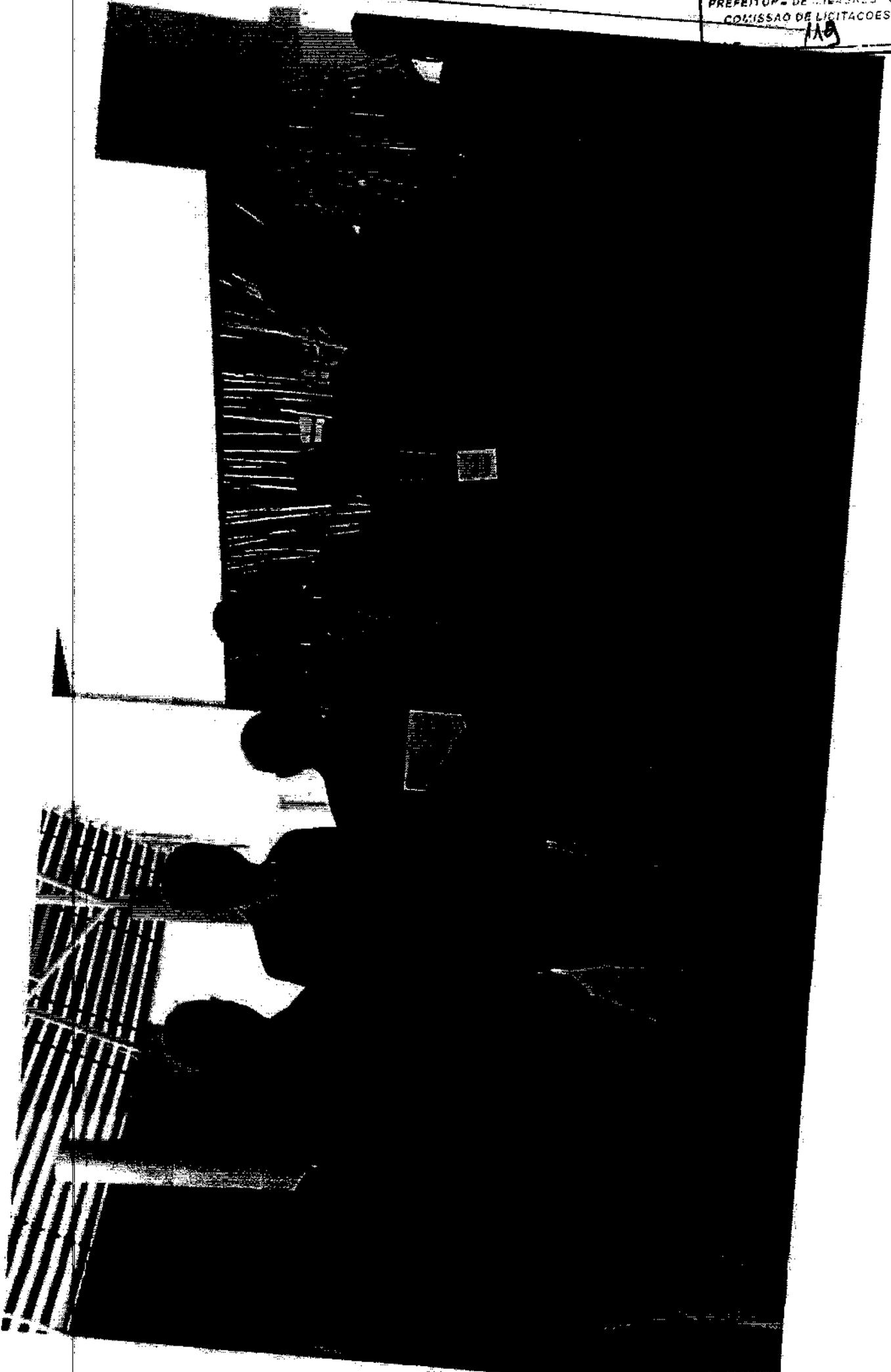
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins e a quem interessar possa, que o Adm. Leonardo José Macedo participou da 7ª etapa do TCEduc - Formação e Aprimoramento da Gestão - Programa de Educação Continuada do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), que tem como objetivo promover capacitações de gestores e servidores públicos, além da sociedade civil, com o intuito de fomentar o desenvolvimento da gestão pública e o incentivo ao controle social, por meio do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC), realizado no município de Iguatu, em 19 de setembro de 2019, representando o Conselho Regional de Administração do Ceará (CRA-CE).

Fortaleza (CE), 04 de Janeiro de 2021.


Adm. Raphael Herbster Martins
CRA-CE nº 9233
Superintendente





PREFEITURA	
CONTAS	
PAG.	150

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins e a quem interessar possa, que o Adm. Leonardo José Macedo participou do Programa CAPACIDADES, em parceria com o então Tribunal de Contas do Município (TCM), o qual por meio de atividades de capacitação visa treinar e orientar os servidores municipais, contribuindo para uma melhor gestão pública, em 06 de junho de 2016, no município de Beberibe, representando o Conselho Regional de Administração do Ceará (CRA-CE).

Fortaleza (CE), 04 de janeiro de 2021.


Adm. Raphael Herbster Martins
CRA-CE nº 9233
Superintendente





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins e a quem interessar possa, que o Adm. Leonardo José Macedo participou do Programa CAPACIDADES, em parceria com o entãd Tribunal de Contas do Município (TCM), o qual por meio de atividades de capacitação visa treinar e orientar os servidores municipais, contribuindo para uma melhor gestão pública, em 24 e 25 de novembro de 2016, no município de Aquiraz, representando o Conselho Regional de Administração do Ceará (CRA-CE).

Fortaleza (CE), 04 de janeiro de 2021.


Adm. Raphael Herbst Martins
CRA-CE nº 9233
Superintendente

81/

133
0

123

S

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

MPFE



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins e a quem interessar possa, que o Adm. **Leonardo José Macedo** participou do Programa **CAPACIDADES**, em parceria com o então Tribunal de Contas do Município (TCM), o qual por meio de atividades de capacitação visa treinar e orientar os servidores municipais, contribuindo para uma melhor gestão pública, em 08 de abril de 2016, no município de Tianguá, representando o Conselho Regional de Administração do Ceará (CRA-CE).

Fortaleza (CE), 04 de janeiro de 2021.


Adm. Raphael Herber Martins
CRA-CE nº 9233
Superintendente

000000

SLIP

11/19/50

11/19/50



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins e a quem interessar possa, que o Adm. Leonardo José Macedo participou do Programa CAPACIDADES, em parceria com o então Tribunal de Contas do Município (TCM), o qual por meio de atividades de capacitação visa treinar e orientar os servidores municipais, contribuindo para uma melhor gestão pública, em 15 de março de 2016, no Salão de Atos da Universidade Regional do Cariri (URCA), no município de Crato, representando o Conselho Regional de Administração do Ceará (CRA-CE).

Fortaleza (CE), 04 de janeiro de 2021.


Adm. Raphael Herbster Martins
CRA-CE nº 9233
Superintendente





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

Certificado

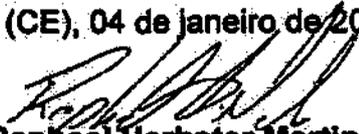
Certificamos, para os devidos fins e a quem interessar possa, que o Adm. **Leonardo José Macedo** participou da audiência pública, o qual debateu sobre a receita pública dos municípios do Ceará, realizado na sede do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, em Fortaleza/CE, no dia 23 de agosto de 2019.

O evento foi presidido pelo conselheiro do referido Tribunal de Contas, Ernesto Sabóia.

Leonardo Macedo participou do evento ao lado de outros presidentes de entidades de classe, como Robinson de Castro (Conselho Regional de Contabilidade do Ceará - CRC-CE), Isabel Colares (Conselho Regional de Economia - Corecon-CE), Erinaldo Dantas (Ordem dos Advogados do Estado do Ceará - OAB-CE), além do presidente da Associação dos Municípios do Estado do Ceará -APRECE, o prefeito Nilson Diniz e inúmeros prefeitos e demais gestores públicos.

A audiência também contou com a presença dos conselheiros do TCE, David Matos, Soraia Vitor, Valdomiro Távora, Patrícia Sabóia e Rholden Queiroz.

Fortaleza (CE), 04 de janeiro de 2021.


Adm. Raphael Herbst Martins
CRA-CE nº 9233
Superintendente



SHOTO...
CAMERA
AI TR...
●○○



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins e a quem interessar possa, que o Adm. **Leonardo José Macedo** participou como palestrante do 1º programa LICITAR – Edições Caucaia, Crateús, Juazeiro do Norte e Limoeiro do Norte, onde proferiu as palestras “Terceirização: uma abordagem estratégica com resultados nos órgãos públicos”, promovido pelo Conselho Regional de Administração do Ceará, CRA-CE, de 12 a 15 de agosto de 2019, respectivamente.

Fortaleza (CE), 04 de janeiro de 2021.


Adm. Raphael Herbst Martins
CRA-CE nº 9233
Superintendente



1º PROGRAMA

LICITAR

EDIÇÃO CAUCAIA

TEMA **TERCEIRIZAÇÃO: UMA ABORDAGEM ESTRATÉGICA COM RESULTADOS NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS.**



12 DE AGOSTO



A PARTIR DAS 09H

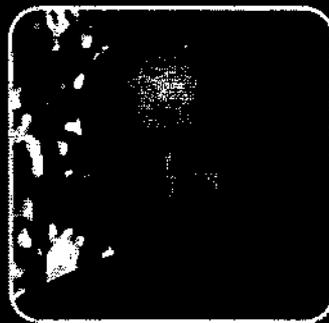


**NA FATENE
RUA CORONEL CORREIA,
1119 - PARQUE SOLEDADE**

PALESTRANTES:



ADM. LEONARDO MACEDO
Presidente do CRA-CE



ADM. LÍVIO GIOSA
Especialista em Gestão
Estratégica em Terceirização

INSCRIÇÕES: DOITY.COM.BR/LICITAREDCAUCAIA

REALIZAÇÃO



APOIO





1º PROGRAMA

LICITAR

EDIÇÃO CRATEÚS

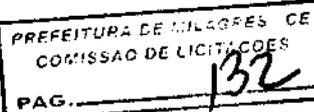
TEMA **TERCEIRIZAÇÃO: UMA ABORDAGEM ESTRATÉGICA COM RESULTADOS NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS.**



13 DE AGOSTO



A PARTIR DAS 09H

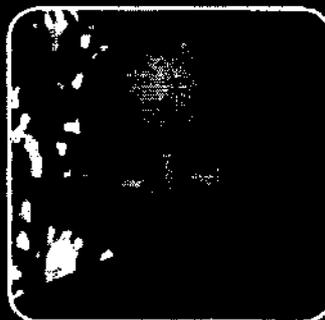


**NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC/CE
RUA DR. ANTÔNIO CATUNDA,
583 - SÃO VICENTE**

PALESTRANTES:



ADM. LEONARDO MACEDO
Presidente do CRA-CE



ADM. LIVIO GIOSA
Especialista em Gestão Estratégica e Terceirização

INSCRIÇÕES: DOITY.COM.BR/LICITAREDCRATEUS

REALIZAÇÃO



APOIO





1º PROGRAMA

LICITAR

EDIÇÃO JUAZEIRO DO NORTE

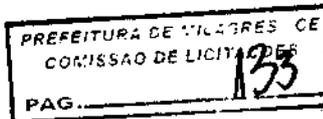
TEMA **TERCEIRIZAÇÃO: UMA ABORDAGEM ESTRATÉGICA COM RESULTADOS NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS.**



14 DE AGOSTO



A PARTIR DAS 09H

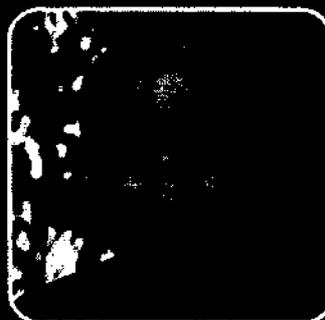


**NÓ MEMORIAL PADRE CÍCERO
PRAÇA DO CINQUENTENÁRIO,
CENTRO**

PALESTRANTES:



ADM. LEONARDO MACEDO



ADM. LÍVIO GIOSA

INSCRIÇÕES: DOITY.COM.BR/LICITAREDJUAZEIRODONORTE

REALIZAÇÃO



CRA-CE



CFA



APOIO



JUAZEIRO DO NORTE
Cidade de 15 e trabalho



APRECE



UVE
União dos Vereadores e Cidades do Nordeste



1º PROGRAMA

LICITAR

EDIÇÃO LIMOEIRO DO NORTE

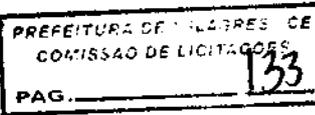
TEMA: TERCEIRIZAÇÃO: UMA ABORDAGEM ESTRATÉGICA COM RESULTADOS NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS.



15 DE AGOSTO



A PARTIR DAS 09H



NO IFCE
RUA ESTEVÃO RENNIGIO
DE FREITAS, 1145
MONSENHOR OTÁVIO

PALESTRANTES:



ADM. LEONARDO MACEDO

Coordenador de Licitação



ADM. LÍVIO GIOSA

Coordenador de Licitação
e Terceirização

INSCRIÇÕES: DOITY.COM.BR/LICITAREDLIMOEIRODONORTE

REALIZAÇÃO



CRA-CE



CFA



ANEP



ANEP

APOIO



INSTITUTO FEDERAL
Ceará



APRECE



UVC

24

PAG.

1º PROGRAMA
LICITAR
EDIÇÃO CAUCAIA

REGULAMENTAÇÃO: UMA ABRANGENTE
ESTRATÉGICA COM RESULTADOS
EM BENEFÍCIO DOS CIDADÃOS PÚBLICOS.



CONCESSIONÁRIA





1º PROGRAMA
CITAR
EDIÇÃO CRATEUS

REGULAMENTAÇÃO, UMA ABRORDAGEM
METODOLÓGICA COM RESULTADOS
EM FAVOR DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS







CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

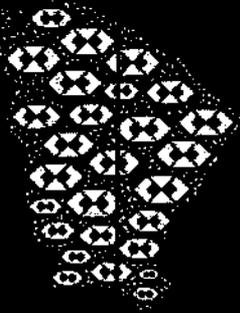
CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins e a quem interessar possa, que o Adm. Leonardo José Macedo ministrou a palestra "Planejamento de Governo 2021", durante o evento "Transição e Planejamento de Governo", promovido pelo Conselho Regional de Administração do Ceará, CRA-CE, em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE, realizado no hotel Sonata de Iracema, em Fortaleza, no dia 1º de dezembro de 2020.

O evento contou com a participação de cerca de 100 convidados entre prefeitos eleitos/reeleitos, secretários municipais, assessores e profissionais da área.

Fortaleza (CE), 04 de janeiro de 2021.


Adm. Raphael Herbst Martins
CRA-CE nº 9233
Superintendente



GESTÃO MUNICIPAL 2021

Dia 01/12/2020
08:00 (com o credenciamento) até
as 13:00 (com o encerramento)



Hotel Sonata de Iracema
Av. Beira-Mar, 660 - Praia de Iracema,
Fátima - CE - 01600-120



Outras informações no whatsapp:
(85) 98995-5677



Transição e Planejamento
de Governo

PALESTRANTES:



Adm. Ernesto Saboia

Coordenador Geral do
TEMA DA PALESTRA
TCE e Transição de Governo



Adm. Leonardo Macedo

Coordenador do CFA - CE
TEMA DA PALESTRA
Planejamento de Governo 2021



Francimones Albuquerque

Exercício de Gestão Pública
e Gestão em Saúde
TEMA DA PALESTRA
Estratégias de Enfrentamento à
Pandemia COVID-19 e suas
Impactos econômicos e sociais



Adm. Mauro Kreuz

Presidente do CFA
TEMA DA PALESTRA
A Importância do Índice de
Gestão Municipal (IGM) do CFA

REALIZADO POR



IRACEMA

CO-REALIZADO POR



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

PARTECIPANDO



CFA



IRACEMA





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins e a quem interessar possa, que o Adm. **Leonardo José Macedo**, proferiu a palestra "A Importância da Boa Gestão Pública para a Sociedade" durante o evento "2º Fórum de Gestão Pública", promovido pelo Conselho Regional de Administração do Ceará, CRA-CE, realizado no auditório da Estácio Parangaba, no dia 07 de dezembro de 2016.

O então prefeito municipal de Brejo Santo/CE, **Guilherme Landim**, também, proferiu a palestra: "Excelência em Gestão: Case de Sucesso da Administração de Brejo Santo/CE, juntamente com Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, Adm. **Ernesto Sabóia**, que abriu os trabalhos com o tema: "Transparência: o TCM e o controle Social".

Fortaleza (CE), 04 de janeiro de 2021.


Adm. **Raphael Herbst Martins**
CRA-CE nº 9233
Superintendente



2º FÓRUM DE GESTÃO PÚBLICA

07/12

AUDITÓRIO ESTÁCIO PARANGABA

8H30

PROGRAMA

08H00 - 08H30 CREDENCIAMENTO

08H30 - 09H00 ABERTURA

PRESIDENTE CRA-CE
ADM. LEONARDO MACEDO

"A IMPORTÂNCIA DA BOA
GESTÃO PÚBLICA PARA A
SOCIEDADE."

09H00 - 10H00 PALESTRA
DE ABERTURA

ADM. ERNESTO SAGUA
(TCM)

"TRANSPARENCIA: O TCM
E O CONTRÔLE SOCIAL".

10H00 - 11H00 PALESTRA

DR. GUILHERME LANGIM
PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE BREJO SANTO/CE

"EXCELÊNCIA EM GESTÃO:
CASE DE SUCESSO DA
ADMINISTRAÇÃO DE
BREJO SANTO/CE"

11H00 - 12H00 PALESTRA

ENF. FRANGUONES
ROLIM ALBUQUERQUE
ASSESSORA COSEMS-CE

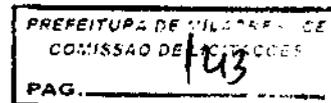
"SAÚDE PÚBLICA - COMO
ARRECADAR E APLICAR OS
RECURSOS DA SAÚDE".

INSCRIÇÕES GRATUITAS PELO LINK

www.milagres.ce.gov.br/portal/contato



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE



CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins e a quem interessar possa, que o Adm. Leonardo José Macedo, proferiu a palestra "Fiscalização e Controle Social na Gestão Pública" durante o evento "3º Fórum de Gestão Pública", promovido pelo Conselho Regional de Administração do Ceará, CRA-CE, realizado no auditório da Fanor Devry, no dia 17 de agosto de 2017.

O evento contou com a participação de profissionais, estudantes, executivos e gestores públicos.

Fortaleza (CE), 04 de janeiro de 2021.


Adm. Raphael Herbst Martins
CRA-CE nº 9233
Superintendente

3º FÓRUM DE GESTÃO PÚBLICA

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
SOCIAL NA GESTÃO PÚBLICA

AUDITÓRIO
FACULDADE FANOR DEVRY
AV. SANTOS DUMONT, 7800
EM FORTALEZA

17.08

INSCRIÇÕES NO SITE:
DOITY.COM.BR/3FGP

CRACEARA-DPC-SE



f t i /CRACEARA

Sistema
CFA/CRA

3º FÓRUM DE GESTÃO PÚBLICA

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
SOCIAL NA GESTÃO PÚBLICA

DATA: 17/08 LOCAL: FANOR/IBMEC
CRONOGRAMA

HORÁRIO ATIVIDADE PALESTRANTE TEMA

18:00 ÀS 18:30	CREDECIMENTO		
18:30 ÀS 18:45	ABERTURA	ADM. LEONARDO MACEDO	
18:45 ÀS 19:30	PALESTRA 1	ADM. TOM JOSÉ	ÍNDICE CFA DE GESTÃO MUNICIPAL
19:30 ÀS 20:15	PALESTRA 2	ADM. DAVI MATOS	OS TRIBUNAIS DE CONTAS E O CONTROLE SOCIAL
20:15 ÀS 21:00	PALESTRA 3	ADM. ANA CRISTINA	AS COMPETÊNCIAS DO GESTOR PÚBLICO E A LEI DA TERCEIRIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS
21:00 ÀS 21:45	PALESTRA 4	MS. MARCUS ARARIPE	GESTÃO DE PROJETOS E A RESPONSABILIDADE FISCAL



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins e a quem interessar possa, que o Adm. **Leonardo José Macedo**, proferiu a palestra "**Fiscalização e Controle Social na Gestão Pública**" durante o evento "**3º Fórum de Gestão Pública Edição Cariri**", promovido pelo Conselho Regional de Administração do Ceará, CRA-CE, realizado no Hotel Verdes Vales, na cidade de Juazeiro do Norte no dia 24 de agosto de 2017.

O evento contou com a participação de profissionais, estudantes, executivos e gestores públicos da região.

Fortaleza (CE), 04 de janeiro de 2021.


Adm. Raphael Herbst Martins
CRA-CE nº 9233
Superintendente

3º FÓRUM DE GESTÃO PÚBLICA

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
SOCIAL NA GESTÃO PÚBLICA

A NOITE NO
HOTEL VERDES VALES
EM JUAZEIRO DO NORTE

24.08

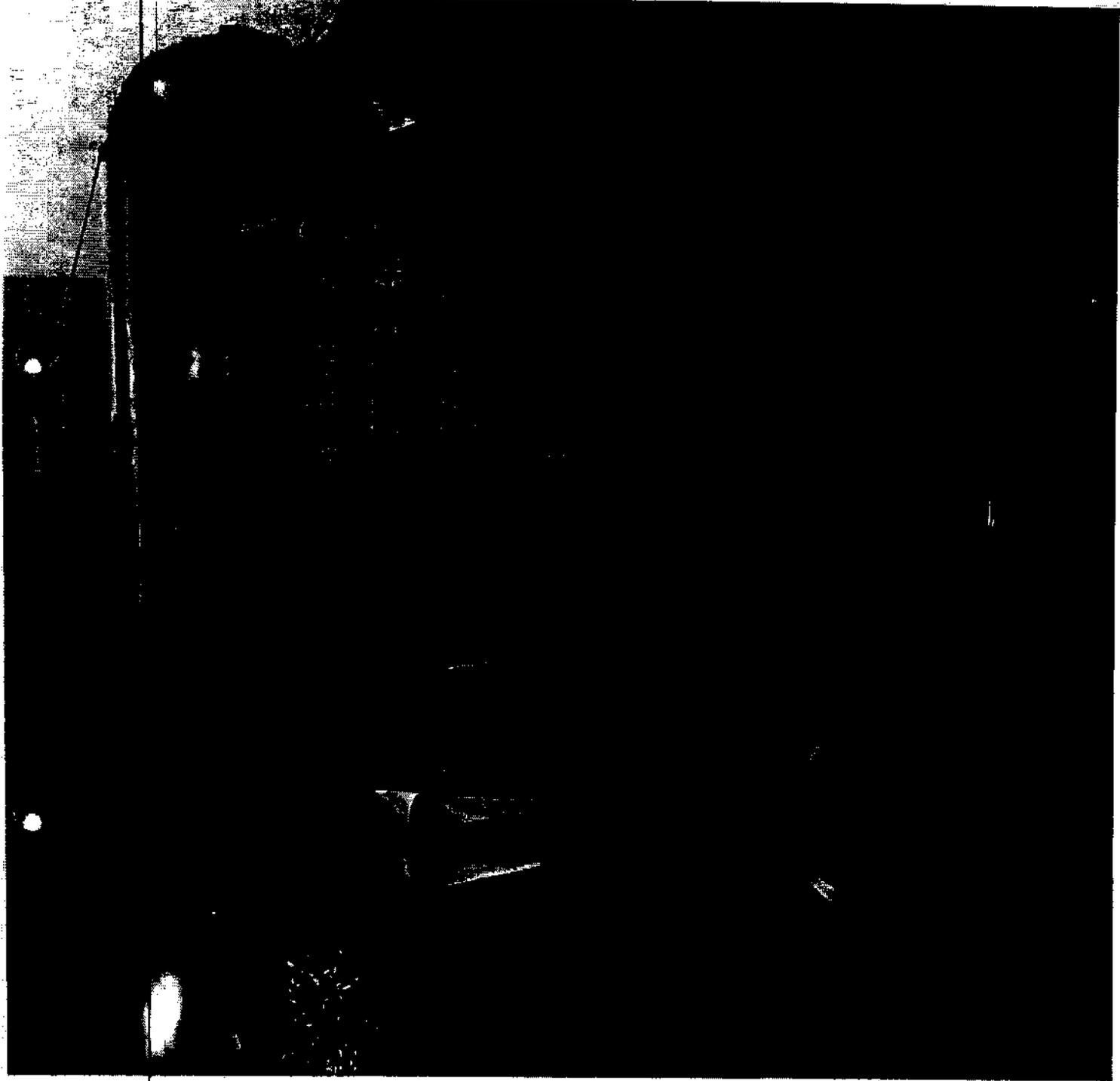
INSCRIÇÕES NO SITE:
DOITY.COM.BR/3FGPCARIRI

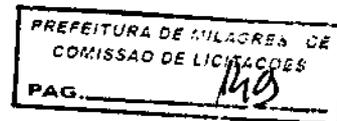
CRACEARA.ORG.BR



f t i /CRACEARA

Sistema
CFA/CRA





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins e a quem interessar possa, que o Adm. Leonardo José Macedo, atuou como coordenador geral do evento "4º Fórum de Gestão Pública", promovido pelo Conselho Regional de Administração do Ceará, CRA-CE, realizado no teatro Nadir Papi Saboya, localizado no Centro Universitário Farias Brito, em Fortaleza/CE, no dia 13 de setembro de 2018.

Fortaleza (CE), 04 de janeiro de 2021.


Adm. Raphael Herbster Martins
CRA-CE nº 9233
Superintendente



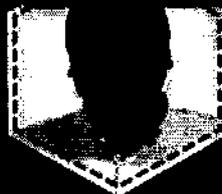
PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 150

13 DE SETEMBRO

FÓRUM DE GESTÃO PÚBLICA

Teatro Nadir Popl Saboya - Centro Universitário Farias Brito - R. Castro Monte, 1364 Varjota.

Às 19h00



Dr. Raimir Holanda Filho
Secretário de Controle Externo TCE

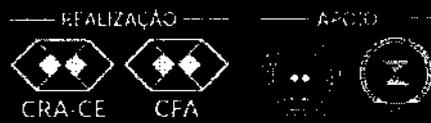


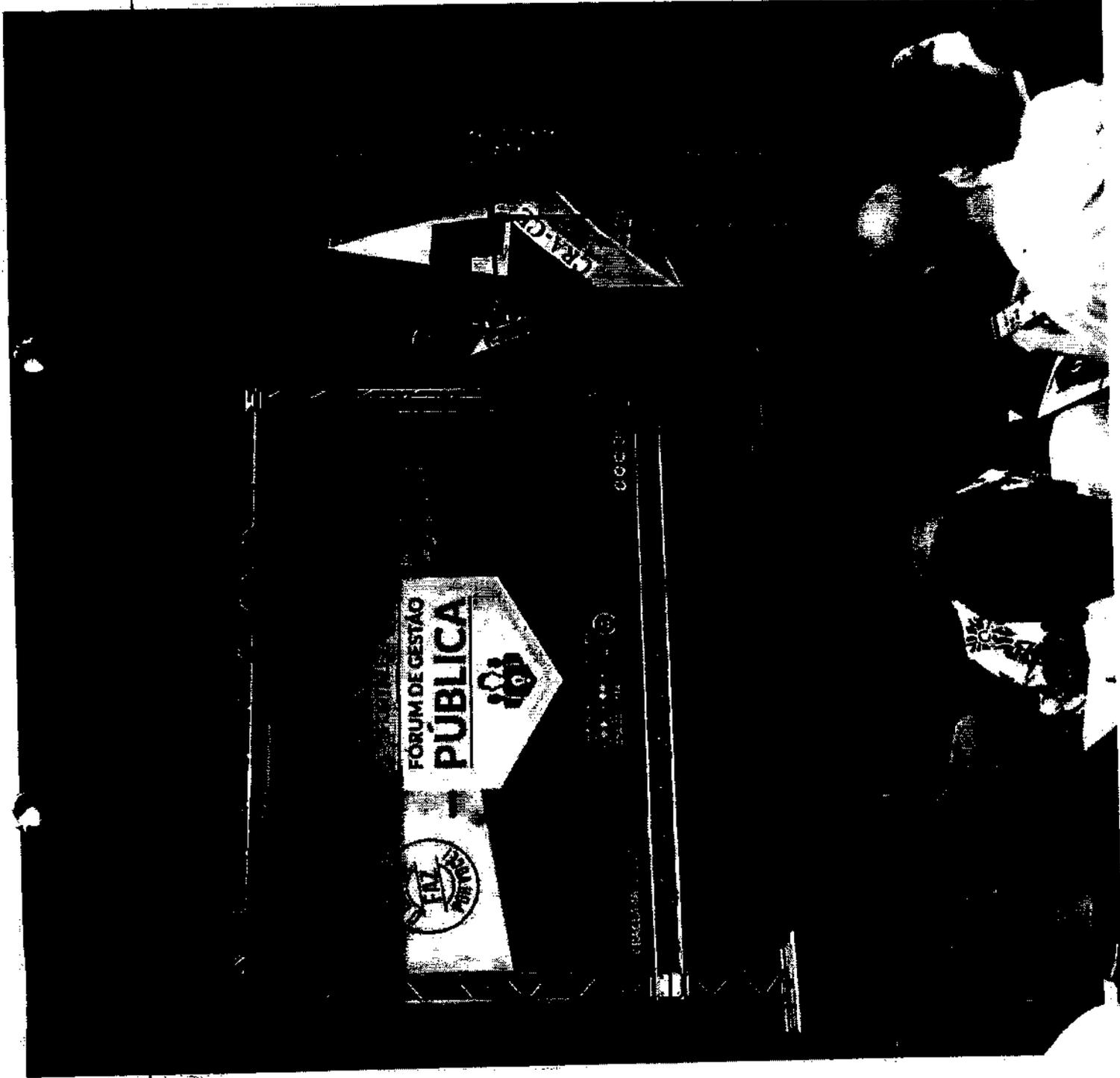
Dr. João Batista Barros
Superintendente Receita Federal

Dr. Herbert Lobo
Superintendente IBAMA

PROGRAMAÇÃO:

18:00 - 19:00	CREDENCIAMENTO
19:00 - 19:30	ABERTURA DO EVENTO
19:30 - 20:15	PALESTRA: DR. RAIMIR HOLANDA FILHO TEMA: TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DOS MUNICÍPIOS
20:15 - 21:00	PALESTRA: DR. JOÃO BATISTA BARROS TEMA: GESTÃO DE PROJETOS E A RESPONSABILIDADE FISCAL
21:00 - 21:45	PALESTRA: DR. HERBERT LOBO TEMA: O DESAFIO DE LIDERAR MUDANÇAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O CASO DO IBAMA NO CEARÁ
21:45	ENCERRAMENTO







CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins e a quem interessar possa, que o Adm. Leonardo José Macedo, atuou como coordenador geral do evento "4º Fórum de Gestão Pública Edição Sobral", ao lado do auditor do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, Dr. David Matos, que proferiu a palestra: "As Contas Públicas e o Controle Social" juntamente com o então vice-presidente do Conselho Federal de Administração - CFA, Adm. Carlos Henrique Mendes, com a palestra: "Índice de Governança Municipal - IGM, Planejamento e Gestão Estratégica de Serviços Municipais de Água e Esgoto" promovido pelo Conselho Regional de Administração do Ceará, CRA-CE, realizado na Universidade Vale do Acaraú - UVA, Campus Betânia, em Sobral/CE no dia 21 de novembro de 2018.

Fortaleza (CE), 04 de janeiro de 2021.


Adm. Raphael Herbster Martins
CRA-CE nº 9233
Superintendente



PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. _____

21 DE NOVEMBRO

4º FÓRUM DE GESTÃO PÚBLICA

EDIÇÃO SOBRAL

 UVA Sobral - Avenida da Universidade, 850 - Campus Betânia

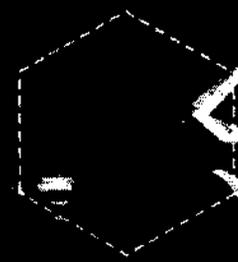
 08h às 11h



Dr. David Matos



Adm. Carlos Henrique Mendes



Dra. Francimones Albuquerque

PROGRAMAÇÃO:

8:00 - 9:00	CREDENCIAMENTO
9:00 - 9:30	ABERTURA SOLENE - ADM. LEONARDO MACEDO (PRESIDENTE CRA-CE)
9:30 - 10:00	PALESTRA: DR. DAVID MATOS TEMA: AS CONTAS PÚBLICAS E O CONTROLE SOCIAL
10:00 - 10:30	PALESTRA: ADM. CARLOS HENRIQUE MENDES TEMA: ÍNDICE DE GOVERNANÇA MUNICIPAL E DE GOVERNANÇA, PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E ESGOTOS
10:30 - 11:00	PALESTRA: DRA. FRANCIMONES ALBUQUERQUE TEMA: SAÚDE PÚBLICA - COMO ARRECADAR E APLICAR RECURSOS NA SAÚDE

Inscrições pelo site: www.doity.com.br/4fgpsobral

REALIZAÇÃO



APOIO





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins e a quem interessar possa, que o Adm. **Leonardo José Macedo**, atuou como coordenador geral do evento "4º Fórum de Gestão Pública Edição Cariri", ao lado do ex-ministro do Tribunal de Contas da União, **Ubiratan Aguiar**, que ministrou a palestra: "Universo de Orçamentos e da Contas Públicas" promovido pelo Conselho Regional de Administração do Ceará, CRA-CE, realizado na UNILEÃO, Campus Saúde, em Juazeiro do Norte, no dia 25 de outubro de 2018.

Fortaleza (CE), 04 de janeiro de 2021.


Adm. **Raphael Herbert Martins**
CRA-CE nº 9233
Superintendente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 154

25 DE OUTUBRO

4º FÓRUM DE GESTÃO
PÚBLICA
EDIÇÃO CARIRI



Unileão Campus Saúde
Av. Leão Sampaio Km 3 - Lagoa seca



18h às 21h



CRA-CE



CFA



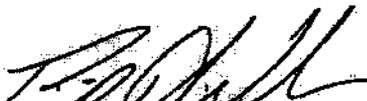


CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins e a quem interessar possa, que o Adm. **Leonardo José Macedo** coordenou o evento: "**5º Fórum de Gestão Pública, Edição Fortaleza**", que contou com a participação do Prof. Dr. **Mauro Filho** e do Adm. **Lívio Giosa**, os quais debateram o tema: "**A Reforma da Previdência e a Terceirização**", realizado no auditório da Secretaria do Planejamento – SEPLAG, em Fortaleza/CE em 26 de abril de 2019.

Fortaleza (CE), 04 de janeiro de 2021.


Adm. Raphael Herbst Martins
CRA-CE nº 9233
Superintendente

5º Fórum de Gestão Pública

Edição Fortaleza

Tema: A Reforma da Previdência e a Terceirização

 Dia: 26/04  Das 13h30 às 16h30

 Auditório da SEPLAG
Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambé

Palestrantes:



Adm. Livio Gósa



Prof. Dr. Mauro Filho



Link para inscrição: www.doity.com.br/5fgportal



Realização



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Apoio





CONCLUSÃO

A modernização dos métodos de gestão é um desafio para atingir a competitividade e renovar o desenvolvimento econômico e social.

A participação é uma pilares consagrada de gestão e defendida e focado e estabelecimento de comprometimento dos indivíduos administrativos organizações.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins e a quem interessar possa, que o Adm. **Leonardo José Macedo**, atuou como coordenador geral do "5º Fórum de Gestão Pública, edição Taúá" realizado na Associação Comercial de Tauá – ACET, juntamente com o ex-governador do Ceará e ex-conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, **Domingos Filho**", os quais debateram o tema: **Políticas Públicas X Déficit Fiscal: Alternativas e Perspectivas**", promovido pelo Conselho Regional de Administração do Ceará, CRA-CE, realizado no dia 07 de novembro de 2019.

O evento contou com a participação de 200 convidados, entre prefeitos, vereadores, secretários e profissionais da região.

Fortaleza (CE), 04 de janeiro de 2021.


Adm. Raphael Herbster Martins
CRA-CE nº 9233
Superintendente



5º FÓRUM DE GESTÃO EDIÇÃO TAUÁ PÚBLICA



Dia 07 de Novembro



07:30 às 11h

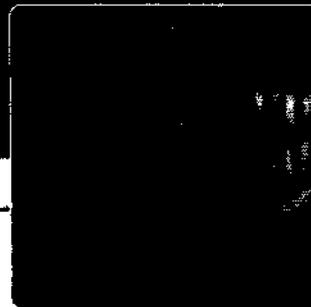


Auditório da Associação
Comercial de Tauá - ACET, Av. Cel.
Alexandino da Souza, 26, Tauá/PI

PALESTRANTES:



Domingos Filho



Francimones Rolim

PROGRAMAÇÃO:

07:30	Credenciamento
08:00	Coffee break
08:30	Abertura Oficial
08:40	Abertura do Evento Adm. Leonardo Macedo
09:10	Palestra Dr. Domingos Filho Tema: Políticas Públicas x Deficit Fiscal: Alternativas e Perspectivas.
10:00	Palestra Francimones Rolim - Tema: Desafios do Financiamento da Saúde
11:00	Encerramento

INSCRIÇÕES: DOITY.COM.BR/5FGPTAUA

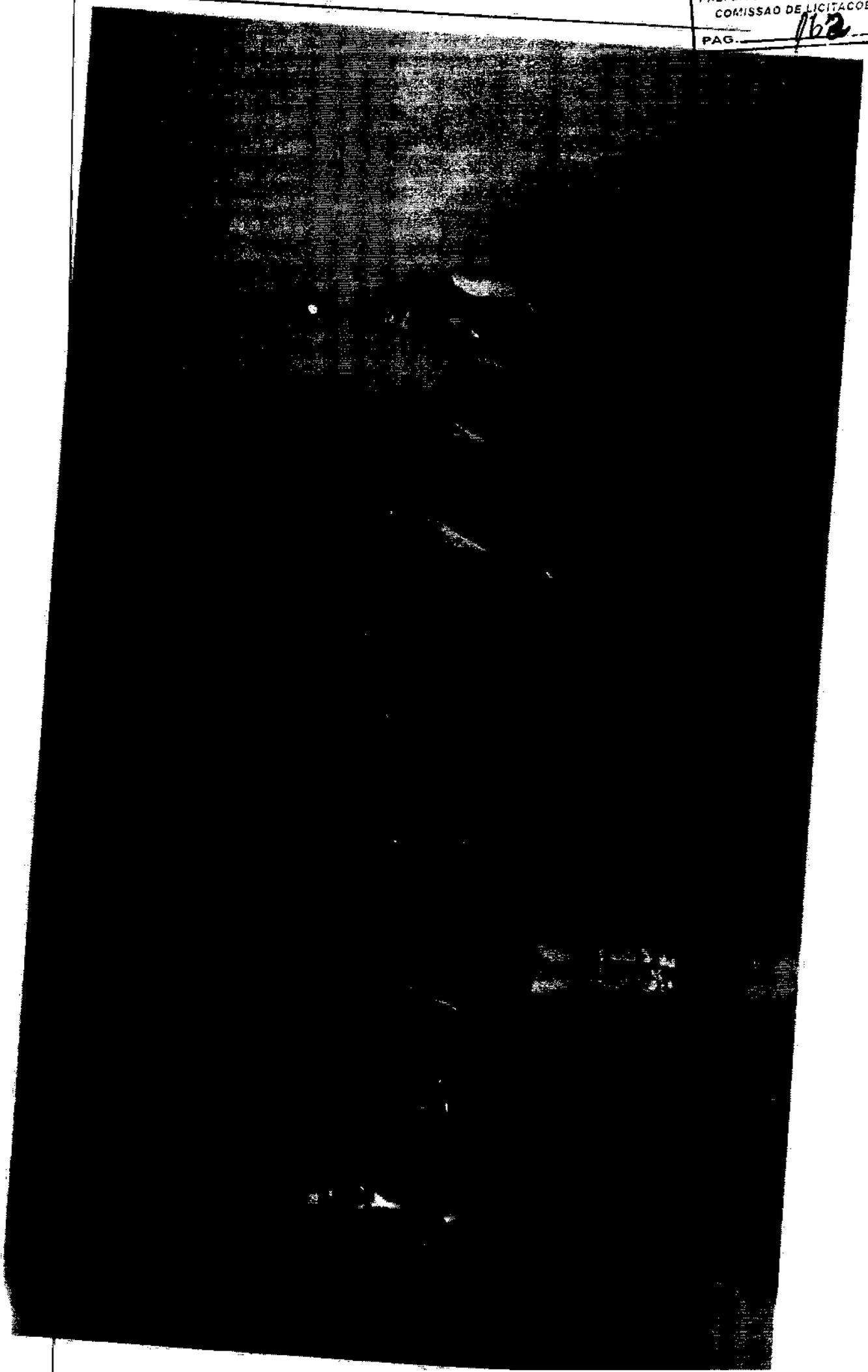
REALIZAÇÃO



APOIO









CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins e a quem interessar possa, que o Adm. Leonardo José Macedo participou do evento: "5º Fórum de Gestão Pública, edição Sobral", debatendo, em conjunto com a vice-presidente do CRA-CE, Admª. Rita Silveira e a conselheira federal pelo estado do Rio Grande do Norte, Admª. Ione Salem, sobre o Índice de Governança Municipal – IGM do Conselho Federal de Administração – CFA, ferramenta que auxilia na Gestão Pública, realizado no Instituto Federal do Ceará, no município de Sobral/CE, em 13 de novembro de 2019.

O evento contou com a participação de vários gestores público da região.

Fortaleza (CE), 04 de janeiro de 2021.


Adm. Raphael Herbst Martins
CRA-CE nº 9233
Superintendente



5º FÓRUM DE GESTÃO EDIÇÃO SOBRAL PÚBLICA



Dia 13 de Novembro



18h às 21h

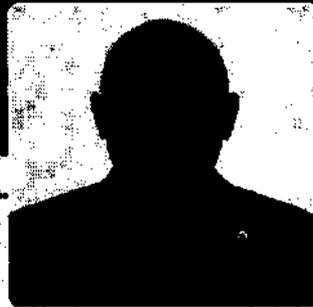


II-CE Campus Sobral
Av. Dr. Guarani, Derby Clube.

PALESTRANTES / MESA-REDONDA:



Adm. Ione Macedo
de Medeiros Salem



Adm. Leonardo Macedo



Adm. Rita Silveira

PROGRAMAÇÃO:

18:00	Credenciamento/Coffee break
19:00	Abertura Solene
19:30	Palestra: Adm. Ione Macedo de Medeiros Salem Tema: OIGM como ferramenta de excelência para a Gestão Municipal
20:10	Mesa Redonda: Adm. Leonardo Macedo e Adm. Rita Silveira
20:40	Entrega dos certificados do curso de Pós-Graduação em Gestão e Planejamento das Finanças Públicas.

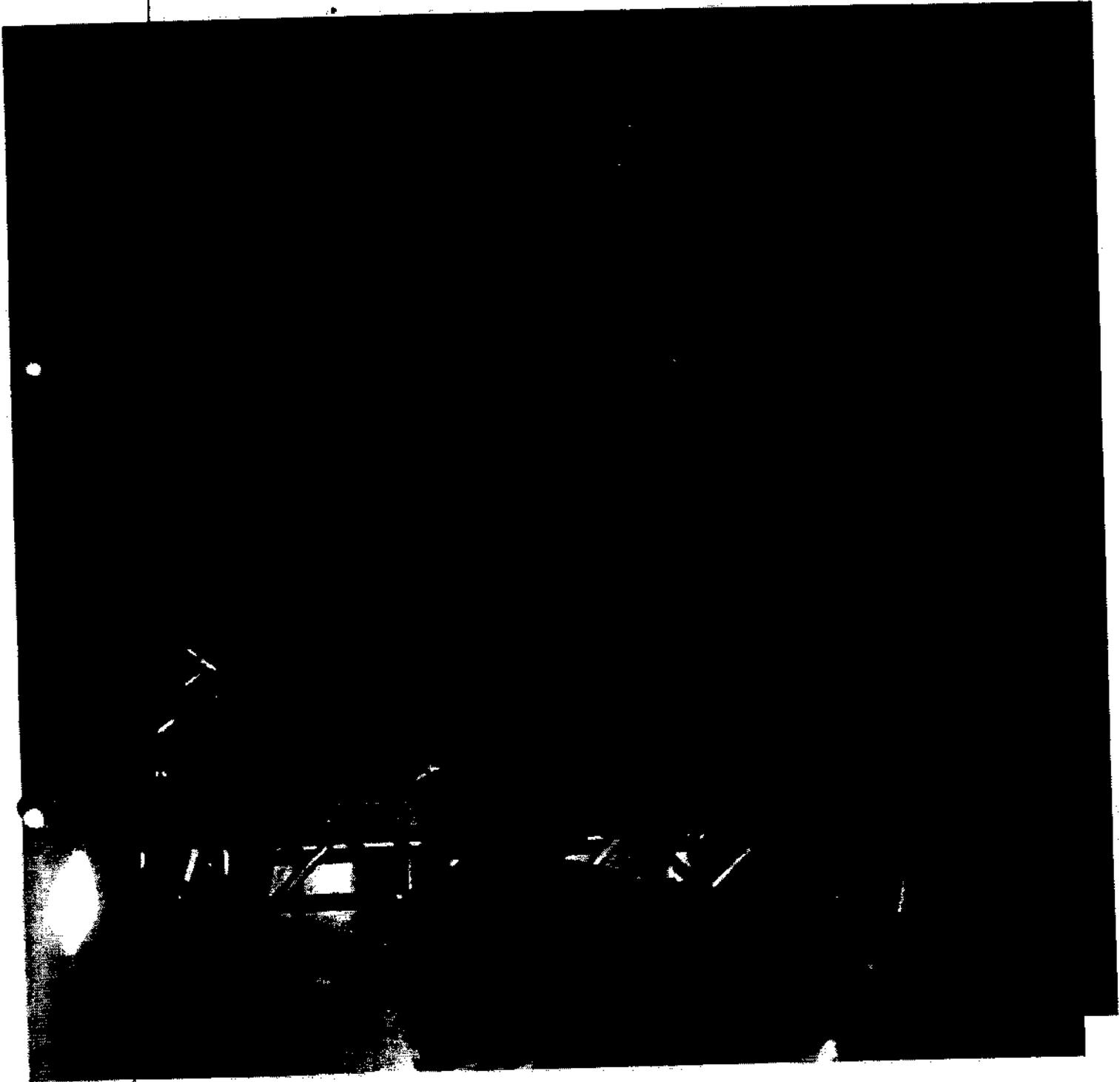
INSCRIÇÕES: DOITY.COM.BR/5FGPSOBRAL

REALIZAÇÃO



APOIO







CONVITE

O Conselho Regional de Administração do Ceará (CRA), a Academia Cearense de Administração (ACAD) e a Associação dos Administradores do Estado do Ceará (AADECE) têm a honra de convidar V.Sa. para a solenidade comemorativa dos 54 anos de Criação da profissão de Administrador, na Câmara Municipal de Fortaleza.

Na ocasião, serão homenageados Administradores por relevantes serviços prestados a categoria.

Homenageados

Adm. Alexandre Magno de Sousa Barros

Adm.ª Lulza Cristina de Alencar Rodrigues

Adm.ª Eliane Helena Façanha Braga

Adm.ª Maria de Fátima Borges Duarte

Adm. Josimar Sousa Maciel

Adm.ª Tereza Madalena Cirino Matos

Adm. José Albuquerque Costa

Homenagens Especiais

Homenagens Póstumas

Adm.ª Aline Telles Chaves

Adm. João Marinho de Andrade Neto

Adm. Pedro José Freire Castelo

Adm.ª Nilse Maria Freire Batista Vieira

**Homenagem Especial da Câmara Municipal de Fortaleza
Concessão do Título de Cidadão de Fortaleza ao presidente do
Conselho Regional de Administração, Adm. Leonardo José Macedo.**

Câmara Municipal de Fortaleza
Data: 23 de setembro de 2019 (segunda-feira)
Horário: 19h30
Local: Plenário Fausto Arruda
Rua Thompson Bulcão, 830 - Patriolino Ribeiro

RSVP:
(85) 3421.0906 | Joyce Pedrosa
joyce.pedrosa@craceara.org.br



Presidência da Câmara Municipal de Fortaleza

Vereador Antônio Henrique,

para Sessão Solene em homenagem ao

Distrito Federal e entrega do Título de Cidadão de Fortaleza

ao Senhor Leonardo José Macedo.

Remessa do Projeto de Decreto Legislativo de autoria do

Vereador Esio Feitosa.

Fortaleza, 15 de Maio de 1960 / Local: Plenário da Câmara Municipal de Fortaleza

Assinatura: Patrício Patriolino Ribeiro.



O Presidente da Comissão Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, vereador Gledson Lima Bezerra, tem a honra de convidar para a Sessão Solene de outorga do Título de Cidadania Juazeirense as seguintes personalidades:

Altemar Antunes Bezerra

Ana Joarleme Robim Leite

Antônio Fernando Cavalcanti

Antônio Idelvan de Lima Alencar

Francisco Leonardo Soares Fernandes Álvares

Giacumuzaccaya Leite Campos

Genival Pedro Neto

Germana Brito Pereira

Gustavo Martins dos Santos

João Januario Marcel

João Martins Gonçalves

Joana Rodrigues

Jonathan Silva Pereira Souza Oliveira

José Celso Pontes Farias

José Geraldo Olímpio de Souza

José Moura Vieira

Leonardo José Macedo

Luiz Carlos Valentim dos Santos

Maria Zuleide Barros

Sidney Kal Rais Pereira de Alencar

Valdenor Granjeiro Agra

A realização será no dia 22 de dezembro de 2017, às 18h, no Memorial Padre Cicero,
Praça do Cinquentenário, s/n - Centro, Juazeiro do Norte

PUBLICAÇÕES REALIZADAS

ORÇAMENTOS PÚBLICOS: A INTERATIVIDADE NAS SUAS ELABORAÇÕES E EXECUÇÕES NO BRASIL.

Leonardo José Macedo¹
Marcos Eliano Tavares Ribeiro²

RESUMO

A questão das elaborações e execuções dos orçamentos públicos no Brasil induz à necessidade de conhecer a interatividade entre os Entes Federados do Brasil. Este Artigo discorrerá sobre os mecanismos que levam os Governos a elaborarem suas peças orçamentárias, identificar os seus problemas, que à primeira vista é a falta de interação. Adotou-se o método de pesquisa científica, pois Segundo RICHARDSON (2006: pp. 16-17), os motivos de se realizar uma pesquisa são: a) resolver problemas; b) formular teorias; c) testar Teorias.

A partir dos instrumentos de planejamentos financeiros, administrativos e orçamentários utilizados nosso País, que são o Plano Plurianual – PPA; a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária anual – LOA, o estudo, de forma determinística, detalhará o processo de definição de suas diretrizes, macro objetivos e programas, bem como a eficiência do acompanhamento e dos controles físico-financeiros. Em primeiro momento, identifica-se uma inconsistência na feitura desses instrumentos, haja vista que a ordem de elaboração dessas Leis, Governos Municipais, depois os Estadual e por último o Federal. A participação popular nas projeções orçamentárias, nas suas diversas etapas, quais sejam: do plano para quatro anos, o PPA, que deve se estender até o primeiro ano do mandato seguinte, como forma de garantir a continuidade dos projetos; das diretrizes orçamentárias que nortearão as propostas orçamentárias para o horizonte de um ano; e os mecanismos de controle social através, principalmente, dos conselhos municipais e segmentos de representação popular. Com este Artigo pretende-se chamar a atenção para os equívocos e desencontros desses Entes quando da elaboração de seus orçamentos, peças chaves para a garantia da eficaz e correta aplicação dos recursos públicos que geram o bem estar social.

Palavras-chave: Orçamentos Públicos. Interatividade. Plano Plurianual. Diretrizes Orçamentárias. Gastos Públicos.

ABSTRACT

The question of the elaborations and executions of the public budgets in Brazil, induces to the necessity to know the relationship degree between the Federate Beings of Brazil. This Article will discourse on the mechanisms that take the Governments to elaborate its budgetary parts, to identify its problems, that to the first sight are the interaction lack. I adopted the method of scientific research, therefore According to RICHARDSON (2006: pp. 16-17), the reasons to create a research are:) to solve problems; b) to create theories; c) To test Theories.

From the instruments of financial, administrative and budgetary planning used for our Country, that is the many years plan – PPA (plan for some years); the Law of Budgetary Lines of direction - LDO and the annual Budgetary Law - LOA, the study, with definite purpose, will detail the process of definition of its lines of direction, macro objective and programs, as well as the efficiency of the accompaniment and the controls physicist-financiers. At the first moment, an inconsistency in the act of these instruments is identified, has seen that the order of elaboration of these Laws, local Governments, later State and finally the Federal.

The participation of the people in the budgetary projections, in its different stages, which is: the plan for four years, the PPA, that must be extended until the first year of the following mandate, as

¹ Concludente do Curso de Pós-Graduação em Contabilidade Pública da Faculdade de Ciências Aplicadas Dr. Leão Sampaio – E-mail: ljmacedo@gmail.com.

² Orientador Prof. do Curso de Economia da Universidade Regional do Cariri – URCA – Ms. Em Engenharia da Produção - E-mail: marcoseliano@hotmail.com

form to guarantee the continuity of the projects; of the budgetary lines of direction that will guide the budgetary proposals for the horizon of one year; and the mechanisms of social control through, mainly, of the city councils and segments of popular representation. With this Article I intend to call the attention for the mistakes and failures of these Beings when of the elaboration of its budgets, parts keys for the guarantee of the efficient and correct application of the public resources that generate the welfare state.

Key Words: Public budgets. Relationship. Plan for some years. Plan Budgetary Lines of direction. Public Expenses.

INTRODUÇÃO

O orçamento público é um dos mais importantes instrumentos preventivos e autorizativos das despesas que o Estado faz uso na consecução dos seus objetivos, que, na concepção aristotélica, são: a segurança, com o objetivo de manter a ordem política, econômica e social; e o desenvolvimento, que garante os objetivos de promover o bem estar social. Como disserta o autor Lino Martins da Silva, "O Estado passa a ter existência a partir do momento em que o povo, consciente de sua nacionalidade, se organiza politicamente" (ano: 2000 página 28) e "Organizado o Estado, foi necessário obter meios indispensáveis para manter a sua existência e cumprir suas múltiplas atividades, política, administrativa, econômica, financeira, sendo esta última a que se preocupa em obter, gerir e aplicar recursos necessários para fazer funcionar as instituições." (ano: 2000 página 29);

Desde as mais remotas formas de Estado sempre existiu a necessidade de ferramentas de instituição e controle de gastos. O controle dos recursos públicos já estava incluso na legislação de Moisés, 1300 anos antes de Cristo, que previa a manutenção da justiça e a arrecadação dos dízimos.

A sua elaboração vem evoluindo ao longo das eras. Antes advinha da própria vontade do Soberano, em decisões monocráticas, passando gradativamente ao crivo da vontade e demandas populares. Na França de 1789 foi inclusa na sua Constituição que: "nenhum imposto pode ser cobrado sem o consentimento da nação", princípio reforçado adiante, em 1817, quando a Assembléia Nacional, daquele país, exigiu o controle dos recursos públicos, limitando as despesas ao total das arrecadações.

Segundo MARTINS, "O Orçamento como um ato preventivo e autorizativo das despesas que o Estado deve efetuar em um exercício é um instrumento da moderna administração pública." (ano: 2000 página 32).

Nos países democráticos da atualidade, o orçamento público constitui-se num dos pilares que garantem a soberania popular. O Brasil, inserido nesse contexto, também o elabora de forma participativa, do povo para o povo, pelo menos em tese.

Como os orçamentos públicos, nas esferas governamentais do Brasil, são ferramentas administrativo-financeiras de elaboração complexa, já que englobam a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e fazem parte do contexto de estudos dos profissionais da área contábil, elaborei este estudo para conhecer e entender as suas elaborações e execuções, demonstrando o grau de interatividade necessária à eficácia e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Nossa legislação que versa sobre os orçamentos, além da Constituição Federal, do Distrito Federal, e Constituições Estaduais e Municipais, em seus âmbitos, são a Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, conhecida como a Lei da Contabilidade Pública; o Código Tributário Nacional, Lei Federal n.º 5.172 de 25 de outubro de 1966; o Decreto-Lei 200 de 25 de fevereiro de 1967; e a Lei Complementar 116 de 31 de julho de 2003 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, que é a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

A minha pesquisa fez prospecções nos conceitos e mecanismos utilizados nas administrações públicas para a consecução dos orçamentos e dimensionará as demandas sociais, e aferiu o grau de atendimento mediante os projetos e atividades inclusos nessas peças financeiras.

A consecução deste artigo perpassou pela análise dos aspectos de concepção dos orçamentos da União, dos Estados do Ceará e Pernambuco e das cidades cearenses de Abaiara e Jardim e da pernambucana do Cedro, analisando a interação entre eles.

Como o Estado é o mantenedor da ordem social, o orçamento deve garantir as atividades-fins e atividades-meios, para a implantação das políticas e estratégias de governo. Um problema latente do Brasil é a falta de sintonia entre os Entes Federados na elaboração e execução orçamentária, que gera desperdícios e

malversações de recursos públicos em detrimento da necessidade do povo, e mudanças aqui propostas são buscam resolver, ou, pelo menos, amenizar essas distorções.

1. DOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

Os orçamentos públicos nasceram e se desenvolveram ao longo da história como uma necessidade de organizar as riquezas do Estado para promover o bem estar social. Segundo PISCITELLI, TIMBÓ E ROSA "A ação planejada do Estado, quer na manutenção de suas atividades, quer na execução de seus projetos, materializa-se através do orçamento público, que é instrumento de que dispõe o Poder Público (em qualquer de suas esferas) para expressar, em determinado período, seu programa de atuação, discriminando a origem e o montante dos recursos a serem obtidos, bem como a natureza e o montante dos dispêndios a serem efetuados." (ano: 2002 página 40);

A Lei 4.320, de 17 de março de 1964, ainda em vigor, é a mais antiga normatização dos orçamentos no Brasil. Foi concebida no governo Militar e teve sua gestação anterior a este. Era esperada pelos profissionais da área como a redenção na consolidação da padronização dos procedimentos orçamentários para os diversos níveis de governo.

Se a Lei 4.320 não supriu todas as expectativas de modernização dos instrumentos de orçamento pelo menos introduziu o princípio de "Programa", dando aos governos e aos profissionais uma ampla ferramenta de planejamento e gestão das receitas e despesas públicas entre as três esferas dos Poderes em decorrência do modelo federativo brasileiro, onde as unidades de governo são autônomas em cada nível, fazendo com que a União, cada Estado e cada Município tenham seu orçamento próprio e os entes Federados, possibilitando-os uma certa interação. Como cita GIACOMONI, "A evolução havida nas funções do orçamento público gerou, pelo menos, um novo princípio: o da programação. Às voltas com crescentes encargos e com recursos sempre escassos, os governos passaram a utilizar o orçamento, até então instrumento de autorização e controle parlamentar, como

auxiliar efetivo na administração, especialmente como técnica de ligação entre as funções de planejamento e de gerência” O Estado do Rio Grande do Sul foi o pioneiro na implantação do Orçamento-programa, com experiências nesse sentido anteriores à própria Lei n.º 4.320/64, que estimulou a adoção do Orçamento-programa.

Nas programações orçamentárias os macro-objetivos de governo são divididos em finais e derivados. Os objetivos finalísticos ou básicos definem os fins últimos de toda a ação governamental, orientando as políticas públicas no campo econômico e social e têm caráter qualitativo. Quanto aos objetivos decorrentes dos macro-objetivos concernem aos propósitos específicos de governo, com representação quantitativa.

O Orçamento é subdividido em duas partes - Receitas e Despesas – tanto no aspecto jurídico, como no aspecto contábil, e elaborado para o período de um ano, também chamado de exercício financeiro, iniciando-se em 1.º de janeiro e findando-se em 31 de dezembro de cada ano. A Lei de Diretrizes Orçamentárias é também anual e anterior à LOA, tendo caráter de orientação daquela. Já o Plano Plurianual, em síntese, é um orçamento para quatro anos, tendo início no segundo ano de uma gestão, e seu término no primeiro ano da gestão seguinte, como forma de prover a continuidade dos programas iniciados, resguardando o interesse público sobre querelas políticas porventura existentes. Nas palavras de Lino Martins da Silva “A razão institucional que fundamenta a regra da anualidade consiste em que a prerrogativa do controle prévio e subsequente por parte do Poder Legislativo deve ser realizada do modo mais freqüente possível; não fosse o princípio da anualidade, o Congresso ficaria impedido de exercer um controle mais eficaz.” (ano: 2000 página 50).

Os instrumentos de organização dos gastos públicos no Brasil consistem em mecanismos de planejamentos financeiros, administrativos e orçamentários. Como vivemos num Estado democrático de direito, esses planejamentos emanam das decisões tomadas no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, onde o primeiro elabora as propostas que são analisadas e autorizadas pelo segundo, com a vigilância do Poder Judiciário.

Adotamos por ocasião da Constituição de 1988, a Constituição Cidadã, meios de planejamento por três peças básicas, o Plano Plurianual – PPA; a Lei de

Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária anual – LOA. Nas palavras de Lino Martins da Silva, “O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Orçamento Anual são componentes básicos do planejamento governamental, que pode ser dividido em:

- Estratégico, que tem como documento básico o Plano Plurianual;
- Operacional, que tem como instrumentos a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Orçamento Anual.” (ano: 2000 página 38).

2. DAS ELABORAÇÕES DOS ORÇAMENTOS

O processo de definição das diretrizes e dos macro-objetivos e programas, bem como a eficiência do acompanhamento e dos controles físico-financeiros nos processos orçamentários, financeiros e administrativos no Brasil, apresentam, em primeiro momento, uma inconsistência cronológica, haja vista que a ordem de elaboração dessas Leis é: PPA, LDO e LOA. O que se pratica hoje não condiz com essa premissa, pois no plano Federal a Constituição diz que a LDO deve ser projetada até o dia 15 do mês de abril de cada ano, e o PPA até 31 de agosto e a LOA até 31 de outubro. Desta feita, a LDO vem antes do PPA.

A concepção dos orçamentos define bem a ordem de suas peças, sendo o PPA um planejamento para quatro anos, deve ser o primeiro elaborado, em seguida vindo, a cada ano, as LDO's, precursoras e norteadoras dos Orçamentos Anuais, as LOA's, portanto a seguinte ordem:



No ano em que carece da elaboração do Plano Plurianual – PPA, a data final é 31 de agosto, e a Lei das Diretrizes Orçamentárias 15 de abril, portanto anterior ao

PPA. Nesse diapasão a ordem é quebrada a cada quatro anos, ficando a seqüência desta forma:



Far-se-ia necessária a alteração da data de elaboração do Plano Plurianual para antes da LDO, ou a criação de uma Lei de Diretrizes específica para nortear a feitura do PPA, também na seara de quatro anos.

3. DO ORÇAMENTO DA UNIÃO

O Orçamento Geral da União – OGU é o instrumento que proporciona ao cidadão o acompanhamento da arrecadação dos tributos por ele pagos e sua conseqüente destinação, através das dotações nele contidas. Qualquer despesa pra ser realizada, obrigatoriamente, deve estar prevista e autorizada no OGU. É fruto de ampla discussão no Congresso Nacional, após receber o Projeto de Lei, advindo do Poder Executivo, que é elaborado pela SOF - Secretaria de Orçamento Federal, órgão central do sistema orçamentário federal - em conjunto com os demais órgãos dos três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário.

Em 2006, a Lei Orçamentária que instituiu o OGU, foi a nº 11.306, de 16 de maio de 2006, que estimou a receita da União no montante de R\$ 1.702.917.694.437,00 (um trilhão, setecentos e dois bilhões, novecentos e dezessete milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais), e fixou a despesa em igual valor, compreendendo o orçamento fiscal no valor de R\$ 542.006.440.948,00 (quinhentos e quarenta e dois bilhões, seis milhões, quatrocentos e quarenta mil, novecentos e quarenta e oito reais) e o orçamento de seguridade social no valor de R\$ 281.225.371.762,00 (duzentos e oitenta e um bilhões, duzentos e vinte e cinco milhões, trezentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e dois reais); e o custeio do refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 837.540.472.466,00 (oitocentos e trinta e sete bilhões, quinhentos e quarenta

milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), constantes do Orçamento Fiscal.

O orçamento fiscal é o custeio de toda a máquina administrativa, inclusive os encargos de serviço e refinanciamento da dívida pública, enquanto que o da seguridade social custeia as despesas de previdência e assistência social e saúde e saneamento.

Foi elaborada em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Federal nº 11.178/05 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2004-2007, Lei nº 10.707/03.

A elaboração do Orçamento Geral da União é organizada da seguinte forma:



O Projeto de Lei fica a cargo da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão., e tem como função:

1. Coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária da União, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos;
2. Preparar os projetos de lei de diretrizes orçamentárias e de orçamento da União;
3. Estabelecer as normas necessárias à elaboração e à implementação dos orçamentos federais;
4. Propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;
5. Proceder, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos, ao acompanhamento gerencial, físico e financeiro da execução orçamentária;
6. Realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário federal;
7. Orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos setoriais de orçamento;

8. Estabelecer a classificação funcional, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, e a classificação institucional, da receita e da despesa; e
9. Planejar e coordenar as atividades relativas à tecnologia de informações orçamentárias³.

Depois de recepcionado o Projeto de Lei, dá-se início à fase legislativa do processo, com os relatórios de receitas e parecer preliminar. A fase do processo mais conhecido do público em geral é o das emendas ao orçamento, onde os parlamentares que representam todas as regiões do vasto território brasileiro partem para o embate na busca de aquinhoarem recursos para suprir as necessidades de seu povo, e, por conseguinte, de seus eleitores. Esta etapa é hoje o maior entrave ao processo legislativo orçamentário, pois é donde afloram as negociatas de parlamentares com o Governo, que a eles proporciona a destinação de parte do orçamento, através da aceitação de suas propostas de emendas, como moeda de troca por apoio político, para aprovação de matérias de seu interesse. Tanto que essa fase faz adiar a aprovação do OGU, sendo que o de 2006 só o fora em 16 de maio de 2006, ou seja, mais de quatro meses de atraso, gerando uma insegurança institucional.

A distribuição das dotações oriundas de emendas e a dotação específica final para os estados e municípios com os quais se elaborou este estudo, ficaram da seguinte forma:

ENTE FEDERATIVO	EMENDAS PARLAMENTARES	ORÇAMENTO EMPENHADO
CEARÁ	452.119.669,00	1.101.012.712,00
PERNAMBUCO	553.454.056,00	1.332.677.211,00
Abalara - CE		
Jardim - CE		
Cedro - PE	160.000,00	159.900,00

4

³ Fonte: Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

⁴ Fonte: Senado Federal/Siga Brasil.

Em seguida vêm os ciclos, setorial e geral, que consistem em distribuir as dotações orçamentárias através das funcionais programáticas, órgãos, programas, setores, Unidades da Federação, unidades orçamentárias, regionalização e metas. Culminando com o envio do Autógrafo de Lei para sanção da Presidência da República, ou veto, se convier às suas metas de governo.

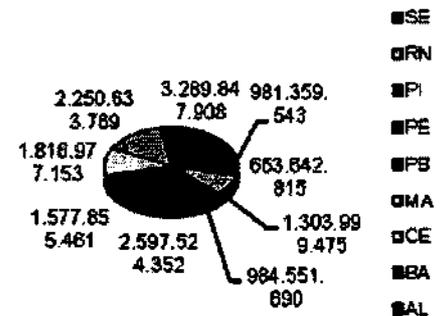
O OGU de 2006 ficou com a seguinte forma:

Região: NE

R\$ 1,00

UF	PL	Ciclo Setorial	Ciclo Geral	Autografo
AL	781.093.019	929.322.044	964.103.793	981.359.543
BA	2.962.207.067	3.239.122.536	3.265.098.726	3.289.847.908
CE	2.003.774.995	2.164.733.096	2.228.107.105	2.250.633.769
MA	1.567.390.812	1.717.658.645	1.801.322.228	1.816.977.153
NE	7.951.611.111	7.954.075.608	7.997.494.356	8.006.981.070
PB	1.395.265.607	1.522.421.071	1.564.535.310	1.577.855.461
PE	2.344.677.725	2.532.937.737	2.579.380.597	2.597.524.352
PI	842.231.466	947.590.555	974.883.549	984.551.690
RN	1.155.172.786	1.270.603.976	1.292.465.948	1.303.999.475
SE	549.588.546	649.048.637	655.949.316	663.642.815
TOTAL	21.563.013.134	22.927.513.903	23.323.340.928	23.473.373.236

Excluídas despesas não
 estadualizadas
 (exceto NA, CO, EX, NE, NO, SD e
 SL)



Unidade da Federação: CE

R\$ 1,00

Localidade	PL	Ciclo Setorial	Ciclo Geral	Autografo
ABAIARA	0	0	0	0
JARDIM	0	0	0	0
DEMAIS MUNICÍPIOS	2.003.774.995	2.164.733.096	2.228.107.105	2.250.633.769
TOTAL	2.003.774.995	2.164.733.096	2.228.107.105	2.250.633.769

Unidade da Federação: PE

R\$ 1,00

Localidade	PL	Ciclo Setorial	Ciclo Geral	Autografo
CEDRO	-	160.000	160.000	160.000
...	-	-	-	-
DEMAIS MUNICÍPIOS	2.344.677.725	2.532.777.737	2.579.220.597	2.597.524.352
TOTAL	2.344.677.725	2.532.937.737	2.579.380.597	2.597.684.352

4. DOS ORÇAMENTOS ESTADUAIS DO PERNAMBUCO E CEARÁ

4.1 DOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS DO ESTADO DO PERNAMBUCO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO NO ESTADO

Os instrumentos de planejamentos orçamentários e acompanhamento de suas execuções no Estado do Pernambuco são coordenados pela Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão – SEPLAG, antiga Secretaria de Planejamento, traduzindo um importante foco definido pelo governo estadual: a atenção redobrada com o monitoramento, construindo um modelo que permita acompanhar o complexo universo das ações administrativas. A intenção é garantir que indicadores confiáveis balizem esta atividade, assegurando, a cada etapa, o cumprimento de metas e, conseqüentemente, a repercussão positiva sobre a vida da população pernambucana.

A SEPLAG tem por finalidade e competência planejar, desenvolver e acompanhar ações que visem ao desenvolvimento territorial, econômico e social do Estado de Pernambuco. Para tal, foram estabelecidas diretrizes que privilegiam o equilíbrio fiscal dinâmico e a democratização e interiorização do desenvolvimento estadual.

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Após a elaboração por parte do executivo os Projetos de Lei são encaminhados à Assembléia Legislativa do Estado do Pernambuco, conhecida como “A Casa de Todos os Pernambucanos”, e lá tem sua tramitação seguindo os ditames da Constituição Daquela Estado e o ritual do processo legislativo.

As leis são a essência de uma democracia. Por meio delas, o Poder legislativo estabelece as regras indispensáveis à vida dos cidadãos e da sociedade.

⁵ Fonte: Secretaria do Orçamento Federal

Toda matéria sujeita à apreciação da Assembléia Legislativa recebe o nome de proposição. São várias as etapas de elaboração das leis, sendo observados prazos e datas para sua apreciação e tramitação, tanto no Poder Executivo como no Poder Legislativo.

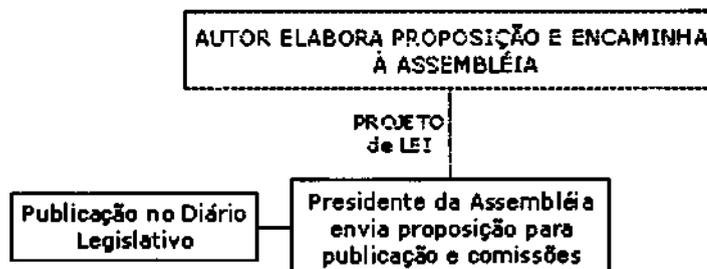
O primeiro passo é dado com a apresentação da proposição na forma de projeto de lei ordinária, projeto de lei complementar, projeto de decreto legislativo, projeto de resolução e proposta de emenda à constituição. Por extensão de conceito, também se enquadram como proposições: Requerimentos e Indicações.

A iniciativa para apresentar proposição cabe ao Governador do Estado, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Procuradoria Geral de Justiça, Deputados Estaduais e Comissões Permanentes, além da população, através da Iniciativa Popular, conforme definido no Art. 17, III e o Parágrafo Segundo, do Art. 19, da Constituição Estadual.

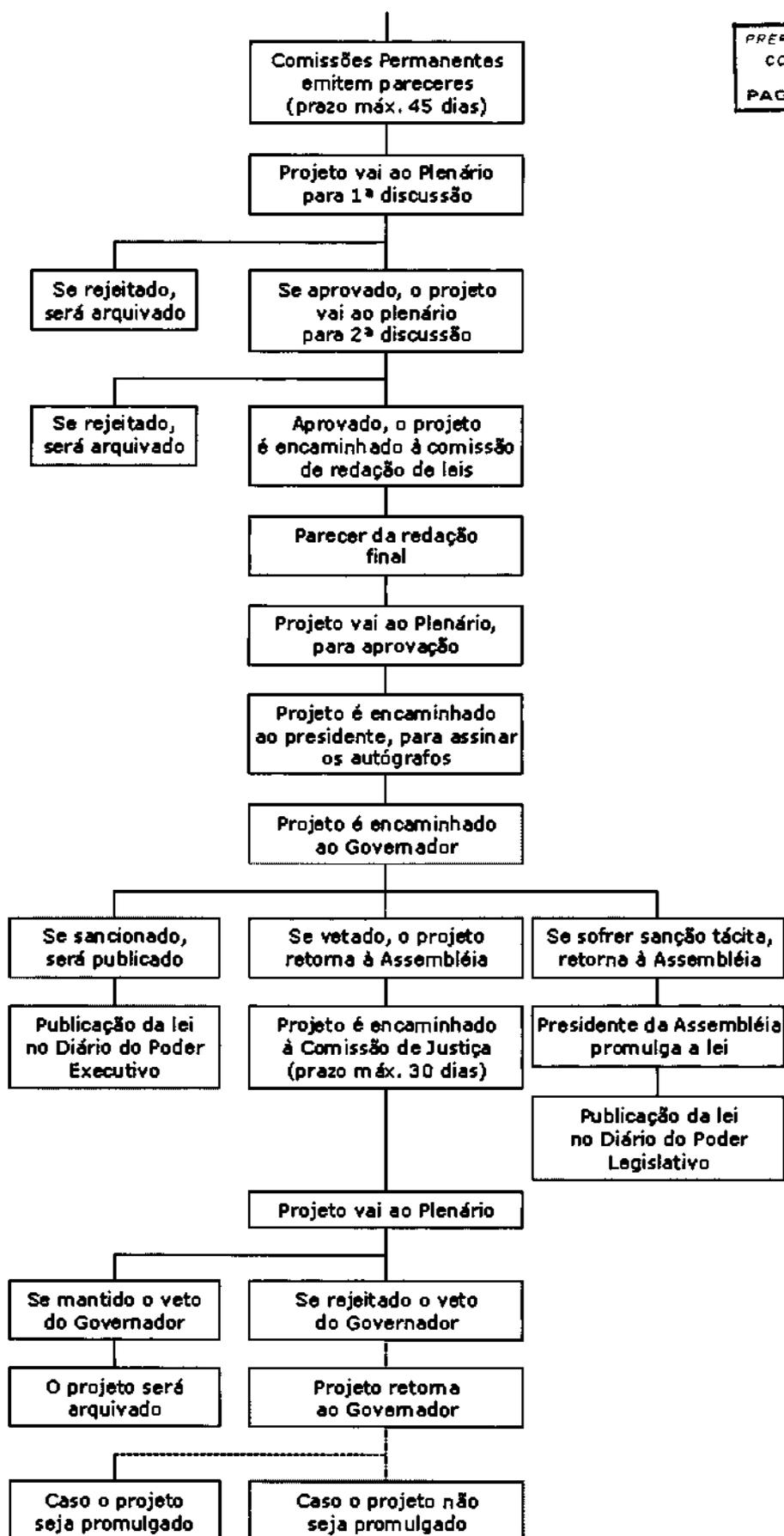
Tramitação:

Podem atuar como autores de proposições:

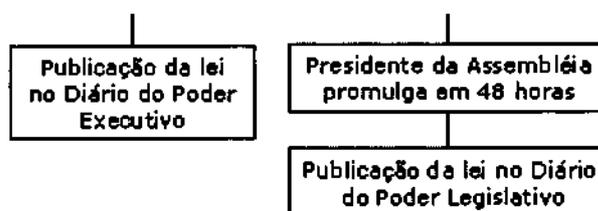
- Governador do Estado;
- Tribunal de Contas;
- Iniciativa popular;
- Tribunal de Justiça;
- Deputados estaduais e comissões;
- Procuradoria Geral de Justiça.



PREFEITURA DE MILAGRES - GE
 COMISSÃO DE LICITAÇÕES
 PAG. 08



PREFEITURA DE MILHAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 163



Legenda:

- Procedimentos realizados na Assembléia Legislativa
- Procedimentos realizados no Palácio do Governo
- Procedimentos realizados com a Companhia Editora de Pernambuco ⁶

PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – PPA 2004-2007

O Plano Plurianual para o quadriênio 2004-2007, foi instituído pela Lei Estadual número 12.427, de 25 de setembro de 2003, e tem em seu bojo a definição das ações prioritárias de investimento para o Estado naquele período, num quantum de R\$ 37.577.648.056,00. Neles estão inseridas, também, as receitas previstas para convênios com a União, que por ventura sejam inseridos no Orçamento Geral da União – OGU.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Estado do Pernambuco, para o exercício financeiro de 2006, foi criada pela Lei nº 12.880, de 19 de setembro de 2005, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2006, nos termos dos artigos 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, inciso II, com a redação dada pela EC nº 22/2003; e 131 da Constituição do Estado de Pernambuco, após ser enviada ao Legislativo Estadual através do Projeto de Lei nº 1014/2005, que sofreu alterações por vinte e cinco emendas aprovadas na Assembléia Legislativa.

A participação popular foi garantida no seu artigo 2º, "Transparência, Participação e Cidadania, através da Implementação de políticas públicas que materializem os princípios básicos da cidadania, os direitos humanos, a justiça social e o envolvimento da sociedade no processo decisório e gestão das ações públicas,

⁶ Fonte: Assembléia Legislativa do Estado do Pernambuco

através do acesso às informações sobre a ação governamental e a desconcentração territorial da participação social. Destaca-se aqui o Programa "Governo nos Municípios", como principal mecanismo de articulação com a sociedade, implementando o planejamento e o orçamento descentralizados e participativos"

DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2006 - LOA

O orçamento para o exercício de 2006 teve início com o envio do Projeto de Lei nº 1098/2005, por parte do Governador do Estado de Pernambuco, o qual sofreu, no seu processo legislativo, a expressiva quantidade de emendas, 3.721 (três mil setecentos e vinte e uma), culminando com a Lei Orçamentária – LOA 2006, Estadual nº 12.933, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

Nela foram estimadas as receitas e fixadas as despesas, no valor de R\$ 10.710.018.000,00 (dez bilhões, setecentos e dez milhões e dezoito mil reais), compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual; e o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Valores previstos e fixados na Lei:

	EM R\$ 1,00
1 - RECEITAS DO TESOURO	
1.1 - Receitas Correntes	7.250.244.400
- Receita Tributária	4.881.482.200
- Receita de Contribuições	1.200.000
- Receita Patrimonial	55.500.000
- Receita de Serviços	3.272.000
- Transferências Correntes	2.186.567.000
- Outras Receitas Correntes	122.223.200
1.2 - Receitas de Capital	746.655.600
- Operações de Crédito	320.410.000
- Transferências de Capital	374.982.000
- Outras Receitas de Capital	51.263.600
1.3 - Soma das Receitas do Tesouro	7.996.900.000
2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES	
2.1 - Receitas Correntes	2.215.833.000
- Receita Tributária	120.148.000
- Receita de Contribuições	1.382.290.000
- Receita Patrimonial	47.957.000
- Receita Agropecuária	1.110.000

- Receita Industrial	200.000
- Receita de Serviços	58.800.000
- Transferências Correntes	567.690.000
- Outras Receitas Correntes	37.638.000
2.2 - Receitas de Capital	164.520.000
- Alienação de Bens	420.000
- Amortização de Empréstimos	1.390.000
- Transferências de Capital	162.165.000
- Outras Receitas de Capital	545.000
2.3 - Soma das Receitas de Outras Fontes	2.380.353.000
3 - TOTAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL	10.377.253.000

4.2 DOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO NO ESTADO

Ao exemplo do Estado do Pernambuco, também no Estado do Ceará os instrumentos de planejamentos orçamentários e acompanhamento de suas execuções são coordenados pela Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão – SEPLAG, antiga Secretaria de Planejamento e suas Secretarias Executivas. O Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará – IPECE, participa no levantamento de dados econômicos e mapeamento das necessidades públicas no Estado.

DO PROCESSO LEGISLATIVO

O processo legislativo no Estado do Ceará, é, por demais, semelhante ao irmão Pernambuco, já que as proposições advêm, principalmente, do Poder Executivo Estadual, e são apreciados pela “Casa do Povo”, como é conhecida a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Como as matérias de cunho financeiro são de iniciativa privativa do executivo, as leis estaduais que versam sobre os orçamentos públicos no estado, PPA; LDO e LOA, nascem do planejamento da Secretaria Estadual de Planejamento, hoje Planejamento e Gestão, após consultas populares nas vinte regiões administrativas donde é dividida a Administração Estadual.

⁷ Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado do Pernambuco

Na Casa do Povo o processo segue as mesmas fases de tramitação já definidas no relatório sobre a Assembléia do Estado do Pernambuco.

PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – PPA 2004-2007

No Estado do Ceará, o Plano Plurianual para o quadriênio 2004-2007, foi instituído pela Lei Estadual número 13.423, de 30 de dezembro de 2003, revisto pelas Leis n.ºs 13.547 de 16 de dezembro de 2004 e 13.724 de 28 de dezembro de 2005, e tem em seu bojo a definição das ações prioritárias de investimento para o Estado naquele período. Nelas estão inseridas, também, as receitas previstas para convênios com a União, que por ventura sejam inseridos no Orçamento Geral da União – OGU.

Quanto à participação popular, pela primeira vez no Ceará, a elaboração do Plano Plurianual (PPA) terá a participação da sociedade. O Governo do Estado procedeu aos encontros regionais de elaboração do PPA 2004/2007. Os encontros foram importantes por estabelecer uma interlocução entre a comunidade e o Governo, possibilitando um maior diálogo do Estado com a sociedade na definição de ações e prioridades a serem contempladas no plano.

O Plano Plurianual estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e para aquelas relativas aos programas de duração continuada. Ao todo, foram 21 encontros, que se estenderam até quatro de agosto, nas cidades de Pacoti; Itaitinga; Canindé; Quixadá; Camocim; Viçosa; Acaraú; Itapipoca; Aracati; Jaguaribe; Icó; Russas; Pedra Branca; Iguatu; Crateús; Tauá; Juazeiro; Milagres; Crato; Sobral e Fortaleza.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Estado do Ceará, Lei Estadual nº para o exercício financeiro de 2006, foi criada pela Lei nº 13.641, de 27 de julho de 2005,

Ao exemplo dos dois anos anteriores, a LDO para 2006 define as prioridades dentro de quatro eixos. São eles: Ceará Empreendedor, que determina ações para

ampliar as oportunidades de emprego e renda; Ceará Vida Melhor, voltado para o avanço da melhoria da qualidade de vida da população cearense; Ceará Integração, que concentra as iniciativas voltadas para o desenvolvimento das diferentes regiões do Estado; Ceará Estado a Serviço do Cidadão, com ações focadas na modernização da gestão estadual, por meio de mecanismos que permitam a participação popular.

Entre as prioridades destes eixos estão a melhoria da qualidade da educação, o aperfeiçoamento da cobertura e atendimento na área da saúde, geração de emprego e renda e proporcionar um melhor desenvolvimento do meio rural. As projeções fiscais utilizadas no Projeto da LDO refletem uma expectativa de que a economia cearense poderá repetir e até superar os resultados alcançados ultimamente e que têm sido considerados positivos pela administração estadual.

A participação popular foi assegurada através do artigo 12 da Lei: *“Art. 12. O Poder Executivo instalará na rede internet em programa de fácil acesso, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo a sociedade conhecer todas as informações relativas às Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como, a sua execução durante o exercício, com informações claras, para que os interessados possam proceder ao acompanhamento da realização do orçamento e, ainda, os respectivos relatórios, como também os previstos nos arts. 200 e seu parágrafo único; 203 § 2.º, inciso III, e 211, incisos I, II, III e IV, e seu parágrafo único, todos da Constituição Estadual e o Balanço Geral do Estado.”*

DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2006 - LOA

O orçamento para o exercício de 2006 teve início com o envio do Projeto de Lei nº 6796/2005, por parte do Governador do Estado, que após o processo legislativo, foi editado o Autógrafo de Lei nº 66/05, culminando com a Lei Orçamentária – LOA 2006, Lei Estadual nº 13.725, de 29 de dezembro de 2005.

Nela foram estimadas as receitas e fixadas as despesas, no valor de R\$ 9.229.397.562,00 (nove bilhões, duzentos e vinte e nove milhões, trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais), compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e

mantidas pelo Poder Público; o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público e o Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente, foram estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$1,00			
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	6.720.443.000,00	925.421.370,00	7.645.864.370,00
- Receita Tributária	4.007.800.000,00	123.264.141,00	4.131.064.141,00
- Receita de Contribuições	213.843.000,00	2.011.676,00	215.854.676,00
- Receita Patrimonial	27.400.000,00	5.834.100,00	33.234.100,00
- Receita de Serviços	-	22.430.532,00	22.430.532,00
- Transferências Correntes	2.213.600.000,00	630.718.349,00	2.844.318.349,00
- Outras Receitas Correntes	257.800.000,00	141.162.572,00	398.962.572,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	103.100.000,00	1.480.433.192,00	1.583.533.192,00
- Operações de Crédito Internas	-	494.428.940,00	494.428.940,00
- Operações de Crédito Externas	-	508.377.777,00	508.377.777,00
- Transferências de Capital	-	477.626.475,00	477.626.475,00
- Alienação de Bens	75.000.000,00	-	75.000.000,00
- Outras Receitas de Capital	28.100.000,00	-	28.100.000,00
TOTAL	6.823.543.000,00	2.405.854.562,00	9.229.397.562,00

8

5. DOS ORÇAMENTOS MUNICIPAIS DE ABAIARA, JARDIM E CEDRO

A previsão de arrecadação no municípios estudados, teve início com a fixação da expectativa de repasses oriundos dos Estados e da União, da transferências

⁸ Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará

constitucionais, de programas do Governo Federal, além de seus próprios recursos provenientes, basicamente, de IPTU, ITBI, ISS e IRRF, que teve o seguinte quadro:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA PREVISTA PARA 2006

ESPECIFICAÇÃO/MUNICÍPIO	ABAIARA	JARDIM	CEDRO
RECEITAS CORRENTES	122.379,80	18.204.000,00	10.020.719,34
<i>Receita Tributária</i>	<i>67.958,25</i>	<i>633.300,00</i>	<i>186.450,18</i>
<i>Receita de Contribuições</i>	<i>0,00</i>	<i>96.500,00</i>	<i>526.643,64</i>
<i>Receita Patrimonial</i>	<i>84.807,86</i>	<i>51.400,00</i>	<i>66.156,46</i>
<i>Receitas de Serviços</i>	<i>4.142,43</i>	<i>348.500,00</i>	<i>2.493,09</i>
<i>Transferências Correntes</i>	<i>5.564.855,74</i>	<i>14.153.800,00</i>	<i>4.736.779,70</i>
<i>Transferências de Convênios</i>	<i>1.559.050,34</i>	<i>1.150.000,00</i>	<i>3.902.252,52</i>
<i>Outras Receitas Correntes</i>	<i>47.565,18</i>	<i>70.500,00</i>	<i>62.203,74</i>
RECEITAS DE CAPITAL	182.323,31	2.281.000,00	488.621,99
<i>Alienação de Bens</i>	<i>9.068,56</i>	<i>180.000,00</i>	<i>27.386,61</i>
<i>Operações de Crédito</i>	<i>-</i>	<i>486.000,00</i>	<i>31.163,64</i>
<i>Convênios com a União</i>	<i>449.519,74</i>	<i>1.845.000,00</i>	<i>560.945,54</i>
<i>Convênios com o Estado</i>	<i>22.391,52</i>	<i>1.270.000,00</i>	<i>623.272,82</i>
<i>Outras Receitas de Capital</i>	<i>1.343,49</i>	<i>10.000,00</i>	<i>227.059,38</i>
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I + II)	7.810.703,11	20.295.000,00	10.952.807,31

9

5.1 MUNICÍPIO DE ABAIARA

O planejamento no Município estudado teve início com a elaboração do seu Plano Plurianual para o quadriênio 2006-2009, em consonância com a Constituição Federal que determina que este deva ser elaborado no primeiro ano da gestão, e estende-se até o primeiro ano da gestão seguinte, com o intuito de se garantir a continuidade dos projetos iniciados.

O legislativo aprovou o Projeto de Lei que fora convertido em Lei n.º 23/2005, no dia 21 de novembro de 2005. No seu bojo constou a seguinte previsão de Receitas e Despesas para o período, especificadas de acordo com a Lei Federal

⁹ Fonte: Secretarias Municipais de Administração, Planejamento e Finanças dos Municípios citados.

4.320/64: A Lei de Diretrizes Orçamentárias, foi anterior ao PPA, foi sancionada em 22 de junho de 2005, Lei Municipal n.º 19/2005, e trouxe o ordenamento para que fosse elaborado o orçamento anual para o exercício de 2006.

Quanto ao orçamento anual, foi instituído pela Lei Municipal n.º 32/2005, de 13 de dezembro de 2005. As despesas nele autorizadas guardaram consonância com o PPA.

A execução orçamentária, findo o exercício de 2006, trouxe os seguintes números:

RECEITA			
TITULOS	PREVISAO R\$	EXECUCAO R\$	DIFERENCA
RECEITAS CORRENTES			
RECEITA TRIBUTARIA	305.000,00	242.326,29	62.673,71
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	13.000,00	19.067,92	(6.067,92)
RECEITA PATRIMONIAL	68.000,00	19.976,94	48.023,06
RECEITA DE SERVICOS	7.000,00	0,00	7.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	7.710.000,00	8.011.786,43	(301.786,43)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	102.000,00	11.442,78	90.557,22
RECEITAS DE CAPITAL			
OPERACOES DE CREDITO	50.000,00	0,00	50.000,00
ALIENACOES DE BENS	80.000,00	0,00	80.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	700.000,00	0,00	700.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	150.000,00	0,00	150.000,00
Total ->	9.185.000,00	8.304.600,36	880.399,64
Deficits ->		115.347,45	
Total Geral ->	9.185.000,00	8.304.600,36	995.747,09

DESPESA			
TITULOS	PREVISAO R\$	EXECUCAO R\$	DIFERENCA R\$
Creditos Orcamentarios e Suplementares	-9.185.000,00	8.189.252,91	995.747,09
Creditos Especiais e Extraordinarios ->	0,00	0,00	0,00
Total ->	9.185.000,00	8.189.252,91	995.747,09
Superavits ->		115.347,45	
Total Geral ->	9.185.000,00	8.304.600,36	995.747,09

10

¹⁰ Fonte: Secretaria de Administração e Planejamento de Abaiara

5.2 MUNICÍPIO DE JARDIM

O planejamento no Município estudado teve início com a elaboração do seu Plano Plurianual para o quadriênio 2006-2009, em consonância com a Constituição Federal que determina que este deva ser elaborado no primeiro ano da gestão, e estende-se até o primeiro ano da gestão seguinte, com o intuito de se garantir a continuidade dos projetos iniciados.

O legislativo aprovou o Projeto de Lei que fora convertido em Lei n.º 10/2005, no dia 12 de dezembro de 2005. No seu bojo constou a seguinte previsão de Receitas e Despesas para o período, especificadas de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, anterior ao PPA, foi sancionada em 08 de junho de 2005, Lei Municipal n.º 08/2005, e trouxe o ordenamento para que fosse elaborado o orçamento anual para o exercício de 2006.

Quanto ao orçamento anual, foi instituído pela Lei Municipal n.º 30/2005, de 16 de dezembro de 2005. As despesas nele autorizadas guardaram consonância com o PPA.

A execução orçamentária, findo o exercício de 2006, trouxe os seguintes números:

RECEITA			
TITULOS	PREVISAO R\$	EXECUCAO R\$	DIFERENCA R\$
RECEITAS CORRENTES			
RECEITA TRIBUTARIA	633.300,00	685.467,94	(52.167,94)
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	96.500,00	0,00	96.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	51.400,00	100.040,51	(48.640,51)
RECEITA DE SERVICOS	348.500,00	136.472,60	212.027,40
TRANSFERENCIAS CORRENTES	15.303.800,00	17.711.174,64	(2.407.374,64)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	70.500,00	169.483,67	(98.983,67)
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENACOES DE BENS	180.000,00	70.450,00	109.550,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.115.000,00	227.721,93	2.887.278,07
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00	0,00	10.000,00
Total ->	19.809.000,00	19.100.811,29	708.188,71
Deficits ->		1.294.593,94	
Total Geral ->	19.809.000,00	19.100.811,29	2.002.782,65

DESPESA			
TITULOS	PREVISAO R\$	EXECUCAO R\$	DIFERENCA R\$
Creditos Orcam. e Suplementares	20.295.000,00	18.292.217,35	2.002.782,65
Creditos Especiais e Extraordinarios ->	0,00	0,00	0,00
Total ->	20.295.000,00	18.292.217,35	2.002.782,65
Superavits ->		808.593,94	
Total Geral ->	20.295.000,00	19.100.811,29	2.002.782,65

11

5.3 MUNICÍPIO DE CEDRO

O planejamento no Município estudado teve início com a elaboração do seu Plano Plurianual para o quadriênio 2006-2009, em consonância com a Constituição Federal que determina que este deva ser elaborado no primeiro ano da gestão, e estende-se até o primeiro ano da gestão seguinte, com o intuito de se garantir a continuidade dos projetos iniciados.

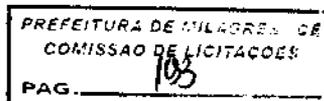
O legislativo aprovou o Projeto de Lei que fora convertido em Lei n.º 190/2005, no dia 21 de outubro de 2005. No seu bojo constou a seguinte previsão de Receitas e Despesas para o período, especificadas de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, foi anterior ao PPA, foi sancionada em 15 de junho de 2005, Lei Municipal n.º 180/2005, e trouxe o ordenamento para que fosse elaborado o orçamento anual para o exercício de 2006.

Quanto ao orçamento anual, foi instituído pela Lei Municipal n.º 191/2005, de 07 de novembro de 2005. As despesas nele autorizadas guardaram consonância com o PPA.

A execução orçamentária, findo o exercício de 2006, trouxe os seguintes números:

¹¹ Fonte: Secretaria de Administração de Jardim



RECEITA			
TITULOS	PREVISAO R\$	EXECUCAO R\$	DIFERENCA R\$
RECEITAS CORRENTES			
RECEITA TRIBUTARIA	380.000,00	258.044,57	121.955,43
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	452.000,00	480.694,25	(28.694,25)
RECEITA PATRIMONIAL	78.600,00	79.829,21	(1.229,21)
RECEITA DE SERVICOS	15.000,00	30,00	14.970,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	9.710.834,48	7.720.998,79	1.989.835,69
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	107.500,00	25.273,43	82.226,57
RECEITAS DE CAPITAL			
OPERACOES DE CREDITO	50.000,00	0,00	50.000,00
ALIENACOES DE BENS	80.000,00	0,00	80.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	300.000,00	38.969,00	261.031,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	150.000,00	0,00	150.000,00
Total ->	11.323.934,48	8.603.839,25	2.720.095,23
Deficits ->		827.682,21	
Total Geral ->	11.323.934,48	8.603.839,25	3.547.777,44

DESPESA			
TITULOS	PREVISAO R\$	EXECUCAO R\$	DIFERENCA R\$
Creditos Orcam. e Suplementares	11.323.934,48	7.776.157,04	3.547.777,44
Creditos Especiais e Extraordinarios ->	0,00	0,00	0,00
Total ->	11.323.934,48	7.776.157,04	3.547.777,44
Superavits ->		827.682,21	
Total Geral ->	11.323.934,48	8.603.839,25	3.547.777,44

12

6. DA ANÁLISE DA INTERATIVIDADE DOS ORÇAMENTOS

Naquele exercício de 2006 o Estado de Pernambuco fez uma previsão de arrecadação de convênios advindos do Governo Federal, "Recursos de Outras Fontes", no valor de R\$ 2.380.353.000,00, enquanto que no Orçamento Geral da União – OGU, também para o exercício de 2006, fora consignado o valor de R\$ 1.332.677.211,00, ou seja, existiu uma diferença de R\$ 1.047.675.789,00, equivalente a 78,61% entre os orçamentos. Nesse orçamento estudado significou 10,09% de todo o orçamento estadual ou 78,61% da previsão para recursos oriundos da União.

¹² Secretaria de Planejamento e Finanças de Cedro

No mesmo exercício, o Estado de Ceará fez uma previsão de arrecadação de "Transferências Correntes" e "Transferências de Capital", que correspondem aos valores previstos de transferências voluntárias do Governo Federal, no valor de R\$ 3.321.944.824,00, enquanto que no Orçamento Geral da União – OGU, também para o exercício de 2006, fora consignado o valor de R\$ 1.101.012.712,00, ou seja, existiu uma diferença de R\$ 2.220.932.112,00, equivalente a 201,72% entre os orçamentos, demonstrando total falta de interação entre os Entes nas elaborações de seus orçamentos.

Essa falta de sintonia reflete insuficiência de gastos públicos em áreas primordiais como saúde, saneamento e educação, além de habitação e transporte. Na peça estudada significou 24,06% de todo o orçamento estadual ou 201,72% da previsão para recursos oriundos da União.

COMPARATIVO DAS PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS DE CONVÊNIOS

RECURSOS DA UNIÃO PARA OS ESTADOS

ENTE	PERNAMBUCO	CEARÁ
Orçamento da União	1.332.677.211,00	1.101.012.712,00
Orçamento do Estado	2.380.353.000,00	3.321.944.824,00
DIFERENÇA	(1.047.675.789,00)	(2.220.932.112,00)
DIFERENÇA	78,51%	201,72%

RECURSOS DA UNIÃO PARA OS MUNICÍPIOS

ENTE	ABAIARA	JARDIM	CEDERO
Orçamento da União	-	-	160.000,00
Orçamento do Município	449.519,74	1.845.000,00	560.945,54
Efetivamente Transferido	-	227.721,93	36.969,00
DIFERENÇA DO ORÇADO	(449.519,74)	(1.845.000,00)	(400.945,54)
DIFERENÇA DO TRANSFERIDO	-	(227.721,93)	123.031,00
DIFERENÇADO DO ORÇADO EM %	TOTAL	TOTAL	-250,59%
DIFERENÇADO DO TRANSFERIDO EM %	TOTAL	TOTAL	76,39%

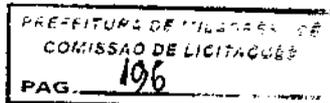
7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como os orçamentos no Brasil hoje são instrumentos de planejamento de gastos meramente autorizativos, a sua concepção dar-se-á desta forma, sem uma ordem hierárquica, do ponto de vista financeiro, e com os seus macro-objetivos mal definidos. A continuar esse sistema, a ordem de elaboração precisa ser invertida, como forma de se prever com margem maior de segurança a alocação dos recursos públicos, e canalizá-los com eficácia através dos Entes Federados.

O sistema ideal seria o orçamento impositivo, ainda uma realidade muito distante, haja vista as conjecturas políticas atuais, onde tudo o que fosse inserido orçado tivesse sua execução obrigatória, garantindo-se, destarte, a quase total destinação da riqueza dentro dos anseios da sociedade.

Além de problemas de ordem técnica, como a seqüência na formatação, a realidade ainda é bem pior. A União é quem concentra a grande maioria dos recursos públicos, logo é quem mais os distribui aos demais Entes. Em seguida são os Estado e Distrito Federal, e abaixo dessa pirâmide ficam os Municípios, com a menor parcela das arrecadações. Logo, o primeiro orçamento elaborado deveria ser o Federal, e por último os Municipais, para proporcionar um planejamento que garanta o escoamento eficaz dos recursos públicos. Nossa realidade é inversa, o orçamento federal, comumente, entra o exercício sem haver sido votado, e os Estados e Municípios, geralmente, já estão com suas peças prontas. Mas onde ficou a interatividade? Desta forma os Municípios, principalmente, tentam "adivinhar" nos seus orçamentos o que receberão de transferências para investimentos e custeio de atividades comuns, financiadas pela União e por seus Estados. Isso gera o desperdício e a malversação, dos poucos recursos que o Brasil dispõe para cumprir o seu papel de Estado, que é prover o bem estar social.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ. Disponível em <http://www.al.ce.gov.br/>. Acesso em 08/08/2008.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PERNAMBUCO. Disponível em <http://www.alepe.pe.gov.br/>. Acesso em 09/08/2008.

Conselho Federal de Contabilidade – CFC

Conselho Regional de Contabilidade – CRC

DA SILVA, Lino Martins. Contabilidade Governamental – Um Enfoque Administrativo. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

GIACOMONI, James. Orçamento Público. 6. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio et al. Contabilidade Pública – Uma Abordagem da Administração Financeira Pública. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ. Disponível em <http://www.sefaz.ce.gov.br/>. Acesso em 10/07/2008.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Disponível em <http://www.portaldatransparencia.pe.gov.br/>. Transparência Pública. Acesso em 09/08/2007.

SECRETARIA DO ORÇAMENTO FEDERAL. Disponível em <https://www.portalsof.planejamento.gov.br/>. Acesso em 10/06/2008.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. Estados e Municípios. Disponível em <http://www.stn.fazenda.gov.br/>. Acesso em 10/06/2008.

SENADO FEDERAL. Disponível em <http://www.senado.gov.br/>. Acesso em 10/06/2008.

RICHARDSON, Roberto Jarry. Pesquisa Social – Métodos e Técnicas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.



**ASPECTOS PONTUAIS DA LEI Nº12.527/2011 – LEI
DE ACESSO A INFORMAÇÕES PÚBLICAS**

Leonardo José Macedo
Matrícula 2201.798859-1

Fortaleza – CE
Novembro, 2012

LEONARDO JOSÉ MACEDO

**ASPECTOS PONTUAIS DA LEI Nº 12.527/2011 – LEI DE
ACESSO A INFORMAÇÕES PÚBLICAS**

Monografia apresentada como exigência parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação de conteúdo do Professor Especialista Paulo Roberto Andrade de Freitas.

Fortaleza – Ceará
2012

LEONARDO JOSÉ MACEDO

**ASPECTOS PONTUAIS DA LEI Nº 12.527/2011 – LEI DE
ACESSO A INFORMAÇÕES PÚBLICAS**

Monografia apresentada à Banca Examinadora e à Coordenação do Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Faculdade de Ensino e Cultura do Ceará.

Fortaleza (CE), 04 de dezembro de 2012.

Paulo Roberto Andrade de Freitas, Esp.
Professor orientador da Faculdade de Fortaleza

Nilton Carvalho Lima de Medeiros, Esp.
Professor examinador da Faculdade de Fortaleza

Raimilan Seneterri da Silva Rodrigues, Esp.
Professor examinador da Faculdade de Fortaleza

Edenilo Baltazar Barreira Filho
Coordenação do Curso de Direito

AGRADECIMENTOS

Ao professor Paulo Roberto Andrade de Freitas, por ter aceitado a tarefa de orientação e pelo apoio prestado na realização deste trabalho.

Dedico o presente trabalho à minha amada
família.

“O que muda o mundo são as minorias
determinadas e não as majorias acomodadas”.
(*Maurice Duverge*).

RESUMO

A Lei nº 12.527, popularmente conhecida como “Lei de Acesso a Informações Públicas”, pode ser compreendida como uma afirmação da democracia brasileira. A partir da vigência do regramento normativo referenciado, o princípio constitucional da publicidade passou a ter maior eficácia em relação ao acesso de informações oriundas do Poder Público por parte dos cidadãos interessados. O acesso às informações públicas é uma previsão expressa no bojo da Constituição Federal desde o ano de 1988, porém somente foi regulamentado após a transcorrência temporal de mais de duas décadas. A *novatio legis* determinou a publicidade das informações públicas como regra, porque o titular da informação é o cidadão e o Estado figura apenas como mero guardião. A legislação em foco é de demasiada abrangência, isso porque gera efeitos em todas as searas públicas, com destaque para órgãos federais, estaduais e municipais, expandido sua aplicação aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. O pleito por informações públicas dispensa motivação e gastos, pois somente poderão ser cobradas despesas relativas a insumos necessários à prestação da informação solicitada; a título de ilustração é possível mencionar CDs e cópias reprográficas. Os órgãos públicos, com destaque para a Controladoria Geral da União, estão procurando especializar a prestação de informações com a utilização de mecanismos informatizados em plataformas virtuais no intuito de facilitar o acesso à informação por parte dos cidadãos, monitorar os conteúdos mais acessados, controlar o cumprimento dos prazos legais e criar dados estatísticos para melhor atender à demanda. A importância do tema se justifica pela conquista dos cidadãos em ter consciência de como é aplicado o dinheiro público, passando a usufruir da oportunidade de fiscalizar para inibir a corrupção e escolher melhor os governantes deste país.

Palavras-chave: Democracia. Informação. Garantia fundamental.

ABSTRACT

The Law n. 12,527, popularly known as the Law of information, can be understood as an affirmation of Brazilian democracy. From the normative validity of the ruling referenced the constitutional principle of advertising began to have greater efficacy in relation to access of information from the Government, by the concerned citizens. Access to public information is an express provision in the wake of the Federal Constitution since 1988, but only after the transurrence was regulated temporal more than two decades. The Novatian laws determined the disclosure of public information as a rule, because the holder of the information is the citizen, the state figure as a mere custodian. The legislation is in focus too much coverage, because it generates effects on all crops with emphasis on public federal, state and municipal expanded its application to the executive, legislative and judicial. The request for public information and motivation waiver expenditures may only be levied costs of inputs needed to provide the information requested, by way of illustration it is possible to mention CD and reprographic copies. Public agencies, especially the Comptroller General of the Union, are seeking to specialize in the provision of information with the use of computerized mechanisms in virtual platforms to facilitate access to information by citizens, monitor content more accessible, control compliance with the statutory time limits, and create statistical data to better meet demand. The importance of the subject is justified by the conquest of citizens to be aware of how public money is applied, starting to take advantage of the opportunity to inspect to inhibit corruption and choose the best rulers of this country.

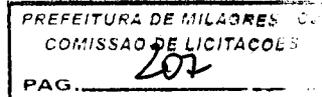
Keywords: Democracy. Information. Fundamental guarantee.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	09
1 DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E AO CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOB A ÓTICA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS.....	11
1.1 Contexto histórico.....	11
1.2 Controle Interno.....	14
1.3 Controle Externo.....	15
1.4 Controle social.....	17
1.5 Os reflexos dos princípios constitucionais na Administração Pública.....	19
1.5.1 Princípio da Legalidade.....	20
1.5.2 Princípio da Impessoalidade.....	21
1.5.3 Princípio da Moralidade.....	23
1.5.4 Princípio da Publicidade.....	23
1.5.5 Princípio da Eficiência.....	25
2 DO DIREITO AO LIVRE ACESSO DAS INFORMAÇÕES PÚBLICAS COMO GARANTIA FUNDAMENTAL.....	26
2.1 Dos procedimentos destinados a garantir o acesso a informações públicas.....	28
2.2 Das dificuldades de se fazer cumprir a lei.....	34
2.3 Do acesso a informações e da sua divulgação.....	34
2.4 Do procedimento de acesso à informação.....	36
3 COMENTÁRIOS ÀS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS NO CONTEXTO DA LEI Nº 12.527/2011.....	39
3.1 Dos recursos.....	40
3.2 Das restrições de acesso à informação pública.....	43
3.3 Da classificação da informação quanto ao grau e aos prazos de sigilo.....	45
3.4 Da proteção e do controle de informações sigilosas.....	47
3.5 Das informações pessoais.....	48

3.6 Das responsabilidades.....	51
CONCLUSÃO.....	53
REFERÊNCIAS.....	55

INTRODUÇÃO



O presente trabalho tem o escopo de apresentar um abastado estudo sobre a Lei de Acesso a Informações Públicas. O cerne do trabalho se propõe a discutir as inovações advindas a partir da vigência da *novatio legis*, considerados por alguns doutrinadores como uma grande evolução da democracia pátria, pois o Estado brasileiro se aproximou dos cidadãos, oportunizando a fiscalização da atividade administrativa estatal a partir do acesso às informações públicas.

Pelas razões retrodelineadas, faz-se oportuna e instigante a pesquisa sobre esse novo marco de transparência em relação a documentos, pareceres, notas e investimentos das instituições públicas que trabalham para o cidadão.

Ao abordar o presente tema, tem-se por oportuno contribuir com o debate sobre a devida publicidade das informações públicas no intuito de esclarecer para a população como são investidas as verbas públicas em favor da sociedade. Tal fato proporciona a fiscalização das atividades da Administração Pública, bem como certamente inibirá práticas ilícitas, tais como desvios de verbas e corrupções.

Diante de tal importância, no decorrer do presente trabalho monográfico serão abordados os seguintes questionamentos: Os órgãos públicos são dotados de condições para levar as previsões legais a efeito? É preciso inovar a cultura do brasileiro em relação à fiscalização dos atos da Administração Pública? Quais as expectativas sociais em relação à vigência da Lei nº 12.527/2011?

O objetivo geral consiste em analisar as principais alterações que emergiram ao mundo jurídico e administrativo público a partir da vigência da lei em referência. Os objetivos específicos se destinam a avaliar as consequências fáticas, sociais e jurídicas decorrentes do domínio irrestrito das informações públicas, salvo as respaldadas legalmente por sigilo.

No que toca aos aspectos metodológicos, as hipóteses foram investigadas através de pesquisas bibliográficas embasadas em publicações especializadas em forma de livros, revistas jurídicas, artigos jurídicos, publicações em internet, incursões em portais de transparência, todos com abordagens sobre o tema em foco.

Nesse contexto, o capítulo inicial explora o acesso às informações e o controle da Administração Pública sob a ótica dos princípios constitucionais. Para tanto, foi construído

um apanhado histórico, com destaque para os controles interno, externo e social dos atos administrativos públicos. Do mesmo modo, foram alvos de comentários os reflexos dos princípios constitucionais na Administração Pública, abordando a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, que devem permear o trabalho dos administradores da coisa pública.

O segundo capítulo adentra ao tema tratando diretamente do direito ao livre acesso das informações públicas como garantia fundamental. Nesse contexto, foram colacionados os procedimentos destinados a garantir o acesso às informações públicas, as dificuldades de se fazer cumprir a lei e o procedimento de acesso a informações, bem como sua divulgação.

O terceiro capítulo põe a termo o estudo, elaborando reflexões jurídicas sobre as garantias constitucionais efetivadas em função dos ditames da Lei nº 12.527/2011. Nesse passo, serão estudados os tipos de recursos cabíveis na hipótese de recusa ao fornecimento de informações públicas, as restrições e controles possíveis no tocante ao sigilo e a questão das responsabilidades sobre eventuais práticas ilícitas em relação ao cumprimento do diploma legal apontado.

Com o fito de enriquecer o conteúdo jurídico do presente trabalho, foram colacionadas as opiniões de importantes doutrinadores, dentre os quais ganham maior relevância Daniel Sarmiento, José Adércio Leite Sampaio e Dirley da Cunha Júnior. Por fim, seguem a conclusão e as referências bibliográficas utilizadas no contexto do trabalho, bem como os anexos que serviram de embasamento para a sua constituição.

1 DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E O CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOB A ÓTICA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

O presente capítulo que ora se inicia tem o condão de realizar uma abordagem sobre a transparência de informações relativas ao controle dos atos praticados pelos representantes estatais. O tema em debate se mostra relevante em função do direito ao livre acesso a informações sobre a Administração Pública ter sido alvo de recentes alterações após a vigência da Lei nº 12.527/2011.

Com o fito de proporcionar ao leitor uma melhor compreensão dos objetivos do legislador, torna-se indispensável promover um acurado estudo sobre as atividades exercidas pelos administradores estatais. Nesse contexto, ganha destaque a abrangência da fiscalização desse tipo de atividade, que deve ser exercida em prol do melhor interesse da coletividade.

Bom é ressaltar que também serão analisados os tipos de controle (interno, externo e social), que podem ser exercidos visando obter maior transparência em relação à administração do Estado.

1.1 Contexto Histórico

Em tempos remotos, anteriores à vigência da Constituição Federal de 1988, não havia no Brasil formas de fiscalização dos atos da Administração Pública. A realidade da época não permitia o exercício desse tipo de garantia pelo povo. A maioria da população era analfabeta, sem acesso à informação e não existiam investimentos consideráveis em setores de base como saúde, benefícios sociais e educação.

Dessa forma, foi instaurada uma cultura de alienação de massas e a desconfiança passou a habitar o inconsciente coletivo a partir da crença de que não havia como se combater males como a corrupção, o nepotismo e os empregos oportunizados por meio de tráfico de influência.

Em outrora, o dinheiro público não era foco de preocupação social, mas essa realidade foi consideravelmente alterada com o advento da democracia e do desenvolvimento

do Estado Republicano nos moldes das normas constitucionais vigentes. Explicando o assunto em conformidade com a época, Castro (2010, p. 344) opina que:

Não havia preocupação em definir as prioridades na aplicação orçamentária dos recursos arrecadados da sociedade, principalmente porque o parlamento atribuiu a si mesmo a instituição desse tipo de poder. Realizando o acompanhamento, a fiscalização e o controle da utilização dos recursos pelo poder executivo, avaliando os resultados obtidos.

A liberdade de acesso à informação e o controle atual desempenhado sobre a Administração Pública é justificado pela necessidade de impor limites aos atos de seus dirigentes para que não sobreponham interesses pessoais ao interesse público e o exercício de sua atividade seja sempre vinculado à legislação vigente. Preservando um viés de pensamento idêntico, Pereira (1996, p. 44) assevera que:

Para tanto surge à administração pública burocrática, que visava contrapor o patrimonialismo, frisando distinguir claramente o que é público do privado, bem como a separação entre o político e o administrador. Já a administração pública gerencial desenvolve nesse cenário de estratégias administrativas com a ampla delegação de autoridades, assim como a cobrança e o controle *a posteriori* de resultados, e desta forma, foi moldando-se paulatinamente as arestas dessa nova forma de administrar a coisa pública.

A ideia de controle é estritamente relacionada à atividade de fiscalização sobre diversas atividades inerentes aos entes federativos, bem como aos órgãos, departamentos e pessoas que o compõem, a fim de evitar desvios de finalidades de deveres e normas.

Di Pietro (2010, p. 730) preleciona o conceito de 'controle administrativo' como: "o poder de fiscalização e correção que a Administração Pública (em sentido amplo) exerce sobre a sua própria atuação, sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação".

Nos ensinamentos de Meirelles (2009, p. 697) tem-se a conceituação de controle da forma a seguir delineada: "[...] é a faculdade de vigilância, orientação e correção que um poder, órgão ou autoridade exerce sobre a conduta funcional do outro". Note-se que a atividade, faculdade ou o poder de fiscalizar o trabalho ou condutas dos atores da Administração Pública é comum e prevalece nos conceitos de controle anteriormente citados.

Nas lições de Di Pietro (2010) é patente a ideia de que os aspectos da legalidade e do controle da atividade pública refletem a discricionariedade do administrador diante da conveniência e oportunidade.

Segundo Castro (2010, p. 261), ao estudar o objetivo estatal democrático em relação à forma de controle, pode ser visualizada a separação dos poderes pelos “sistemas de freios e contrapesos”, bem como a fiscalização dos partidos políticos, o exercício da democracia nas eleições dos governantes, a opinião pública e a mídia, assim como os sistemas de controle interno e externo.

No que se refere à espécie, Silva (2004, *apud* Castro 2010, p. 264) afirma que o controle pode ser compreendido de outra maneira. Veja-se:

Segundo a natureza das pessoas controladas: controle sobre os prestadores de conta em geral; Segundo a natureza dos fatores controlados: orçamento, financeiro, contábil, operacional e patrimonial; Segundo o momento do exercício *a priori* – antes de iniciada a ação; concomitante – durante a execução da ação; e *a posteriori* – após a execução da ação; Segundo a natureza dos organismos controlados: administrativo, jurisdicional e político.

A finalidade do controle dos atos da Administração Pública é adequar suas ações aos princípios exigidos pelo *caput* do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a saber, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Em determinadas ocasiões poderá haver também o controle de mérito no tocante à discricionariedade, ou seja, em relação à oportunidade e conveniência do administrador, evidenciando a existência do controle político justificado pelo interesse público. Entretanto, é preciso complementar esses princípios administrativos, impondo ao administrador o dever de agir com probidade e prestar contas dos seus atos. (CASTRO, 2010).

Percebe-se a necessidade de padronização de comportamento na realização de qualquer tipo de controle para fins de possibilitar a comparação do realizado para o que deveria ter sido feito. Na visão de Cruz (2002, p. 124): “É o momento de perceber que é preferível utilizar indicadores padronizados, com um bom grau de neutralidade, a assistir a cada governo diferentes indicadores produzidos não se sabe como nem onde”.

Após a padronização a ser considerada, pode-se ter a avaliação dos resultados do que foi desenvolvido, fator que facilita a fiscalização e a compreensão dos atos administrativos por parte do maior interessado, que é o cidadão. A facilitação do entendimento dos gastos, projetos e formas de desempenho da função pública foram alvos de preocupação da *novatio legis* que trata sobre o direito de acesso a informações públicas.

Ressalte-se que nas demonstrações supracitadas podem ser verificados diversos conceitos de controle; entretanto, o presente trabalho pretende se ater a outros fatores relevantes como a divisão do controle em interno e externo.

1.2 Controle Interno

A história do controle interno da Administração Pública pátria foi iniciada com a vigência da Lei nº 4.320, de 31 de março de 1964, durante o período ditatorial onde houve a diferenciação entre o controle interno e externo.

Durante o regime militar, o controle externo era atribuição do Congresso Nacional e o controle interno ficou a cargo do governo. O controle interno, também chamado de controle do processo administrativo, prezava pelo exercício da Administração Pública em conformidade com os ideais de legalidade, hierarquia e responsabilidade.

O governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC) direcionou o controle para o “foco no resultado”, enfatizando o programa de trabalho, criando a Secretaria Federal do Controle Interno, consolidando o controle com auditorias, reforma administrativa e maior observância ao princípio da eficiência. Com o término do período FHC e no decorrer do governo Lula, buscou-se a tendência da correição, pois o direcionamento foi centrado no combate à corrupção. (CASTRO, 2010).

Percebe-se que ao longo das gestões o controle interno foi se adaptando em conformidade com os interesses do Poder Executivo em âmbito federal, percorreu as fases de controle interno administrativo durante o período do regime militar, foi elevado ao *status* de controle financeiro com o surgimento da Secretaria do Tesouro Nacional e, em seguida, passou a ser visto como auditoria com o advento da Secretaria Nacional de Controle Interno.

Todos os esforços advindos do irrestrito cumprimento aos princípios constitucionais têm por objetivo proporcionar maior transparência às atividades da Administração Pública. No entanto, é preciso ressaltar que as intenções da Lei nº 12.527/2011 se coadunam perfeitamente com essas perspectivas, bem como tornam facilitada a fiscalização, por parte dos cidadãos, dos atos praticados pela Administração Pública.

A conceituação de controle interno voltada para o setor público busca enfatizar o amparo legal das ações praticadas, que, conforme Castro (2010, p. 291): “[...] obriga que as

informações produzidas sejam confiáveis, porque sobre elas recai parcela substantiva da decisão ou responsabilidade do dirigente público”.

Nas lições de Meireles, (2009, p. 699) tem-se o controle interno com o seguinte entendimento:

É todo aquele realizado pela entidade ou órgão responsável pela atividade controlada, no âmbito da própria administração. Assim, qualquer controle efetivado pelo executivo sobre seus serviços ou agentes é considerado interno, como interno será também o controle do legislativo ou do judiciário, por seus órgãos de administração sobre seu pessoal e os atos administrativos que pratique.

O controle interno é realizado geralmente por sistemas de auditorias, monitorando a execução do orçamento, observando as regras legais na destinação dos recursos públicos, bem como a contribuição para a prática institucional dos Tribunais de Contas.

Desde a vigência da nova lei, o resultado desse trabalho fiscalizatório deve ser posto à disposição do cidadão. Demais disso, todas essas informações podem ser prestadas de forma pormenorizadas no sítio eletrônico oficial de cada ente federativo e/ou órgãos integrantes da Administração Pública ou receptoras de recursos públicos.

Do exposto, resta inferir que o controle interno está relacionado à legalidade dos atos e ao monitoramento da prática de servidores dos órgãos do Legislativo, do Judiciário e do Executivo, que devem trabalhar de forma a atingir seus objetivos com excelência e credibilidade. A finalidade do controle interno é prevenir erros e atuar no interior das entidades, contribuindo para a eficiência e a eficácia operacional, além de reprimir práticas relacionadas à corrupção.

1.3 Controle Externo

O surgimento do controle externo dos atos da Administração Pública no Brasil é decorrente da importação de modelos internacionais, como o alemão, que influenciou a criação do Tribunal de Contas pátrio.

O controle externo, no contexto histórico, vem atender às necessidades da fiscalização sobre o gerenciamento dos recursos públicos, buscando um modo peculiar e independente de se adaptar às tradições culturais, administrativas e políticas da realidade social de cada época.

O arcabouço institucional do controle externo carrega a tradição dos Estados Democráticos de Direito, trazendo equivalência ou semelhança na conceituação desse tipo de controle. Bem assentou Di Pietro (2010, p. 174) que: “o artigo 71 da Lei Maior evidencia a previsão desse tipo de controle por parte do Congresso Nacional com o auxílio do Tribunal de Contas”.

O controle externo trata do comando realizado por um poder ou órgão que detenha independência funcional prevista na Constituição sobre as ações administrativas de outro poder distinto da Administração do que esteja realizando o controle. (MEIRELLES, 2009).

Demais disso, o controle externo versa sobre a intransigente e tradicional fiscalização da legalidade e da conformidade. Sob um parâmetro mais moderno e arrojado, tem-se a fiscalização da qualidade e da eficácia da gestão pública como resultado dos investimentos públicos. (RODRIGUES NETO, 2009). Dessa forma, dá-se vazão à transparência em relação à qualidade e eficácia dos resultados dos investimentos públicos e torna o cidadão um ser consciente do trabalho desempenhado pelos administradores públicos.

Certamente, a facilidade de acesso a informações públicas acarretará comportamentos mais éticos por parte dos representantes da gestão pública, uma vez que a publicidade direta de seus atos poderá ser alvo de investigação por parte dos órgãos competentes e de denúncia por parte de qualquer do povo.

As informações podem ser solicitadas diretamente ao órgão, pois seu conteúdo dispensa motivação e poderá indagar sobre variados temas, tais como fiscalização financeira, admissão de pessoal, auditorias, inspeções, repasses de verbas e demais gastos.

O parágrafo único do artigo 70 da Constituição Cidadã assevera que: “Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária”.

1.4 Controle Social

Nos últimos tempos, a sociedade civil organizada tem alcançado relevante papel na realização de ações a favor de causas de interesse coletivo, mormente no tocante à fiscalização de investimentos públicos.

O controle externo também é realizado por meio de ações ordenadas e desenvolvidas pelo controle social para o exercício da democracia. Destarte, o controle social representa um braço do controle externo, tendo em vista ser um tipo de controle que detém a capacidade subjetiva de realizar a fiscalização das práticas de gestão pública.

Entretanto, mesmo diante dessas ações, ainda há fatores que limitam o controle social, a saber, o clientelismo político, o tráfico de influência, a dificuldade de acesso efetivo ao Poder Judiciário e às informações públicas, bem como a falta de cultura participativa e de fiscalização. (PINHO, 2009).

As dificuldades de acesso a informações públicas são embasadas pela crença de que os servidores públicos se negam a prestar informações, haja vista que a publicidade de informações inerentes ao seu cargo deve ser sigilosa, contrariando os ditames do princípio da publicidade. Aliado a esse pensamento, tem-se a ausência da cultura social de participação e fiscalização dos atos da gestão pública.

Mesmo referenciando a importância da *novatio legis*, oportuno se torna dizer que é preciso fomentar no seio coletivo a cultura educacional de fiscalizar a coisa pública, bem como suas atividades, pois a máquina estatal é financiada pelos cidadãos.

Saliente-se, ainda, que a Carta Magna em seu §2º, inciso IV, do artigo 74, fez emergir os primeiros meios de controle social e de cidadania quando destacou que “qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União”.

Sendo assim, o controle social pode ser exercido de maneira isolada por qualquer do povo ou por grupos, a exemplo de organizações não governamentais – ONGS, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, demais Conselhos de Classe de Profissionais, dentre outros.

Segundo Castro (2010, 299), a prática do controle social também ocorre através da: “[...] representação e de petição aos órgãos públicos, pelo direito de obter certidão e

informação, assim como pelos institutos jurídicos do *habeas data*, *habeas corpus*, mandado de segurança individual e coletivo, pela ação popular e pela ação civil pública, entre outros”.

O regulamento quanto ao acesso às informações públicas é recente, todavia a transparência da gestão pública não se classifica exatamente como uma novidade. Diversas leis esparsas já tratavam da matéria, mas não indicavam procedimentos e prazos de acessos para a obtenção de informações. Nesse rol podem ser mencionadas a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Processo Administrativo, a Lei de Arquivos e o *Habeas data*.

O advento da tecnologia propiciou a realização de um controle mais efetivo por meio de informações geradas em sistemas informatizados de compreensão facilitada e rápida. Com o intuito de acompanhar a tendência moderna, a Lei nº 131/09, que trata da transparência da gestão fiscal, determinou a disponibilidade de informações sobre as despesas de todos os entes e órgãos da Administração Pública em via eletrônica para o acesso desburocratizado por parte de pessoas físicas ou jurídicas. Note-se:

[...] os atos praticados pela unidade gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilidade mínima dos dados referente ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado. (art. 48 - A, II).

Acompanhando o espírito de transparência de informações da legislação anteriormente mencionada, o Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010, em seu artigo 7º, evidencia as informações de execução de cunho orçamentário e financeiro que ficarão disponíveis ao público por meio eletrônico:

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo;
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

Desta feita, a ampliação da plataforma virtual de informações auxilia a fiscalização da gestão pública pelos cidadãos. Esse modelo expressa a materialização do controle social, que, fundamentado pela *novatio legis*, poderá fiscalizar, além de tabelas de despesas e receitas, as informações solicitadas, as quais podem indagar sobre a comprovação dos requisitos de oportunidade e conveniência, entre outras.

O controle social favorece a oportunidade de participação do cidadão na gestão pública, facultando a este realizar fiscalizações, monitoramentos e observância dos investimentos feitos pela Administração Estatal. Esse tipo de controle contribui sobremaneira para o melhoramento da gestão pública, reduz a corrupção e afirma a cidadania.

1.5 Os reflexos dos princípios constitucionais na Administração Pública

A Lei nº 12.527/2011 consagrou o livre acesso às informações sobre os atos praticados pela Administração Pública dentro dos parâmetros constitucionais expressos no *caput* do artigo 37, § 3º e incisos do texto constitucional, *in verbis*:

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

Dessa forma, o estudo da legislação administrativa deve ser iniciado a partir do conhecimento das noções gerais da ciência jurídica, de onde se originam todos os ramos do Direito.

O Direito, de uma forma geral, deve ser compreendido como um compêndio de princípios e normas expressas na legislação que rege as relações em sociedade. No magistério esclarecedor de Meirelles (2007, p. 37): “A sistematização desses princípios, em normas

legais, constitui a Ordem Jurídica, ou seja, o sistema legal adotado para assegurar a existência do Estado e a coexistência pacífica dos indivíduos na comunidade”.

O conceito de Direito Administrativo guarda íntima ligação com as atribuições da Administração Pública. Sobre esta, Meirelles (2007, p. 40) opina que seja: “o conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado”.

A fiscalização dos atos de gestão pública afirma a democracia e expressa a irradiação dos princípios constitucionais para a sua realização. Os princípios são vetores de adequação da lei ao caso concreto, por isso seus efeitos podem atingir qualquer ato jurídico, independentemente de este ser público ou privado.

A violação de um princípio assume contornos de indiscutível gravidade, podendo ser considerado mais significativo do que a contrariedade a uma regra jurídica. A repercussão negativa é demasiadamente prejudicial porque um princípio exerce o papel de estabilização de interesses, devendo ser compreendido como um elo entre normas e preceitos, pois possui uma dimensão axiológica que quando abalada dissemina seus efeitos a todo o sistema.

Por isso, a conduta de um servidor configurada pela inobservância de um dos princípios constitucionais afigura-se como típica de um ato de improbidade, o qual atenta contra os princípios norteadores da Administração Pública.

1.5.1 Princípio da Legalidade

No que se refere à legalidade, o processo de fiscalização dos atos de gestão pública pode ser exercido com base na *novatio legis*. É importante a observância da legislação em decorrência do que preconiza o princípio da legalidade, pois este é um dos principais fundamentos para a sustentação do Estado Democrático de Direito.

A legalidade garante a formalidade, a publicidade dos atos, a igualdade de acesso entre os cidadãos, o sigilo relacionado a casos sob investigação, entre outros. O jurista Bonavides (1994, p. 112) preleciona sobre o princípio da legalidade:

O princípio da legalidade nasceu do anseio de estabelecer na sociedade humana regras permanentes e válidas, que fossem obras da razão, e pudessem abrigar os indivíduos de uma conduta arbitrária e imprevisível por parte dos governantes. Tinha-se em vista alcançar um estado geral de confiança e certeza na ação dos titulares do poder, evitando-se assim a dúvida, a intranquilidade, a desconfiança e a

suspeição, tão usuais onde o poder é absoluto, onde o governo se acha dotado de uma vontade pessoal soberana ou se reputa *legibus solutus* e onde, enfim, as regras de convivência não foram previamente elaboradas nem reconhecidas.

O princípio da legalidade está incurso no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal vigente, que reza: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. É importante informar que a legalidade é vinculada à atividade pública administrativa e ao cumprimento das leis, uma vez que a atuação dos administrados deve obedecer às limitações normativas, sem delas poder se afastar ou desviar, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, civil e criminal.

Na visão de Seabra Fagundes (2006, p. 25): “Administrar é aplicar a lei, de ofício”. A legalidade imposta às atividades desenvolvidas pela Administração Pública pode ser observada no artigo 2º da Lei nº 9.784/99. Note-se:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:
I - atuação conforme a lei e o Direito;

Como bem se observa, enquanto o particular é livre para exercer quaisquer atos não vedados pelas normas vigentes, os servidores da Administração Pública somente podem praticar o que a lei autoriza. Convém ressaltar que a ingerência do princípio da legalidade não exclui a prática de atos discricionários que devem considerar os critérios de conveniência e oportunidade.

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta oficialmente o direito de livre acesso às informações estatais, porque a transparência dos atos praticados durante a gestão pública, além de configurar um dever dos gestores, passou a ser um direito legítimo destinado aos cidadãos.

1.5.2 Princípio da Impessoalidade

A impessoalidade é uma decorrência do princípio da legalidade, visto que a lei não autoriza os servidores públicos a agirem em função de suas necessidades, ou seja, não há liberdade e nem vontade pessoal. O administrador público somente poderá praticar um ato que atenda de forma lúdima a sua finalidade legal. Segundo Meirelles (2007, p. 92):

E a finalidade terá sempre um objeto certo e inafastável de qualquer ato administrativo: o interesse público. Todo ato que se apartar desse objetivo sujeitar-se-á a invalidação por desvio de finalidade, que a nossa lei da ação popular conceituou como “fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência” do agente (Lei 4.717/65, art. 2º, parágrafo único, “e”). Desde que o princípio da finalidade exige que o ato seja praticado sempre com finalidade pública, o administrado fica impedido de buscar outro objetivo ou de praticá-lo no interesse próprio ou de terceiros. Pode, entretanto, o interesse público coincidir com o de particularidades, como ocorre normalmente nos atos administrativos negociais ou nos contratos públicos, casos em que é lícito conjugar a pretensão do particular com o interesse coletivo.

Cumpre-nos registrar que o princípio da impessoalidade, além do texto constitucional, encontra abrigo legal nos ditames dos artigos 4º e 11 da Lei nº 8.429/92, que dispõem sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública.

A finalidade da atuação dos agentes da Administração Pública é atender as determinações legais implícitas ou explícitas na lei, porque a finalidade geral do atendimento a esse princípio é que a gestão pública se enquadre sempre no escopo de satisfazer ao interesse da coletividade ou ao fim de direito imediato que a lei procura atingir.

Destarte, consubstancia-se como obrigação do agente público velar pela estrita observância da prática da impessoalidade durante a execução de suas obrigações laborais em decorrência do que prevê o artigo 11 da legislação apontada: “Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições [...]”.

A atuação do agente público deve ser pautada pela objetividade, fator que impede quaisquer inclinações para interesses pessoais ou de terceiros. A doutrinadora Marinela (2009, p. 37):

O princípio da impessoalidade também pode ser analisado sob dois aspectos diferentes: primeiro, quanto ao dever de atendimento ao interesse público, tendo o administrador a obrigação de agir de forma impessoal, abstrata, genérica, protegendo sempre a coletividade; segundo, que a atividade administrativa exercida por um agente público seja imputada ao órgão ou entidade e não ao próprio agente, o que será visto oportunamente, pois a vontade do agente se confunde com a da pessoa jurídica, formando uma única vontade, o que se conclui na chamada teoria da imputação.

Desta feita, é possível o entendimento de que o administrador público tem o dever funcional de tratar todos os cidadãos sem discriminações, sendo também vedadas condutas de favoritismo ou de perseguições.

1.5.3 Princípio da Moralidade

Sobreleva enfatizar que, além de obedecer à legalidade, a atividade da Administração Pública deve ser pautada nos padrões de moralidade e finalidade, sob pena de decretação de ilegitimidade. O administrador público deve ser honesto e atender aos interesses da coletividade.

A moralidade em debate se distingue dos demais critérios morais de cada indivíduo, pois nestes casos a moral é pessoal, configurando-se um fator que integra a personalidade de cada cidadão, fruto de suas experiências ao longo da vida. Nesse particular contexto, Alexandrino (2008, p. 195) opina que:

O princípio da moralidade torna jurídica a exigência de atuação ética dos agentes da Administração Pública. A denominada moral administrativa difere da moral comum, justamente por ser jurídica e pela possibilidade de invalidação dos atos administrativos que sejam praticados com observância deste princípio.

No âmbito da Administração Pública, o conceito de moralidade é jurídico e se refere à obediência a um conjunto de regras e condutas previamente determinadas por lei. O administrador público deve seguir uma linha reta de condutas pautadas pela ética, legalidade e justiça, nos padrões romanos *non omne quod licet honestum est*, ou seja, nem tudo que é lícito é honesto.

A moral administrativa é imposta ao agente público para interferir na prática de seu comportamento, ajustado pela retidão de caráter, decência, lealdade, decoro e boa-fé. A ampliação da participação do cidadão na gestão pública, no tocante ao livre acesso de informações, demonstra a consolidação do regime democrático e fortalece a moralidade.

1.5.4 Princípio da Publicidade

O princípio da publicidade exige do Estado uma atividade eficaz e transparente, possibilitando aos administrados acompanhar as atividades e os investimentos estatais. A publicidade materializa-se com a ampla divulgação oficial do ato administrativo, sempre com o desígnio de ofertar conhecimentos aos cidadãos de detalhes dos trabalhos realizados pela gestão pública.

A publicidade não é um elemento que compõe o ato, devendo ser interpretada como um requisito de eficácia e moralidade. Notadamente, todos os atos administrativos

devem ser publicados, salvo nos casos em que se trate de interesse público ou segurança nacional, pois nessas hipóteses a lei autoriza o sigilo. O trabalho da Administração Pública deve ser voltado para o benefício da sociedade. Dessa forma, ninguém melhor do que o próprio cidadão para fiscalizá-lo.

Dentre os princípios a serem seguidos na condução dos atos da administração pública, sabe-se que o princípio da publicidade encontra estreita relação com a finalidade da transparência na gestão. Observe-se o que Pinho (2009, p. 66) alude sobre a publicidade:

A publicidade administrativa proíbe atos secretos ou sigilosos na Administração Pública, a não ser em relação a informações que coloquem em risco a segurança do Estado e da sociedade, cujo rol consta de lei e mesmo assim por prazo determinado. Tal proibição se constitui em instrumento do princípio da transparência administrativa.

Seria mais eficaz trazer essas informações em uma linguagem mais simples e moderna a fim de que possa ser compreensível para qualquer leitor e não somente aos que tenham algum conhecimento técnico a respeito do assunto.

Ressalte-se que são louváveis essas mudanças diante das novas demandas normativas; entretanto, mesmo diante disso, torna-se imprescindível que se discipline a maneira de como deve ocorrer essa participação popular, para que realmente ocorra de modo efetivo e não apenas de maneira superficial.

Observa-se, por fim, que das possíveis dificuldades encontradas entre as esferas de governo, os milhares de pequenos municípios espalhados pelo País tenderão a sofrer as novas demandas, tendo em vista que, conforme Cruz (2002, p.184) “[...] onde, muitas vezes nem as publicações legais mínimas exigidas pela legislação vigente são cumpridas à risca.”

É necessário haver uma mudança de postura em relação à administração da coisa pública, que deve ser focada em princípios éticos, bem como na quebra de paradigmas da cultura brasileira para cunhar um maior interesse na participação popular sobre o controle e a fiscalização das contas públicas.

Um bom exemplo da transparência e livre acesso a informações sobre a gestão pública são os portais da transparência, criados e administrados pela Controladoria Geral da União – CGU – e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará. A divulgação de informações sobre a gestão administrativa por iniciativa própria de cada órgão deve ser uma regra, ou seja, um compromisso do administrador da coisa pública perante a coletividade.

1.5.5 Princípio da Eficiência

O princípio da eficiência exige que o servidor público labore de forma austera, prestativa, produtiva, cumprindo metas e demonstrando resultados funcionais produtivos. Tais resultados, a partir da vigência da Lei nº 12.527/2011, devem ser tornados públicos preferencialmente por meio eletrônico.

Destarte, a eficiência significa a obrigação de o agente público escolher os mecanismos mais adequados para a realização das atividades estatais, ou seja, preocupar-se com os meios e métodos de trabalhos adotados para o melhor desempenho das atividades internas inerentes à Administração Pública.

O autor Alexandrino (2008, p. 2002) apresenta o princípio da eficiência como uma consequência do artigo 70, *caput*, da Constituição vigente. Observe-se:

A ideia de eficiência aproxima-se da de economicidade, se refere ao controle financeiro da Administração Pública. Busca-se o atingimento dos objetivos traduzidos por boa prestação de serviços, do modo mais simples, mais rápido e mais econômico, melhorando a relação custo benefício da atividade da administração. O administrador deve sempre procurar a solução que melhor atenda ao interesse público, levando em conta o ótimo aproveitamento dos recursos públicos, conforme essa análise de custos e benefícios correspondentes.

Na realidade, os serviços públicos devem ser prestados em conformidade com as necessidades da sociedade que os custeia. Essa mesma sociedade deve ter acesso à informação para que lhe seja garantida a participação ativa na gestão pública e o conhecimento da eficiência das gestões estatais.

2 DO DIREITO AO LIVRE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PÚBLICAS COMO GARANTIA FUNDAMENTAL

Diante das inovações legislativas relacionadas ao acesso de informações e o controle da Administração Pública apontadas no capítulo anterior, veio a lume o dever de comentar os direitos e garantias destinadas aos cidadãos. Tais regramentos ganharam *status* de direitos fundamentais inerentes à natureza humana e passaram a ser respeitados pelo Estado.

Direitos fundamentais são regramentos jurídicos que investem o cidadão, de forma individual, de prerrogativas e faculdades com o intento de lhe proporcionar uma experiência de vida digna, livre, fraterna e pautada pela isonomia entre as demais pessoas. Portanto, o respeito às normas que regulamentam a vida em sociedade devem ser seguidas à risca pela Administração Pública.

Bom é esclarecer que a terminologia 'Direito fundamental' pode ser grafada de diversas outras maneiras, a saber, direitos humanos, liberdades públicas, direitos subjetivos, direitos públicos subjetivos e direitos individuais.

Essencialmente, o núcleo dos direitos fundamentais é apontado pela doutrina como sendo a dignidade humana em seus prismas formal e material. Primeiramente, prevê um direito individual protetivo em relação ao próprio Estado e em relação aos demais indivíduos. Em segundo lugar, estabelece verdadeiro dever fundamental de tratamento igualitário entre os próprios semelhantes.

O Estado impõe normas com o fito de garantir a sobrevivência digna de todos os cidadãos. Coadunando com esse entendimento, o respeito à dignidade se sobressai como um dever do Estado de tratar seus compatriotas como seres humanos e não como meros financiadores das atividades estatais.

Nesse passo, a dignidade passa a destilar uma eficácia positiva, vinculando sua influência a todo o tecido legislativo infraconstitucional. Sob essa ótica, torna-se claro que no momento em que uma norma infraconstitucional confrontar a dignidade, o princípio constitucional deve prevalecer.

A prevalência do princípio da dignidade da pessoa humana é justificada pelo fato dessa norma configurar o mais importante valor fundamental da República Federativa do Brasil. Assim, torna-se compreensível e aceitável que sua eficácia positiva se irradie para atingir todas as demais normas que compõem o ordenamento jurídico brasileiro.

O livre acesso a informações sobre os atos de gestão inerentes ao trabalho desenvolvido pelos administradores da coisa pública não pode desconsiderar, em momento algum, o que dita tal princípio, sob pena de afronta também ao princípio da legalidade, pilar mestre do Estado Democrático de Direito.

As garantias fundamentais também podem ser compreendidas como direitos/garantias, porque estas não existem por si mesmas, uma vez que tais normas se dedicam a amparar, tutelar e/ou efetivar outros direitos. Na classificação de Ferreira Filho (2008) há a distinção entre garantias-limite e garantias institucionais. As primeiras restringem o poder com o objetivo de vedar a censura, proteger a liberdade de expressão, impedir o tolhimento do direito de propriedade, entre outros. As segundas têm formação a partir de um sistema de normas de proteção para efetivar a defesa do sistema jurídico. (FERREIRA FILHO, 2008).

O direito à informação integra o rol de direitos fundamentais de 4ª dimensão. Tal esfera de garantias se dedica a tutelar a democracia direta, o pluralismo, o direito à informação e a biotecnologia. Na verdade, essas garantias funcionam como uma estrutura de legitimação para uma possível globalização política com a ideia futurística de criação de uma sociedade universal.

Não se pode olvidar que, em relação à integração da informação, a globalização se expressa no presente, pois com a evolução tecnológica as informações podem ser postas ao alvitre dos interessados para serem acessadas de qualquer lugar do mundo em tempo real.

Portanto, nada mais justo que o direito cumpra sua função evolutiva para regulamentar com eficiência a sociedade de seu tempo, pondo ao dispor dos cidadãos serviços de prestação de informação das atividades estatais.

As garantias funcionais dos Direitos fundamentais detêm 04 (quatro) *status*: 1 – *status* passivo, onde o cidadão é subordinado ao poder do Estado, tendo que acatar ordens e proibições; 2 – *status* negativo, em que a pessoa é valorada em sua esfera individual de

liberdade e imune à intervenção estatal; 3 – *status* positivo, onde o indivíduo pode exigir proteção e prestações positivas do Estado; 4 – *status* ativo, em que o cidadão participa ativamente da vontade política exercida no Estado em que vive.

Ter garantido por lei o acesso a informações relacionadas às atividades exercidas pela Administração Pública materializa as garantias funcionais dos direitos fundamentais, pois é mais justo obedecer a regras conscientes dos bônus advindos dessa opção de vida, a exemplo da proteção e do direito de participar da vontade política no exercício da democracia.

A publicidade de informações possibilita a fiscalização dos administradores estatais pelos cidadãos e opera como um elemento limitador da ação estatal, importando em uma maior ampliação de liberdade e de direitos, além de proporcionar integração entre sociedade e atividades estatais.

2.1 DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS A GARANTIR O ACESSO A INFORMAÇÕES PÚBLICAS

A liberdade de informação é uma notável tendência universal. Hodiernamente cerca de 90 (noventa) países dispõem de regulamentação legal sobre o tema, sendo que alguns há mais de um século e outros, como é o caso do Brasil, com leis bem recentes.

A luta pelo livre acesso a informações públicas guarda raízes no âmbito internacional e, entre outras finalidades, buscou o livre exercício da democracia. O pioneirismo sobre a criação de regulamentos sobre a matéria pertence à Suécia, que criou sua primeira lei ainda no ano de 1966. Na América do Sul, a Colômbia incluiu o direito à informação em seu ordenamento jurídico em 1988.

O México é detentor de uma lei de liberdade de informação considerada modelo datada de aproximadamente do ano de 2002. No Chile é possível observar uma legislação mais recente, pois o acesso à informação foi regulamentado há aproximadamente 02 (dois) anos, mas é considerada uma experiência exitosa. Outros países ficaram adeptos da liberdade de informação nas últimas 03 (três) décadas, por exemplo, Uruguai, Canadá e Estados Unidos.

E foi nesse contexto que tramitou o projeto dessa lei no Congresso Nacional, momento em que existiram discussões homéricas sobre a questão da divulgação de informações do passado. Após a aprovação do acesso a documentos de outrora, foi criada a

comissão da verdade para transformar as possíveis aspirações em realidade. Essa lei foi criada a partir das narrativas e debates realizados pelo Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, órgão vinculado à Controladoria-Geral da União – CGU.

A legislação em comento se volta à abertura de documentos do passado, do presente e dos que ainda serão produzidos e/ou custodiados pelo Estado no futuro, pois o direito à informação deve ser resguardado e cumprido.

Por oportuno, cabe-nos ressaltar que a Constituição Federal de 1988 determinou o acesso a informações de ordem pública como uma garantia; porém, até meados do ano de 2011 o legislador pátrio ainda não havia criado uma lei específica para regulamentar como esse direito deveria ser exercido. Isto é, não existiam regras, procedimentos ou prazos a serem atendidos, os órgãos solicitados poderiam simplesmente negar a informação com base no que dita o inciso II, do artigo 5º do próprio texto constitucional. Veja-se: “Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazes nada, senão em virtude de lei”.

Demais disso, o Brasil se comprometeu em eventos internacionais a assegurar a todos os cidadãos o direito de acesso à informação. Tal compromisso foi aferido em tratados internacionais (Declaração Universal dos Direitos Humanos, Pacto de Direitos Civis e Políticos e Convenções Regionais de Direitos Humanos) no qual o Brasil é signatário.

O livre acesso a informações públicas é um direito fundamental incluso no rol de aspirações de organismos pertencentes à comunidade internacional com grande influência no Brasil, como é o caso da Organização das Nações Unidas – ONU e Organizações dos Estados Americanos – OEA.

Especialmente no que se refere ao direito à informação, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo XIX, dita que: “Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”.

Sobre a Declaração supramencionada, Norberto Bobbio (1992, p. 37) afirma: “Com essa Declaração, um sistema de valores é visto pela primeira vez na história universal, não em princípio, mas de fato, na medida em que o consenso sobre sua validade para reger a os destinos da comunidade futura de todos os homens foi explicitamente declarado”.

O termo “direitos fundamentais” denota os direitos do homem positivados constitucionalmente pelo Estado. Já a expressão “direitos humanos” guarda estreita relação com o direito internacional, pois reconhece o ser humano independente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, pois a sua afirmação é universal.

Por sua vez, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção tratou do tema em artigos distintos. Note-se:

Artigo 10

Informação pública

Tendo em conta a necessidade de combater a corrupção, cada Estado Parte, em conformidade com os princípios fundamentais de sua legislação interna, adotará medidas que sejam necessárias para aumentar a transparência em sua administração pública, inclusive no relativo a sua organização, funcionamento e processos de adoção de decisões, quando proceder. Essas medidas poderão incluir, entre outras coisas:

- a) A instauração de procedimentos ou regulamentações que permitam ao público em geral obter, quando proceder, informação sobre a organização, o funcionamento e os processos de adoção de decisões de sua administração pública, com o devido respeito à proteção da intimidade e dos documentos pessoais, sobre as decisões e atos jurídicos que incumbam ao público;
- b) A simplificação dos procedimentos administrativos, quando proceder, a fim de facilitar o acesso do público às autoridades encarregadas da adoção de decisões; e
- c) A publicação de informação, o que poderá incluir informes periódicos sobre os riscos de corrupção na administração pública.

Artigo 13

Participação da sociedade

1. Cada Estado Parte adotará medidas adequadas, no limite de suas possibilidades e de conformidade com os princípios fundamentais de sua legislação interna, para fomentar a participação ativa de pessoas e grupos que não pertençam ao setor público, como a sociedade civil, as organizações não-governamentais e as organizações com base na comunidade, na prevenção e na luta contra a corrupção, e para sensibilizar a opinião pública a respeito à existência, às causas e à gravidade da corrupção, assim como a ameaça que esta representa. Essa participação deveria esforçar-se com medidas como as seguintes:

- a) Aumentar a transparência e promover a contribuição da cidadania aos processos de adoção de decisões;
- b) Garantir o acesso eficaz do público à informação;
- c) Realizar atividade de informação pública para fomentar a intransigência à corrupção, assim como programas de educação pública, incluídos programas escolares e universitários;

d) Respeitar, promover e proteger a liberdade de buscar, receber, publicar e difundir informação relativa à corrupção. Essa liberdade poderá estar sujeita a certas restrições, que deverão estar expressamente qualificadas pela lei e ser necessárias para: i) Garantir o respeito dos direitos ou da reputação de terceiros; ii) Salvaguardar a segurança nacional, a ordem pública, ou a saúde ou a moral públicas.

2. Cada Estado Parte adotará medidas apropriadas para garantir que o público tenha conhecimento dos órgãos pertinentes de luta contra a corrupção mencionados na presente Convenção, e facilitará o acesso a tais órgãos, quando proceder, para a denúncia, inclusive anônima, de quaisquer incidentes que possam ser considerados constitutivos de um delito qualificado de acordo com a presente Convenção.

Coadunando com os preceitos internacionais retromencionados, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, em seu artigo 19, determina que:

Artigo 19

§1. Ninguém poderá ser molestado por suas opiniões.

§2. Toda pessoa terá o direito à liberdade de expressão; esses direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e idéias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, de forma impressa ou artística, ou por qualquer meio de sua escolha.

§3. O exercício de direito previsto no § 2 do presente artigo implicará deveres e responsabilidades especiais. Consequentemente, poderá estar sujeito a certas restrições, que devem, entretanto, ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para:

1. assegurar o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas;
2. proteger a segurança nacional, a ordem, a saúde ou a moral públicas.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos internacionais, na data de 18 de novembro do ano de 2011 passou a vigor a Lei nº 12.527, que tem por finalidade regular o acesso à informação previsto no rol de direitos fundamentais, inciso XXXIII do artigo 5º; nas disposições gerais relativas às atividades da Administração Pública, expressas no inciso II do §3º do artigo 37 e no direito à cultura, §2º do artigo 216. Note-se:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

[...]

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

[...]

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

[...]

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

[...]

§ 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

A referida legislação determinou, ainda, modificações nas Leis nº 8.112/90, nº 8.159/91 e nº 11.111/05, além de outras providências pontuais para atingir as finalidades almejadas pelo legislador, pois uma lei sem aplicação fática cria um cenário jurídico ilusório e empobrecido, sem margens para debates ou alterações da realidade que se pretende.

De plano ganha destaque a ideia de que a *novatio legis* é considerada uma das legislações republicanas de maior relevância para o País, tendo em vista que esse direito já tinha previsão constitucional e antes do referido diploma legal não havia regulamentação.

Essa lei funciona como um instrumento de cidadania, pois disponibiliza aos cidadãos que manifestem interesse o acesso direto a informações variadas sobre as atividades administrativas públicas. A título de exemplificação pode ser mencionado o acesso aos atos de gestão do governo em todas as esferas.

Desta feita, o cidadão passa a ter a faculdade de acompanhar as receitas e despesas públicas e compreender melhor como são realizados os processos de contratação para a prestação de serviços disponibilizados para a população, a saber, educação, saúde, segurança, lazer, benefícios sociais, entre outros.

O rol de órgãos que passa a ter o dever de fornecer informações aos cidadãos é demasiadamente amplo. Por exemplo, tem-se a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, os órgãos integrantes da Administração Pública direta e indireta pertencentes aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, as Cortes de Contas, o Ministério Público, as Autarquias, as Fundações, as Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelos entes federativos, além de entidades sem fins lucrativos receptoras de recursos públicos na forma da lei. Veja-se:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

- I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;
- II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Os artigos 3º e 4º da legislação em estudo apresentam conceitos importantes, tais como: 'documento' – "unidade de registro de informações qualquer que seja o suporte ou formato"; 'informação' – "dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio suporte ou formato". (CARTILHA AGU, 2011).

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
- IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
- VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
- VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
- VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
- IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

A utilização da tecnologia para fins de facilitar o acesso à informação e à comunicação entre o cidadão e os órgãos públicos amplia e dinamiza a prestação dos serviços estatais, uma vez que a participação ativa da sociedade incentiva o aprimoramento das gestões públicas.

2.2 DAS DIFICULDADES DE SE FAZER CUMPRIR A LEI

A implementação da lei de acesso à informação ainda enfrenta alguns desafios, a saber, adaptação à tecnologia, ausência de investimentos administrativos, falta de capacitação de servidores, carência de equipamentos eletrônicos e informatização dos sistemas, necessidade de atualização e aprimoramentos de programas de gestão, entre outros.

Nesse sentido, pode-se afirmar que fica comprometido o cumprimento do que dispõe a lei, porque o não atendimento ao compromisso de transparência da gestão administrativa torna ineficazes as intenções do legislador.

2.3 DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

A partir da vigência da lei em debate, qualquer pessoa é detentora do direito a obter informações sobre documentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo garantido o acesso diretamente no próprio órgão ou via internet.

Oportuno se torna dizer que a lei atinge a todos os órgãos do País e, por determinação legal, estes estão obrigados a fornecer dados sobre gastos, contratos, folhas de pagamento, horários de trabalho e atendimento ao público, registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones, repasses ou transferências de recursos financeiros, dados que possibilitem o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades, respostas a questionamentos mais frequentes e demais informações solicitadas pelos interessados, desde que estas não se enquadrem nas hipóteses legais de vedação. No que concerne a licitações, é possível acompanhar todos os documentos oriundos deste processo, tais como edital, ata, contrato, parecer jurídico, entre outros.

O acesso digital às informações da gestão pública evita o deslocamento do cidadão ao órgão público, ocasionando benefícios para este e para a Administração Pública, pois haverá economia de tempo para ambos.

Em grande parte dos Estados da federação, os governadores determinaram que seus secretários disponibilizassem pelos meios de comunicação todos os dados relacionados aos atos praticados em suas respectivas áreas de atuação, tendo sido eleito preferencialmente a publicidade realizada em ambiente virtual conforme dita a lei.

Essa postura demonstra que o legislador não perdeu de vista a conjectura atual e acompanhou a tendência tecnológica moderna, além de privilegiar a celeridade e prestigiar a preservação do meio ambiente com a economia de impressões e utilização de outros materiais no fornecimento de informações.

PREFEITURA DE ANLOGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 234

No sítio eletrônico oficial de grande parte dos órgãos públicos já é possível acessar de forma direta e irrestrita informações como: histórico de despesas, receitas, contratações, entre outros atos de gestão administrativa.

Bom é esclarecer que não basta realizar publicações periódicas de balanço, é preciso que essas informações detenham caráter fidedigno, pois há presunção de confiabilidade nos sites oficiais. É necessário, ainda, que sejam disponibilizadas informações de forma a facilitar a compreensão e o acompanhamento da população interessada, na forma do que preleciona o artigo 5º da *novatio legis*. Note-se: “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”. Inclusive, o conteúdo deve ser acessível também a pessoas portadoras de necessidades especiais.

O administrador público deve empreender esforços nesse sentido. Para tanto, poderá disponibilizar informações em áudios, textos interativos com postagens de imagens, animações e gráficos. A utilização de sigla ou nomenclatura de difícil compreensão deve ser explicada em linguagem popular.

Diante de tantas mudanças para proporcionar maior transparência às atividades administrativas estatais, surge a faculdade de fiscalizar do cidadão. Em relação à facilitação do acesso a informações, bem como de sua divulgação, os regramentos estão delimitados entre os artigos 6º e 9º da lei abordada. Veja-se:

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

[...]

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

[...]

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

Como pode ser observado, o artigo 9º da lei em comento determinou a criação de serviço de informações aos interessados. É válido asseverar que, além do ambiente virtual, também deverá haver um local para atendimento ao cidadão no espaço físico de cada órgão público ou entidade contemplada no bojo da lei.

2.4 DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Em ambiência do Poder Executivo Federal, ganha destaque a atuação da Controladoria Geral da União – CGU, órgão competente para promover a defesa do patrimônio público e incrementar a transparência em relação às atividades de gestão do governo federal.

No intuito de facilitar a compreensão das formas de acesso e do conteúdo das informações ao público interessado, este órgão criou uma cartilha contendo ensinamentos importantes para o desenvolvimento de tal tarefa. A referida publicação destaca aspectos relevantes, como a possibilidade de inovação de uma cultura de acessos em detrimento da tradição do ‘segredo, silêncio e invisibilidade’ que obstaculizavam o conhecimento de documentos públicos de outrora.

É oportuno ressaltar que a publicação da cartilha atende a um projeto desenvolvido pela Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura –

UNESCO, a saber, "Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a informação, transparência e participação cidadã".

O escopo da publicação é se transformar em uma ferramenta útil à materialização das intenções do legislador expostas no contexto da *novatio legis*, além de atender à demanda da sociedade pelo conhecimento de informações produzidas e gerenciadas pelo governo federal.

Bom é dizer que o principal comando da lei é a ciência das informações; o sigilo é classificado como mera exceção, isso porque o legislador reconheceu que o titular da informação é o próprio cidadão representado de forma democrática pela figura fictícia do Estado.

E por ser o cidadão proprietário da informação e o Estado apenas o seu guardião não restam imposições de demonstrações de motivação para o livre acesso às informações da gestão pública. A motivação para a busca do conhecimento que se pleiteia será apenas a vontade ou a curiosidade do indivíduo interessado.

Isso significa que o pedido de informações ou acesso a documentos públicos não precisa ser avaliado pela autoridade pública competente. É dispensada a análise de critérios como justificativas, conveniência e oportunidade, entre outras. Contudo, o requerente deve especificar o tipo de informação que pretende receber, pois pedidos genéricos impossibilitam o êxito de seus interesses.

As informações disponibilizadas para os interessados não podem estar enquadradas nas hipóteses legais de sigilo. O serviço de busca da informação deverá ser disponibilizado de forma gratuita, salvo nos caso em que houver custos relativos a mídias, impressões ou outros insumos necessários à prestação das informações pretendidas. O procedimento de acesso à informação, bem como sua forma de requisição, está detalhada entre os artigos 10 e 14 do texto legal. Leia-se:

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

[...]

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

[...]

Art. 12. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no **caput** todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 13. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

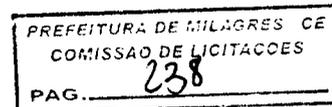
Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 14. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

O cidadão poderá ser isento do pagamento de despesas necessárias ao custeio de insumos destinados à prestação de informações pleiteadas se este declarar ser pobre na forma da lei, ou seja, declarar que não poderá pagar, sob pena de comprometer o próprio sustento e/ou o de sua família, a exemplo dos casos de concessão de gratuidade judiciária em relação à tramitação de ações.

Na medida em que o Estado reconheceu o cidadão como titular da informação, foi preciso também estabelecer mecanismos destinados a garantir tal direito. Nos casos em que o órgão público solicitado se negar a prestar a informação requerida caberá a imposição de recursos. O capítulo seguinte é dedicado a demonstrar os instrumentos que o cidadão dispõe para utilizar quando sentir que seu direito de livre acesso a documentos e informações públicas foi indevidamente usurpado.

3 COMENTÁRIOS ÀS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS NO CONTEXTO DA LEI Nº 12.527/2011



A Constituição Federal de 1988 tem o excelente mérito de exigir a melhor gestão pública. Sob a égide constitucional, a melhor administração deve seguir estritamente as regras da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência expressas no artigo 37, *caput*, do Texto Magno.

Destina-se à moralidade um maior rigor administrativo, pois seu relevante conteúdo quando violado é passível de ensejar sanções, tais como a exoneração da função pública, a suspensão dos direitos políticos, a indisponibilidade dos bens, o ressarcimento ao erário, a responsabilidade criminal cabível, tudo sob a cláusula de que as ações de ressarcimento ao erário não poderão sofrer o fenômeno jurídico da prescrição. A publicidade deve ser observada como um vetor de transparência ou visibilidade do poder.

A legislação de acesso a informações públicas busca, de forma exemplar e irrepreensível, aproximar o povo da coisa pública. Traz a lume um horizonte ideal e permanente de liberdade para conscientizar os cidadãos de seus papéis sociais. A cultura do silêncio e o incentivo à ignorância política, administrativa e jurídica cedem espaço à possibilidade de participação ativa do cidadão na gestão pública em duas vertentes. Primeiramente, fiscalizando para onde são canalizadas as verbas e os investimentos públicos; em uma segunda acepção, cria a possibilidade de cobranças pela criação de políticas públicas atingindo principalmente as minorias.

Demais disso, não se pode olvidar que o conhecimento sobre os atos de gestão pública conduz o cidadão a combater, sem tréguas, a invulnerável corrupção que se alastra principalmente nos processos licitatórios de todo o País. A dinâmica social fiscalizatória deve se firmar como uma tendência segundo os padrões e os limites da ética e do ordenamento jurídico, ou seja, como uma nova postura social adotada pelo povo para o bem da própria coletividade.

O propósito maior do acesso à informação é fazer valer a integridade da administração estatal. A Controladoria Geral da União – CGU antecipou-se aos ditames da *novatio legis* e, desde o ano de 2004, disponibilizou o acesso a informações da gestão pública por meio do portal da transparência.

Nenhum dos Poderes da República poderá negar o acesso a informações, sob pena de se incluir às margens do contexto teórico do equilíbrio constitucional, pois é direito do cidadão exercer contínua e rigorosa fiscalização do próprio poder público. A negatória imotivada das informações pretendidas pelo público será avaliada e, se forem identificados abusos por parte da autoridade competente, haverá a devida punição.

As informações disponibilizadas em sítios eletrônicos dos órgãos públicos são detentoras de valor oficial e podem ser tomadas como referências do desenvolvimento da gestão pública. Demais disso, fortalece a capacidade do cidadão em participar ativamente das decisões que certamente afetarão a sua vida. Assim, o conhecimento das informações resulta em benefícios para todos.

Uma sociedade bem informada sobre os métodos de trabalho desenvolvidos pela Administração Pública, de forma transparente, eficiente e eficaz, destina maior responsabilidade aos cidadãos em cobrar das autoridades a materialização de seus direitos e garantias legais.

O cidadão deve ser livre para gozar de suas garantias civis e políticas, pois somente assim poderá ser reduzida a miséria e criadas condições para o desenvolvimento social, cultural, educacional e econômico, tudo no intuito de efetivar o princípio constitucional mais relevante, que é a dignidade humana.

O Estado é titular da obrigação de prover respeito universal e efetivo aos direitos e liberdades humanas. Em razão do exposto, o cidadão não deve aceitar o cerceamento de seu direito de acesso a informações públicas sem questionar os motivos que levaram a autoridade administrativa a agir negando seu pleito. Com a finalidade de garantir o livre acesso à informação ou de ter ciência fundamentada sobre a negativa das informações pretendidas, ao cidadão é facultada a possibilidade de interposição de recursos na forma a seguir exposta.

3.1 DOS RECURSOS

Em que pese haver dispensa de motivação para que seja solicitada quaisquer tipos de informação aos entes públicos descritos no rol legal, nos casos em que o acesso pleiteado for negado caberá a interposição de recurso.

Bom é dizer que existem casos específicos que impossibilitam a prestação de informações ao interessado. Nessas situações não devem ser contestadas as razões para o não acesso livre às informações públicas. Entre as hipóteses mais comuns podem ser

mencionadas: informações sigilosas, inexistentes ou as que pertençam à tutela de outros órgãos da Administração Pública distintos daquele em que foi protocolado o pedido.

Em regra, a Administração Pública deve motivar a negatória da prestação de informações públicas, pois é partir desse motivo que será feito o recurso contestatório. Nos Estados, Distrito Federal e Municípios, a regulamentação de recursos tem autonomia própria e é feita em conformidade com a conveniência da Administração Pública, em razão de ser uma competência própria de matéria administrativa, nos termos do que dita o artigo 45 da Lei. Note-se:

Art. 45. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III.

Na ambiência do Poder Executivo Federal, a legislação prevê 02 (dois) tipos de recursos, quais sejam, o primeiro direcionado à instância recursal da Controladoria Geral da União – CGU, questionando o descumprimento de regras formais da lei, que pode ser fundamentado em impossibilidade de acesso a informações de caráter não sigiloso, omissão, dilação indevida de prazo e desrespeito às demais formalidades legais, tudo como expressa o artigo 16 da lei em foco. Veja-se:

Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à Controladoria-Geral da União, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Lei não tiverem sido observados; e

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria-Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Verificada a procedência das razões do recurso, a Controladoria-Geral da União determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 3º Negado o acesso à informação pela Controladoria-Geral da União, poderá ser interposto recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35.

A segunda hipótese se verifica caso o requerente deseje questionar a informação no tocante ao grau de classificação ou prazo de sigilo, ou seja, o mérito da natureza da classificação. A lei prevê uma instância formada por uma comissão mista constituída pelo

mais alto nível de autoridades executivas para decidir em última instância sobre a possibilidade de acesso à informação pretendida, bem como se tal informação merece ou não manter a classificação do sigilo. Note-se o que expressa o artigo 17 da lei abaixo colacionado:

Art. 17. No caso de indeferimento de pedido de desclassificação de informação protocolado em órgão da administração pública federal, poderá o requerente recorrer ao Ministro de Estado da área, sem prejuízo das competências da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, previstas no art. 35, e do disposto no art. 16.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido às autoridades mencionadas depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior à autoridade que exarou a decisão impugnada e, no caso das Forças Armadas, ao respectivo Comando.

§ 2º Indeferido o recurso previsto no *caput* que tenha como objeto a desclassificação de informação secreta ou ultrassecreta, caberá recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações prevista no art. 35.

Ressalte-se que a legislação prevê, ainda, que antes do recurso chegar à CGU ou à Comissão Mista faz-se necessário que este seja analisado por uma autoridade superior àquela que indeferiu o acesso preliminar à informação. Juntamente com o recurso, é encaminhado um parecer desta autoridade recursal justificando o posicionamento do órgão pelo indeferimento do pleito. Essas exigências demonstram que a negatória ao acesso de informações públicas trata-se de uma exceção, pois o comando basilar da lei infere que o titular da informação pública é o povo.

O caráter sigiloso da informação é estabelecido por dois tipos de motivação. Primeiro nos casos em que a propagação da informação ensejar riscos para a sociedade; segundo nos casos em que houver riscos para a segurança estatal.

Os órgãos públicos contam com o prazo de até 02 (dois) anos para reavaliar as informações classificadas como sigilosas durante a vigência da legislação anterior revogada e decidir, a partir dos novos critérios, sobre a necessidade de manutenção de sigilo. Empós esse prazo, não havendo manifestação do órgão acerca do sigilo, todas as informações passarão a ser consideradas públicas. Leia-se o que determina a norma escrita no artigo 39 da *novatio legis*:

Art. 39. Os órgãos e entidades públicas deverão proceder à reavaliação das informações classificadas como ultrassecretas e secretas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado do termo inicial de vigência desta Lei.

§ 1º A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no *caput*, deverá observar os prazos e condições previstos nesta Lei.

§ 2º No âmbito da administração pública federal, a reavaliação prevista no *caput* poderá ser revista, a qualquer tempo, pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observados os termos desta Lei.

§ 3º Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no *caput*, será mantida a classificação da informação nos termos da legislação precedente.

§ 4o As informações classificadas como secretas e ultrassecretas não reavaliadas no prazo previsto no caput serão consideradas, automaticamente, de acesso público.

Anualmente, os órgãos públicos guardam a obrigação legal de publicar o rol de informações classificadas como sigilosas com identificação mínima para que a população possa ter ciência sobre o prazo para o fim do sigilo e solicitar o livre acesso aos documentos expedidos nessa lista, obedecendo aos prazos fixados na lei.

A todos os cidadãos é reservado o direito de ter ciência dos atos do Estado praticados em seu nome, pois o povo não é somente mero financiador das atividades estatais, é também o principal interessado nas melhorias das condições sociais do cotidiano. Portanto, nada mais justo do que a possibilidade de realização de fiscalização das atividades de gestão pública pelo povo.

A partir do conhecimento do que ocorre na Administração Pública, o cidadão passa a ser apto a cobrar com maior rigor melhorias na prestação de serviços básicos, como educação, saúde, segurança pública e concessão de benefícios sociais, bem como a criação de políticas públicas direcionadas e mais eficientes.

A transparência da gestão pública envolve muito mais do que a prestação de contas pagas com o dinheiro público. O principal objetivo é reduzir a corrupção, mormente no tocante ao desvio de verbas públicas. A intenção maior do legislador é que o cidadão passe a questionar e a cobrar dos representantes das atividades estatais um desempenho exemplar e que lhe seja garantido outros direitos importantes, como investimentos em serviços de base destinados à coletividade.

3.2 DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA

Centrando o desafio temático, é preciso esclarecer que qualquer informação produzida ou custodiada pelo Estado, em regra, deve ser pública. O sigilo figura tão somente como um ponto de exceção. Caso a informação não seja classificada como sigilosa será considerada pública e deverá ser acessível ao cidadão.

O rol de aplicação da lei é bastante amplo e ousado, pois, além de englobar todos os Poderes, envolve também os demais entes federativos, incluindo-se a administração direta e indireta, inclusive as empresas estatais e entidades privadas sem fins lucrativos receptoras de recursos estatais para realização de ações de interesse público. Essas entidades privadas sem fins lucrativos podem receber recursos do governo de diversas formas, sendo mais

comuns: subvenções, contratos de gestão, acordos, ajustes, termos de parcerias, convênios, entre outros.

O acesso a informações sobre gastos e atos de gestão obedece à velha máxima que dita que “é direito do cidadão e dever do Estado”. A publicidade deve ser global sem excetuar nenhum ato ou gasto, tudo para conceder o máximo de transparência ao gerenciamento dos recursos públicos.

Calha lembrar que as informações devem ser disponibilizadas de forma integral, claras e atualizadas, com destaque para os temas com maior índice de dúvidas por parte dos interessados. E, caso a informação pleiteada já esteja disponível nos meios de comunicação, o órgão solicitado deve repassá-la ao cidadão de forma imediata. Nos termos do que determinam os artigos 21 e 22 da *novatio legis*, torna-se claro que o direito à informação pública está incluso no rol dos direitos fundamentais. Observe-se:

Art. 21. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 22. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

No entanto, é válido ressaltar que a lei em referência respeita as hipóteses de sigilo decorrentes de outras legislações e a tutela oriunda de decisões judiciais que imponham segredo de justiça.

A internet foi eleita pelo texto legal como o meio preferencial para a divulgação de informações públicas. Existem informações não passíveis de disponibilização em ambiente virtual por conta da justificativa de que não seria conveniente ofertá-las em razão de impactar o trabalho da administração, todavia essa ressalva não impede que o cidadão tenha acesso a informações pontuais e específicas se solicitá-las diretamente ao órgão público.

A lei ora sob análise impõe a criação do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC e determina a sua funcionalidade inclusive no espaço físico de cada órgão. Em termos de transparência ativa, a lei prevê uma série de obrigações mínimas de divulgação. A *vacatio legis* importou no lapso temporal de 06 (seis) meses, prazo extremamente exíguo para a adequação fática, por isso a Administração Pública precisou trabalhar de forma simultânea e paralela entre o prazo de regulamentação e a implementação da lei.

Em termos de transparência passiva, é importante saber que a lei estabelece um prazo curto para o atendimento dos pedidos de informação; no entanto, segue os mesmos padrões de outras experiências internacionais que lograram êxito.

Conforme dito anteriormente, nos casos em que a informação estiver sob algum tipo de sigilo previsto em Lei, é direito do requerente obter o inteiro teor da negativa de acesso. Na hipótese da informação ser parcialmente sigilosa, fica assegurado o acesso, por meio de certidão, extrato ou cópia, com a ocultação da parte sob sigilo.

3.3 DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E AOS PRAZOS DE SIGILO

A *novatio legis* reafirma o sentimento democrático do livre acesso à verdade das informações sobre o País por parte dos cidadãos. Entre as inovações podem ser catalogadas regras para a classificação de informações e os graus de sigilo. Em conformidade com o que preleciona o artigo 23, têm-se inúmeras causas de impossibilidade de acesso a informações públicas sob o argumento de que a disseminação de tais informações ocasionaria riscos à segurança da sociedade e do Estado. Note-se:

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
- VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
- VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

No que se refere à segurança social, são informações que geralmente envolvem questões relacionadas à vida ou à saúde da população. E o risco para a segurança do Estado é previsto em rol "*numerus clausus*", tais como questões de defesa, estabilidade financeira e econômica, relações internacionais, atividades de inteligência, desenvolvimento de tecnologia

e segurança de autoridades do alto escalão do Estado. A lei de acesso à informação também resguarda a proteção ao sigilo às demais leis esparsas e específicas sobre o tema.

Logo ganha destaque a exoneração do grau confidencial do ordenamento pátrio, uma vez que o texto legal vedou o sigilo de caráter eterno de documentos produzidos pelo poder público. Nesse viés, é possível inferir que o País avança no salutar processo de transição democrática se assemelhando a Estados Democráticos em que de fato o acesso à informação está disponível para todos os cidadãos. As informações preservadas em sigilo estão classificadas em reservadas, secretas e ultrassecretas, na forma do artigo 24 abaixo colacionado. Veja-se:

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos; e

III - reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

As informações ultrassecretas são as únicas que gozam da prerrogativa de dilação temporal, pois podem ser prorrogadas por mais 25 (vinte e cinco) anos, somando-se a possibilidade de manter o sigilo pelo tempo total de 50 (cinquenta) anos. Sobre a classificação das informações e o tempo de sigilo, a Cartilha de Acesso à Informação emitida pela CGU (2011, *on line*) esclarece que:

GRAU ULTRASSECRETO:

Do Presidente da República, Vice-Presidente da República, Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas, Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior.

GRAU SECRETO

Das autoridades mencionadas acima, mais: titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista.

GRAU RESERVADO

Das autoridades supracitadas, mais: as que exercem funções de direção, comando ou chefia, de hierarquia equivalente ou superior ao nível

DAS 101.5; as que compõe o grupo - Direção e Assessoramento Superiores, conforme regulamentação específica de cada órgão ou entidade.

Direitos Humanos

Não poderão ser objeto de restrição de acesso informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas.

As autoridades competentes para classificar o grau de sigilo das informações foram estabelecidas pelo texto legal levando-se em consideração o nível hierárquico do agente público. Desta feita, quanto mais alto o padrão hierárquico do agente maior a qualificação da autoridade para classificar o grau de sigilo da informação.

3.4 DA PROTEÇÃO E DO CONTROLE DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS

A lei determina que as informações protegidas por sigilo continuarão a ser preservadas, pois este é um dever do Estado. O que sofreu alteração foi a nova classificação para o estabelecimento do sigilo, que atualmente obedece a 03 (três) graus de proteção.

Art. 25. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

§ 3º Regulamento disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

O acesso, a manipulação e a divulgação de informações sigilosas ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade e legitimidade para ter ciência de seu conteúdo. Nesse sentido, bom é lembrar que as informações pertinentes a sigilo fiscal continuam indisponíveis ao público.

Constitui-se como dever dos representantes da Administração Pública resguardar o sigilo e adotar medidas contra a transmissão indevida de informações sigilosas, nos termos do que determina a norma do artigo 26 da legislação em estudo. Observe-se:

Art. 26. As autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas. [...]

O tratamento de informações sigilosas deve atender aos pactos internacionais ratificados pelo Brasil. A interação entre as legislações pátria e alienígenas demonstra o amadurecimento do Estado Democrático de Direito brasileiro, da democracia representativa e da consciência política dos Chefes de Estados. Nesse quesito, destaca-se o que infere o artigo 36 da legislação em debate. Leia-se: "O tratamento de informação sigilosa resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atenderá às normas e recomendações constantes desses instrumentos".

Na teoria, a proteção ao sigilo funciona; mas, na prática, o País ainda vai ter que transpor muitos desafios para fazer valer a legislação de forma integral, principalmente no que diz respeito à corrupção e às informações vazadas na imprensa relacionadas a casos envolvendo ilícitos penais de repercussão nacional.

3.5 DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Em respeito ao que dita o artigo 31, mais precisamente o inciso I, as informações pessoais da pessoa natural devem ser protegidas pelo prazo de 100 (cem) anos, à exceção da existência de termo pessoal autorizando a divulgação de tais informações. O prazo centenário passa a ser contado a partir da data da produção da informação. Note-se:

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante. [...]

Na realidade, essa previsão pode ser considerada como um avanço legislativo, tendo em vista que em outrora o cidadão somente tinha acesso a informações sobre si. E,

desde a vigência da lei em comento, este pode acessar informações variadas sobre a Administração Pública, salvo as informações grafadas com sigilo.

É preciso esclarecer que as informações disponibilizadas não podem atingir à intimidade, à vida privada, à honra, à imagem e às liberdades e garantias individuais das pessoas. Informações pessoais somente poderão ser acessadas por terceiros nos casos de necessidade para diagnóstico médico, para pessoas com limitações físicas ou para os incapazes, elaboração de estatísticas de pesquisas científicas, sob determinação judicial e para a defesa dos direitos humanos e proteção do interesse público, sob pena de responsabilização.

O legislador tomou esse cuidado porque os direitos da personalidade têm força para exigir que cesse a ameaça ou a lesão ao indivíduo, que poderá reclamar judicialmente os prejuízos morais sofridos em virtude dessa prática ilegal, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis. Os direitos da personalidade estão elencados na parte geral, Título I, Capítulo II, artigos 11 a 21 do Código Civil brasileiro e se referem a direitos inerentes ao ser humano.

A responsabilidade civil por danos causados por violação a direitos da personalidade certamente enseja direito à reparação através da propositura de ação indenizatória. Nesse caso, os pressupostos legais para a configuração da responsabilidade civil encontram-se elencados nos artigos 186, 187 e 927 do Código Civil brasileiro, *in verbis*:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

[...]

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

A ideia de responsabilidade civil reside no *mandamus* de restabelecer maximamente o *status quo ante* daquele que sofreu o prejuízo, ou seja, aquele que provocar dano a outrem, seja de ordem patrimonial ou moral, terá que promover uma compensação para aquele que sofreu o dano.

Em regra, a responsabilidade civil e a obrigatoriedade da reparação de danos emergem da conduta ilícita do agente que causou o prejuízo a outrem. Nesse mister, Venosa (2003, p.12) opina:

Na realidade, o que se avalia geralmente em matéria de responsabilidade é uma conduta do agente, qual seja, um encadeamento ou série de atos ou fatos, o que não impede que um único ato gere por si o dever de indenizar. No vasto campo da responsabilidade civil, o que interessa saber é identificar aquele conduto que reflete na obrigação de indenizar. Nesse âmbito, uma pessoa é responsável quando suscetível de ser sancionada, independentemente de ter cometido pessoalmente um ato antijurídico. Nesse sentido, a responsabilidade pode ser direta, se diz respeito ao próprio causador do dano, ou indireta, quando se refere a terceiro, o qual, de uma forma ou de outra, no ordenamento, está ligado ao ofensor.

Para Rui Stoco (2007, p. 1321): “A expressão “dano” deriva do latim *damnum*, que genericamente, significa todo mal ou ofensa que tenha uma pessoa causado a outrem, da qual possa resultar uma deterioração ou destruição à coisa dele ou um prejuízo ao seu patrimônio”.

Em se tratando de responsabilidade civil advinda de danos por violação aos direitos da personalidade, é essencial que realmente exista ofensa à privacidade e à intimidade da vítima. A liberdade de informação encontra respaldo constitucional no artigo 5.º, inciso XIV e 220, §1º, *in verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

[...]

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º - Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

É inegável a importância da informação para o homem. As grandes conquistas humanas estão sempre atreladas, de modo direto ou indireto, aos domínios de conhecimento e de informação, afinal aquele que detém um maior número de informações detém também o poder.

A liberdade de informação para o povo brasileiro foi uma das maiores conquistas legislativas, mas a palavra de ordem para se chegar a soluções equânimes e justas será ‘equilíbrio’. A proteção destinada às informações pessoais deverá sempre respeitar os limites constitucionais e civis que delineiam os direitos de personalidade, sobretudo à imagem e à honra, porque são inerentes à dignidade da pessoa humana.

3.6 DAS RESPONSABILIDADES

A Lei nº 12.527/2011 trouxe em seu bojo a responsabilização do servidor nos casos de descumprimento de seus preceitos. Conforme é possível extrair de seu artigo 32, recusar-se a fornecer informação requerida, destruir ou alterar documentos ou impor sigilo para obtenção de proveito pessoal são condutas consideradas ilícitas, podendo caracterizar infração ou improbidade administrativa.

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

[...]

O prazo para o fornecimento das informações pretendidas é de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado, justificadamente, pelo lapso temporal de 10 (dez) dias. Ao todo se tem o período máximo de 30 (trinta) dias. O órgão que não cumprir as determinações legais poderá ser processado e compelido a prestar as informações requeridas, salvo aquelas grafadas com sigilo garantido por decisões judiciais e inclusas no rol legal de exceções.

Em relação a prazos, a crítica é direcionada ao curto espaço de tempo delimitado para o fornecimento das informações, contudo a experiência exitosa de outros países demonstrou que tais críticas não devem prosperar porque o tempo determinado em Lei representa a garantia do equilíbrio entre a necessidade do cidadão e a capacidade da Administração Pública.

O artigo 33 do mesmo diploma legal apresenta os tipos de sanções aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas que tenham se negado a prestar informações e desrespeitado os regramentos legais. Entre as sanções destacam-se: advertência, multa, rescisão de vínculo

com a Administração Pública e, a mais gravosa, que é a proibição de participar de processos licitatórios e a conseqüente impossibilidade de contratação com o poder público. Leia-se:

Art. 33. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. [...].

A lei determinou a designação de autoridades de cada esfera de poder para ser responsabilizada pelo cumprimento da Lei. Tal agente público deverá ser indicado formalmente por meio de portaria ou ato congênere. Saliente-se, ainda, que nenhum agente poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente em virtude do mau uso da informação fornecida por parte de seu superior hierárquico.

Enfim, encerrando o presente capítulo tem-se que a lei em referência é detentora de um conteúdo jurídico satisfatório, principalmente no tocante a sua materialização. A criação de mecanismos de proteção ao cidadão; o fornecimento célere de informações; as medidas sancionatórias com o fito de evitar abusos, corrupção e improbidade administrativa são instrumentos hábeis à efetivação do controle social sobre os atos de gestão dos administradores públicos, visando, sobretudo, a eficiência e eficácia dos gastos públicos e a melhor distribuição de renda e conseqüentes benefícios sociais pretendidos pelo legislador que certamente se coadunam com a evolução da democracia brasileira.

CONCLUSÃO

Hodiernamente, o Brasil vive um momento histórico de afirmação da democracia. A Constituição Republicana, promulgada no ano de 1988, consagrou aos brasileiros a garantia da experiência de vida sob o manto do Estado Democrático de Direito superando o deletério período de intolerância militarista.

A Constituição Federal de 1988 abriga diversos dispositivos que se propõem a fornecer condições aos cidadãos, de forma plural, o conhecimento sobre questões de Estado, mormente o acesso a informações no que toca aos setores da Administração Pública.

A *novatio legis* é detentora de incontestáveis significados históricos, jurídicos e políticos. É certo que o texto constitucional, mais precisamente em seu artigo 5º, inciso XXXIII, assevera o direito à informação como cláusula pétrea, isto é, não passível de alteração em virtude da manifestação do poder constituinte derivado.

Todavia, era patente a ausência de um diploma legal destinado a sistematizar o cumprimento dessa garantia. No Estado de Direito há duas vertentes que permanecem constantemente em atrito. Primeiramente, insta-se a ideia do poder necessário e indispensável ao eficaz cumprimento dos interesses públicos; em segundo plano, insurge-se a percepção de limite ao exercício desse poder. A tensão entre poder e limite se perfaz como algo fundamental à prevalência da democracia.

A informação é um direito limitado pela República, porque a informação não é poder dos governantes, mas deve ser compreendida como algo pertencente ao povo desde o momento em que é produzida e inserida nos órgãos e arquivos públicos.

É nessa perspectiva que a Lei nº 12.527/2011 vem trazer significativas modificações, tais como: garantir o livre acesso a informações gratuitas a todos; impor regras à União, Estados e Municípios para fazer cumprir seus termos; estabelecer limites aos que governam, assegurando aos cidadãos a possibilidade de ter ciência das informações que solicitarem, independente de justificativa ou motivação.

Demais disso, a lei em referência dá cumprimento aos princípios constitucionais expressos no *caput* do artigo 37, a saber, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A partir da vigência do referido diploma legal, a publicidade é regra e as restrições são limitadas e sujeitas a caráter de exceção. É válido afirmar, no que toca

especificamente aos Direitos Humanos, que não se admite sigilo, portanto não há restrições. Os brasileiros devem ter livre acesso aos conteúdos normativos jurídicos que disciplinam a vida moderna em sociedade.

Fundamentalmente, essa lei marca a conquista de usufruir de um direito há muito pleiteado. A referida legislação foi aprovada sem disputas internas, pois esse tema foi tratado como uma questão de Estado. O acesso a informações públicas é matéria que se comunica com a cidadania e com a democracia, portanto com o Estado.

A verdade é detentora de componentes éticos e pedagógicos, pois demonstra os erros e acertos no âmbito geral da Administração Pública. Além disso, o conhecimento da verdade possibilita a responsabilização nas esferas administrativa, cível e criminal daqueles que se aproveitam da confiança do povo para fazer sobrepor seus interesses pessoais em detrimento dos interesses coletivos. A responsabilização guarda a finalidade maior de impedir que atos nefastos se multipliquem em prejuízo da sociedade.

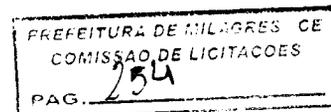
No mundo contemporâneo, o abuso do poder, a violação de direitos e o arbítrio não são mais aceitáveis. O cidadão pode e deve pensar por si, além de amadurecer suas ideias a partir do conhecimento das informações públicas no intuito de proteger seus interesses individuais e coletivos em busca da evolução da pátria e da conquista da paz e da harmonia social.

Aos órgãos de governo não é mais admissível a possibilidade de blindagem contra a concessão pública dos resultados de suas gestões, por isso a vigência da Lei nº 12.527/2011 motiva comemorações em virtude de afirmar indubitavelmente o amplo, livre e aberto acesso às informações públicas.

A firmeza e a habilidade do legislador pátrio, bem como a influência do diálogo social, demonstram que o regular exercício das liberdades constitucionais tem íntima ligação com a livre manifestação do pensamento, que, em seu sentido lato, expressa o direito ao acesso a informações públicas no importante e contínuo processo de democratização do Brasil.

Por fim, é importante ressaltar que as perspectivas sociais em relação ao cumprimento da legislação abordada são positivas. Aproveitando o ensejo, bom é explicar que somente o tempo poderá demonstrar o amadurecimento do verdadeiro espírito da lei, inovando a cultura de parcialidade e aceitação de todo e qualquer ato governamental, ilícito ou não, pelo povo brasileiro.

REFERÊNCIAS



ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo descomplicado**. 16. ed. São Paulo: Método, 2008.

BONAVIDADES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 1994.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: ago. 2012.

_____. Acesso à Informação Pública: Controladoria-Geral da União. Uma introdução à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: <<http://www.acs.ufpr.br/cgu.pdf>>. Acesso em: set. 2012.

_____. Convenção das Nações Unidas contra a corrupção. Disponível em: <http://www.unodc.org/pdf/brazil/ConvONUcorrup_port.pdf>. Acesso em: set. 2012.

_____. Lei Complementar n. 131, de 27, maio de 2009. Ementa: Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 01, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 28 maio 2009.

_____. Decreto n. 7.185, 27 de maio de 2010. Ementa: Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado da administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar n 101, de 04 de maio de 2000, e da outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 27 maio 2010.

_____. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Ementa: Institui o Código Civil. Disponível em: <www.presidencia republica.org.br/legislacao>. Acesso em: out. 2012.

_____. Lei n. 11.111, de 05 de maio de 2005. Ementa: Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L11111cons.htm>. Acesso em: ago. 2012.

_____. Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Ementa: Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm>. Acesso em: ago. 2012.

_____. **Lei n. 8.159**, de 08 de janeiro de 1991. Ementa: Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L815991.htm>. Acesso em: ago. 2012.

_____. **Lei n. 12.527**, de 08 de janeiro de 2011. Ementa: Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L12527.htm>. Acesso em: ago. 2012.

_____. **Lei n. 4.320**, de 31 de março de 1964. Ementa: Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm>. Acesso em: ago. 2012.

_____. **Lei n. 8.429**, de 08 de janeiro de 1992. Ementa: Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L815991.htm>. Acesso em: ago. 2012.

_____. **Lei n. 9.784**, de 08 de janeiro de 1999. Ementa: Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9784.htm>. Acesso em: ago. 2012.

_____. Índice de Transparência. Portal da Transparência Online. Disponível em: <www.indicedetransparencia.org.br> acesso em: out. 2012.

_____. Tribunal de Contas da União. Diálogo Público. Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/dialogo_publico> Acesso em: ago. 2012.

_____. Senado Federal Princípios de controles internos. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/sf/senado/scint/insti/controles_internos_02_principios.asp>. Acesso em: set. 2012.

_____. Portal da Transparência é exibido em reunião da ONU, na Indonésia. Disponível em: <www.portaldatransparencia.gov.br/noticia/DetalheNoticia.asp>. Acesso em: out. 2012.

CASTRO, Domingos Poubel de. Auditoria e Controle Interno no Setor Público. São Paulo: Atlas, 2010.

Convenção de Viena de 1969 – Pacto de San José da Costa Rica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7030.htm>. Acesso em: set. 2012.

CRUZ, Flavio da. **Lei de responsabilidade fiscal comentada: lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

FAGUNDES, M. SEABRA. **O Controle dos Atos Administrativos Pelo Poder Judiciário**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

MARINELA, Fernanda. **Direito Administrativo**. Salvador: Juspodivm, 2009.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 31. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. **Crise econômica e reforma do Estado no Brasil: para uma nova interpretação da America Latina**. 1. ed. São Paulo: 34 Letras, 1996.

PINHO, Judicael Sudário de. **Transparência e Controle Social na Carta Maior**. Fortaleza: O Povo, 2009. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/26566158/Fasciculo-4-Transparencia-e-o-controle-social-na-Carta-Maior>>. Acesso em: 05 out. 2012.

_____. **Curso Controle Social das Contas Públicas**. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 2009.

RODRIGUES NETO, Antonio Joaquim Moraes. Aula Magna: controle externo como instrumento de cidadania e indutor do controle social. **Revista de doutrina, jurisprudência, legislação e crítica judiciária**. Belo Horizonte, n. 56, jul/ago. 2009.

STOCO, Rui. **Abuso de direito e má-fé processual**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil**. São Paulo: Atlas, 2003.

Comissão de Licitação Município de São Paulo

Processo nº 000.000.000/2000
Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para o Município de São Paulo.

1. O Município de São Paulo, através da Comissão de Licitação, torna pública a licitação para aquisição de materiais de consumo, conforme especificações técnicas e quantitativas constantes no Edital nº 000.000.000/2000.

2. O interessado em participar desta licitação deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital e apresentar proposta técnica e financeira devidamente fundamentada e assinada pelo representante legal da empresa licitante.

3. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global, observadas as condições técnicas e comerciais estabelecidas no Edital.

4. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta de execução e o prazo de entrega dos materiais, bem como o endereço para entrega e o nome do responsável pela entrega.

5. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta de execução e o prazo de entrega dos materiais, bem como o endereço para entrega e o nome do responsável pela entrega.

6. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta de execução e o prazo de entrega dos materiais, bem como o endereço para entrega e o nome do responsável pela entrega.

7. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta de execução e o prazo de entrega dos materiais, bem como o endereço para entrega e o nome do responsável pela entrega.

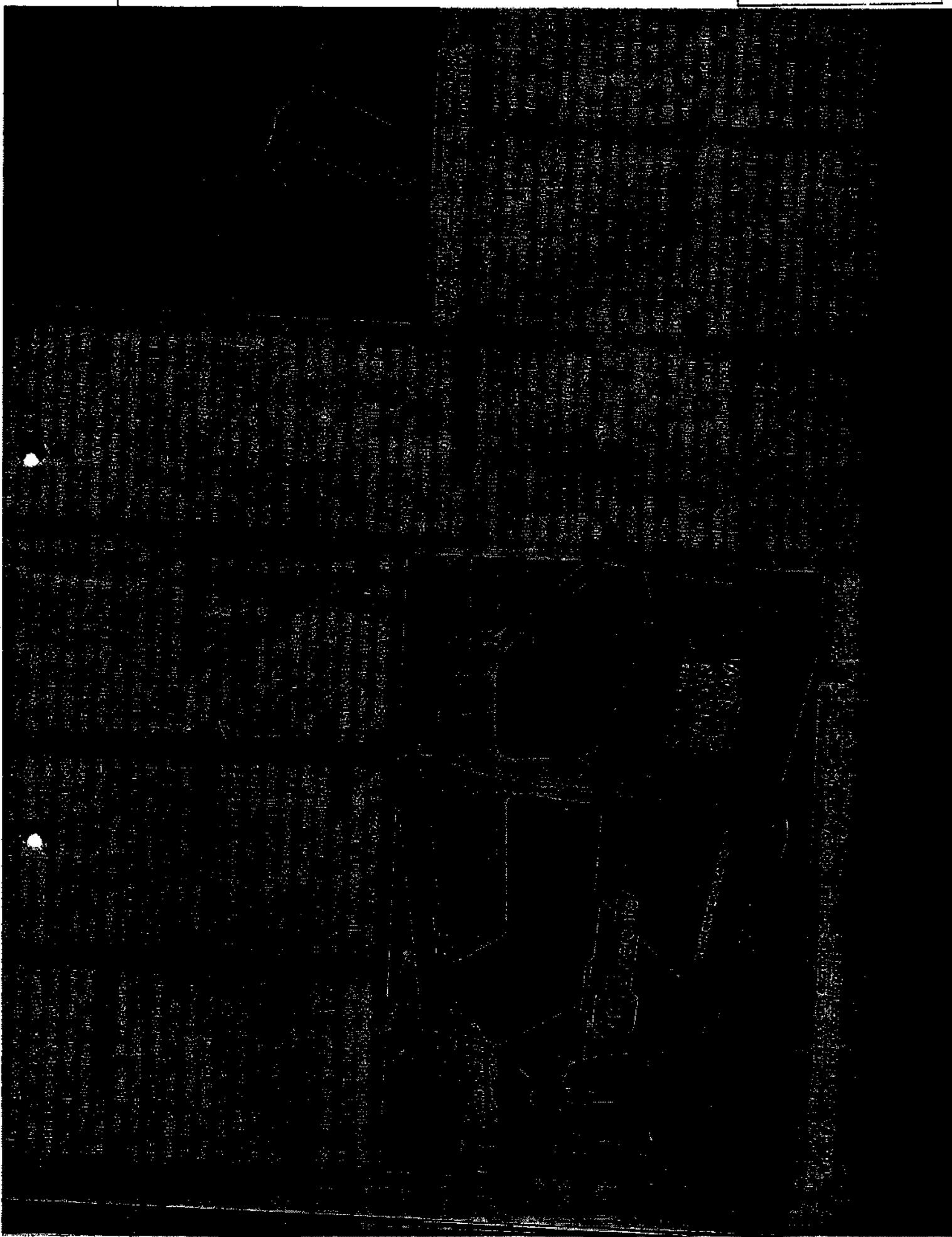
8. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta de execução e o prazo de entrega dos materiais, bem como o endereço para entrega e o nome do responsável pela entrega.

9. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta de execução e o prazo de entrega dos materiais, bem como o endereço para entrega e o nome do responsável pela entrega.

10. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta de execução e o prazo de entrega dos materiais, bem como o endereço para entrega e o nome do responsável pela entrega.

Assinatura do Presidente da Comissão de Licitação: _____
Assinatura do Secretário da Comissão de Licitação: _____
Assinatura do Encarregado do Processo: _____

Local e data: São Paulo, _____ de _____ de 2000.



ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

27/01/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.298.544/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 27/08/2008	
NOME EMPRESARIAL LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 69.20-8-01 - Atividades de contabilidade 84.11-6-00 - Administração pública em geral 68.22-8-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-8 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresárl	
LOGRADOURO R TETE CHICOTE	NÚMERO 460
COMPLEMENTO *****	
CEP 63.260-000	BAIRRO/DISTRITO NOVO ARAUJO
MUNICÍPIO BREJO SANTO	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (85) 3229-9020
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/01/2021 às 10:02:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO Nº 479/2021

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito, que a empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI - CNPJ: 10.298.564/0001-06 com o endereço RUA TETE CHICOTE, 460 - NOVO ARAÚJO - Brejo Santo/CE e capital social de R\$ 65.000,00, está devidamente registrada neste Conselho sob o nº PJ-3246 desde de 03/03/2015. Tendo como Responsável(is) Técnico(s):

LEONARDO JOSÉ MACEDO

REGISTRO: 08277

EXPEDIDO EM: 19/02/2008

TÍTULO: ADMINISTRADOR

CERTIFICAMOS, ainda, que a referida empresa encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com esta entidade, até o exercício de 2021, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à profissão de Administração. O referido É VERDADE E DOU FÉ.

Esta certidão é válida até 31/03/2021

Fortaleza/CE 27/01/2021

Código de verificação: 83a86bcb

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço autoatendimentocra-ce.com.br/servicos-publicos



LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA

CONTRATO SOCIAL

LEONARDO JOSÉ MACEDO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Administrador e Contabilista, inscrito no CRA nº 8277, no CRC/CE nº 8043 e no CPF/MF sob o nº 246.019.433-04, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Engenheiro Santana Junior, nº 2620 Aptº 1600, Paticu, CEP:60.175-650, e

DANIELLE HERBSTER MARTINS MACEDO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade n.º 92002126429 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.566.103-34, residente e domiciliada nesta Capital na Av. Engenheiro Santana Junior, nº 2620 Aptº 1600, Paticu, CEP:60.175-650,

RESOLVEM de pleno e comum acordo constituir entre si uma sociedade empresária, de direito privado, sob a forma de Sociedade Limitada, regulada pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e supletivamente pela Lei das S/As, que se regerá conforme os termos e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob o nome empresarial de LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA, com sede nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Av. Santos Dumont, nº 2727, sala 810, Aldeota, CEP: 60.150-161.

CLAUSULA SEGUNDA

A sociedade durará por tempo indeterminado, devendo iniciar suas atividades nesta data e atualmente não possui filiais, escritórios, agências ou sucursais, podendo, entretanto, criar em qualquer parte do território nacional, a juízo e a critério dos sócios, observadas as formalidades legais pertinentes.

CLAUSULA TERCEIRA

A sociedade explorará as seguintes atividades: Serviços de Desenvolvimento de Sistemas de Informática; Treinamento de Recursos Humanos em Informática; Serviços de Contabilidade; Assessorias em Projetos em Gestão Pública e Empresarial; Administração de Condomínios; Seleção e Treinamento de Pessoal; Locação e Terceirização de Mão de Obra especializada.

CLAUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 30.000,00, (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente e legal do país, ficando dividido entre os sócios da seguinte maneira:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
Leonardo José Macedo	15.000	15.000,00
Danielle Herbster Martins Macedo	15.000	15.000,00
Total	30.000	30.000,00

CLAUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA SECTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLAUSULA SETIMA

A administração da sociedade será da competência do sócio LEONARDO JOSÉ MACEDO, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, assinando isoladamente, sendo-lhe, entretanto vedado o uso da denominação social em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI, § 1.º, 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

CLAUSULA OITAVA

Após término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLAUSULA NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

CLAUSULA DECIMA

O(s) sócio(s) poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

Falecendo ou interditado qualquer sócio(a), a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro do município de Fortaleza-Ce., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

CLAUSULA DECIMA TERCERA

O Administrador designado neste instrumento, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Handwritten signatures and initials.

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA

CONTRATO SOCIAL

E, por estarem assim justas e acertadas as partes assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, o qual será levado ao órgão de registro do comércio para que produza os efeitos legais.

Fortaleza, 20 de agosto de 2008.



LEONARDO JOSE MACEDO	DANIELLE HERBSTER MARTINS MACEDO
----------------------	----------------------------------



CPF: 845.198.303-78

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA

NIRE: 23201213949
CNPJ: 10.298.564/0001-06

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LEONARDO JOSÉ MACEDO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Administrador e Contabilista, inscrito no CRA nº 8277, no CRC/CE nº 8043 e no CPF/MF sob o nº 246.015.433-04, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Engenheiro Santana Junior, nº 2620 Aptº 1600, Papicu, CEP:60.175-650, e

DANIELLE HERBSTER MARTINS MACEDO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade nº 92002126429 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.566.403-34, residente e domiciliada nesta Capital na Av. Engenheiro Santana Junior, nº 2620 Aptº 1600, Papicu, CEP:60.175-650,

Únicos componentes da sociedade empresária, de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Limitada, regulada pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, sob a denominação social de: **LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA**, com sede nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Av. Santos Dumont, nº 2727, sala 810, Aldeota, CEP: 60.150.161, devidamente inscrita na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará, conforme Contrato Social, arquivado sob o NIRE-23201213949, por despacho de 27 de agosto de 2008, e no CNPJ sob o nº 10.298.564/0001-06, RESOLVEM entre si e na melhor forma de direito Alterar e Consolidar o referido Contrato Social e o fazer nos termos e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA

A sócia **DANIELLE HERBSTER MARTINS MACEDO**, cede e transfere parte de seu capital social, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), representado por 12.000 (doze mil) quotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para o sócio **LEONARDO JOSÉ MACEDO**.

CLAUSULA SEGUNDA

O capital social que é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente e legal do país, em virtude das modificações ocorridas na cláusula anterior, ficará dividido entre os sócios da seguinte maneira:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
Leonardo José Macedo	27.000	27.000,00
Danielle Herbster Martins Macedo	3.000	3.000,00
Total	30.000	30.000,00

CLAUSULA TERCEIRA

A sócia cedente dá e recebe plena, geral e irrevogável quitação das cotas transferidas, não podendo reclamar, quer do cessionário, quer da sociedade.

(Handwritten signatures)

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA

NIRE: 23201213949
CNPJ: 10.298.564/0001-06

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLAUSULA QUARTA

Em virtude das modificações ora ocorridas, decidem os sócios CONSOLIDAR o contrato social, que passará a vigorar de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob o nome empresarial de LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA, com sede nesta Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Av. Santos Dumont, nº 2727, sala 810, Aldeota, CEP 60.150.161.

CLAUSULA SEGUNDA

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 27 de agosto de 2008 e atualmente não possui filiais, escritórios, agências ou sucursais, podendo, entretanto, criar em qualquer parte do território nacional, a juízo e a critério dos sócios, observadas as formalidades legais pertinentes.

CLAUSULA TERCEIRA

A sociedade explora as seguintes atividades: Serviços de Desenvolvimento de Sistemas de Informática; Treinamento e de Recursos Humanos em Informática; Serviços de Contabilidade; Assessorias em Projetos em Gestão Pública e Empresarial; Administração de Condomínios; Seleção e Treinamento de Pessoal; Locação e Terceirização de Mão de Obra especializada.

CLAUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 30.000,00, (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente e legal do país, ficando dividido entre os sócios da seguinte maneira:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
Leonardo José Macedo	27.000	27.000,00
Danielle Herbster Martins Macedo	3.000	3.000,00
Total	30.000	30.000,00

CLAUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

LUM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA

NIRE: 23201213949

CNPJ: 10.298.564/0001-06

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLAUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLAUSULA SETIMA

A administração da sociedade será da competência do sócio LEONARDO JOSÉ MACEDO, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, assinando isoladamente, sendo-lhe, entretanto vedado o uso da denominação social em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VIII, 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

CLAUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLAUSULA NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

CLAUSULA DECIMA

O(s) sócio(s) poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

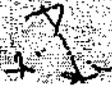
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Falecendo ou interdito qualquer sócio(a), a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro do município de Fortaleza/CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Instrumento.

multo 

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

O Administrador designado neste instrumento, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

E, por estarem assim justas e acertadas as partes assinam o presente instrumento de Alteração Contratual, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, o qual será levado ao órgão de registro do comércio para que produza os efeitos legais.

Fortaleza, 08 de outubro de 2008.

[Handwritten signature of Leonardo José Macedo]

[Handwritten signature of Danielle Herbster Martins Macedo]

LEONARDO JOSÉ MACEDO	DANIELLE HERBSTER MARTINS MACEDO
----------------------	----------------------------------

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2008
SOB Nº: 20080891420
Protocolo: 08/089142-CI DE 18/10/2008
Empresas 123-2 0121394-9
LTM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
E SISTEMAS LTDA
[Handwritten signature]
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

LICITACIONEIRA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA

2º ALÍNEA CONTRATUAL

DECLARAÇÃO DO SENHOR JOSÉ MAGDELO, brasileiro, casado, em registro de comércio pessoal de bens, Administração e Gerenciamento, inscrita no CNAJ nº 8237, no registro nº 8043 e no EPP/ME sob o nº 174.075.483-04, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Engenheiro Santana Junior, nº 3620 Aptº 1600, Pajós, CEP-60.175-690, e

RESPONSÁVEL FISCAL MÁRCIO MACHADO, brasileiro, casado, em registro de comércio parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 40310809-8/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 041.264.103-34, residência e domicílio nesta Capital na Av. Engenheiro Santana Junior, nº 3620 Aptº 1600, Pajós, CEP-60.175-690,

únicos componentes da sociedade empresarial, de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Limitada, regulada pela Lei nº 10.406 de 19 de janeiro de 2002, sob a razão social de **LIN CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA**, com sede nesta cidade de Brasília, Estado do Ceará, à Av. Santa Quitéria, nº 2712, sala 410, Aldeias, CEP-60.175-690, devidamente inscrita na 1ª Junta Comercial do Estado do Ceará, conforme Carteira de Inscrição nº 40310809-8/CE nº 2720717-46, por despacho de 27 de agosto de 2008 e no CNAJ sob o nº 10.236.3440004-04, RESOLVEM entre si e na melhor forma de direito Adotar e consolidar o referido Contrato Social e o fazerem nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA

Os Vendedores em suas respectivas declarações assinadas em caráter CONSOLIDADO e contrato social, que passará a vigorar de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade tem sido e tem a denominação empresarial de **LIN CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA**, com sede nesta cidade de Brasília, Estado do Ceará, à Rua Tereza Chicote, nº 460, Bairro Novo Amajo, CEP 43.240-000.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 27 de agosto de 2008 e atualmente não possui filiais, escritórios, agências ou sucursais, podendo eventualmente criar em qualquer parte do território nacional, e fizes e e critérios dos sócios, observadas as formalidades legais pertinentes.

LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA

NIRE Nº 23201213449
 CNPJ Nº 06.276.344/0001-06

2: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto da sociedade é serviços de desenvolvimento de sistemas de informática; tratamentos de recursos humanos em informática; serviços de contabilidade; assessoria em projetos de gestão pública e empresarial; administração de condomínios; seleção e treinamento de pessoal; locação e terceirização de mão de obra especializada.

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, assim distribuída entre os sócios:

Sócio	Quotas	%	Valor (R\$)
Leonardo José Macedo	27.000	90	27.000,00
Danielle Barbara Martins Macedo	3.000	10	3.000,00
Total	30.000	100	30.000,00

CLÁUSULA QUINTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas. A mais todas respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA:

As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição na parte a vender, formalizando-se, realizada a compra delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA:

A administração da sociedade será de competência dos sócios LEONARDO JOSÉ MACEDO, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, assinando isoladamente, sendo-lhe, entretanto vedado o uso de denominação social em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações passivas em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (arts. 997, VI; 1.013, 1015, 1064, CC/2002)

Danielle

CLÁUSULA OITAVA:

Até término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

9

CLÁUSULA NONA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA:

Esta sociedade poderá, de comum acordo, fazer uma retirada mensal, a título de "pro...

CONSTITUIÇÃO ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.012.100/0001-00
CNPJ Nº 07.012.100/0001-00

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA - GERAL:
A presente alteração aplica-se a qualquer sociedade a sociedade contratada e as atividades com os mesmos objetivos e o tempo. Não existe posterior ou futura alteração destas ou das condições estabelecidas, o valor de sua prestação será apurado e liquidado com base no estado patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente elaborado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação ao todo. (art. 1.998 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA TERCEIRA - DOMICÍLIO:
A sociedade, assim como seus pontos físicos, escritórios, agências ou sucursais, podendo, entretanto, estar em qualquer parte do território nacional, a juízo e a critério das sócias, observadas as formalidades legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - TERCEROS:
Fica eleito o foro do município de Fortaleza-Ce, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA:
O Administrador assinando este instrumento declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (com) sob as penas da lei, e para que não, ainda que não esteja condenado, seja considerado culpado em qualquer processo, de natureza cível, penal, criminal, concursal, eleitoral, ou contra a segurança popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, de crédito, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

E por expressa ordem das partes combinadas assinam e promovem o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo uma via ser arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará, para que tenha seus efeitos legais.

Fortaleza (Ce), 14 de dezembro de 2009.

	
Luciano José Mendes	Daniela Marjorie Martins Macedo



LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA
CNPJ (ME) 10.298.354/0001-06
NIRE - 23201213949

Alteração Contratual

Ratificam-se todas as demais cláusulas do Contrato Social, que não foram alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas (duas) vias de igual fôrma e teor, devendo uma via ser arquivada na MM. Secretaria Municipal de Estado de Inhlagres.

Fortaleza (CE), 05 de setembro de 2012.

 DANIEL DE JESUS	 DANIELLE HERBSTER MARTINS MACEDO
---	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTADO DE INHLAGRES - SEDE
RUA DE ABRIL, 110 - CENTRO - INHLAGRES - CE - CEP: 20120000
FONE: (85) 3333-1111
E-MAIL: secretaria@inhlagres.ce.gov.br
SECRETARIO GERAL: MARCELO BERNARDES MOREIRA

LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA
CNPJ (ME) 10.298.564/0001-05
NIRE 23261213949

4ª Alteração Contratual

LEONARDO JOSÉ MACEDO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Administrador e Contabilista, inscrito no CRA nº 8277, no CRCCE nº 8043 e no CFC/CPF sob o nº 246.015.423-04, residente e domiciliado nesta Capital da Av. Engenheiro Santana Junior, nº 2620 Aptº 1500, Papiqui, CEP: 60.175-650,

Único componente da sociedade empresária, de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Limitada, regida pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, sob a denominação social de "**LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA**", com sede na Rua Teófilo Cícate, nº 460, bairro Novo Araujo, CEP 63.260-000, no Município de Brejo Santo, Estado do Ceará, devidamente inscrita na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará, conforme Contrato Social, aprovado sob o NIRE 23261213949, por despacho de 27 de agosto de 2008 e no CNPJ sob o nº 10.298.564/0001-05, resolve na melhor forma de direito Alterar o referido Contrato Social e o fazer nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Consoante a faculdade prevista na Instrução Normativa do DNRC, nº 118, de 22 de novembro de 2011, fica transformada a Sociedade Empresária Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, com alteração da denominação para "**LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI**", com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), passa a constituir o capital da EIRELI, mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Para tanto, firma em separado nesta mesma data o Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI.

E, por estar assim decidido, assina o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e teor, devendo uma via ser arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará.

Brejo Santo (Ce), 10 de outubro de 2012.


Leonardo José Macedo

LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI
CNPJ (ME) Nº 298.564/0001-06**Ato Constitutivo de EIRELI por transformação de Sociedade**

LEONARDO JOSÉ MACEDO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Administrador e Contabilista, inscrito no CRA nº 8277, no CRC/CE nº 8043 e no CPF/MF sob o nº 246.015.433-04, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Engenheiro Santana Junior, nº 2620 Apto 1600, Papicu, CEP-60.175-650,

RESOLVE constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, por transformação de sociedade empresária limitada, através desde instrumento de Ato Constitutivo, nos termos da Instrução Normativa nº 118, de 22 de novembro de 2011 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, a que se medianta as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A EIRELI girará sob o nome empresarial de **LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI**, com sede na Rua Teté Chicote, nº 460 bairro Nova Araújo, CEP 63.260-000, Brejo Santo/Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa manterá um escritório de apoio administrativo à Av. Santos Dumont, nº 2727, sala 810, Aldeota, CEP 60.150-161, Fortaleza, Estado de Ceará.

CLÁUSULA TERCEIRA

A empresa durará por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 27 de agosto de 2008.

CLÁUSULA QUARTA

A empresa explorará as atividades de: Serviços de desenvolvimento de sistemas de informática; treinamento de recursos humanos em informática; serviços de consultoria; assessoria em projetos de gestão pública e empresarial; administração de condomínios, seleção e treinamento de pessoal; locação e terceirização de mão de obra especializada.

CLÁUSULA QUINTA

O capital da empresa é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), já totalmente integralizado, em moeda corrente e legal do país.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da empresa será exercida, com dispensa de caução, por seu titular, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, vedado no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas aos interesses da EIRELI.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento

LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI
CNPJ (ME) 18.298.564/0001-06

Ato Constitutivo de EIRELI por transformação de Sociedade

CLÁUSULA OITAVA:

O titular declara, sob as penas da lei,

Parágrafo Primeiro:

Não possui, ou ter sob sua responsabilidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Segundo:

Não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude da condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o foro da Comarca de Braço Santo, Estado do Ceará, para qualquer lugar onde fundada neste instrumento, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estar assim declarado, assina a presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual força e teor, devendo uma via ser arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará.

Braço Santo (Ce), 10 de outubro de 2012.


Leonardo José Macedo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
RUA JOSÉ DE ALMEIDA, 161 - JARDIM SÃO JOSÉ - FLORESTA - CE 61102-010
FONE: (85) 3205-1100 DE 0810/2012

WALDEMAR FERNANDES MOREIRA
SECRETÁRIO GERAL

GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAU

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, endereço a Rua Cap. Diogo Lopes - Paulo VI, Acaraú - CE, CEP: 62.580-000, CNPJ 07.547.821/0001-91, ente federativo da União, de direito público, ATESTA, para os devidos fins legais, que o Profissional de Contabilidade Contador LEONARDO JOSÉ MACEDO, inscrito no CRC-CE sob nº CE-008043/O, foi o responsável técnico pelo contrato de contabilidade desta Prefeitura Municipal e seus Fundos, no PERÍODO DE JANEIRO DE 2013 A DEZEMBRO DE 2017, firmado com a sua empresa LIM Consultoria Administrativa e Sistemas EIRELI, CNPJ nº 10.298.564/0001-06, com o seguinte objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ACESSORIA CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAU - CEARÁ.**

Pelo que firmo o presente atestado.

Acaraú, 30 de dezembro de 2020.


FRANCISCO ALVARO ALVES GARCEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8º Tab. A. GUARAPUÁ

8. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
TAB. REGISTAR- Fortaleza - CE / Tel: 85-3466-7777
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

(Reconheço por SEMPREVERO a firma de:
[147C1Z1]-FRANCISCO ALVARO ALVES GARCEZ
Fortaleza-08 de Janeiro de 2021-13:09:05)

Em testemunho da verdade.

ANA SIBRYLE FARIAS NASCIMENTO
ESCREVENTE AUTORIZADA



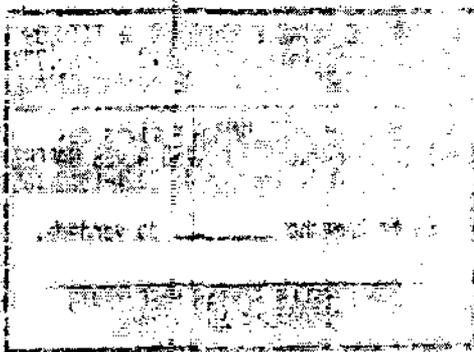
Governo Municipal de Acaraú - CE

CONTATOS

CEP: 62.580-000
gabinete@acaraui.ce.gov.br

ENDEREÇO E HORÁRIO

9 RUA N.º 2041 MOS. AMARILLO, N.º 2105 VEREADOR ANTONIO
LIVING DA OLIVEIRA, CEP: 62560-000
O DE SEGUNDA A SEXTA, DE 8:00H AS 14:00H



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO CEARÁ
ARQUIVAMENTO DE ATTESTADO
Nº 753 21
Fortaleza(CE) 11 de 01 de 20 21
Wagner Dutra do Carmo
Departamento de Registro do CRC-CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE MILHARES CE
COMISSAO DE LICITACOES
PAG. 280

PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2102.01/2013

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
GOVERNO MUNICIPAL

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO
AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAU -
CEARÁ.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria de Finanças: 0501.041240020.2.010;

Secretaria de Educação: 1101.121240020.2.049;

Secret. de Trabalho e Ação Social e Empreendedorismo: 1301.081240020.2.091

Secretaria de Saúde: 1201.101240020.2.077.

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.00, 33.90.35.00

DATA DE EMISSÃO DO EDITAL: 21 DE FEVEREIRO DE 2013

DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: 08 DE MARÇO DE 2013

HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: 08:30 HORAS

ORDENADORES DE DESPESAS:

**FRANCISCO ÁLVARO LAVES GARCEZ, EXPEDITO MORAES MESQUITA,
MANUELA COSTA FERREIRA GOMES E LIDUINA FÁTIMA FREITAS DOS
SANTOS.**

FEVEREIRO/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 281

DESPACHO DE COMUNICAÇÃO

Senhora Presidente da Comissão de Licitação,

Diante da necessidade da Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretarias Municipais do Município de Acaraú - Ceará, conforme especificações em anexo, encaminhamos a esta Comissão de Licitação o presente despacho, para providenciar pesquisa de preços e verificação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas à deflagração do procedimento licitatório, destinado a suprir a carência acima citada.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ASSESSORIA CONTÁBIL

Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil junto as Secretarias de Administração, Educação, Trabalho, Ação Social e Empreendedorismo e Saúde, no período de 10 meses;
Abertura da escrituração contábil - orçamentária, financeira e patrimonial;
Encaminhamento da LOA ao TCM, em meio informatizado e de acordo com o SIM;
Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária e com as normas vigentes;
Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e às variações patrimoniais de cada Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
Supervisão e orientação para conciliação das contas bancárias
Elaboração dos balancetes de cada UG de forma analítica e sintética;
Consolidação das informações de licitação, folha de pagamento e contabilidade para geração do SIM - SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, regulamentado pelo Tribunal de Contas dos Municípios;
Orientação para organização de documentos mensais de receita e despesa para remessa à Câmara Municipal;
Notificação aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos federais;
Elaboração e impressão do Livro Diário e Livro Razão
Encadernação do Livro Diário e Livro Razão;
Elaboração dos Balanços anuais e Relatórios de Prestação de Contas de cada Unidade Gestora - Contas de Gestão;
Elaboração do Balanço Anual Consolidado do Município e Relatórios - Contas de Governo;
Adequação do Balanço Geral do Município ao padrão SISTN;
Acompanhamento e geração de planilhas para apuração e recolhimento mensal do PASEP;
Regularização junto a Secretaria da Receita Federal dos responsáveis por Unidades Gestoras - a cada mudança - com a finalidade de gerar a DCTF;
Elaboração e Transmissão da DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais;
Correção e transmissão através de REDARFs de informações à Receita Federal;
Consolidação de dados de todos os balancetes das UG diretas e indiretas e da Câmara, para emissão de relatórios;
Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO;
Transmissão de dados do RREO via CEF;
Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal - RGF;
Transmissão de dados do RGF via CEF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

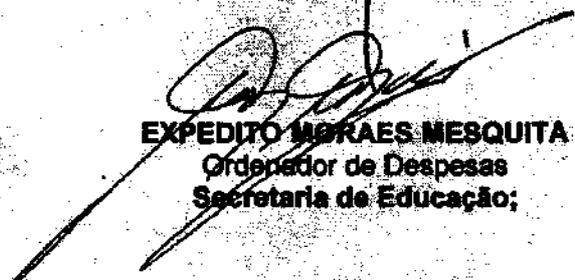


Adequação dos Instrumentos de Planejamento (PPA, LDO e LOA) às normas vigentes;
Elaboração de Mensagens e Projetos de Lei relativos a créditos adicionais;
Pesquisa da legislação federal e estadual, de normas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional, Receita Federal, FNDE, SUS, SUAS, Previdência Social etc. e orientação para sua aplicação pelo Município;
Elaboração de relatórios gerenciais para a tomada de decisões;
Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
Acompanhamento da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
Elaboração de slides e apresentação técnica nas Audiências públicas do Relatório de Gestão Fiscal;
Elaboração de slides e apresentação técnica nas Audiências públicas da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
Elaboração de slides e apresentação técnica nas Audiências públicas da Lei Orçamentária Anual;
Acompanhamento da tramitação das Prestações de Contas de Governo e de Gestão no TCM
Elaboração de justificativas para o TCM, no que se refere aos serviços técnico-contábeis, relacionados às Prestações de Contas Anuais de Governo e de Gestão.

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 282

Acaraú - CE, 05 de fevereiro de 2013.


FRANCISCO ALVARO ALVES GARCEZ
Ordenador de Despesas
Secretaria de Finanças;


EXPEDITO MORAES MESQUITA
Ordenador de Despesas
Secretaria de Educação;


MANUELA COSTA FERREIRA GOMES
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Trabalho Ação Social e Empreendedorismo;


LIDUÍNA DE FATIMA FREITAS DOS SANTOS
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Saúde;



COTAÇÃO DE PREÇOS

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 183

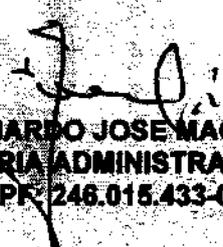
A
Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Acaraú-Ce

Prezados Senhores,

Através da presente, apresentamos a Pesquisa de Preços para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA CONTABIL JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE ACARAÚ -CE

SERVIÇO EM ASSESSORIA CONTABIL JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE ACARAÚ	MÊS	10	7.850,00
SERVIÇO EM ASSESSORIA CONTABIL JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE ACARAÚ	MÊS	10	7.850,00
SERVIÇO EM ASSESSORIA CONTABIL JUNTO A SECRETARIA DE TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E EMPREENDEDORISMO DO MUNICIPIO DE ACARAÚ	MÊS	10	6.000,00
SERVIÇO EM ASSESSORIA CONTABIL JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ACARAÚ	MÊS	10	7.600,00

Fortaleza-CE, 08 de Fevereiro de 2012


LEONARDO JOSE MACEDO
LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMA
CPF: 246.015.433-04

LJM Consultoria Administrativa e Sistemas Ltda.
Av. Santos Dumont, 2727, sala 810 - Aldeota, Fortaleza - Ce. Cep: 60.150.161
www.ljmconsultoria.com.br - Fone / Fax: 3264.6374



COTAÇÃO DE PREÇOS

PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 284

À
Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE.

Seguem em anexo e cópia para análise.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUAT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO EM ASSESSORIA CONTABIL JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE ACARAÚ-CE	10	8.200,00	82.000,00
02	SERVIÇO EM ASSESSORIA CONTABIL JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ACARAÚ-CE	10	8.200,00	82.000,00
	SERVIÇO EM ASSESSORIA CONTABIL JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE ACARAÚ-CE	10	8.200,00	82.000,00
	SERVIÇO EM ASSESSORIA CONTABIL JUNTO A SECRETARIA DE TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E EMPREENDEDORISMO DO MUNICIPIO DE ACARAÚ-CE	10	8.200,00	82.000,00

Validade da proposta de 45 (quarenta e cinco) dias

Juazeiro do Norte - CE, 15 de fevereiro de 2018

NOME: TIME CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E MARKETING LTDA

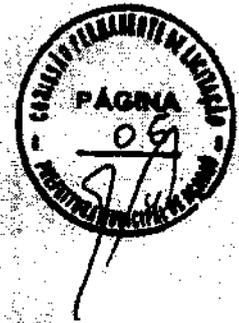
ENDEREÇO: Rua Mirtes Alves Menezes, 410-A, Tiradentes, Juazeiro do Norte, Ceará

CPF: 502.487.583-49

LAELIA MARIA FREIRE DE FREITAS

CPF nº502.487.583-49

TIME Consultoria, Planejamento e Marketing Ltda.
Rua Mirtes Alves Menezes, 410-A - Tiradentes - Juazeiro do Norte, Ceará
Telefone: (88)9933.8833 - (88)8848.8833



A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU-CE
Comissão Permanente de Licitação

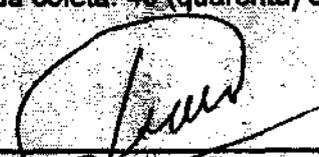
PREFEITURA DE ACARAU-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 285

Apresento a Vossa Senhoria cotação de preços para a Contratação de Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretarias do Município de Acaraú-CE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretaria de Finanças do Município de Acaraú - Ceará.	Mês	10	8.100,00	81.000,00
02	Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretaria de Educação do Município de Acaraú - Ceará.	Mês	10	8.100,00	81.000,00
03	Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretaria de Trabalho, Ação Social e Empreendedorismo do Município de Acaraú - Ceará.	Mês	10	8.100,00	81.000,00
04	Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretaria de Saúde do Município de Acaraú - Ceará.	Mês	10	8.100,00	81.000,00

Brejo Santo - 14 de fevereiro de 2013

Validade da coleta: 40 (quarenta) dias.



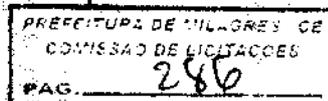
Antônio Filipe Brito
CPF: 344.752.303-00
Sócio Administrador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



INFORMAÇÃO



Senhores Secretários,

Em atenção ao despacho de V. S^a, e objetivando a instrução do presente processo, informamos que tomamos como base para os preços prévios deste processo, cotações de mercado realizadas com empresas do ramo, acostadas aos autos deste processo.

Foi feita a verificação e constatada a existência de recursos com a seguinte classificação orçamentária: Sec. De Finanças: 0501.041240020.2.019; Sec. de Educação: 1101.121240020.2.049 e Sec. de Trabalho e Ação Social e Empreendedorismo: 1301.081240020.2.091 Secretaria de Saúde: 1201.101240020.2.077. Elemento de despesa 33.90.36.00, 33.90.35.00, para fazer face à despesa que se estima no valor de R\$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais).

Acaraú - CE, 18 de Fevereiro de 2013.

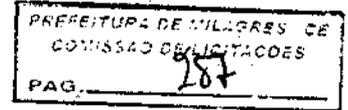
Francisca Leoneide de Freitas Lima
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



AUTORIZAÇÃO

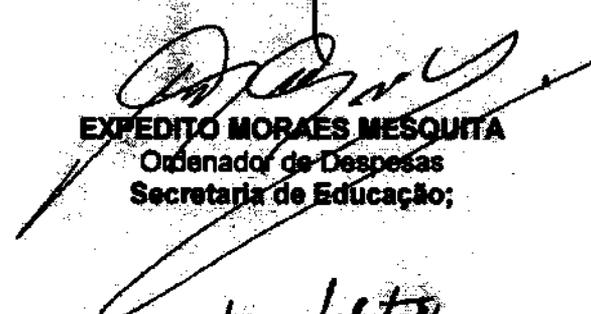


Senhora Presidente da Comissão de Licitação,

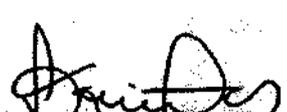
Encaminhamos a vossa senhoria o TERMO DE REFERÊNCIA em anexo, que trata da Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretarias Municipais do Município de Acaraú - Ceará, com base no qual, fica essa Comissão de Licitação, desde já, autorizada a proceder com a abertura de processo licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para suprimento dos Serviços ora requeridos.

Acaraú-CE, 19 de fevereiro de 2013.


FRANCISCO ALVARO ALVES GARCEZ
Ordenador de Despesas
Secretaria de Finanças;


EXPEDITO MORAES MESQUITA
Ordenador de Despesas
Secretaria de Educação;


MANUELA COSTA FERREIRA GOMES
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Trabalho Ação Social e Empreendedorismo;


LIDUÍNA DE FATIMA FREITAS DOS SANTOS
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DE MILAGRES
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 288

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
01	Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretarias de Finanças do Município de Acaraú - Ceará.	MÊS	10
02	Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretarias de Educação do Município de Acaraú - Ceará.	MÊS	10
03	Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretarias de Trabalho, Ação Social e Empreendedorismo do Município de Acaraú - Ceará.	MÊS	10
04	Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretarias de Saúde do Município de Acaraú - Ceará.	MÊS	10

2. REFERENCIAL DE PREÇOS:

Os preços de referência foram estimados com base nas coletas de preços, anexadas aos autos deste processo, viabilizadas para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA:

Sec. De Finanças: 0501.041240020.2.019; Sec. de Educação: 1101.121240020.2.049 e Sec. de Trabalho e Ação Social e Empreendedorismo: 1301.081240020.2.091; Secretaria de Saúde: 1201.101240020.2.077. Elemento de despesa 33.90.36.00, 33.90.35.00.

4. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES:

I - Habilitação Jurídica:

- Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da Empresa;
- registro comercial, no caso de empresa individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Alvará de funcionamento válido para o exercício atual;
- Certidão Simplificada da Junta Comercial de ser domicílio, emitida até 60 dias de antecedência da abertura do procedimento licitatório.

II - Regularidade Fiscal, conforme o caso:

- prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- b) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Gerais ou ISS);
- c) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- d) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- e) prova de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (INSS) – CND;
- f) prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conforme Lei Federal Nº 12.440, de 07/07/2011.

PROCURADORIA MUNICIPAL
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 289

4.2. declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

4.3. declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do serviço a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

4.4. declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

4.5. declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

4.6. declaração de adimplência, expedida pela Secretaria Competente do Município de Acaraú/Ce, com data de emissão até o 3º (terceiro) dia útil anterior modelo constante dos Anexos deste edital;

5. CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

O julgamento das Propostas de Preços escritas e dos lances obedecerá aos seguintes critérios:

5.1. Serão abertos os envelopes "Proposta de Preço" de todos os licitantes e o Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

5.2. A Pregoeira fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todos os licitantes, classificando o licitante com proposta de menor preço por lote e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



5.3. Quando não forem verificadas no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 5.2, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo 3 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 280

5.4. A Pregoeira poderá consultar a todos os licitantes que apresentaram propostas de preços superiores ao menor preço, se estes desejam participar da fase de lances verbais com preço inferior ao já estabelecido nesta fase.

5.5. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes.

5.6. A Pregoeira convidará individualmente os representantes dos licitantes, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente de preço.

5.7. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.8. Caso não mais se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

5.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

5.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

5.11. Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a contratação.

5.12. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

5.13 - Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a pregoeira aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:

5.13.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

5.13.2- Para efeito do disposto no 5.13.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

PREFEITURA DE MULAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 201

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 5.13.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 5.13.1, inciso I deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.13.3- Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 5.13.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.13.4- O disposto no item 5.13.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.13.5- Após o desempate, poderá a pregoeira ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

5.14. Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta não for aceitável ou no exame de oferta subsequente, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração.

5.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

5.16. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope n.º 01 (Proposta de Preço), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

5.17. Considerar-se-ão preços manifestamente inexeqüíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

5.18. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

6- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



6.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

6.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do contrato, por dia de atraso na execução do contrato ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Acaraú, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

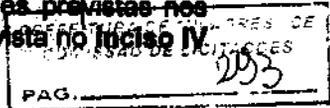
6.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 6.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.



6.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

6.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

6.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

6.8. As sanções previstas no item 17.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

7. CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

Considerar a minuta de contrato apresentada, a seguir:

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DO ACARAU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
COM _____ NAS
CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O Município do Acaraú, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de _____, com sede na Rua General Humberto Moura, 675-B, Centro - Acaraú - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.547.821/0001-91, neste ato representado pela Secretária de _____, Sr. _____, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa/pessoa física, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº _____,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



representado por _____ (nome e qualificação), ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão nº _____ realizado em data de ... de do corrente ano, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

PREFEITURA DE ACARAU - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. _____ 2014

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Secretário(a) de _____ do Município de Acaraú — CE, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação a Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretarias Municipais do Município de Acaraú - Ceará, mediante PREGÃO, conforme Anexo I do Edital de Pregão nº _____, no qual restou vencedora a Contratada, nos itens especificados em anexo, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

- 3.1. O objeto contratual tem o valor global de R\$ (....), a ser pago até o 10º dia após a entrega, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão;
- 3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste durante o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados no prazo de até 31 de Dezembro de 2013, a partir da data da ordem de serviço, expedida pela Secretaria de _____ do município de Acaraú.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, até 10(dez) meses.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 CONTRATANTE:

- a. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- c. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



d. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.2. CONTRATADA:

- a. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Pregão Presencial, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- b. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- c. Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- d. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- e. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- f. Responder perante a Prefeitura Municipal de Acaraú, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- g. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- h. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- i. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Acaraú por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Acaraú;
- j. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- h. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- i. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: Sec. De Finanças: 0501.041240020.2.019; Sec. de Educação: 1101.121240020.2.049 e Sec. de Trabalho e Ação Social e Empreendedorismo: 1301.081240020.2.091 Secretaria de

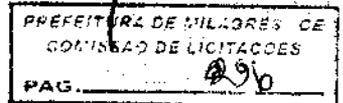
PREFEITURA DE VILLAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
235



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Saúde: 1201.101240020.2.077



CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à Secretaria de _____, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

8.2- Caso a fatura seja aprovada pela Secretaria de _____, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Acaraú.

CLÁUSULA NONA - DAS SANCÕES

9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

9.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

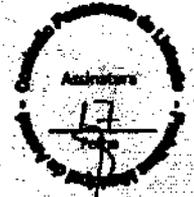
- a. descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar

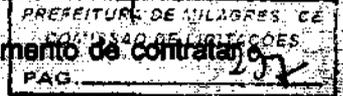


PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição:

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Acaraú prazo não superior a 2 (dois) anos;



IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do Item 8.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.5. As sanções previstas nos Incisos III e IV do Item 9.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.6. As sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Item 9.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

9.8. As sanções previstas no Item 8.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

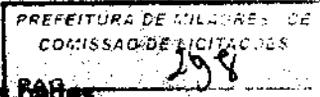
10.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

10.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

10.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

10.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

11.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Acaraú, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente Instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Acaraú-CE, de de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

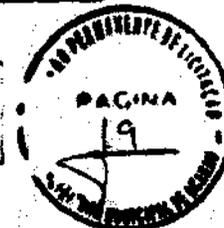
1 - NOME: _____ CPF: _____

2 - NOME: _____ CPF: _____



Portaria n.º 014/2013 – GAB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 299



O Sr. ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Acaraú, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com a Lei n.º 1.273/2009, de 05 de fevereiro de 2009 que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Acaraú,

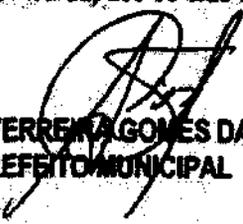
RESOLVE:

NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Acaraú para o período de 02/01/2013 até 31/12/2013, que será composta pelos seguintes servidores:

- FRANCISCA LEONEIDE DE FREITAS LIMA – C.P.F. n.º 674.211.803-20 – Presidente
- SANDRA MARIA SILVEIRA OLIVEIRA – C.P.F. n.º 272.830.113-15 – Membro
- MARIA ROSANGELA DE SOUSA – C.P.F. n.º 832.311.963-53 – Membro

CERTIFIQUE-SE; REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Acaraú, aos 03 dias do mês de Janeiro de 2013.

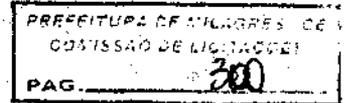

ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



TERMO DE AUTUAÇÃO



PROCESSO Nº 2102.01/2013

Objeto: Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretarias Municipais do Município de Acaraú - Ceará

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo o processo que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo, Eu Francisca Leonilde de Freitas Lima, Presidente da Comissão de Licitação.

Acaraú - CE, 19 de Fevereiro de 2013.


Francisca Leonilde de Freitas Lima
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DE ACARAU - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 302

À Assessoria Jurídica do Município

Senhor Procurador,

Encaminhamos a V. Sa. o Processo nº 2102.01/2013, cujo objeto é a Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretarias Municipais do Município de Acaraú - Ceará, para exame e aprovação das minutas do Edital e Anexos, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Acaraú- CE, 20 de Fevereiro de 2013.


Francisca Leonilde de Fretas Lima
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



MINUTA DE PREGÃO
PREGÃO nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. _____ **30**

1ª Parte: PREÂMBULO

1) OBJETO

a) **Definição:** Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretarias Municipais do Município de Acaraú - Ceará.

b) **Pregoeira:** Sra. Francisca Leoneide de Freitas Lima

c) **Dotações Orçamentárias:**

Sec. De Finanças: 0501.041240020.2.019; Sec. de Educação: 1101.121240020.2.049 e Sec. de Trabalho e Ação Social e Empreendedorismo: 1301.081240020.2.091 Secretaria de Saúde: 1201.101240020.2.077. Elemento de despesa 33.90.36.00, 33.90.35.00

A Pregoeira do Município de Acaraú, Estado do Ceará, acima identificada no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia ____ de ____ de ____, às ____ hs, na sala da Comissão de Licitação do Município de Acaraú, situada à Rua General Humberto Moura, 675-B, Centro, será realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial, visando a prestação de serviços conforme descrito no objeto deste edital e seus anexos, sendo recebidos os envelopes contendo as propostas de preço e os documentos de habilitação das empresas interessadas, às ____ hs, e em seguida, dado início à sessão de Pregão. Este procedimento licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

2ª Parte: Das Cláusulas Editalícias

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o constante no Preâmbulo deste Edital, de acordo com as especificações contidas em seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderá participar do pregão qualquer pessoa física e jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação, desde que atenda a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

2.2 Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura de Acaraú, ou tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 2 (dois) conjuntos de documentos, a saber: de Proposta de Preço e de Habilitação, vedada a remessa via postal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 303

3.2 Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma dos incisos I e II a seguir:

I - envelope contendo os relativos à Proposta de Preço:

PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARAU
PREGÃO n.º _____
OBJETO:
LICITANTE: _____ CNPJ: _____
ENVELOPE n.º 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)

II - envelope contendo os documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
PREGÃO n.º _____
OBJETO:
LICITANTE: _____ CNPJ: _____
ENVELOPE n.º 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

3.3 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente.

3.3.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

3.3.2 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

3.4 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-simile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

3.5 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.6 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não protocolizar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data



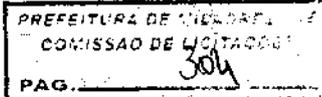
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.7 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.8 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.



4. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE nº 01)

4.1 O envelope "Proposta de Preço" deverá conter a especificação dos serviços, sua discriminação conforme o edital, contendo seus respectivos preços em algarismos e por extenso, em uma única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel devidamente identificado com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso do licitante e número de telefone, devendo, suas folhas serem rubricadas e numeradas:

4.1.1 A indicação da razão social da empresa licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento e endereço completo deverá ser o que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente, para a licitante vencedora.

4.2 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

4.2.1 As Propostas de Preço serão consideradas de acordo com os Anexos deste Edital, por Lote, expressa em Real (R\$), em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com os serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

4.3 A validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias;

4.4 Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias.

4.5 O representante do licitante, que será credenciado nos termos dos itens 6.5 e 6.6 deste edital, deverá estar apto a formalizar na própria sessão, por escrito, Proposta de Preço que consubstancie o lance vencedor, se for o caso, segundo o item 9.5 deste edital.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE nº 02)

5.1 O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos, em idioma nacional, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas, conforme relação a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DE MILAGRES - PE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 305

I-Habilitação Pessoa Física:

- a) Documento de Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Comprovante de Endereço;
- c) Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

II – Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da Empresa;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- h) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- i) Alvará de funcionamento válido para o exercício atual;
- j) Certidão Simplificada da Junta Comercial de seu domicílio, emitida até 60 dias de antecedência da abertura do procedimento licitatório.

II – Regularidade Fiscal, conforme o caso:

- h) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- i) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Gerais ou ISS);
- j) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- k) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- l) prova de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (INSS) – CND;
- m) prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- n) g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conforme Lei Federal Nº 12.440, de 07/07/2011.

III – Qualificação técnica, conforme o caso:

a) Comprovação, através de Atestado (s) ou certidão(ões) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, juntamente com cópia autenticada por cartório competente, comprovando que a LICITANTE prestou ou está prestando serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.

IV – Qualificação econômico-financeira, conforme o caso:

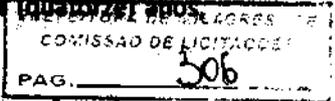
- a) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



4.1. declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;



4.2. declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do serviço a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

4.3. declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

4.4. declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

4.5. Declaração de adimplência, expedida pela Secretaria de Finanças do Município de Acaraú, com data de emissão até três dias úteis anteriores a abertura deste certame.

4.4.1. Os licitantes que debarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

4.4.2 Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.4.3. Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

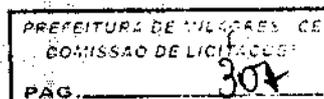
4.4.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



4.4.5 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item "4.4.4" acima.

Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela Pregoeira, caso não haja intenção de interposição de recurso.

6. O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por uma Pregoeira, a ser realizada no endereço constante do Preâmbulo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste edital.

6.2 Antes do início da sessão, os representantes dos interessados em participar do certame, deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

6.3 No dia e local designado neste edital, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

6.4 Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pela Pregoeira após as _____ horas, salvo no caso do item 9.5 deste edital.

6.5 Cada licitante credenciará representante que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

6.6 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração por instrumento público acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



III - **DECLARAÇÃO** de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme disposto no Inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/02. A não apresentação da presente declaração, na forma aqui exigida, implicará na decadência do direito de participação no certame.

IV - Nos casos de ME e EPP, apresentar também declaração de que atende os requisitos do Art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, para que possa fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei, conforme modelo anexo deste edital. A não apresentação da presente declaração, na forma aqui exigida, implicará na decadência do direito aos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006.

6.6.1 Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e ainda apresentar:

I - documento oficial de identidade;

II - **DECLARAÇÃO** de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/02. A não apresentação da presente declaração, na forma aqui exigida, implicará na decadência do direito de participação no certame.

III - Nos casos de ME e EPP, apresentar também declaração de que atende os requisitos do Art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, para que possa fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei, conforme modelo anexo deste edital. A não apresentação da presente declaração, na forma aqui exigida, implicará na decadência do direito aos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006.

6.6.2 Nos demais casos, deverão ser apresentados procuração por instrumento particular, este último com firma reconhecida em cartório e acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), conforme Modelo constante dos Anexos deste edital e ainda:

I - documento oficial de identidade;

II - **DECLARAÇÃO** de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme disposto no Inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/02. A não apresentação da presente declaração, na forma aqui exigida, implicará na decadência do direito de participação no certame.

III - Nos casos de ME e EPP, apresentar também declaração de que atende os requisitos do Art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, para que possa fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei, conforme modelo anexo deste edital. A não apresentação da presente declaração, na forma aqui exigida, implicará na decadência do direito aos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006.

6.6.3 Estes documentos (originais ou cópias autenticadas em Cartório) deverão ser entregues fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes "Propostas de Preços".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



6.7 A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a sessão do pregão até que seja cumprido o disposto nos itens 6.5 e 6.6 deste edital, quando for o caso.

6.8 No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos no Item 6.6 deste edital. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

PREFEITURA DE MILAGRES - PE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 300

7. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

7.1 O Pregão será realizado pelo Sistema presencial.

7.2 O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do Menor Preço por Item.

I – a etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todo os licitantes, classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais dos licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

II – a etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a declaração do licitante considerado vencedor do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso.

7.3 Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

7.4 Da reunião para recebimento, abertura e classificação das propostas e habilitação será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas os licitantes, as propostas apresentadas, as observações e Impugnações feitas pelas licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio e por todos os representantes presentes dos licitantes ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes;

7.5 A reunião mencionada no item anterior poderá ser gravada, pela Pregoeira e Equipe de Apoio, por qualquer meio de reprodução mecânica ou eletrônica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie. A Pregoeira comunicará aos licitantes qual o meio de gravação estará utilizando e os registros decorrentes desta poderão ser utilizados para comprovação de atos e fatos nele contidos, sendo que será arquivada por um período de 60 (sessenta) dias após a data da reunião.

7.6 O licitante vencedor será convocado a apresentar a proposta de preço definitiva e firmar o instrumento contratual, do qual fará parte o edital, seus anexos e a respectiva proposta.

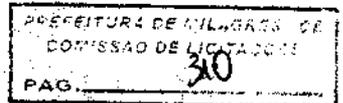
7.7 O Município de Acaraú se reservará o direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos serviços ofertados. Caso sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se inexeqüíveis, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante.



8. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS

8.1 Serão abertos os envelopes "Proposta de Preço" de todos os licitantes e a Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para os serviços objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

8.2 A Pregoeira fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todos os licitantes, classificando o licitante com proposta de menor preço por lote e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.

8.2.1 Quando não forem verificadas no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 8.2, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo 3 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.2.2 A Pregoeira poderá consultar a todos os licitantes que apresentaram propostas de preços superiores ao menor preço, se estes desejam participar da fase de lances verbais com preço inferior ao já estabelecido nesta fase.

8.3 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes.

8.3.1 A Pregoeira convidará individualmente os representantes dos licitantes, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente de preço.

8.3.2 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar.

8.3.3 Caso não mais se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.3.4 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

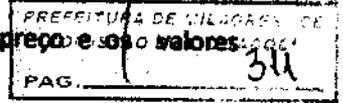
8.4 Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



8.4.1 Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a contratação.



8.5 Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

8.5.1- Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006, a pregoeira aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:

8.5.1.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.5.1.2- Para efeito do disposto no 8.5.1.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.5.1.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.5.1.1, inciso I deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.5.1.3- Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.5.1.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.5.1.4- O disposto no item 8.5.1.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.5.1.5- Após o desempate, poderá a pregoeira ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

8.6 Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta não for aceitável ou no exame de oferta subsequente, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração.

8.7 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.



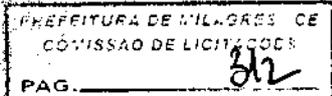
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



8.8 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope n.º 01 (Proposta de Preço), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

8.8.1 Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

8.9 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.



9. DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

9.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 8 deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

9.2 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

9.2.1 Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.2.2 Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 313

9.2.5 Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item "9.2.3" acima.

9.3 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela Pregoeira, caso não haja intenção de interposição de recurso.

9.4 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, permitida renegociação – item 8.6 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.5 O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar, na própria sessão, Proposta de Preço formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo, motivadamente, por 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;

9.6 Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.

9.7 Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a prestação dos serviços será feita, pela Pregoeira, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para as Secretarias competentes para homologação e subsequente contratação.

9.8 Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores serão retirados pelos representantes dos licitantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias correntes à disposição dos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10. DOS RECURSOS

10.1 Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



autos.

10.1.1 O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

10.1.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao licitante vencedor.

10.1.3 A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado ao Pregoeiro o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

10.2 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na respectiva Secretaria de origem.

10.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretário de origem homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

10.5 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Procuradoria Geral do Município.

11.2 O licitante vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no item 17.7 deste edital.

11.3. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas (item 8.4 deste edital), para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

11.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 314

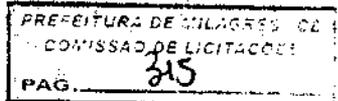


PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



11.5. O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

11.6. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.



12. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até ___ de _____ de _____, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

13. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexo a este edital.

14. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

14.2 A fiscalização do Contrato será exercida pelo Secretário Ordenador de Despesa.

14.3 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.5 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 - O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;

15.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada

16 DO PREÇO E DO PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 316

16.1 Os preços ofertados devem ser apresentados, com incidência de ICMS;

16.2 Os preços dos serviços objeto da presente licitação serão cobrados pelo licitante adjudicatário de acordo com as condições estabelecidas no prego.

16.3 Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de origem, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este edital, nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato – segundo modelo constante em anexo deste edital.

16.4 O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

17 DAS PENALIDADES

17.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

17.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- d) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- e) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a. de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste Inciso, aplicada em dobro na reincidência;

- f) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Acaraú, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do Item 17.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

17.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

17.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do Item 17.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

17.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Item 17.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

17.8 As sanções previstas no item 17.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.



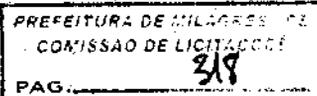
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos para a execução do objeto da presente licitação correrão à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) especificadas no Preâmbulo deste Edital.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS



19.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão.

19.2. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

19.3. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

19.6. O Secretário Ordenador de Despesa poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.

19.7. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

19.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Acaraú - CE.

19.9. Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

19.10. Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação (endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital), até 5 (cinco) dias correntes anteriores à data fixada para a realização do Pregão, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada somente aos que se cadastrarem mediante Termo de Retirada de Edital.

19.11. As impugnações referidas nos itens 3.5 e 3.6 e os recursos mencionados no item 10 deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos ao Secretário Ordenador de Despesa, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Intermédio do Pregoeiro, e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.

19.12. Cópias do edital e anexos serão fornecidas, nos horários de 08:00 às 12:00 horas, no endereço abaixo, ficando os autos do presente processo administrativo de Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados:

Comissão Permanente de Licitação
Rua General Humberto Moura, 675 - B, Centro - Acaraú - CE

PREFEITURA DE ACARAU - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 319

19.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Ordenador de Despesa, mediante aplicação da Legislação Pertinente.

19.14. Os interessados, ao participarem do pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de representante.

Anexo I - Especificação dos serviços e datas;

Anexo II - Minuta da Proposta de Preços

Anexo III - Modelos de Declarações

Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato

Acaraú - CE, ____ de ____ de ____.

Francisca Leonilde de Freitas Lima
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DATAS

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 820

ASSESSORIA CONTÁBIL

- Supervisão das atividades de Contabilidade e Tesouraria;
- Programação Orçamentária e Financeira e acompanhamento da execução do orçamento programa;
- Consolidar dados para atender a instrução normativa nº 28 de 05/05/1999 do TCU, concernente a Home-page das contas públicas;
- Elaboração dos relatórios de que trata a Lei Complementar 101/00, relativos a Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Acompanhamento e controle dos limites legais relativos a gastos com pessoal;
- Acompanhamento dos limites legais relativos a aplicação mínima com saúde;
- Elaboração dos balancetes mensais da Prefeitura;
- Elaboração do Livro Diário e das Fichas do Razão Financeiro e Patrimonial;
- Emissão em 03 (três) vias dos balancetes mensais;

Item 01 - Secretaria de Finanças

1. Objeto: Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretaria de Finanças do Município de Acaraú - Ceará.

Item 02 - Secretaria de Educação

1. Objeto: Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretaria de Educação do Município de Acaraú - Ceará.

Item 03 - Secretaria de Trabalho, Ação Social e Empreendedorismo

1. Objeto: Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretaria de Trabalho, Ação Social e Empreendedorismo do Município de Acaraú - Ceará.

Item 04 - Secretaria de Saúde

1. Objeto: Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretaria Saúde do Município de Acaraú - Ceará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA

Local e data

A

Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Acaraú

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° _____

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços de Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretarias Municipais do Município de Acaraú - Ceará, pelo preço global por lote de R\$ _____, com prazo de execução até _____, para os serviços abaixo explícitos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretaria de Finanças do Município de Acaraú - Ceará.	Mês	10		
02	Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretaria de Educação do Município de Acaraú - Ceará	Mês	10		
03	Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretaria de Trabalho, Ação Social e Empreendedorismo do Município de Acaraú - Ceará	Mês	10		
04	Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretaria de Saúde do Município de Acaraú - Ceará	Mês	10		

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr.

_____, Carteira de Identidade n° _____

_____, expedida em ___/___/___, Órgão Expedidor _____ e CPF n° _____

_____, como representante legal desta empresa.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

PREFEITURA DE ACARAU - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 321



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Atenciosamente,

.....
FIRMA PROPONENTE / CNPJ

.....
REPRESENTANTE LEGAL / CPF

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 32

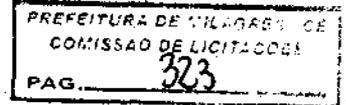


PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES

II.L) 1º Modelo de Declaração:



DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Acaraú, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2013.

.....
DECLARANTE

III.II.) 2º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO II

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Acaraú, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2013.

.....
DECLARANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



III.III.) 3º Modelo de Declaração:

PREFEITURA DE MILAGRES
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 324

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR). DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Acaraú, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2013.

.....
DECLARANTE

III.IV.) 4º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR). DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Acaraú, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistem quaisquer fatos supervenientes impeditivos de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2013.

.....
DECLARANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 325

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ACARAU ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____ COM A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Acaraú, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de _____, em sua sede à Rua General Humberto Moura, 675 - B, Centro - Acaraú - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.547.821/0001-91, neste ato representado pela(o) Ordenador(a) de despesas da Secretaria de _____, Sr. _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____ à Rua/Av _____, n.º _____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada pelo Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF nº _____, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Pregão Presencial n.º _____, Processo n.º _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de _____ do Município de Acaraú - CE, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretarias Municipais do Município de Acaraú - Ceará, mediante PREGÃO PRESENCIAL, conforme Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº _____, no qual restou vencedora a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor de R\$ (....), a ser pago até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal;

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até _____ de _____ de _____, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

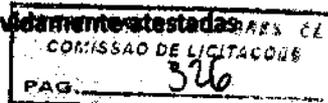
5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- 5.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
5.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1-Executar o objeto do Contrato no período de 10 (dez) meses, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial nº _____, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
6.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
6.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
6.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
6.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
6.7-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Acaraú por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Acaraú;
6.9 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: Sec. De Finanças: 0501.041240020.2.019; Sec. de Educação: 1101.121240020.2.049 e Sec. de Trabalho e Ação Social e Empreendedorismo: 1301.081240020.2.091 Secretaria de Saúde: 1201.101240020.2.077; Elemento de despesa 33.33.90.36.00, 33.90.35.00, com recursos oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1 Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de _____, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



16.4 O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- g) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- h) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não calza a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Acaraú, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 027

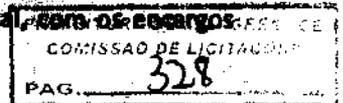


PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, ~~sem os encargos~~ correspondentes.



10.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Acaraú, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Acaraú-Ce, de de 2013.

PREFEITURA DE ACARAU - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 329

CONTRATANTE

CONTRATADO

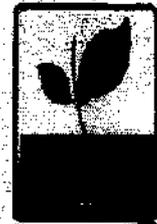
TESTEMUNHAS:

01. NOME: _____

CPF: _____

02. NOME: _____

CPF: _____



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 330



ASSUNTO: LICITAÇÃO. ANÁLISE DE MINUTAS DE EDITAL DE PREGÃO E TERMO CONTRATUAL. ART. 38, § UNICO. LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES. LEI Nº 10.520/2002

Senhora Presidente da Comissão de Licitação do Município de Acaraú, após análise das minutas do Edital de Pregão, Processo nº 2102.01/2013 - e seus Anexos, cujo objeto é a Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretarias Municipais do Município de Acaraú - Ceará, observou-se o seguinte:

Compatibilidade dos textos das minutas já citadas com o instituído no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como com as recomendações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o teor dos artigos 40 e 55 e da Lei 10.520/2002.

Isto posto, aprovamos as sobreditas minutas, encaminhado à Comissão Permanente de Licitação (C.P.L.) para o cumprimento do rito processual cabível.

Acaraú - CE, 21 de Fevereiro de 2013.

Procurador do Município

Mateus Lima Louzada

Procurador do Município de Acaraú

OABCE 17702



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL DE PREGÃO
PREGÃO nº 2102.01/2013

PREFEITURA DE MILAGRES DE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 531

1ª Parte: PREÂMBULO

I) OBJETO

a) **Definição:** Prestação de Serviços em Assessoria Contábil Junto as Secretarias Municipais do Município de Acaraú - Ceará.

b) **Pregoeira:** Sra. Francisca Leoneide de Freitas Lima

c) Dotações Orcamentárias:

Sec. de Finanças: 0501.041240020.2.019; Sec. de Educação: 1101.121240020.2.049 e Sec. de Trabalho e Ação Social e Empreendedorismo: 1301.081240020.2.091 Secretaria de Saúde: 1201.101240020.2.077. Elemento de despesa 33.90.36.00, 33.90.35.00

A Pregoeira do Município de Acaraú, Estado do Ceará, acima identificada no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 08 de Março de 2013, às 08:30 hs, na sala da Comissão de Licitação do Município de Acaraú, situada à Rua General Humberto Moura, 675-B, Centro, será realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial, visando a prestação de serviços conforme descrito no objeto deste edital e seus anexos, sendo recebidos os envelopes contendo as propostas de preço e os documentos de habilitação das empresas interessadas, às 08:30 hs, e em seguida, dado início à sessão de Pregão. Este procedimento licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

2ª Parte: Das Cláusulas Editalícias

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o constante no Preâmbulo deste Edital, de acordo com as especificações contidas em seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderá participar do pregão qualquer pessoa física e jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação, desde que atenda a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

2.2 Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura de Acaraú, ou tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 2 (dois) conjuntos de documentos, a saber: de Proposta de Preço e de Habilitação, vedada a remessa via postal.

3.2 Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma dos incisos I e II a seguir:

I – envelope contendo os relativos à Proposta de Preço:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARAU PREGÃO n.º 2102.01/2013 OBJETO: LICITANTE: _____ CNPJ: _____ ENVELOPE nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)</p>	<p>PREFEITURA DE MILAGRES CE COMISSÃO DE LICITAÇÕES PAG. 33</p>
--	---

II – envelope contendo os documentos de Habilitação:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU PREGÃO n.º 2102.01/2013 OBJETO: LICITANTE: _____ CNPJ: _____ ENVELOPE nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)</p>

3.3 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente.

3.3.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

3.3.2 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

3.4 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

3.5 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.6 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não protocolizar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data



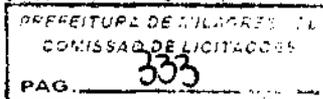
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.7 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.8 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.



4. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE nº 01)

4.1 O envelope "Proposta de Preço" deverá conter a especificação dos serviços, sua discriminação conforme o edital, contendo seus respectivos preços em algarismos e por extenso, em uma única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel devidamente identificado com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso do licitante e número de telefone, devendo, suas folhas serem rubricadas e numeradas:

4.1.1 A indicação da razão social da empresa licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento e endereço completo deverá ser o que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente, para a licitante vencedora.

4.2 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

4.2.1 As Propostas de Preço serão consideradas de acordo com os Anexos deste Edital, por Lote, expressa em Real (R\$), em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com os serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

4.3 A validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias;

4.4 Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias.

4.5 O representante do licitante, que será credenciado nos termos dos itens 6.5 e 6.6 deste edital, deverá estar apto a formalizar na própria sessão, por escrito, Proposta de Preço que consubstancie o lance vencedor, se for o caso, segundo o item 9.5 deste edital.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE nº 02)

5.1 O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos, em idioma nacional, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas, conforme relação a seguir:

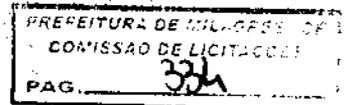


PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



I-Habilitação Pessoa Física:

- a) Documento de Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Comprovante de Endereço;
- c) Registro ou inscrição na entidade profissional competente.



II – Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da Empresa;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Alvará de funcionamento válido para o exercício atual;
- g) Certidão Simplificada da Junta Comercial de seu domicílio, emitida até 60 dias de antecedência da abertura do procedimento licitatório.

II – Regularidade Fiscal, conforme o caso:

- h) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- i) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Gerais ou ISS);
- j) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- k) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- l) prova de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (INSS) – CND;
- m) prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- n) g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conforme Lei Federal Nº 12.440, de 07/07/2011.

III – Qualificação técnica, conforme o caso:

a) Comprovação, através de Atestado (s) ou certidão(ões) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, juntamente com cópia autenticada por cartório competente, comprovando que a LICITANTE prestou ou está prestando serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.

IV – Qualificação econômico-financeira, conforme o caso:

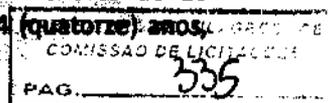
- a) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



4.1. declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;



4.2. declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do serviço a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

4.3. declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

4.4. declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

4.5. Declaração de adimplência, expedida pela Secretaria de Finanças do Município de Acaraú, com data de emissão até três dias úteis anteriores a abertura deste certame.

4.4.1. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

4.4.2 Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.4.3. Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

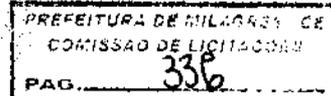
4.4.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



4.4.5 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item "4.4.4" acima.

Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela Pregoeira, caso não haja intenção de interposição de recurso.

6. O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por uma Pregoeira, a ser realizada no endereço constante do Preâmbulo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste edital.

6.2 Antes do início da sessão, os representantes dos interessados em participar do certame, deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

6.3 No dia e local designado neste edital, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

6.4 Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pela Pregoeira após as 08:30 horas, salvo no caso do item 9.5 deste edital.

6.5 Cada licitante credenciará representante que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

6.6 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração por instrumento público acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

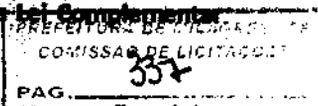


PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



III - DECLARAÇÃO de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/02. A não apresentação da presente declaração, na forma aqui exigida, implicará na decadência do direito de participação no certame.

IV - Nos casos de ME e EPP, apresentar também declaração de que atende os requisitos do Art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, para que possa fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei, conforme modelo anexo deste edital. A não apresentação da presente declaração, na forma aqui exigida, implicará na decadência do direito aos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006.



6.6.1 Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e ainda apresentar:

I - documento oficial de identidade;

II - DECLARAÇÃO de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/02. A não apresentação da presente declaração, na forma aqui exigida, implicará na decadência do direito de participação no certame.

III - Nos casos de ME e EPP, apresentar também declaração de que atende os requisitos do Art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, para que possa fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei, conforme modelo anexo deste edital. A não apresentação da presente declaração, na forma aqui exigida, implicará na decadência do direito aos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006.

6.6.2 Nos demais casos, deverão ser apresentados procuração por instrumento particular, este último com firma reconhecida em cartório e acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), conforme Modelo constante dos Anexos deste edital é ainda:

I - documento oficial de identidade;

II - DECLARAÇÃO de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/02. A não apresentação da presente declaração, na forma aqui exigida, implicará na decadência do direito de participação no certame.

III - Nos casos de ME e EPP, apresentar também declaração de que atende os requisitos do Art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, para que possa fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei, conforme modelo anexo deste edital. A não apresentação da presente declaração, na forma aqui exigida, implicará na decadência do direito aos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006.

6.6.3 Estes documentos (originais ou cópias autenticadas em Cartório) deverão ser entregues fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes "Propostas de Preços".

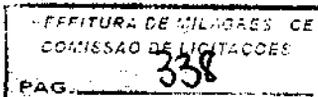


PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



6.7 A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a sessão do pregão até que seja cumprido o disposto nos itens 6.5 e 6.6 deste edital, quando for o caso.

6.8 No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos no item 6.6 deste edital. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.



7. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

7.1 O Pregão será realizado pelo Sistema presencial.

7.2 O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do Menor Preço por Item.

I - a etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todo os licitantes, classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais dos licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

II - a etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a declaração do licitante considerado vencedor do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso.

7.3 Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

7.4 Da reunião para recebimento, abertura e classificação das propostas e habilitação será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas os licitantes, as propostas apresentadas, as observações e impugnações feitas pelas licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio e por todos os representantes presentes dos licitantes ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes;

7.5 A reunião mencionada no item anterior poderá ser gravada, pela Pregoeira e Equipe de Apoio, por qualquer meio de reprodução mecânica ou eletrônica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie. A Pregoeira comunicará aos licitantes qual o meio de gravação estará utilizando e os registros decorrentes desta poderão ser utilizados para comprovação de atos e fatos nele contidos, sendo que será arquivada por um período de 60 (sessenta) dias após a data da reunião.

7.6 O licitante vencedor será convocado a apresentar a proposta de preço definitiva e firmar o instrumento contratual, do qual fará parte o edital, seus anexos e a respectiva proposta.

7.7 O Município de Acaraú se reservará o direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos serviços ofertados. Caso sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se inexeqüíveis, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante.

PREFEITURA DE MILAGRES
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 339

8. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS

8.1 Serão abertos os envelopes "Proposta de Preço" de todos os licitantes e a Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para os serviços objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

8.2 A Pregoeira fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todos os licitantes, classificando o licitante com proposta de menor preço por lote e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.

8.2.1 Quando não forem verificadas no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 8.2, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo 3 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.2.2 A Pregoeira poderá consultar a todos os licitantes que apresentaram propostas de preços superiores ao menor preço, se estes desejam participar da fase de lances verbais com preço inferior ao já estabelecido nesta fase.

8.3 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes.

8.3.1 A Pregoeira convidará individualmente os representantes dos licitantes, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente de preço.

8.3.2 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

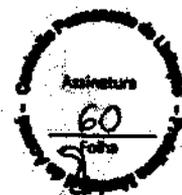
8.3.3 Caso não mais se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.3.4 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

8.4 Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



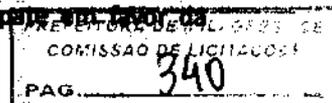
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



8.4.1 Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a contratação.

8.5 Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

8.5.1- Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006, a pregoeira aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:



8.5.1.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.5.1.2- Para efeito do disposto no 8.5.1.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.5.1.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.5.1.1, inciso I deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.5.1.3- Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no item 8.5.1.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.5.1.4- O disposto no item 8.5.1.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.5.1.5- Após o desempate, poderá a pregoeira ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

8.6 Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta não for aceitável ou no exame de oferta subsequente, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração.

8.7 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.



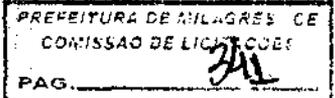
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



8.8 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope n.º 01 (Proposta de Preço), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

8.8.1 Considerar-se-ão preços manifestamente inexeqüíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

8.9 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.



9. DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

9.1 Efetuados os procedimentos previstos no Item 8 deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

9.2 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

9.2.1 Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.2.2 Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

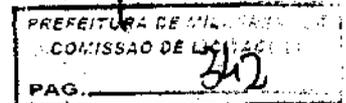
9.2.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



9.2.5 Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item "9.2.3" acima.

9.3 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela Pregoeira, caso não haja intenção de interposição de recurso.

9.4 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, permitida renegociação – item 8.6 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.5 O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar, na própria sessão, Proposta de Preço formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo, motivadamente, por 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;

9.6 Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.

9.7 Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a prestação dos serviços será feita, pela Pregoeira, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para as Secretarias competentes para homologação e subsequente contratação.

9.8 Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores serão retirados pelos representantes dos licitantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias correntes à disposição dos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10. DOS RECURSOS

10.1 Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



autos.

10.1.1 O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

10.1.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao licitante vencedor.

10.1.3 A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado ao Pregoeiro o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

10.2 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na respectiva Secretaria de origem.

10.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretário de origem homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

10.5 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Procuradoria Geral do Município.

11.2 O licitante vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no item 17.7 deste edital.

11.3 Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas (item 8.4 deste edital), para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

11.4 Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

PREFEITURA DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



11.5. O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

11.6. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

12. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de Dezembro de 2013, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

13. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexo a este edital.

14. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

14.2. A fiscalização do Contrato será exercida pelo Secretário Ordenador de Despesa.

14.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no Interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

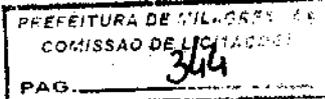
14.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 - O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;

15.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, a

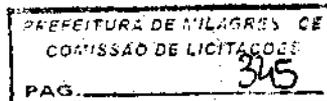




PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada



16 DO PREÇO E DO PAGAMENTO

16.1 Os preços ofertados devem ser apresentados, com incidência de ICMS;

16.2 Os preços dos serviços objeto da presente licitação serão cobrados pelo licitante adjudicatário de acordo com as condições estabelecidas no pregão.

16.3 Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de origem, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este edital, nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato – segundo modelo constante em anexo deste edital.

16.4 O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

17 DAS PENALIDADES

17.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

17.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- d) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- e) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a. de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a



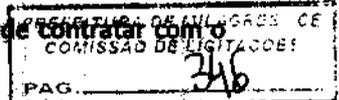
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

- f) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Acaraú, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do Item 17.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

17.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

17.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 17.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

17.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

17.8 As sanções previstas no item 17.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.



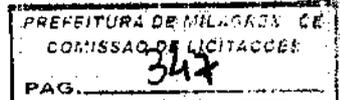
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos para a execução do objeto da presente licitação correrão à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) especificadas no Preâmbulo deste Edital.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS



19.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os Interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da /Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão.

19.2. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

19.3. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

19.6. O Secretário Ordenador de Despesa poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.

19.7. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

19.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Acaraú - CE.

19.9. Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

19.10. Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação (endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital), até 5 (cinco) dias correntes anteriores à data fixada para a realização do Pregão, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada somente aos que se cadastrarem mediante Termo de Retirada de Edital.

19.11. As impugnações referidas nos itens 3.5 e 3.6 e os recursos mencionados no item 10 deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos ao Secretário Ordenador de Despesa, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



intermédio do Pregoeiro, e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.

19.12. Cópias do edital e anexos serão fornecidas, nos horários de 08:00 às 12:00 horas, no endereço abaixo, ficando os autos do presente processo administrativo de Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados:

Comissão Permanente de Licitação
Rua General Humberto Moura, 675- B, Centro – Acaraú – CE

PREFEITURA DE LICITAÇÕES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. _____ 318

19.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Ordenador de Despesa, mediante aplicação da Legislação Pertinente.

19.14. Os interessados, ao participarem do pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de representante.

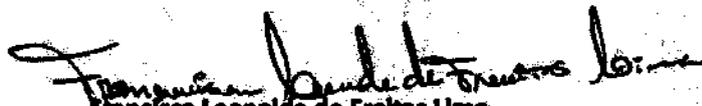
Anexo I – Especificação dos serviços e datas;

Anexo II - Minuta da Proposta de Preços

Anexo III – Modelos de Declarações

Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato

Acaraú – CE, _____ de _____ de _____


Francisca Leonel de Fretas Lima
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DATAS

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DE MILAGRES
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 349

ASSESSORIA CONTÁBIL

- Supervisão das atividades de Contabilidade e Tesouraria;
- Programação Orçamentária e Financeira e acompanhamento da execução do orçamento programa;
- Consolidar dados para atender a Instrução Normativa nº 28 de 05/05/1999 do TCU, concernente a Home-page das contas públicas;
- Elaboração dos relatórios de que trata a Lei Complementar 101/00, relativos a Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Acompanhamento e controle dos limites legais relativos a gastos com pessoal;
- Acompanhamento dos limites legais relativos a aplicação mínima com saúde;
- Elaboração dos balancetes mensais da Prefeitura;
- Elaboração do Livro Diário e das Fichas do Razão Financeiro e Patrimonial;
- Emissão em 03 (três) vias dos balancetes mensais;

Item 01 - Secretaria de Finanças

1. Objeto: Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretaria de Finanças do Município de Acaraú - Ceará.

Item 02 - Secretaria de Educação

1. Objeto: Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretaria de Educação do Município de Acaraú - Ceará.

Item 03 - Secretaria de Trabalho, Ação Social e Empreendedorismo

1. Objeto: Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretaria de Trabalho, Ação Social e Empreendedorismo do Município de Acaraú - Ceará.

Item 04 - Secretaria de Saúde

1. Objeto: Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretaria Saúde do Município de Acaraú - Ceará.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA

Local e data

A

Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Acaraú

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 2102.01/2013

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços de Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretarias Municipais do Município de Acaraú - Ceará, pelo preço global por lote de R\$ _____, com prazo de execução até _____, para os serviços abaixo explicitos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretaria de Finanças do Município de Acaraú - Ceará.	Mês	10		
02	Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretaria de Educação do Município de Acaraú - Ceará	Mês	10		
03	Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretaria de Trabalho, Ação Social e Empreendedorismo do Município de Acaraú - Ceará	Mês	10		
04	Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretaria de Saúde do Município de Acaraú - Ceará	Mês	10		

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr.

_____, Carteira de Identidade n°.

_____ expedida em ___/___/___, Órgão Expedidor _____ e CPF n°

_____, como representante legal desta empresa.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Atenciosamente,

.....
FIRMA PROPONENTE / CNPJ

.....
REPRESENTANTE LEGAL / CPF

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. **351**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

II.I.) 1º Modelo de Declaração:

PREFEITURA DE ACARAU - CE
COMISSAO DE LICITAÇÕES
PAG. 352

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR). DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Acaraú, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2013.

.....
DECLARANTE

III.II.) 2º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO II

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR). DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Acaraú, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2013.

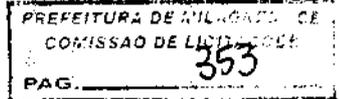
.....
DECLARANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



III.III.) 3º Modelo de Declaração:



DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR). DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Acaraú, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2013.

.....
DECLARANTE

III.IV.) 4º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR). DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Acaraú, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2013.

.....
DECLARANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREFEITURA DE LICITAÇÕES DE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 354

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ACARAU ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
_____ COM A EMPRESA
_____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA.

O Município de Acaraú, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de _____, em sua sede à Rua General Humberto Moura, 675 - B, Centro - Acaraú - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.547.821/0001-91, neste ato representado pela(o) Ordenador(a) de despesas da Secretaria de _____, Sr. _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____ à Rua/Av _____, n.º _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada pelo Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF nº _____, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Pregão Presencial nº 2102.01/2013, Processo nº 2102.01/2013, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de _____ do Município de Acaraú - CE, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **Prestação de Serviços em Assessoria Contábil Junto as Secretarias Municipais do Município de Acaraú - Ceará**, mediante **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº _____, no qual restou vencedora a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor de R\$ (....), a ser pago até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal;

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de Dezembro de 2013, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- 5.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
5.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 355

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1-Executar o objeto do Contrato no período de 10 (dez) meses, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial nº Z102.01/2013, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
6.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
6.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
6.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
6.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
6.7-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Acaraú por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Acaraú;
6.9 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: Sec. De Finanças: 0501.041240020.2.019; Sec. de Educação: 1101.121240020.2.049 e Sec. de Trabalho e Ação Social e Empreendedorismo: 1301.081240020.2.091 Secretaria de Saúde: 1201.101240020.2.077; Elemento de despesa 33.33.90.36.00, 33.90.35.00, com recursos oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1 Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de _____, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.



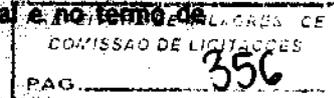
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



16.4 O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.



10.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- g) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- h) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a. de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Acaraú, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 357

10.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Acaraú, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Acaraú-Ce, de de 2013.

PREFEITURA DE ACARAU
COMISSAO DE LICITACAO
PAG. 358

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. NOME: _____

CPF: _____

02. NOME: _____

CPF: _____

PAGE 1
ACCESS
350

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 2013.02.22.2. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Ipauimir/CE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado, certame licitatório na modalidade Pregão nº 2013.02.22.2 do tipo Presencial, cujo objeto é a contratação de empresa/pessoa física para execução dos serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Ipauimir/CE, conforme especificações contidas no Edital Convocatório e seus anexos, com o recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação marcada para o dia 08 de março de 2013, às 14:00 (quatro) horas. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Ch. Gustavo Lima, nº 230, Centro, Ipauimir/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas, ou pelo telefone (88) 3567-1156. Ipauimir/CE, 22 de fevereiro de 2013. José Valderi Dias Dantas - Pregoeiro Oficial do Município.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ - EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0116.03/2013. - Cujos objetos são a aquisição de Gêneros Alimentícios Destinados a Merenda Escolar (PNAE) das Escolas Públicas Municipais de Ararendá/CE. Contratante: Prefeitura Municipal de Ararendá/CE - Secretaria de Educação. Contratado: FABRÍCIO ALVES SANTANA-ME, CNPJ: 14.161.484/0001-02 valor global: R\$ 50.403,60 (cinquenta mil e quatrocentos e três reais e sessenta centavos) e C. DANTAS GOMES-ME, CNPJ: 14.092.606/0001-09 valor global: R\$ 120.923,74 (cento e vinte mil e novecentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos). Dotação Orçamentária: 04.01.12.306.0296.2015 elemento de despesa 33.90.00.00. Assina pela Contratante: Francisco Clébio Ferreira Landim (Secretário). Assina pela Contratada: Fabrício Alves Santana e João Batista Dias Azevedo. Data do Contrato: 07 de fevereiro de 2013. Ararendá - Ceará, 08 de fevereiro de 2013. Cesar Ferreira de Paiva - Pregoeiro

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ - EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0122.04/2013. - Cujos objetos são a Locação de Software, para Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Ararendá, Conforme Discriminação no Anexo. Contratante: Prefeitura Municipal de Ararendá/CE/Secretaria de Administração e Finanças. Contratado: ASP-AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 02.281.268/0001-04 valor global de: R\$ 34.100,00 (trinta e quatro mil e cem reais) e a Empresa: DAVID RODRIGUES NASCIMENTO SISTEMAS E SERVIÇOS, CNPJ: 11.552.641/0001-75 valor global de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais). Dotação Orçamentária: 03.01.04.122.0137.2.006 elemento de despesa 33.90.39.00. Assina pela Contratante: Francisco das Chagas da Silva (Secretário). Assina pela Contratada: Ivan Alves de Moraes e David Rodrigues Nascimento. Data dos Contratos: 08 de fevereiro de 2013. Ararendá - Ceará, 08 de fevereiro de 2013. Cesar Ferreira de Paiva - Pregoeiro.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ - RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0122.01/2013. - O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ararendá torna público para fins de conhecimento dos interessados, o resultado de julgamento, referente à licitação em epígrafe. Cujos objetos são a Contratação de Veículos Para Realização do Transporte Escolar dos Alunos da Rede Municipal e Estadual da Secretaria de Educação Durante o Exercício de 2013, conforme discriminação no Anexo. Empresa Vencedora: CÍCERO GEORGE QUIRINO ARAÚJO SOUSA-ME, CNPJ: 10.372.609/0001-99, venceu os Lotes I e II, por ter apresentado o melhor preço na etapa de lances verbais. A Empresa vencedora foi declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito a Rua Henrique Soares, s/n, ou pelo telefone (88) 3633.1039, no horário de 08:00 às 12:00. Ararendá - Ceará, 14 de fevereiro de 2013. Cesar Ferreira de Paiva - Pregoeiro.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ. As Secretarias do Município de Croatá tornam público o Pregão Presencial Nº 20130218.FP02, referente à contratação dos serviços de assessoria técnica em projetos e planos de trabalho visando a captação de recursos junto às diversas secretarias do município de Croatá, marcado para o dia 07 de Março de 2013, na sede da P.M.C, localizada na Rua Manoel Braga, 573, às 10h30min. Para aquisição de cópias do edital, os interessados deverão acessar o endereço eletrônico: <http://www.croata.ce.gov.br/licitacoes> ou dirigir-se a sede da P.M.C no período de expediente normal a partir da data da publicação deste aviso. Condições: Croatá - CE, 22 de Fevereiro de 2013. JAKELINE FREITAS FELINTO - Secretária de Planejamento, Administração e Finanças. DOMINGOS RAMOS FELINTO - Secretário de Infraestrutura, Recursos Hídricos e Serviços Públicos.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO - EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2012.12.04.01. - Secretaria de Administração e Finanças. OBJETO: Serviços técnicos especializados de organização e aplicação das provas do Concurso Público do Município de Capistrano para provimento de cargos e formação de Cadastro Reserva. CONTRATANTE: Prefeitura de Capistrano/Secretaria de Administração e Finanças. CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - FUNCEPE CNPJ/MF nº 09.628.053/0001-26, situada na Rua Barão de Aracati, 2820 - Bairro Joaquim Távora - Fortaleza - Ceará - CEP 60115-082 - Fortaleza - Ceará. Valor: Contrato sem ônus para o Município. Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Unidade Organizacional: Secretaria de Administração e Finanças. Assina pela Contratada: Antonio Clécio Fontelles Thomaz, CPF nº 021.849.233-20. Assina pela Contratante: Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito Municipal.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2012.12.11.01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, ATRAVÉS DA SECRETARIA SAÚDE. CONTRATADA: MUCURIPE VEÍCULOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ Nº 00.324.601/0001-50, NO VALOR GLOBAL R\$ 63.900,00 (SESSENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03/01/2013 A 31/03/2013. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 DE JANEIRO DE 2013. SIGNATÁRIA, PELA CONTRATANTE: SR. PEDRO DOS SANTOS BARBOZA, PELA CONTRATADA: OSVALDO FURTADO DE OLIVEIRA. CAPISTRANO - CE, 03 DE JANEIRO DE 2013. PEDRO DOS SANTOS BARBOZA - SECRETÁRIO DE SAÚDE.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 20130220.001. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de JAGUARUANA-CE - torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo dia 13 DE MARÇO DE 2013 às 09:00hs, estará realizando licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, tomado sob o nº 2013-0220.001, com o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTROLE PATRIMONIAL DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA - CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Praça Adolfo Francisco da Rocha, nº 404 - Centro - JAGUARUANA-CE, fone: 0.88-3418.1288, no horário de 08:00h às 12:00h. A Comissão.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSAS - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/13-PP-FMS. - A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Nova Russas/CE, torna público que no dia 07 de março de 2013, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Pe. Francisco Rosa, 1388 - Centro - Nova Russas/CE, receberá propostas para: Aquisição de material hospitalar, material laboratorial, material de limpeza e higienização, material farmacológico, material odontológico, destinados ao funcionamento do Hospital Municipal José Gonçalves Rosa, ao atendimento de pessoas carentes, Centro de Especialidade Odontológica - CEO, Postos de Saúde da Família - PSF, e Laboratório de Análises Clínicas, deste Município. MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 003/13-PP-FMS. O Edital poderá ser adquirido junto a Comissão de Licitação no endereço supra citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Nova Russas/CE, 22 de fevereiro de 2013. Rejane de Lima Azevedo, Pregoeira.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU - AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL. A Comissão de Pregão, localizada na Rua General Humberto Moura, 675-B - Centro - Acaraú - CE - CEP: 62.580-000 torna público e EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2102.01/2013, cujo objeto é a Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretarias Municipais do Município de Acaraú - Ceará que realizar-se-á no dia 08 de Março de 2013, às 08h30min00min da manhã. O Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima citado, após sua publicação, no horário de expediente ao público, das 08h00min às 12h00min horas em dias de expediente normal e no Portal da Licitação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará. ACARAU - CEARÁ, 21 de Fevereiro de 2013. Francisca Leonilde de Freitas Lima - Pregoeira.

MUNICIPAL DE VALENÇA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2013
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O MUNICÍPIO DE VALENÇA

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2013
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA



MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2013
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2013
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2013
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2013
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2013
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2013
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

MUNICÍPIO DE ACARÁ

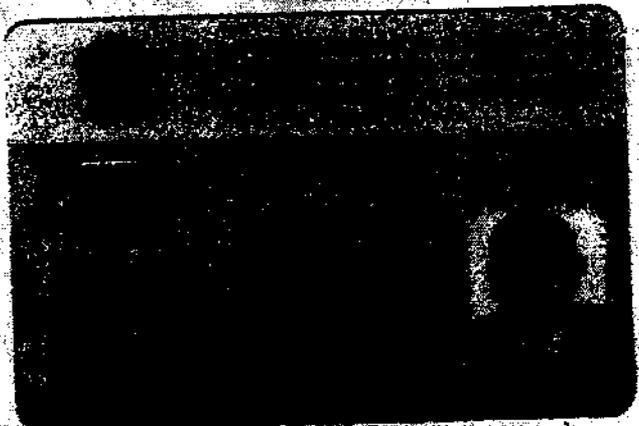
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2013
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O MUNICÍPIO DE ACARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2013
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O MUNICÍPIO DE ACARÁ

MUNICÍPIO DE PARARENDÓ

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2013
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O MUNICÍPIO DE PARARENDÓ

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2013
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O MUNICÍPIO DE PARARENDÓ



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PÁGINA
 82
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MOURÃO

PREFEITURA DE MOURÃO DE
 COMISSÃO DE LICITAÇÕES
 PAG. 82



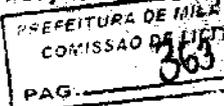
Confere Conferência Original

PK



Ato Constitutivo de EIRELI por transformação de Sociedade

LEONARDO JOSÉ MACEDO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Administrador e Contabilista, inscrito no CRA nº 8277, no CRC/CE nº 8043 e no CPF/MF sob o nº 246.015.433-04, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Engenheiro Santana Junior, nº 2620 Aptº 1600, Papicu, CEP:60.175-650,



RESOLVE constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, por transformação de sociedade empresária limitada, através deste instrumento de Ato Constitutivo, nos termos da Instrução Normativa nº 118, de 22 de novembro de 2011 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, o que faz mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A EIRELI girará sob o nome empresarial de **LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI**, com sede na Rua Teté Chicote, nº 460, bairro Novo Araújo, CEP 63.260-000, Brejo Santo/Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa mantém um escritório de apoio administrativo à Av. Santos Dumont, nº 2727, sala 810, Aldeota, CEP 60.150-161, Fortaleza, Estado do Ceará.

CLÁUSULA TERCEIRA

A empresa durará por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 27 de agosto de 2008.

CLÁUSULA QUARTA

A empresa explora as atividades de: Serviços de desenvolvimento de sistemas de informática; treinamento de recursos humanos em informática; serviços de contabilidade; assessorias em projetos de gestão pública e empresarial; administração de condomínios; seleção e treinamento de pessoal; locação e terceirização de mão de obra especializada.

CLÁUSULA QUINTA

O capital da empresa é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), já totalmente integralizado, em moeda corrente e legal do país.

CLÁUSULA SEXTA:

A administração da empresa será exercida, com dispensa de caução, por seu titular, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, vedado no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas aos interesses da EIRELI.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Anualmente, a cada 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício.

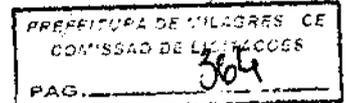
Confere Confirma o Original



Ato Constitutivo de EIRELI por transformação de Sociedade

CLÁUSULA OITAVA:

O titular declara, sob as penas da lei:



Parágrafo Primeiro

Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Segundo

Não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato, ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o foro da Comarca de Brejo Santo, Estado do Ceará, para qualquer Jugar ação fundada neste instrumento, renunciando-se a qualquer outra por mais especial que seja.

E, por estar assim decidido, assina o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, devendo uma via ser arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará

Brejo Santo (Ce), 10 de outubro de 2012.

Conferir Conforme o Original


Leonardo José Macedo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICADO O REGISTRO EM 19/10/2012 SOB Nº 23600610169
Protocolo: 12110235-1, DE 16/10/2012

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS
13004 HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETÁRIO GERAL





PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 365

DECLARAÇÃO

Declaro de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação, conforme disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/02.

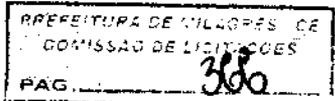
Fortaleza, 08 de Março de 2013

LEONARDO JOSE MACEDO
LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMA
CPF: 246.015.433-04

LJM Consultoria Administrativa e Sistemas Ltda.
Av. Santos Dumont, 2727, sala 810 - Aldeota, Fortaleza - Ce. Cep: 60.150.161
www.ljmconsultoria.com.br - Fone / Fax: 3264.6374



ACARAU 08 DE MARCO DE 20013



Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Acaraú

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2102.01/2013

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços de Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretarias Municipais do Município de Acaraú - Ceará, pelo preço global por lote de R\$ 290.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA MIL REAIS), com prazo de execução até 10 MESES, para os serviços abaixo explícitos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretaria de Finanças do Município de Acaraú - Ceará.	Mês	10	7.800,00	78.000,00
02	Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretaria de Educação do Município de Acaraú - Ceará	Mês	10	7.800,00	78.000,00
03	Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretaria de Trabalho, Ação Social e Empreendedorismo do Município de Acaraú - Ceará	Mês	10	5.900,00	59.000,00
04	Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretaria de Saúde do Município de Acaraú - Ceará	Mês	10	7.500,00	75.000,00

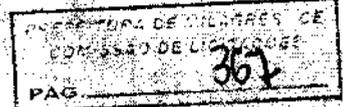
Atenciosamente,

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMA
LEONARDO JOSE MACEDO
CPF 246.015.433-04

Av. Santos Dumont, 2727 - Sala 610 - Aldeota - Fortaleza-CE - CEP 60.150-161
Fone: (85) 3264.6374



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

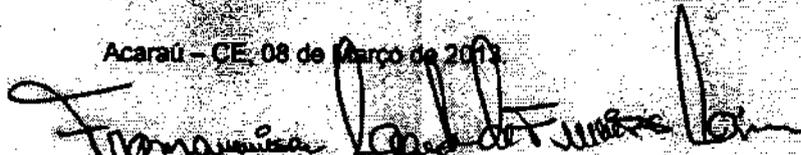


PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2102.01/2013

MAPA DE APURAÇÃO DE LANCES VERBAIS

1	LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMA CNPJ 10.298.564/0001-08	1	Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretarias de Finanças do Município de Acaraú - Ceará.	7.800,00				SL		
		2	Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretarias de Educação do Município de Acaraú - Ceará.	7.800,00				SL		
		3	Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretarias de Trabalho, Ação Social e Empreendedorismo do Município de Acaraú - Ceará.	5.900,00				SL		
		4	Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretarias de Saúde do Município de Acaraú - Ceará.	7.500,00				SL		
					R\$	290.000,00				
LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMA										

Acaraú - CE, 08 de Março de 2013


Francisca Leonilde de Freitas Lima
Pregoeira

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO DO BRASIL
 Conselho Federal de Administração
 Conselho Nacional de Administração

LEONARDO JOSE MACEDO

Matrícula nº 06277 Data de Emissão: 19/02/2008 TYP

BRASILEIRA **ARLDO SANTOS** **21/11/1968**

BRASILEIRA **MELO** **19/11/1968**

LEONARDO JOSE MACEDO
LEONARDO JOSE MACEDO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO BRASIL
 Conselho Federal de Educação
 Conselho Nacional de Educação

LEONARDO JOSE MACEDO

Matrícula nº 852846446

LEONARDO JOSE MACEDO
LEONARDO JOSE MACEDO

852846446

Confere Conforme o Original



Handwritten signature or initials.

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
14 DE JUNHO DE 2014



PREFEITURA DE MACAGNÉS - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 369



4
Cópia Conforme o Original

Handwritten initials or signature.



**CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
ATIVO CONTABILIDADE E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**

Os abaixo assinados, LEONARDO JOSÉ MACEDO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da Cédula de Identidade nº 597.852 SSP-CE e CPF nº 246.015.433-04, residente e domiciliado na rua Antonio Inácio de Lucena, s/n, nesta cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará, e, FRANCISCO JOSÉ ALVES TELES, brasileiro, casado técnico em contabilidade, portador da Cédula de Identidade nº 1315232-87 SSP-CE e CPF nº 326.882.103-00, residente e domiciliado na rua Manoel Inácio de Lucena, 385, nesta cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará, resolvem pelo presente instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, fundarem uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada e o fazem nas condições seguintes:

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 310

SEDE E DENOMINAÇÃO

Cláusula 1ª - Sob a denominação de ATIVO CONTABILIDADE E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA, com sede e foro à Praça Dionísio Rocha de Lucena, 19, centro, Brejo Santo, Estado do Ceará, CEP 63260-000.

DURACÃO E INICIO DE ATIVIDADE

Cláusula 2ª - A sociedade durará por tempo indeterminado e suas atividades terão início na data da assinatura do presente Contrato Social.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital social da sociedade será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, que os sócios integralizam totalmente neste ato, em moeda corrente e legal do País, estando assim distribuídos:

LEONARDO JOSÉ MACEDO R\$ 5.000,00
FRANCISCO JOSÉ ALVES TELES R\$ 5.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social.

ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA

Cláusula 4ª - A sociedade será administrada por ambos os sócios.

OBJETIVO SOCIAL

Cláusula 5ª - A sociedade terá por objetivo social os serviços de contabilidade, assessorias e projetos em gestão pública e empresarial, e desenvolvimento de programas de informática.

Confere Conforme o Original



FILIAIS

Cláusula 6ª - A sociedade não mantém filiais presentemente, contudo poderá fazê-los em qualquer ponto do território nacional, por deliberações de todos os sócios.

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 371

DOS RESULTADOS DO EXERCICIO

Cláusula 7ª - O exercício encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano, procedendo-se o levantamento dos resultados obtidos no período.

Cláusula 8ª - Declaram, finalmente, os sócios, não estarem incurso em nenhum crime previsto em Lei que os impeçam de exercer quaisquer atividades mercantis.

E, por se acharem justo e combinados, assinam o presente Contrato em quatro vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Brejo Santo - CE, 13 de Dezembro de 2001

Leonardo José Macedo
LEONARDO JOSÉ MACEDO
CPF Nº 246.015.433-04

Francisco José Alves Teles
FRANCISCO JOSÉ ALVES TELES
CPF Nº 326.882.103-00

Testemunhas:

Manuel Edilson Gomes
MANUEL EDILSON GOMES
RG 1450318-88 SSP CE

José Edivaldo Ferreira Rolim
JOSÉ EDIVALDO FERREIRA ROLIM
RG 1432122 SSP CE

Olivia Ramos Leite da Rocha
Olivia Ramos Leite da Rocha
CIC - 098.088.703 - 49
OAB-CE Nº 4176

Confere Conforme o Original

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.



**1º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
ATIVO CONTABILIDADE E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**

LEONARDO JOSÉ MACEDO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado em Brejo Santo - Ceará, à Rua Antonio Inácio de Lucena, s/n, centro, portador da Cédula de Identidade n. 597.852 SSP-CE e CPF n. 246.015.433-04, e **FRANCISCO JOSÉ ALVES TELES**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado à Rua Manoel Inácio de Lucena, 385, Centro em Brejo Santo Ceará, portador da Cédula de Identidade n. 1315232-87 SSP-CE e CPF n. 326.882.103-00, únicos sócios da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada denominada **ATIVO CONTABILIDADE E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**, registrada na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC sob nº 23200928588, inscrita no CNPJ n. 04968850/0001-08, resolvem de pleno e comum acordo alterar seu Contrato Social e o fazem mediante as cláusulas seguintes:

I - Alterar a razão social da empresa para **JTM CONTABILIDADE E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**.

II - Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Social não alterados pelo presente aditivo.

E, por se acharem justo e combinados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor na presença das testemunhas baixo.

Brejo Santo-CE., 03 de Maio de 2002

Leonardo José Macedo
LEONARDO JOSÉ MACEDO
CPF Nº 246.015.433-04

Francisco José Alves Teles
FRANCISCO JOSÉ ALVES TELES
CPF Nº 326.882.103-00

TESTEMUNHAS:

Jose Edivaldo Ferreira Rolim
JOSE EDIVALDO FERREIRA ROLIM
RG N. 1.432.123 SSP CE

Manuel Edilson Gomes
MANUEL EDILSON GOMES
RG N. 1450318-88 SSP CE

Confere Conforme o Original

Handwritten signature

LEONARDO JOSÉ MACEDO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Administrador e Contabilista, inscrito no CRA nº 8277, no CRC/CE nº 8043 e no CPF/MF sob o n.º 246.015.433-04, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Engenheiro Santana Junior, nº 2620 Aptº 1600, Papiçu, CEP:60.175-630, e

DANIELLE HERBSTER MARTINS MACEDO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade n.º 92002126429 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 781.566.103-34, residente e domiciliada nesta Capital na Av. Engenheiro Santana Junior, nº 2620 Aptº 1600, Papiçu, CEP:60.175-650,

RESOLVEM de pleno e comum acordo constituir entre si uma sociedade empresária, de direito privado, sob a forma de Sociedade Limitada, regida pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e supletivamente pela lei das S/As, que se regerá conforme os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob o nome empresarial de LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA, com sede nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Av. Santos Dumont, nº 2727, sala 810, Aldeota, CEP 60.150.161.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade durará por tempo indeterminado, devendo iniciar suas atividades nesta data e atualmente não possui filiais, escritórios, agências ou sucursais, podendo, entretanto, criar em qualquer parte do território nacional, a juízo e a critério dos sócios, observadas as formalidades legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade explorará as seguintes atividades: Serviços de Desenvolvimento de Sistemas de Informática; Treinamento de Recursos Humanos em Informática; Serviços de Contabilidade, Assessorias em Projetos em Gestão Pública e Empresarial; Administração de Condomínios; Seleção e Treinamento de Pessoal; Locação e Terceirização de Mão de Obra especializada.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente e legal do país, ficando dividido entre os sócios da seguinte maneira:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
Leonardo José Macedo	15.000	15.000,00
Danielle Herbster Martins Macedo	15.000	15.000,00
Total	30.000	30.000,00

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

Confira Conforme o Original

CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade será da competência do sócio LEONARDO JOSÉ MACEDO, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, assinando isoladamente, sendo-lhe, entretanto vedado o uso da denominação social em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.063, CC/2002)

CLÁUSULA NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA

O(s) sócio(s) poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Falecendo ou interdito qualquer sócio(a), a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro do município de Fortaleza-Ce., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Administrador designado neste instrumento, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Confere Conforme o Original

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA



CONTRATO SOCIAL

E, por estarem assim justas e acertadas as partes assinam o presente Instrumento de Contrato Social, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, o qual será levado ao órgão de registro do comércio para que produza os efeitos legais.

Fortaleza, 20 de agosto de 2008.

PREFEITURA DE MIRAFLORES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 025

Danielle Herbster Martins Macedo

LEONARDO JOSÉ MACEDO	DANIELLE HERBSTER MARTINS MACEDO
----------------------	----------------------------------

Confere Conforme o Original

[Handwritten signature]
CPF: 842.148.203-70

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - JUCEC
 CERTIFICADO O REGISTRO EM: 27/08/2008
 SOB Nº: 23301213048
 Protocolo: 056072296-9, DE 27/08/2008

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA

[Signature]
 HAROLDO FERNANDES MOREIRA
 SECRETÁRIO GERAL

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA

NIRE: 23201213949

CNPJ: 10.298.564/0001-06



1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PREFEITURA DE MILAGRES
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 520

LEONARDO JOSÉ MACEDO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Administrador e Contabilista, inscrito no CRA nº 8277, no CRC/CE nº 8043 e no CPF/MF sob o n.º 246.015.433-04, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Engenheiro Santana Junior, nº 2620 Aptº 1600, Papicu, CEP:60.175-650, e

DANIELLE HERBSTER MARTINS MACEDO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade n.º 92002126429 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 781.566.103-34, residente e domiciliada nesta Capital na Av. Engenheiro Santana Junior, nº 2620 Aptº 1600, Papicu, CEP:60.175-650,

Únicos componentes da sociedade empresária, de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Limitada, regulada pela Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, sob a denominação social de: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA, com sede nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Av. Santos Dumont, nº 2727, sala 810, Aldeota, CEP 60.150.161, devidamente inscrita na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará, conforme Contrato Social, arquivado sob o NIRE 23201213949, por despacho de 27 de agosto de 2008 e no CNPJ sob o nº 10.298.564/0001-06, RESOLVEM entre si e na melhor forma de direito Alterar e Consolidar o referido Contrato Social e o fazem nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sócia DANIELLE HERBSTER MARTINS MACEDO, cede e transfere parte de seu capital social, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), representado por 12.000 (doze mil) quotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para o sócio LEONARDO JOSÉ MACEDO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social que é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente e legal do país, em virtude das modificações ocorridas na cláusula anterior, ficará dividido entre os sócios da seguinte maneira:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
Leonardo José Macedo	27.000	27.000,00
Danielle Herbster Martins Macedo	3.000	3.000,00
Total	30.000	30.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

A sócia cedente dá e recebe plena, geral e irrevogável quitação das cotas transferidas, obrigada mais reclamar quer do cessionário, quer da sociedade.

Danielle

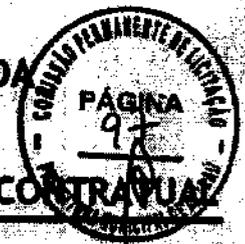
Contere Conforme o Original

[Handwritten signature and initials]

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA

NIRE: 23201213949

CNPJ: 10.298.564/0001-06



1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA

Em virtude das modificações ora ocorridas decidem os sócios CONSOLIDAR o contrato social, que passará a vigorar de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 577

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob o nome empresarial de LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA, com sede nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Av. Santos Dumont, nº 2727, sala 810, Aldeota, CEP 60.150.161.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 27 de agosto de 2008 e atualmente não possui filiais, escritórios, agências ou sucursais, podendo entretanto criar em qualquer parte do território nacional, a juízo e a critério dos sócios, observadas as formalidades legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade explora as seguintes atividades: Serviços de Desenvolvimento de Sistemas de Informática; Treinamento de Recursos Humanos em Informática; Serviços de Contabilidade, Assessorias em Projetos em Gestão Pública e Empresarial; Administração de Condomínios; Seleção e Treinamento de Pessoal; Locação e Terceirização de Mão de Obra especializada.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente e legal do país, ficando dividido entre os sócios da seguinte maneira:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
Leonardo José Macedo	27.000	27.000,00
Danielle Herbert Martins Macedo	3.000	3.000,00
Total	30.000	30.000,00

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas; mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

Danielle

Conteúdo Conforme o Original



... J.º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 318

CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade será da competência do sócio LEONARDO JOSÉ MACEDO, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, assinando isoladamente, sendo-lhe, entretanto vedado o uso da denominação social em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA

O(a)s sócio(a)s poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Falecendo ou interditado qualquer sócio(a), a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro do município de Fortaleza-Ce., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Conferir Conforme o Original

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



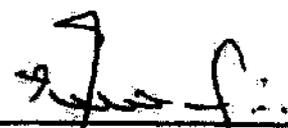
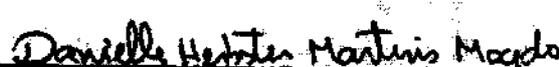
PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 378

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Administrador designado neste instrumento, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

E, por estarem assim justas e acertadas as partes assinam o presente instrumento de Alteração Contratual, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, o qual será levado ao órgão de registro do comércio para que produza os efeitos legais.

Fortaleza, 08 de outubro de 2008.

 LEONARDO JOSÉ MACEDO	 DANIELLE HERBSTER MARTINS MACEDO
--	---

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/10/2008
SOS Nº: 2008001420
Protocolo: 08/000142-C, DE 18/10/2008
Inscrição: 23 2 0121394 9
LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA

HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETÁRIO-GERAL

Confere Conforme o Original





LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA
NRE nº 2320121749
OPJ nº 12.256.544/0891-01

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto da sociedade é serviços de desenvolvimento de sistemas de informática; tratamento de recursos humanos em informática; serviços de contabilidade, essenciais em projetos de gestão pública e empresarial; administração de condomínios; ensino e treinamento de pessoal; locação e contratação de mão de obra especializada.

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	%	Valor (R\$)
Leonardo José Macedo	27.000	90	27.000,00
Dorivaldo Marinho Martins Macedo	3.000	10	3.000,00
Total	30.000	100	30.000,00

CLÁUSULA QUINTA:

A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas. A mais todas respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.002, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA:

As quotas de capital não são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurada, em qualquer de condições e preço direto ou indireto, a preferência para a sua aquisição em igualdade de condições, formalizando-se, se realizada a compra delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA:

A administração da sociedade será de competência dos sócios LEONARDO JOSÉ MACEDO, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, podendo, todavia, sendo-lhe, expressamente vedado e sem a delegação ou a subdelegação em atividades relativas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotas ou de terceiros, como onerar ou alienar bens móveis da sociedade, sem autorização de outro sócio. (arts. 997, VI; 1.013, 1015, 1084, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA:

Até término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.066, CC/2002)

CLÁUSULA NONA:

Nas quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (as) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA:

Cada sócio (as) poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

assinado
Conferir Conforme o Original

10/11

[Handwritten signature]



3ª Alteração Contratual

- a) **LEONARDO JOSÉ MACEDO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Administrador e Contabilista, inscrito no CRA nº 8277, no CRC/CE nº 8043 e no CPF/ME sob o nº 246.015.433-04, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Engenheiro Santana Júnior, nº 2620 Aptº 1600, Papicú, CEP: 60.175-650, e
- b) **DANIELLE HERBSTER MARTINS MACEDO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, inscrita no CPF nº 92802134-29, inscrita no CPF/ME sob o nº 781.566.103-34, residente e domiciliada nesta Capital na Av. Engenheiro Santana Júnior, nº 2620 Aptº 1600, Papicú, CEP: 60.175-650.

RECEBIMOS DE
COMISSÃO DE
PAG. 384

Únicos componentes da sociedade por quotas de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.864/0001-06 de 18 de janeiro de 2002, sob a denominação social LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA, com sede na Rua Maria José, nº 400, Bairro Novo Araçá, CEP nº 60.175-650, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.864/0001-06, devidamente inscrita na MM, Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o nº 23204213949, resolvem entre si e na melhor forma de direito Alterar o referido Contrato Social e o fazem nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Retira-se da sociedade a sócia DANIELLE HERBSTER MARTINS MACEDO, cedendo e transferindo por venda a sociedade o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para o valor de R\$ 3.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA:
A sócia que se retira da sociedade faz-se livre e desembaraçada de quaisquer bens, direitos e obrigações, dando plena, total e irreversível quitação das mesmas, para não mais retornar quer do capital social, quer da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O capital social que é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fica neste ato elevado para R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), representado por 65.000 (sessenta e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com a subscrição e de 35.000 (trinta e cinco mil) quotas, inscritas neste ato, em moeda corrente e legal do país, pelo sócio remanescente LEONARDO JOSÉ MACEDO, que passa a deter a totalidade do capital social.

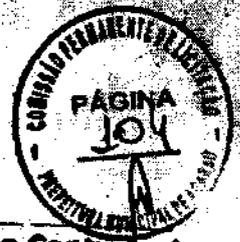
CLÁUSULA QUARTA:
O sócio remanescente, detentor de 100% (cem por cento), do capital social, deverá reconstituir a pluralidade de sócios, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em observância ao disposto no Art. 1.033, inciso IV, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

CLÁUSULA QUINTA:

Confere Confirme o Original

7 Fe
Danielle

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA
CNPJ (MF) 10.298.564/0001-06
NIRE - 23201213949



3ª Alteração Contratual

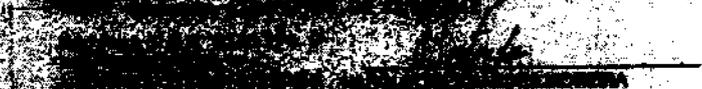
Ratificam-se todas as demais cláusulas do Contrato Social, que não foram alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, havendo uma via ser arquivada na MM.

Feito em Recife, 25 de setembro de 2012.

PROCURADOR DE BILLAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 385

 DANIEL HERBER MARTINS MACEDO	 DANIEL HERBER MARTINS MACEDO
---	--


Confere Conforme o Original

2


LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA

CNPJ (MF) 10.298.564/0001-06

NIRE - 23201213949



4ª Alteração Contratual

LEONARDO JOSÉ MACEDO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Administrador e Contabilista, inscrito no CRA nº 8277, no CRC/CE nº 8043 e no CPF/MF sob o nº 246.015.433-04, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Engenheiro Santana Junior, nº 2620 Aptº 1600, Papicu, CEP:60.175-650,

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
386

Único componente da sociedade empresária, de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Limitada, regulada pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, sob a denominação social de: "**LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA**", com sede na Rua Teté Chicote, nº 460, bairro Novo Araujo, CEP 63.260-000, no Município de Brejo Santo, Estado do Ceará, devidamente inscrita na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará, conforme Contrato Social, arquivado sob o NIRE 23201213949, por despacho de 27 de agosto de 2008 e no CNPJ sob o nº 10.298.564/0001-06, resolve na melhor forma de direito Alterar o referido Contrato Social e o fazem nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Consoante a faculdade prevista na Instrução Normativa do DNRC, nº 118, de 22 de novembro de 2011, fica transformada a Sociedade Empresária Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, com alteração da denominação para "**LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI**", com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), passa a constituir o capital da EIRELI, mencionada na cláusula anterior.

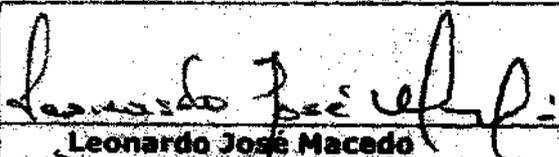
CLÁUSULA TERCEIRA:

Para tanto, firma em separado nesta mesma data o Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI.

E, por estar assim decidido, assina o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, devendo uma via ser arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará

Brejo Santo (Ce), 10 de outubro de 2012.

Confere Conforme o Original


Leonardo José Macedo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2012 SOB Nº 20121102343
Protocolo: 12110234-3, DE 18/10/2012
LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL



Ato Constitutivo de EIRELI por transformação de Sociedade

LEONARDO JOSÉ MACEDO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Administrador e Contabilista, inscrito no CRA nº 8277, no CRC/CE nº 8043 e no CPF/MF sob o nº 246.015.433-04, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Engenheiro Santana Junior, nº 2620 Apto 1600, Papicu, CEP:60.175-650,

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGISTRO
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 387

RESOLVE constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, por transformação da sociedade empresária limitada, através desse Instrumento de Ato Constitutivo, nos termos da Instrução Normativa nº 118, de 22 de novembro de 2011 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, o que se faz mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A EIRELI girará sob o nome empresarial de **LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI**, com sede na Rua Teté Chicote, nº 460, bairro Novo Araújo, CEP 63.260-000, Brejo Santo/Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa mantém um escritório de apoio administrativo à Av. Santos Dumont, nº 2727, sala 810, Aldeota, CEP 60.150-161, Fortaleza, Estado do Ceará.

CLÁUSULA TERCEIRA

A empresa durará por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 27 de agosto de 2006.

CLÁUSULA QUARTA

A empresa exerce as atividades de: Serviços de desenvolvimento de sistemas de informática; treinamento de recursos humanos em informática; serviços de contabilidade; assessorias em projetos de gestão pública e empresarial; administração de condomínios; seleção e tratamento de pessoal; locação e terceirização de mão de obra especializada.

CLÁUSULA QUINTA

O capital da empresa é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), já totalmente integralizado, em moeda corrente e legal do país.

CLÁUSULA SEXTA:

A administração da empresa será exercida, com dispensa de caução, por seu titular, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, vedado no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas aos interesses da EIRELI.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Anualmente, a cada 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício.

Cartão Conforme o Original



Ato Constitutivo de EIRELI por transformação de Sociedade

CLÁUSULA OITAVA:

O titular declara, sob as penas da lei:

PREFEITURA DE MILAGRES
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 388

Parágrafo Primeiro

Não possuir, ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Segundo

Não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, dolo ou fraude em concessão, peculato, ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA:

fica eleito o foro da Comarca de Brejo Santo, Estado do Ceará, para qualquer lugar onde fundada nesta instrumento, renunciando-se a qualquer outra por mais especial que seja.

E, por estar assim decidido, assina o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, devendo uma via ser arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará.

Brejo Santo (Cea), 10 de outubro de 2012.


Leonardo José Macedo

Confira Confirme o Original

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
RUA ... Nº ... CEP: 15100-000
MILAGRES - CEARÁ
MARCOS FERNANDES MOREIRA
SECRETÁRIO GERAL





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS



PREFEITURA DE MILAGRES
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 PAG. 389

ALVARÁ

ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
000841/2013

Razão Social 036841-LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA			
Inscrição 30280	C.N.P.J. 10298564000106	C.G.F.	TIPO Tributavel
Nome de Fantasia			
Endereço do Contribuinte RUA TETE CHICOTE, 460 NOVO ARAUJO BREJO SANTO CE			CEP: 63260000
Regulamentação LEI NÚMERO 660/2009 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO			
Área (m ²): 20,00	Data de Emissão 03 de Janeiro de 2013	Data de Validade 31 de Dezembro de 2013	
Horário de Funcionamento			
Atividades: DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS			

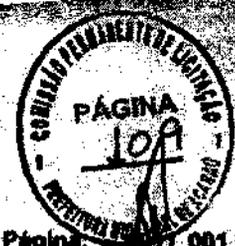
Conteúdo Conforme o Original

BREJO SANTO, aos 3 de Janeiro de 2013

**ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO DA
 PREFEITURA E DEVERÁ SER RENOVADO ANUALMENTE**

ROBERTO NELDER DE ARAUJO SALES
 COORDENADOR

Handwritten initials/signature



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são verdadeiras na data da sua expedição.

Nome Empresarial

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI

Natureza Jurídica: **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA**

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)

23 6 0001018-9

CNPJ

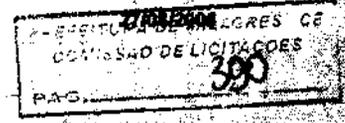
10.298.564/0001-06

Data de Arquivamento do Ato Constitutivo

27/08/2006

Data de Início de Atividade

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA TETÊ CHICOTE, 460, NOVO ARAÚJO, FORTALEZA, CE, 61.260-000



Objeto

SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA; TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EM INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, ASSESSORIA EM PROJETOS EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL; ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS; SELEÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL; LOCAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.

Capital: R\$ **65.000,00**
(SESSENTA E CINCO MIL REAIS)

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)

NÃO

Prazo de Duração

Indeterminado

Capital Integrado: R\$ **65.000,00**
(SESSENTA E CINCO MIL REAIS)

Titular

Nome/CPF

LEONARDO JOSE MACEDO
246.835.433-84

Administrador

Sim

Início do Mandato

16/10/2012

Término do Mandato

XXXXXXXXXX

Administrador Nomeado/Término do Mandato
Nome/CPF

LEONARDO JOSE MACEDO
246.815.431-04

Término do Mandato

XXXXXXXXXX

Último Arquivamento:

Data: **16/10/2012**

Número: **23600010189**

Situação
REGISTRO ATIVO

Ato: **ATO CONSTITUTIVO**

Status

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

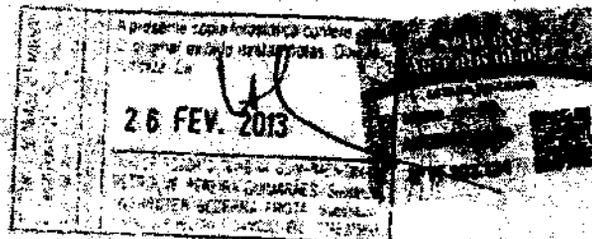
Evento(s): **TRANSFORMAÇÃO**

FORTALEZA - CE, 21 de fevereiro de 2013



[Handwritten Signature]
NAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO GERAL

[Handwritten Signature]
Conteúdo Conforme o Original



[Handwritten Signature]



Receita Federal



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		COMISSÃO DE LICITAÇÃO PAG. 301	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.208.584/0001-06		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/08/2008	
NOME EMPRESARIAL LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 69.20-4-01 - Atividades de contabilidade 84.11-4-00 - Administração pública em geral 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 78.10-2-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 238-6 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP. LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIAL)					
LOGRADOURO R TETE CHCOTE		NÚMERO 450		COMPLEMENTO	
CEP 63.260-000	BARRIO/ANTIGO NOVO ARAUJO	MUNICÍPIO BREJO SANTO	UF CE		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2008		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 06/03/2013 às 16:09:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Confere Conforme o Original

© Copyright Receita Federal do Brasil - 06/03/2013



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

SECRETARIA DE FINANÇAS
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
 COMISSÃO DE LICITAÇÕES
 PAG. 302

000266/2012

Em cumprimento ao despacho exarado em pedido de LME CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA, inscrição Municipal No.: 30200, RUA TETE CHICOTE, 460 - NOVO ARAUJO - BREJO SANTO - CE, CNPJ/CPF: 1688000000106, protocolado nesta repartição, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que venham a ser apurados, revendo os arquivos fiscais competentes referentes aos exercícios anteriores e o atual, certificamos que nenhum débito foi encontrado em nome do requerente, pelo que expedimos a presente Certidão com prazo, na forma da LEI NÚMERO 600/2009 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

BREJO SANTO, 19 de Dezembro de 2012

Esta Certidão terá Validade de 19/12/2012 até 19/3/2013

Número da Autenticação: 02AAE92A8E91F7197B9FE2

Confere Confirme o Original

JOAO GLÁUDION MADERIO
 COORDENADOR



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201301280253**

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 393

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 10.298.564/0001-06
RAZÃO SOCIAL: *****

Reservado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 06/03/13 ÀS 15:51:30
VÁLIDA ATÉ 05/05/2013

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

Confere Conforme o Original



Receita Federal



CERTIDÃO CONJUNTA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

PREFEITURA DE MLAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 394

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI
CNPJ: 10.298.564/0001-06

Resalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz, é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

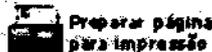
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 11:13:28 do dia 22/11/2012 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/05/2013.
Código de controle da certidão: 3A4A.63F2.118A.B861

Confere Conforme o Original

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Novo Documento





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS
DE TERCEIROS**

Nº 000322013-05021564
Nome: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI
CNPJ: 10.298.564/0001-06

PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 395

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 06/03/2013.
Válida até 02/09/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer reatua ou emenda invalidará este documento.

Confere Conforme o Original

Handwritten signature



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10298564/0001-06, 10298564/0001-06
Razão Social: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA
Endereço: RUA R TETE CHICOTE 460 / NOVO ARAUJO / BREJO SANTO / CE / 63260-000

SCRITURA DE MILHARES DE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 386

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2013 a 04/04/2013

Certificação Número: 2013030615585792291201

Informação obtida em 06/03/2013, às 15:58:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Confere Conforme o Original



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

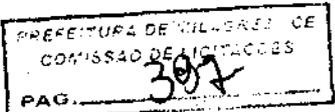
Nome: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.298.564/0001-06

Certidão nº: 16402211/2013

Expedição: 28/01/2013, às 10:32:52

Validade: 26/07/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.



Certifica-se que LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.298.564/0001-06, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Confere Confirme o Original



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

PREFEITURA DE VILHARIES - CE
COMISSAO DE LICITACAO
PAG. 398

Atestamos para os fins que interessarem que a empresa **LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA**, sediada na Rua Teté Chicote, nº 460, Bairro Novo, Brejo Santo, Ceará, inscrita no CNPJ nº 10.298564/0001-08, prestou serviços de Assessoria Contábil junto a este município, sempre cumprindo o contrato firmado no padrão de qualidade convencionados, não havendo nada que desabone sua conduta.

Acaraú - Ce 01 de Março de 2013


Francisco Alvaro Alves Garcez
Secretário de Finanças



ESTADO DO CEARÁ
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE BREJO SANTO
 DIVISÃO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE BREJO SANTO

CERTIDÃO CIVEL

(Válida somente como CERTIDÃO PARA FINS NEGATIVO DE AÇÕES DE DÉBITOS)

SECRETARIA DE MILAGRES - CE
 COMISSÃO DE LICITAÇÕES
 PAG. 309

CERTIDÃO CIVEL NEGATIVA

(Execução, Monitória, Falência, Recuperação Judicial ou Concordata)

CERTIFICO que revendo no Sistema Informatizado do(a) DIVISÃO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE BREJO SANTO (COMARCA DE BREJO SANTO), até a presente data e horário, verifiquei, em nome da empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.298.564/0001-06, sediada na Rua Tete Chicote nº 460 - bairro Novo Araújo, nesta cidade, o seguinte:

INEXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVEL DE EXECUÇÃO, MONITORIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, entre outras ações de débito, em curso e/ou julgada definitivamente em desfavor da empresa acima mencionada.

O referido é verdade. Dou fé.

Certidão emitida em 05 de março de 2013 às 09:32

Conferir Conforme o Original

[Handwritten Signature]
 Responsável

Pesquisa processual efetuada por: REJANE DE SOUSA - 583

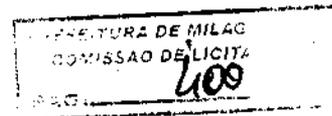
Obs: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas, autenticidade. Tem validade de 30 (trinta) dias.



Válida somente com o selo de autenticidade
 4. N



DECLARAÇÃO



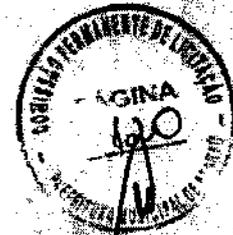
LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMA, DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Acaraú, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Peço que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

ACARAU - (CE), 08 de MARÇO DE 2013.


LEONARDO JOSE MACEDO
CPF 246.015.433-04





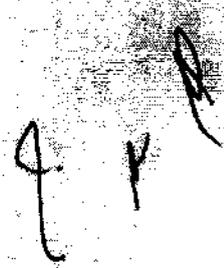
DECLARAÇÃO

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMA, DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Acaraú, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

ACARAU - (CE), 08 de MARÇO DE 2013.


LEONARDO JOSE MACEDO
CPF 246.015.433-04



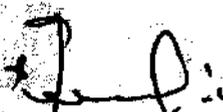


DECLARAÇÃO

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMA DECLARA,
para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo
licitatório, junto ao Município de Acaraú, Estado do Ceará, que concorda
integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

ACARAÚ - (CE), 08 de MARÇO DE 2013.


LEONARDO JOSE MACEDO
CPF 246.015.433-04



DECLARAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ - CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PAG. 103

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMA DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Acará, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

ACARAU - (CE), 08 de MARÇO DE 2013.


LEONARDO JOSE MACEDO
CPF 246.015.433-04





CARTA DE DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

O Município de Acaraú - Ceará pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua General Humberto Moura, 675-B - Centro - Acaraú - CE - CEP: 62.580-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.547.821/0001-91 neste ato Representado pelo Secretario de Finanças, declara, para os fins de prova e a quem possa interessar e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência para com a Empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA de CNPJ 10.298.564/0001/06 com sede a Rua Tetê Chicote nº 460 - Bairro Novo Araújo - Brejo Santo - Ceara.

Acaraú - Ceará, 04 de Março de 2013


Francisco Alvaro Alves Garcez

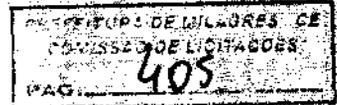
Secretario de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº: 2102.01/2013
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
PROCESSO Nº: 2102.01/2013



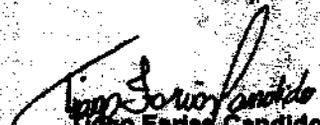
ATA DE REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

As oito horas e quarenta e cinco minutos 08h45min do dia oito de março de dois mil e treze (08.03.2013), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, no Largo Francisco Xavier de Medeiros, s/n, Centro - Acaraú - CE, reuniram-se, em sessão pública, a Pregoeira, Sra. Francisca Leonilde de Freitas Lima, e equipe de apoio, para realização dos atos referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, de nº 2102.01/2013, que tem por objetivo a Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretarias Municipais do Município de Acaraú - Ceará. Abertos os trabalhos, foi credenciado o representante da empresa: **1. LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMA**, representado por Leonardo José Macedo. Em seguida, foram recebidos os envelopes de propostas de preços. Procedeu-se, a abertura do envelope de preço da empresa credenciada e presente. A Pregoeira esclareceu que o procedimento seria realizado levando-se em consideração o menor preço por item. A proposta foi analisada em conformidade com o exigido no Edital. Prosseguindo os trabalhos, fez-se a leitura dos preços ofertados. Em seguida passou-se à fase de lances verbais, onde a licitante optou em não dar lances, perfazendo-se os valores demonstrando em sua proposta inicial, cujos valores estão demonstrados em documento anexo, do conhecimento do licitante. Sagrou-se vencedora para os Itens 01, 02, 03, 04 a Empresa: **1. LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMA**, representado por Leonardo José Macedo, Item 01 valor mensal de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), valor total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), Item 02 valor mensal de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), valor total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), Item 03 valor mensal de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), valor total de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) e Item 04 valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), perfazendo-se o valor global da proposta de R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais). Passou-se, então, à abertura do envelope de habilitação. A documentação estava em conformidade com o estabelecido no Edital, sendo, portanto a empresa considerada habilitada. A Pregoeira questionou ao licitante quanto à possibilidade de interposição de recurso. A licitante desistiu expressamente da intenção de interpor recurso. A pregoeira consignou a desistência em ata. Em seguida a pregoeira adjudicou o objeto da licitação declarando-se vencedora a empresa **LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMA**. Nada mais havendo a ser tratado, a Pregoeira, declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelos presentes:


Francisca Leonilde de Freitas Lima
Pregoeira


Sandra Maria Silveira Oliveira
Apoio


Maria Rosângela de Sousa
Apoio


Tiago Farias Candido
Apoio


LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMA
Leonardo José Macedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DE ACARAU - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
FOLHA 106

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Os Ordenadores de Despesas das Secretarias de: Secretário de Finanças, Ordenador de Despesas do Fundo Geral, Secretário de Educação, Secretária de Trabalho e Ação Social e Empreendedorismo e Secretária de Saúde do Município de Acaraú, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão de Licitação e o Pregoeiro Municipal, cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é a Fornecimento de combustível em geral e derivados de petróleo para atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Acaraú-Ceará, vem HOMOLOGAR e ADJUDICAR o presente Processo Administrativo de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2102.01/2013, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor da Empresa: 1. LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMA, nos Item 01 valor mensal de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), valor total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), Item 02 valor mensal de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), valor total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), Item 03 valor mensal de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), valor total de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) e Item 04 valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), perfazendo-se o valor global da proposta de R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais).

Ao setor competente para providências cabíveis.

Acaraú - CE, 11 de Março de 2013.


Francisco Álvaro Alves Garcez
Secretário de Finanças, Ordenador de Despesas do Fundo Geral.


Expedito Moraes Mesquita
Secretário de Educação


Maridela Costa Ferreira Gomes
Secretária de Trabalho e Ação Social e Empreendedorismo

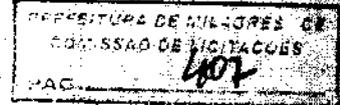

Liduína de Fátima Freitas dos Santos
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



TERMO DE CONTRATO



CONTRATO Nº 2102.01/2013 - 1

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ACARAU ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS COM A EMPRESA LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Acaraú, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Finanças, em sua sede à Rua General Humberto Moura, 675 - B - Centro - Acaraú - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.547.821/0001-91, neste ato representado pela(o) Ordenador(a) de despesas da Secretaria de Finanças, Sr. Francisco Álvaro Alves Garcez, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI, com sede na cidade de São Paulo, Estado do Ceará à Rua Teta Chicote, n.º 460 - Bairro Novo Araujo, inscrita no CNPJ/MF nº 10.298.564/0001-06, representada pelo Sr(a) Leonardo José Macedo, inscrito(a) no CPF/MF nº 246.015.433-04, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Pregão Presencial nº 2102.01/2013, Processo nº 2102.01/2013, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a) Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças do Município de Acaraú - Ceará, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente contratação a Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretarias Municipais do Município de Acaraú - Ceará, mediante PREGÃO PRESENCIAL, conforme Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 2102.01/2013, no qual restou vencedora a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais), a ser pago em 10 parcela de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais), até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal;
3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de Dezembro de 2013; podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

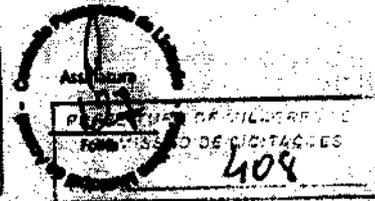
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- 6.1- Executar o objeto do Contrato no período de 10 (dez) meses, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial nº 2102.01/2013, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Acaraú por eventuais situações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Acaraú;
- 6.9- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1- As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: Sec. De Finanças: 0501.041240020.2.019; Elemento de despesa 33.90.36.00, 33.90.35.00, com recursos oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1- Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de Finanças, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2- O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Acaraú, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do Item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 As sanções previstas no Item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vendedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 410

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, Incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde a manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2 Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Acaraú, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Acaraú-Ce, 11 de Março de 2013.

[Signature]
Francisco Álvaro Alves Garcez
Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças
CONTRATANTE

[Signature]
LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI
Leonardo José Macedo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. NOME: Trigo Soares Lomido
CPF: 01.191.093-70

02. NOME: Tatiana Kassis da Silva
CPF: 04.253.993-21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 431

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2102.01/2013 - 2

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ACARAU ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM A EMPRESA LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Acaraú, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Educação, em sua sede à Rua General Humberto Moura, 675 - B, Centro - Acaraú - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.547.821/0001-91, neste ato representado pela(o) Ordenador(a) de despesas da Secretaria de Educação, Sr. Expedito Moraes Mesquita, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado a Empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI, com sede na cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará à Rua Tete Chicote, n.º 460 - Bairro Novo Araujo, inscrita no CNPJ/MF nº 10.293.564/0001-06, representada pelo Sr(a). Leonardo José Macedo, inscrito(a) no CPF/MF n.º 246.015.433-04, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Pregão Presencial nº 2102.01/2013, Processo nº 2102.01/2013, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Acaraú - Ceará, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretarias Municipais do Município de Acaraú - Ceará, mediante PREGÃO PRESENCIAL, conforme Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 2102.01/2013, no qual restou vencedora a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais), a ser pago em 10 parcela de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais), até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal;

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de Dezembro de 2013, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

Rua General Humberto Moura, 675-B - Centro - Acaraú - CE - CEP: 62.580-000 Fone: (088) 3661-1460;

Fax: (088) 3661 - 1092 - CNPJ: 07.547.821/0001-91

E-mail: licitacaarau@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



SECRETARIA DE FINANÇAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 48

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Executar o objeto do Contrato no período de 10 (dez) meses, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial nº 2/02.01/2013, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Acaraú por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Acaraú;

6.9- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: Sec. de Educação: 1101.121240020.2.049, Elemento de despesa 33.90.36.00, 33.90.35.00, com recursos oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de Finanças, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2 O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do

Rua General Humberto Moura, 675-B - Centro - Acaraú - CE - CEP: 62.580-000 Fone: (0**88) 3661-1469.

Fax: (0**88) 3661 - 1092 - CNPJ: 07.547.821/0001-91

E-mail: licitacaarau@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- c) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- d) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não calza a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante),

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Acaraú, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha 413



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 PAG. 4/4

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2 Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Acaraú, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Acaraú-Ce, 11 de Março de 2013.

[Signature]
 Expedito Moraes Mesquita
 Ordenador de Despesas da Secretaria de
 Educação
CONTRATANTE

[Signature]
 LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E
 SISTEMAS - EIRELI
 Leonardo José Macedo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. NOME: Tiago Garcia Lóndido
 CPF: 011.191.093-70
02. NOME: Tatiana Kenna de Paula
 CPF: 014.253.993-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2102.01/2013 - 3

PREFEITURA DE ACARAU
COMISSAO DE LICITACOES
PAG. **415**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE ACARAU ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E EMPREENDEDORISMO COM A EMPRESA LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Acaraú, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Trabalho E Ação Social E Empreendedorismo, em sua sede à Rua General Humberto Moura, 675 - B, Centro - Acaraú - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.547.821/0001-91, neste ato representado pela(o) Ordenador(a) de despesas da Secretaria de Trabalho, Ação Social e Empreendedorismo, Sra. Manuela Costa Ferreira Gomes, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI**, com sede na cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará à Rua Teje Chicote, nº 460 - Bairro Novo Araujo, inscrita no CNPJ/MF nº 10.298.564/0001-06, representada pelo Sr(a) Leonardo José Macedo, inscrito(a) no CPF/MF nº 246.015.433-04, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Pregão Presencial nº 2102.01/2013, Processo nº 2102.01/2013, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a) Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças do Município de Acaraú - CE, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretarias Municipais do Município de Acaraú - Ceará**, mediante PREGÃO PRESENCIAL, conforme Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 2102.01/2013, no qual restou vencedora a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor de **R\$ 58.000,00 (cinquenta e nove mil reais)**, a ser pago em 10 parcelas de **R\$ 5.800,00 (cinco mil e novecentos reais)**, até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal;
3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de Dezembro de 2013, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
5.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

Rua General Humberto Moura, 675-B - Centro - Acaraú - CE - CEP: 62.580-000 Fone: (0**88) 3661-1469.

Fax: (0**88) 3661-1092 - CNPJ: 07.547.821/0001-91

E-mail: licitacarau@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DE MILAGRES - C.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
FAS
416

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1- Executar o objeto do Contrato no período de 10 (dez) meses, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial nº 2102.01/2013, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Acaraú por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Acaraú;
- 6.9- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 8.1- As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: Sec. de Trabalho e Ação Social e Empreendedorismo: 1301.081240020.2.091; Elemento de despesa 33.90.36.00, 33.90.35.00, com recursos oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1- Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de Finanças, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

- 9.2- O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

- 10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa.

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- g) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- h) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Acaraú, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do Item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do Item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam as demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2 Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Acaraú, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Acaraú-Ce, 11 de Março de 2013.


Mariana Costa Ferreira Gomes
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Trabalho, Ação Social e Empreendedorismo
CONTRATANTE


LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI
Leonardo José Macedo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. NOME: Tiago Lourenço Lins de

CPF: 024.191.093-70

02. NOME: Tatiane Kenna de Paula

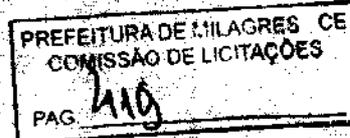
CPF: 014.257.943-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



TERMO DE CONTRATO



CONTRATO Nº 2102.01/2013 - 4

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ACARAU ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE COM A EMPRESA LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Acaraú, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Saúde, em sua sede à Rua General Humberto Moura, 675 - B, Centro - Acaraú - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.547.821/0001-91, neste ato representado pela(o) Ordenador(a) de despesas da Secretaria de Saúde, Sra. Liduína Fátima Freitas dos Santos, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI, com sede na cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará à Rua Tete Chicote, nº 460 - Bairro Novo Araujo, inscrita no CNPJ/MF nº 10.298.564/0001-06, representada pelo Sr(a) Leonardo José Macedo, inscrito(a) no CPF/MF nº 246.015.433-04, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Pregão Presencial nº 2102.01/2013, Processo nº 2102.01/2013, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a) Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças do Município de Acaraú - CE, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretarias Municipais do Município de Acaraú - Ceará**, mediante **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 2102.01/2013, no qual restou vencedora a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, a ser pago em 10 parcela de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal.
3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de Dezembro de 2013, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Rua General Humberto Moura, 675-B - Centro - Acaraú - CE - CEP: 62.580-000 Fone: (0**88) 3681-1469;
Fax: (0**88) 3681-1082 - CNPJ: 07.547.821/0001-91
E-mail: licitacao@hoimail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PRELIMINARES DE LICITAÇÕES
PAG 420



- 6.1- Executar o objeto do Contrato no período de 10 (dez) meses, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial nº 2102.01/2013, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.
- 6.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Acaraú por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Acaraú;
- 6.9- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1- As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, Secretaria de Saúde: 120.101240020.2.077, Elemento de despesa 33.90.36.00, 33.90.35.00, com recursos oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1- Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de Finanças, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2- O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- e) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- f) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG. 421

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Acaraú, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do Item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do Item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Item 17.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

Rua General Humberto Moura, 575-B - Centro - Acaraú - CE - CEP: 62.580-000 Fone: (0**88) 3661-1469

Fax: (0**88) 3661-1092 - CNPJ: 07.547.821/0001-91

E-mail: licitacao@hotmial.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



10.8 As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde a manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2 Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

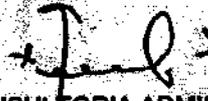
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Acaraú, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Acaraú-Ce, 11 de Março de 2013.


Liduina Fátima Freitas dos Santos
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde
CONTRATANTE


LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E
SISTEMAS - EIRELI
Leonardo José Macedo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 NOME: Tiago José Lóndes
CPF: 011.891.093-70

02 NOME: Patrícia Lima da Silva
CPF: 014.253.993-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Os Ordenadores de Despesas da Secretaria de Finanças, Secretaria de Saúde, Secretaria do Trabalho, Ação Social e Empreendedorismo e Secretaria de Educação, torna público o Extrato dos Instrumentos Contratuais resultantes do Pregão Presencial N.º 2102.01/2013:

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Finanças, Secretaria de Saúde, Secretaria do Trabalho, Ação Social e Empreendedorismo e Secretaria de Educação.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

SECRETARIA DE FINANÇAS	0501.041240020.2.019
SECRETARIA DE SAÚDE	1202.101240020.2.077
SECRETARIA DE TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E EMPREENDEDORISMO	1301.081240020.2.091
SECRETARIA DO EDUCAÇÃO	1101.121240020.2.049

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00, 33.90.35.00

OBJETO: Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretarias Municipais do Município de Acaraú - Ceará.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

CONTRATADO: LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI.

ASSINA PELO CONTRATANTE: LEONARDO JOSÉ MACEDO

VALOR: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) Secretaria de Finanças, R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) Secretaria de Saúde, R\$ 59.000,00 (cinqüenta e nove mil reais) Trabalho, Ação Social e Empreendedorismo, R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais) Secretaria de Educação.

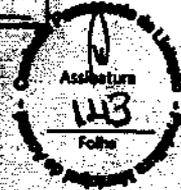
Acaraú - Ce, 11 de março de 2013.

Francisca Leoneide De Freitas Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

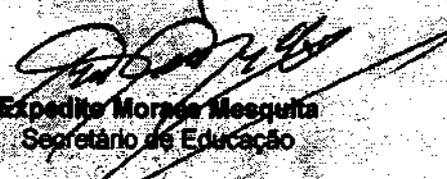


CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato dos contratos decorrentes do Pregão Presencial nº 2102.01/2013, cujo objeto é a Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretarias Municipais do Município de Acaraú - Ceará, foi afixado no dia 11 de março de 2013, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Acaraú - Ce, 11 de março de 2013.


Francisco Alves Garcez
Secretário de Finanças, Ordenador de Despesas do Fundo Geral.


Expedito Moraes Mesquita
Secretário de Educação


Manuela Costa Ferreira Gomes
Secretária de Trabalho e Ação Social e Empreendedorismo


Liduína de Fátima Freitas dos Santos
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG. 125

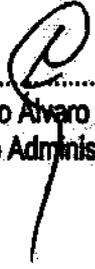
DESPACHO

Senhor Procurador,

Submetemos à apreciação de V. Sa., o contrato firmado por esta Prefeitura, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS com a empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS, pelo valor mensal de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais), com vencimento final para 31 de dezembro de 2013, cujo objeto é a Prestação de SERVIÇOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAU - CEARÁ, decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2102.01/2013.

Tendo em vista que os serviços prestados são essenciais e indispensáveis para o bom andamento das atividades do município e que seu vencimento dar-se-á em 31 de dezembro de 2013, solicitamos seja analisada a possibilidade da prorrogação do referido contrato pelo período de 10 (dez) meses, apresentando-nos parecer fundamentado e conclusivo sobre o assunto.

Acaraú/CE, 20 de dezembro de 2013.


.....
Francisco Alvaro Alves Garcez
Secretário de Administração e Finanças



Acaraú
Serviço Municipal

Procuradoria Geral do Município



PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG. 426

PARECER JURÍDICO

Senhora Presidente,

Vem a esta assessoria jurídica para exame e parecer fundamentado sobre a prorrogação de prazo do contrato firmado por esta Prefeitura, através da Secretaria de Administração e Finanças, com a empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS, pelo valor mensal de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), com vencimento final para 31 de dezembro de 2013, cujo objeto é a prestação de serviços em assessoria contábil junto as secretarias municipais do município de Acaraú - Ceará, decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 2102.01/2013.

O referido contrato contempla serviços a serem executados de forma contínua e, consultados os interesses da Administração, poderá ter seu prazo prorrogado por mais 10 (dez) meses, conforme estabelece o artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

É o nosso parecer.

Acaraú/CE, 23 de dezembro de 2013.



Procurador do Município

Mateus Lima Louzada
Procurador do Município de Acaraú
CABICE 1772



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



AUTORIZAÇÃO

PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 427

Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços prestados pela empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ACESSORIA CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAU - CEARÁ**, combinado com o amparo legal ressaltado por nossa assessoria jurídica, autorizamos a prorrogação do prazo contratual por um período de 10 (dez) meses, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2014, fixando o seu novo vencimento em 30 de outubro de 2014, com amparo pela dotação orçamentária 04.01-04.124.0001.2.021, elemento de despesa 3.3.90.35.00.

Acaraú/CE, 23 de dezembro de 2013.


.....
Francisco Alvaro Alves Garcez
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2102.01/2013-1 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACARAU TRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Acaraú, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Rua General Humberto Moura, 675-B - Centro - Acaraú-CE, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.547.821/0001-91, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Sr. Francisco Álvaro Alves Garcez, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI, com sede na cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará à Rua Tete Chicote, n.º 460 - Bairro Novo Araujo, inscrita no CNPJ/MF nº 10.298.564/0001-06, representada pelo Sr(a). Leonardo José Macedo, inscrito(a) no CPF/MF n.º 246.015.433-04, no final assinado, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório do PREGÃO PRESENCIAL N.º 2102.01/2013, cujo objeto é a Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretarias Municipais do Município de Acaraú - Ceará, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 10 (dez) meses. Portanto, terá vigência de 1º de janeiro de 2014, até 30 de outubro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a CONTRATANTE resolve prorrogar o referido contrato pelo período de 10 (dez) meses, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da dotação orçamentária nº 04.01-04.124.0001.2.021, elemento de despesa nº 3.3.90.35.00.

Handwritten marks and initials at the bottom right of the page.

429



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

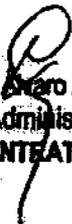


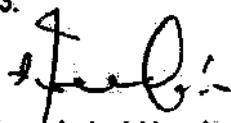
CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Acaraú/CE, 23 de dezembro de 2013.


Francisco Álvaro Alves Garcez
Secretário de Administração e Finanças
CONTEATANTE


Leonardo José Macedo
LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E
SISTEMAS
CONTRATADA

Testemunhas:

01. 
NOME: _____
CPF: 044.253.953-71

02. 
NOME: _____
CPF: 035.729.493.30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

PAG. 430

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Município de Acaraú, torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato Nº 2102.01/2013-1, decorrente do Pregão Presencial n.º 2102.01/2013, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APOIO CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAU - CEARÁ.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATADA: LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS

VALOR MENSAL: R\$ R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.01-04.124.0001.2.021 - 3.3.90.35.00

PRAZO DE DURAÇÃO: Até 30 de outubro de 2014.

ASSINA PELA CONTRATADA: Leonardo José Macedo

ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Álvaro Alves Garcez

Acaraú/CE, 23 de dezembro de 2013.


Francisca Leoneide de Freitas Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 431

Certificamos que o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato decorrente da Pregão Presencial n.º 2102.01/2013 cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ - CEARÁ**, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, no dia 23 de dezembro de 2013, conforme estabelece a legislação em vigor.

Acaraú-Ce., 23 de dezembro de 2013.

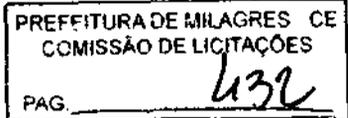
.....
Francisco Alvaro Alves Garcez
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



DESPACHO



Senhor Procurador,

Submetemos à apreciação de V. Sa., o contrato firmado por esta Prefeitura, através da SECRETARIA DE SAÚDE com a empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS, pelo valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com vencimento final para 31 de dezembro de 2013, cujo objeto é a Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretarias Municipais do Município de Acaraú - Ceará, decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2102.01/2013.

Tendo em vista que os serviços prestados são essenciais e indispensáveis para o bom andamento das atividades do município e que seu vencimento dar-se-á em 31 de dezembro de 2013, solicitamos seja analisada a possibilidade da prorrogação do referido contrato pelo período de 10 (dez) meses, apresentando-nos parecer fundamentado e conclusivo sobre o assunto.

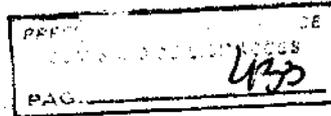
Acaraú/CE, 20 de dezembro de 2013.

Liduína Fátima Freitas dos Santos
Secretária de Saúde



Acaraú
Governo Municipal

Procuradoria Geral do Município



PARECER JURÍDICO

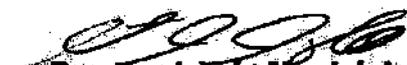
Senhora Presidente,

Vem a esta assessoria jurídica para exame e parecer fundamentado sobre a prorrogação de prazo do contrato firmado por esta Prefeitura, através da Secretaria de Saúde, com a empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS, pelo valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com vencimento final para 31 de dezembro de 2013, cujo objeto é a prestação de serviços em assessoria contábil junto as secretarias municipais do município de Acaraú - Ceará, decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2102.01/2013.

O referido contrato contempla serviços a serem executados de forma contínua e, consultados os interesses da Administração, poderá ter seu prazo prorrogado por mais 10 (dez) meses, conforme estabelece o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

É o nosso parecer,

Acaraú/CE, 23 de dezembro de 2013.


Procurador do Município

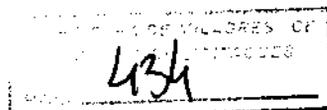
Mateus Lima Louzada
Procurador do Município de Acaraú
OAB/CE 17112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



AUTORIZAÇÃO



Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços prestados pela empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAU - CEARÁ**, combinado com o amparo legal ressaltado por nossa assessoria jurídica, autorizamos a prorrogação do prazo contratual por um período de 10 (dez) meses, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2014, fixando o seu novo vencimento em 30 de outubro de 2014, com amparo pela dotação orçamentária 12.01-10.124.0045.2.091, elemento de despesa 3.3.90.35.00.

Acaraú/CE, 23 de dezembro de 2013.

Liduína Fátima Freitas dos Santos
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2102.01/2013-4 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACARAU TRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

435

O Município de Acaraú, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Rua General Humberto Moura, 675-B - Centro - Acaraú-CE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.278.643/0001-18, neste ato representado pelo Secretária de Saúde, Sra. **Liduína Fátima Freitas dos Santos**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELL**, com sede na cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará à Rua Tete Chicote, n.º 460 - Bairro Novo Araujo, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.298.564/0001-06, representada pelo Sr(a). **Leonardo José Macedo**, inscrito(a) no CPF/MF n.º 246.015.433-04, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 2102.01/2013**, cujo objeto é a **Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretarias Municipais do Município de Acaraú - Ceará**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 10 (dez) meses. Portanto, terá vigência de 1º de janeiro de 2014, até 30 de outubro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato pelo período de 10 (dez) meses, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da dotação orçamentária nº 12.01-10.124.0045.2.091, elemento de despesa nº 3.3.90.35.00.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

436

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

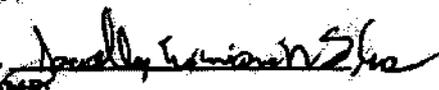
Acaraú/CE, 23 de dezembro de 2013.


Liduína Fátima Freitas dos Santos
Secretária de Saúde
CONTRATANTE


Leonardo José Macedo
LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
E SISTEMAS
CONTRATADA

Testemunhas

01. 
NOME:
CPF: 014.253.993-71

02. 
NOME:
CPF: 035.728.493-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

437

A SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Acaraú, torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato Nº 2102.01/2013-4, decorrente do Pregão Presencial n.º 2102.01/2013, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAU - CEARÁ.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA: LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS

VALOR MENSAL: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.01-10.124.0045.2.091 – 3.3.90.35.00

PRAZO DE DURAÇÃO: Até 30 de outubro de 2014.

ASSINA PELA CONTRATADA: Leonardo José Macedo

ASSINA PELA CONTRATANTE: Liduína Fátima Freitas dos Santos

Acaraú/CE, 23 de dezembro de 2013.


Francisca Leoneide de Freitas Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

438

Certificamos que o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato decorrente do Pregão Presencial n.º 2102.01/2013 cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAU - CEARÁ**, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, no dia 23 de dezembro de 2013, conforme estabelece a legislação em vigor.

Acaraú-Ce., 23 de dezembro de 2013.

.....
Liduína Fátima Freitas dos Santos
Secretária de Saúde